

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

APENSO AO PROCESSO Nº 1003763-70.2017.8.26.0624

Cumprimento de Sentença

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, brasileiro, comerciário, solteiro, maior e capaz, inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 304.270.498-06, portador da cédula de identidade registro geral nº 42.734.765-8 SSP/SP (anexo), residente e domiciliado na Rua Pedro Holtz, nº 690, Jd Junqueira, CEP 18271-310, nesta cidade e comarca de Tatuí-SP, vem à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, para, com fulcro nos artigos 513, parágrafo 1º, e 523 do Código de Processo Civil requerer o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **MILTON MIRANDA**, brasileiro, inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 750.446.338-87, residente e domiciliado na Rua Quim Quevedo, n. 651, Jd Junqueira, CEP 18.271-200, nesta cidade e comarca de Tatuí - SP, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

O Autor ajuizou Ação Monitória em face do Réu (doc. 1), e teve seu pleito sido julgado procedente (doc. 2), resolvendo a lide da seguinte forma:

(...)

Desta forma, a procedência do pedido principal e improcedência do pedido reconvenicional é medida que

se impõe, pois as provas amealhadas aos autos denotam a existência do direito do autor.

Ante o exposto, REJEITO os embargos do réu e JULGO PROCEDENTE a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, na importância de R\$25.804,96, a ser atualizado a partir da citação, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional para rejeitar o pedido do réu reconvinente em face do autor reconvinido.

Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, com fundamento no art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Transitada esta em julgado, nos termos do art. 523 do CPC, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, mediante apresentação do calculo que entende devido, nos termos do art. 524, do mesmo diploma legal, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Outrossim, nos termos do § 1º do mesmo diploma legal, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, devendo o exequente apresentar novo cálculo, bem como requerer as providencias que entender cabível par a satisfação de crédito, acompanhado do recolhimento das custas correspondentes, sob pena de arquivamento do feito.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.

Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação.

Oportunamente, procedidas as anotações necessárias, arquivem-se estes autos, bem como os autos n. 0011096-90.2017.

P. R. I.C.

(...)

O débito atualizado e com juros de mora perfaz a monta de **R\$ R\$ 60.309,20 (sessenta mil, trezentos e nove reais e vinte centavos)**, conforme Planilha de Débitos Judiciais acostada aos autos, devendo a parte demandada ser intimada para realizar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e honorários advocatícios em igual porcentagem sobre o valor do débito, conforme disposto no artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER de Vossa Excelência o que segue:

1. A intimação do Réu para que realize o pagamento voluntário da quantia devida que totaliza **R\$ R\$ 60.309,20 (sessenta mil, trezentos e nove reais e vinte centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 523 do Código de Processo Civil;
2. Não havendo o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, postula-se que o valor devido seja acrescido de multa de 10% e também honorários advocatícios a serem fixados em 10% sobre o valor do débito, conforme artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil, postulando-se, desde logo, que seja realizada a penhora *on-line* do valor exequendo, através do sistema

- BACENJUD, nos termos dos artigos 835, inciso I, e 854 do Código de Processo Civil, incluindo-se o nome do Devedor no rol de maus pagadores através do sistema SERASAJUD;
3. Em caso de ainda infrutífera a garantia do débito, desde já se pugna pela pesquisa e bloqueio de bens através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD;
 4. Com o depósito do valor devido ou realizada a penhora *on-line*, postula-se a expedição de alvará automatizado em favor da parte autora.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Tatuí, 07 de agosto de 2019.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
OAB/SP 377.865

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, brasileiro, comerciante, solteiro, maior e capaz, inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 304.270.498-06, portador da cédula de identidade registro geral nº 42.734.765-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Holtz nº 690, CEP 18271-330, nesta cidade e comarca de Tatuí-SP.

OUTORGADO: Dra. LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, brasileira, advogada legalmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob número 377.865, com escritório profissional na cidade e comarca de São Paulo-SP, na rua Virgílio Várzea nº 118, Apartamento 82, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-050.

PODERES: Amplos poderes para representá-lo junto ao foro em geral ou fora dele, com a cláusula "*ad judicium et extra*", aqui expressamente outorgado, em qualquer Juízo ou Tribunal, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-as, conferindo-lhes, inclusive, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tatuí-SP, 14 de julho de 2016.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ - ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS,

brasileiro, comerciário, solteiro, maior e capaz, inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 304.270.498-06, portador da cédula de identidade registro geral nº 42.734.765-8 SSP/SP (anexo), residente e domiciliado na Rua Pedro Holtz, nº 690, CEP 18271-310, nesta cidade e comarca de Tatuí-SP, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve (mandato anexo), e observadas as modificações introduzidas no Código de Processo Civil, pela Lei 13.105/15, propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **MILTON MIRANDA,**

brasileiro, inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 750.446.338-87, residente e domiciliado na Rua Quim Quevedo, n. 651, Jd Junqueira, CEP 18.271-200, nesta cidade e comarca de Tatuí - SP.

1 - DOS FATOS

O requerente é credor do requerido da importância de **R\$ 25.804,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos)**, valor este representado pelo cálculo especificado na planilha abaixo, consubstanciado em

22 (vinte e duas) notas promissórias vencidas e não pagas, que seguem acostadas à presente, (doc. 01, anexo).

Planilha de atualização:

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 14/36 | 20/07/2010 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 42,899504 (07/10) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.234,96.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 15/36 | 20/08/2010 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 42,869474 (08/10) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.235,82.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 16/36 | 20/09/2010 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 42,839465 (09/10) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.236,69.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 17/36 | 20/10/2010 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 43,070798 (10/10) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.230,51.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 18/36 | 20/11/2010 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 43,467049 (11/10) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.218,83.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 19/36 | 20/12/2010 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 43,914759 (12/10) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.206,41.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 20/36 | 20/01/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 44,178247 (01/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.199,22.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 21/36 | 20/02/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 44,593522 (02/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.188,04.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 22/36 | 20/03/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 44,834327 (03/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.181,66.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 23/36 | 20/04/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 45,130233 (04/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.173,92.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 24/36 | 20/05/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 45,455170 (05/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.165,52.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 25/36 | 20/06/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 45,714264 (06/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.158,92.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 26/36 | 20/07/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 45,814835 (07/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.156,37.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 27/36 | 20/08/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 45,814835 (08/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.156,37.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 28/36 | 20/09/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 46,007257 (09/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.151,54.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 29/36 | 20/10/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 46,214289 (10/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.146,38.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 30/36 | 20/11/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 46,362174 (11/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.142,72.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 31/36 | 20/12/2011 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 46,626438 (12/11) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.136,25.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 32/36 | 20/01/2012 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 46,864232 (01/12) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.130,48.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 33/36 | 20/02/2012 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 47,103239 (02/12) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.124,74.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 35/36 | 20/04/2012 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 47,372057 (04/12) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.118,36.</u> | | |

| Nº do título | Vencimento | Valor R\$ |
|--|------------|-----------------------|
| 36/36 | 20/05/2012 | 792,00 |
| Valor Atualizado Monetariamente: | (:) | 47,675238 (05/12) (X) |
| 66,893046 (05/2017) = <u>R\$ 1.111,25.</u> | | |

Total devido: R\$ 25.804,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

Os presentes cálculos foram obtidos mediante a aplicação da Tabela Prática para cálculo de Atualização Monetária de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 15/05/2017.

Ocorre, Excelência, que até a presente data o débito não foi saldado, sendo que para uma execução ordinária, restaram desnaturadas as notas promissórias, como títulos executivos extrajudiciais, sendo a Ação Monitória o único remédio para o credor restabelecer seu crédito.

Desta forma, não resta outra alternativa senão recorrer à Justiça, para que seja o requerido compelido a cumprir suas obrigações.

2 - DOS DIREITOS

A ação monitória é disciplinada pelo CPC, artigo 700 e seguintes, que assim dispõe:

"Art. 700 - A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I - o pagamento de quantia em dinheiro;" daqui o grifo

Assim, estão presentes, no caso "*sub judice*", todos os requisitos estabelecidos na lei, portanto a inicial deve ser recebida e autuada, prosseguindo-se conforme determinação legal.

3 - REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer-se a citação VIA CORREIO do devedor, no endereço já declinado anteriormente, para que pague ao Requerente a importância de R\$ 25.804,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), corrigidos monetariamente, mais juros legais, no prazo de quinze dias, conforme determinação legal (juros de mora a partir da citação - artigo 240, do Código de Processo Civil c/c artigo 405, do Código Civil - Súmula 163, do STF).

Caso não haja a satisfação do débito e nem a oposição de embargos, requer-se o prosseguimento do feito, transformando-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos VI do Código de Procedimentos.

Requer ainda que para a realização do ato de citação e intimações sejam concedidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 212, do mesmo diploma legal.

Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial pela juntada de novos documentos e por perito contador, se for o caso.

Requer finalmente, que as publicações e intimações sejam realizadas em nome e ou endereço desta subscritora.

Dá se à causa o valor de R\$ 25.804,96 (vinte e cinco mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis

centavos), para os efeitos legais e jurídicos do artigo 291 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Tatuí-SP, 14 de junho de 2.017.

(assinado digitalmente)

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADA - OAB/SP 377.865

FÁBIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - OAB/SP 388.645



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui - SP - CEP
 18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003763-70.2017.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Monitória - Nota Promissória**
 Requerente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos,

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, qualificado nos autos, propôs **AÇÃO MONITÓRIA** em face de **MILTON MIRANDA**, por igual qualificado, aduzindo, em síntese, ser credor do requerido da importância atualizada de R\$25.804,96, representada por vinte e duas notas promissórias emitidas pelo requerido, vencidas e não pagas. Pugnou pela citação do devedor para, no prazo de quinze dias, pagar a importância devida ou opor embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo (fls. 01/07). Juntou documentos (fls. 08/37).

Regularmente citado (fls. 58), o requerido apresentou embargos monitórios (fls. 59/63) aduzindo, preliminarmente, a carência da ação, ante a ilegitimidade ativa, tendo em vista que as cédulas foram preenchidas em favor de José Eduardo Machado Medeiros, o qual por endosso passou as mesmas para Magali de Oliveira Medeiros, que, em momento algum, as transferiu para o autor. No mérito, afirma não ter realizado nenhuma tratativa de empréstimo de dinheiro com o autor, não sendo ele titular de direito, quer de forma direta ou por endosso. Efetuou pedido reconvenção, pugnando pela condenação do autor ao dobro do valor cobrado, tendo em vista que referido débito inexistente em relação a ele. Pugnou pela extinção da ação monitória e pela procedência da reconvenção, condenando o reconvenido ao dobro do valor cobrado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui - SP - CEP
18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Juntou procuração (fls. 68).

O autor apresentou réplica e resposta à reconvenção (fls. 71/74), alegando, em síntese, que por um lapso as notas promissórias não foram endossadas em seu favor, porém efetuou a regularização destas, com o endosso. Pugnou pela improcedência dos embargos. Em resposta à reconvenção, impugnou as alegações do requerido, afirmando a regularização do endosso das notas promissórias e a comprovação do débito. Pugnou pela procedência da ação e improcedência da reconvenção. Juntou documentos (fls. 76/96).

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

O feito comporta julgamento no estado nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, porquanto, apesar das partes pugnares pela produção de prova oral e pericial, a matéria tratada nos autos é demonstrada mediante prova documental.

Aliás, o constante nos autos é suficiente para formação da convicção deste juízo, sendo prescindível dilação probatória em audiência.

Ademais, as provas desnecessárias e meramente protelatórias devem ser repelidas pelo juízo, em vista dos princípios da economia processual e celeridade.

Inicialmente, rejeito a preliminar arguida pelo requerido, tendo em vista que, posteriormente, houve a regularização do endosso em favor do autor, conforme documentos juntados as fls. 75/96.

No mérito, a ação monitória é procedente e a reconvenção é improcedente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui - SP - CEP
18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os documentos colacionados aos autos pelo autor demonstram o crédito por ele alegado.

Não obstante os argumentos trazidos na contestação e reconvenção, o réu e reconvinte não demonstrou os fatos impeditivos ou modificativos do exercício do direito alegado pelo autor.

Ademais, em nenhum momento alegou o pagamento das notas promissórias.

Não há que se falar na condenação do reconvindo ao dobro do valor cobrado, na medida em que este comprovou ser titular do direito, através do endosso dos títulos.

Desta forma, a procedência do pedido principal e improcedência do pedido reconvenicional é medida que se impõe, pois as provas amealhadas aos autos denotam a existência do direito do autor.

Ante o exposto, REJEITO os embargos do réu e **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, na importância de R\$25.804,96, a ser atualizado a partir da citação, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido reconvenicional para rejeitar o pedido do réu reconvinte em face do autor reconvindo.

Sucumbente, arcará o réu com o pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado do débito, com fundamento no art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Transitada esta em julgado, nos termos do art. 523 do CPC, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, mediante apresentação do calculo que entende devido, nos termos do art. 524, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui - SP - CEP
 18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

mesmo diploma legal, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Outrossim, nos termos do § 1º do mesmo diploma legal, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo de 15 dias, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, devendo o exequente apresentar novo cálculo, bem como requerer as providências que entender cabível para a satisfação de crédito, acompanhado do recolhimento das custas correspondentes, sob pena de arquivamento do feito.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.

Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação.

Oportunamente, procedidas as anotações necessárias, arquivem-se estes autos, bem como os autos n. 0011096-90.2017.

P. R. I.C.

Tatui, 18 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000764135

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno nº 1003763-70.2017.8.26.0624/50000, da Comarca de Tatuí, em que é agravante MILTON MIRANDA, é agravado JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MATHEUS FONTES (Presidente), ROBERTO MAC CRACKEN E SÉRGIO RUI.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

Matheus Fontes
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO INTERNO Nº 1003763-70.2017.8.26.0624/5000

COMARCA DE TATUÍ

AGRVTE: MILTON MIRANDA

AGRVDO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS

VOTO Nº 43.967

**PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO EM
APELAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS –
INDEFERIMENTO – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.**

Trata-se de agravo interno da decisão do relator, que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, concedendo ao apelante prazo de cinco (5) dias para comprovar o recolhimento das custas do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC/2015.

Insiste o agravante no acolhimento do pedido dizendo preencher-lhe os requisitos.

Mantida a decisão, dispensada intimação do agravado por falta de prejuízo, os autos foram à Mesa.

É o Relatório.

Decidiu o relator:

"...Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao juiz avaliar as alegações da parte de que a situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, diante das circunstâncias concretas e havendo fundadas razões, indeferir ou revogar o benefício da assistência judiciária, ou condicionar a concessão à comprovação do estado de hipossuficiência financeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.060/50 (RMS 20.590/SP, Rel. Min. Castro Filho, DJ 08.05.06; AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.05; REsp 442.428/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30.06.03; REsp 151.943/GO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 29.06.98; REsp 70.709/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ 23.11.98; AgRg no Ag 691.366/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 17.10.05; RMS 1.243/RJ, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 22.06.92; REsp 178.244/RS, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 09.11.98; REsp 649.579/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29.11.04; REsp 533.990/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 29.03.04; AgRg na MC 7.324/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 25.02.04; AgRg no Ag



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

365.537/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 27.08.01; RMS 11.747/SP, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 05.06.00).

O apelante é advogado, figurou como avalista nas promissórias que instruíram o pedido, e ao exame dos autos, no contexto em que a cobrança se insere, não é possível dizer que sobreviva exclusivamente do benefício previdenciário como aposentado, a ponto de não ter meios de recolher as custas do preparo do recurso, sem prejuízo da própria subsistência e de seus familiares, considerada a expressão econômica dos valores em discussão. Dirá que não advoga há mais de ano, entretantes, esse fato, mesmo que seja verdadeiro – o que admito somente para argumentar –, não foi suficiente para que requeresse o benefício quando embargou a monitória, cerca de quatro meses antes da apelação (fls. 59/105), do que se conclui que o quadro fático permanece o mesmo.

Indefiro, pois, o pedido de assistência judiciária gratuita, e concedo ao apelante o prazo de cinco (5) dias para recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC/2015.”.

As razões apresentadas não permitem de modo algum modificar os fundamentos da decisão recorrida que, ao exame circunstanciado da prova, considerou não preenchidos os pressupostos legais para outorga do benefício da justiça gratuita em recurso de apelação.

Não trouxe o agravante fundamento novo que pudesse modificar a decisão agravada, senão pela reiteração daqueles já expostos anteriormente, dispensando-se outros para sua confirmação (CPC/2015, art. 1.021, § 3º).

Releva notar que, pelas Declarações de Rendimentos à Receita Federal, com que instruiu o pedido de reconsideração, não seria admitido em qualquer triagem da Defensoria Pública, a qual atende aos hipossuficientes, em cujo perfil não se enquadra.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

MATHEUS FONTES
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003763-70.2017.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Monitória - Nota Promissória**
Requerente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
Requerido: **Milton Miranda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Fica ciente o autor, na pessoa de seus advogados, de que a execução do julgado deverá tramitar na forma de incidente processual, modalidade *cumprimento de sentença*.

Oportunamente, anote-se a extinção e arquivem-se os autos.

Intime-se.

Tatui, 28 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**Cumprimento de Sentença Milton Miranda****Data de atualização dos valores: julho/2019****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios legais****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 0,00% | TOTAL |
|---|------------------------|------------|---------------|------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|----------|
| 1 | Nota Promissória 14/36 | 20/7/2010 | 792,00 | 1.321,69 | 0,00 | 1.424,38 | 0,00 | 2.746,07 |
| 2 | Nota Promissória 15/36 | 20/8/2010 | 792,00 | 1.322,61 | 0,00 | 1.411,90 | 0,00 | 2.734,51 |
| 3 | Nota Promissória 16/36 | 20/9/2010 | 792,00 | 1.323,54 | 0,00 | 1.399,40 | 0,00 | 2.722,94 |
| 4 | Nota Promissória 17/36 | 20/10/2010 | 792,00 | 1.316,43 | 0,00 | 1.382,79 | 0,00 | 2.699,22 |
| 5 | Nota Promissória 18/36 | 20/11/2010 | 792,00 | 1.304,43 | 0,00 | 1.356,89 | 0,00 | 2.661,32 |
| 6 | Nota Promissória 19/36 | 20/12/2010 | 792,00 | 1.291,13 | 0,00 | 1.330,32 | 0,00 | 2.621,45 |
| 7 | Nota Promissória 20/36 | 20/1/2011 | 792,00 | 1.283,43 | 0,00 | 1.305,51 | 0,00 | 2.588,94 |
| 8 | Nota Promissória 21/36 | 20/2/2011 | 792,00 | 1.271,48 | 0,00 | 1.280,40 | 0,00 | 2.551,88 |
| 9 | Nota Promissória 22/36 | 20/3/2011 | 792,00 | 1.264,65 | 0,00 | 1.261,88 | 0,00 | 2.526,53 |
| 10 | Nota Promissória 23/36 | 20/4/2011 | 792,00 | 1.256,36 | 0,00 | 1.240,80 | 0,00 | 2.497,16 |
| 11 | Nota Promissória 24/36 | 20/5/2011 | 792,00 | 1.247,38 | 0,00 | 1.219,63 | 0,00 | 2.467,01 |
| 12 | Nota Promissória 25/36 | 20/6/2011 | 792,00 | 1.240,31 | 0,00 | 1.200,08 | 0,00 | 2.440,39 |
| 13 | Nota Promissória 26/36 | 20/7/2011 | 792,00 | 1.237,59 | 0,00 | 1.185,24 | 0,00 | 2.422,83 |
| 14 | Nota Promissória 27/36 | 20/8/2011 | 792,00 | 1.237,59 | 0,00 | 1.172,63 | 0,00 | 2.410,22 |
| 15 | Nota Promissória 28/36 | 20/9/2011 | 792,00 | 1.232,41 | 0,00 | 1.155,16 | 0,00 | 2.387,57 |
| 16 | Nota Promissória 29/36 | 20/10/2011 | 792,00 | 1.226,89 | 0,00 | 1.141,51 | 0,00 | 2.368,40 |
| 17 | Nota Promissória 30/36 | 20/11/2011 | 792,00 | 1.222,97 | 0,00 | 1.125,40 | 0,00 | 2.348,37 |
| 18 | Nota Promissória 31/36 | 20/12/2011 | 792,00 | 1.216,04 | 0,00 | 1.107,03 | 0,00 | 2.323,07 |
| 19 | Nota Promissória 32/36 | 20/1/2012 | 792,00 | 1.209,87 | 0,00 | 1.085,50 | 0,00 | 2.295,37 |
| 20 | Nota Promissória 33/36 | 20/2/2012 | 792,00 | 1.203,73 | 0,00 | 1.067,72 | 0,00 | 2.271,45 |
| 21 | Nota Promissória 35/36 | 20/4/2012 | 792,00 | 1.196,90 | 0,00 | 1.038,06 | 0,00 | 2.234,96 |
| 22 | Nota Promissória 36/36 | 20/5/2012 | 792,00 | 1.189,29 | 0,00 | 1.019,73 | 0,00 | 2.209,02 |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 54.528,68 | |
| Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | | | | | R\$ 5.452,87 | |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 5.452,87 | |
| custa judicial - 10/7/2017 - Taxa Judiciária - R\$ 258,05 (+) | | | | | | | R\$ 276,01 | |
| custa judicial - 10/7/2017 - Taxa Mandato - R\$ 19,00 (+) | | | | | | | R\$ 20,32 | |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 296,33 | |
| despesa processual - 10/7/2017 - Cópias reprográficas - R\$ 11,00 (+) | | | | | | | R\$ 11,77 | |
| despesa processual - 19/9/2017 - Despesas postais (citação) - R\$ 18,30 (+) | | | | | | | R\$ 19,55 | |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 31,32 | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 60.309,20 | |


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rubens Petersen Neto

Vistos.

Fls. 1/4: Intime-se o devedor, na pessoa de sua advogada constituída, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º., do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Tatuí, 08 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0758/2019, foi disponibilizado na página 3185 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1/4: Intime-se o devedor, na pessoa de sua advogada constituída, para pagamento do montante da condenação, conforme cálculo apresentado pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e também de honorários advocatícios de 10% do valor do débito, nos termos do artigo 523 § 1º, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil. Intimem-se."

Tatuí, 12 de agosto de 2019.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO E COMARCA DE TATUÍ, SP**

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

Apenso ao processo nº 1003763-70.2017.8.26.0624

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, requerer que seja expedida Certidão comprobatória do ajuizamento da Execução, a teor do artigo 828, do Novo Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Tatuí, 23 de agosto de 2019.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
 Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CLEIDE RIBEIRO, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Tatuí, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS**, CPF 304.270.498-06, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 14/06/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 0006917-45.2019.8.26.0624, à 2ª Vara Cível do Foro de Tatuí, em que são partes: **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS**, CPF 304.270.498-06 - exequente(s), e **MILTON MIRANDA**, CPF 750.446.338-87 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 60.309,20(SESSENTA MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatui, 23 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora devidamente intimado o devedor, na pessoa de sua advogada, através do DJE, a mesma deixou decorrer "in albis" o prazo para o pagamento do montante da condenação, bem como o prazo para apresentar impugnação. Nada Mais. Tatui, 30 de setembro de 2019. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls.26: Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Tatuí, 30 de setembro de 2019. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0985/2019, foi disponibilizado na página 3924 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Teor do ato: "Fls.26: Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento do feito."

Tatuí, 2 de outubro de 2019.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ, SP

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, com fundamento no artigo 860 do Código de Processo Civil, requerer seja determinada a realização da **penhora dos direitos do executado**, que estão sendo demandados em juízo na Execução de Título Extrajudicial (processo n. 0009444-82.2010.8.26.0624), oriundo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Tatuí, estado de São Paulo, sobre o seguinte bem imóvel, que será vendido em hasta pública:

- **Parte ideal com 30,8454% que equivale a uma área com 40,50m2, em comum do imóvel registrado sob matrícula no 958, no Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí.**

Requer, ainda, seja determinada a expedição do competente mandado de penhora, com a respectiva averbação no rosto dos autos acima identificados, bem como a intimação do executado de sua realização.

Outrossim, o valor atualizado do débito perfaz a monta de R\$ 60.309,20, conforme Planilha de Débitos Judiciais juntada à fls. 21.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Tatuí, 07 de outubro de 2019.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos 0009444-82.2010.8.26.0624, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, a fim de proceder à reserva de eventual saldo remanescente da arrematação porventura havida em relação ao imóvel de matrícula 958 do Registro de Imóveis de Tatuí, até o limite do débito exequendo (R\$ 60.309,20).

Encaminhe-se cópia desta decisão àquele juízo, via e-mail institucional.

No mais, considerando o rol do artigo 835 do Código de Processo Civil, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, inclusive atualizando o débito, a fim de incluir as multas previstas no artigo 523 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Tatuí, 10 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1027/2019, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos 0009444-82.2010.8.26.0624, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, a fim de proceder à reserva de eventual saldo remanescente da arrematação porventura havida em relação ao imóvel de matrícula 958 do Registro de Imóveis de Tatuí, até o limite do débito exequendo (R\$ 60.309,20). Encaminhe-se cópia desta decisão àquele juízo, via e-mail institucional. No mais, considerando o rol do artigo 835 do Código de Processo Civil, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, inclusive atualizando o débito, a fim de incluir as multas previstas no artigo 523 do Código de Processo Civil. Intime-se."

Do que dou fé.
Tatui, 11 de outubro de 2019.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES

MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

De: MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO
Enviado em: sexta-feira, 11 de outubro de 2019 15:17
Para: TATUI - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Assunto: PROCESSO 0006917-45.2019.8.26.0624- 2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP.
 (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS- processo 0009444-82.2010.8.26.0624-)
Anexos: 0006917-45.2019.8.26.0624- R DECISÃO.pdf
Prioridade: Alta

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624
 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Nota Promissória
 Exequente: José Roberto Oliveira Medeiros
 Executado: Milton Miranda
 URGENTE

Tatuí, 11 de novembro de 2019.

Ilmo(a) Senhor(a):

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria em anexo, cópia da r decisão proferida nestes autos, para as devidas providências.
 Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278 -440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1027/2019, foi disponibilizado na página 3473 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos 0009444-82.2010.8.26.0624, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, a fim de proceder à reserva de eventual saldo remanescente da arrematação porventura havida em relação ao imóvel de matrícula 958 do Registro de Imóveis de Tatuí, até o limite do débito exequendo (R\$ 60.309,20). Encaminhe-se cópia desta decisão àquele juízo, via e-mail institucional. No mais, considerando o rol do artigo 835 do Código de Processo Civil, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, inclusive atualizando o débito, a fim de incluir as multas previstas no artigo 523 do Código de Processo Civil. Intime-se."

Tatuí, 15 de outubro de 2019.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ, SP

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada, em atendimento à decisão de fls. 30, informar o valor atualizado do débito, com a inclusão das multas do art. 523 do Código de Processo Civil, calculado da seguinte forma:

| | |
|---|----------------------|
| Valor atualizado do débito, conforme Planilha de Cálculos juntada às fls. 21: | R\$ 60.309,20 |
| + 10% de multa: | R\$ 6.030,92 |
| + 10% de honorários advocatícios: | R\$ 6.030,92 |
| Valor total: | R\$ 72.371,04 |

Assim, o valor atualizado do débito perfaz a monta de **RS 72.371,04.**

Termos em que,

Pede deferimento.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
 18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 34: ante a penhora no rosto dos autos de nº 0009444-82.2010.8.26.0624, determino a expedição de ofício ao Juizado Especial Cível e Criminal, comunicando que o valor atualizado do débito atinge o montante de R\$ 72.371,04 (outubro/2019).

No mais, indique o exequente outros bens passíveis de penhora, ficando anotado o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e verificado o silêncio, aguarde-se o depósito de eventual saldo remanescente, concernente à penhora outrora determinada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a serventia, encaminhá-lo, preferencialmente, pela via eletrônica.

Intime-se.

Tatui, 29 de outubro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Exmo. Sr. Juiz de Direito do
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TATUÍ

MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

De: MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO
Enviado em: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 10:53
Para: TATUI - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Assunto: REFERENTE PROCESSO DIGITAL Nº 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP.
Anexos: 0006917-45.2019- DECISÃO OFICIO.pdf

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória
 Exequente: José Roberto Oliveira Medeiros
 Executado: Milton Miranda

Tatuí, 30 de outubro de 2019.

Ilmo(a) Senhor(a):

Pelo presente fica Vossa Senhoria, devidamente INTIMADA do r despacho de fls. 35, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste.

Solicito que qualquer resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jus.br
 Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278 -440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1091/2019, foi disponibilizado na página 3489 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 34: ante a penhora no rosto dos autos de nº 0009444-82.2010.8.26.0624, determino a expedição de ofício ao Juizado Especial Cível e Criminal, comunicando que o valor atualizado do débito atinge o montante de R\$ 72.371,04 (outubro/2019). No mais, indique o exequente outros bens passíveis de penhora, ficando anotado o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e verificado o silêncio, aguarde-se o depósito de eventual saldo remanescente, concernente à penhora outrora determinada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a serventia, encaminhá-lo, preferencialmente, pela via eletrônica. Intime-se."

Tatuí, 31 de outubro de 2019.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatui
 CEP: 18278-440 - Tatui - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijec@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.

FABRICIO ORPHEU ARAUJO.

O Esc.:

Vistos.

Fl. 299: Indefiro, posto que já houve tentativa de alienação judicial para a qual sequer houve licitantes (fl. 279).

Fl. 301: Em que pese a inoccorrência de arrematação do imóvel, conforme Auto de Leilão Negativo de fl. 279, considerando que o bem se encontra penhorado nestes autos, anote-se a penhora no rosto dos autos determinada pela 2ª Vara Cível desta Comarca, oriunda dos autos de nº 6917-45.2019.

Encaminhe-se cópia desta deliberação, por e-mail, ao Juízo solicitante.

Sem prejuízo, intime-se o Exequente para que se manifeste em termos do prosseguimento, informando se há interesse na adjudicação de percentual do imóvel correspondente ao valor do débito.

Int.

Tatui, 16 de outubro de 2019.

Juiz de Direito: Dr. **FABRICIO ORPHEU ARAUJO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "*Fls. 38: ciência ao exequente acerca da averbação da penhora.*". Nada mais. Tatuí, 18 de novembro de 2019. Eu, ____, Sandro Mauricio Da Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1169/2019, foi disponibilizado na página 3031 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Teor do ato: "Fls. 38: ciência ao exequente acerca da averbação da penhora."

Tatuí, 21 de novembro de 2019.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora devidamente intimado o exequente, na pessoa de sua advogada, através do DJE, a mesma deixou decorrer o prazo, deixando de indicar outros bens passíveis de penhora, conforme determinado à fls. 35 dos autos. Nada Mais. Tatuí, 16 de dezembro de 2019.
 Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TATUÍ - SP.**

PROCESSO Nº 0006917-45.2019.8.26.0624

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, representado por sua procurador ao final assinados, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na cidade de São Paulo – SP, na Rua Virgílio Várzea, nº 118, Apartamento 82, 8º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-050, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**; e

MAGALI DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 15.749.436 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.637.148-75, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Tatuí-SP, na Rua Pedro Holtz, nº 690, Chácara Junqueira, CEP 18271-310, neste ato representada por seu advogado e bastante procurador, Fábio Antonio de Oliveira, brasileiro, separado judicialmente, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 388.645, com escritório profissional na Rua Treze de Maio, 560, 2º andar, Sala 05, Centro, na cidade de Tatuí – SP, onde recebe intimações, conforme instrumento de mandato incluso, doravante denominado simplesmente **CREDORA CESSIONÁRIA**, respeitosamente, comparecem à presença de Vossa Excelência, para informar o que segue:

O **CEDENTE** é autor da presente ação em face de **MILTON MIRANDA**, devidamente qualificado, tendo em vista a Ação Monitória movida contra o mencionado réu, e que teve seu pleito julgado procedente, resolvendo assim, a lide.

Assim, informa o CEDENTE, que após a publicação da decisão judicial que deferir os pedidos constantes nas alíneas “a” à “c” a seguir, estarão automaticamente revogados todos os poderes outorgados à advogada **Letícia de Oliveira Medeiros**.

Diante do exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

- a) seja admitida a **CREDORA CESSIONÁRIA, MAGALI DE OLIVEIRA** no pólo ativo deste processo como sucessor do CEDENTE, com fulcro no artigo 778, §1º, inciso III, do Código de Processo Civil;
- b) seja determinada a re-autuação do feito, para que doravante, as intimações seja realizadas em nome da **CREDORA CESSIONÁRIA**, bem como seu advogado Fábio Antonio de Oliveira, OAB/SP 388.645;
- c) eventuais custas processuais remanescentes serão arcadas pela **CREDORA CESSIONÁRIA, Magali de Oliveira**.

Outrossim, insta salientar que o Requerido, fora notificado acerca do Termo de Cessão de Crédito firmado entre os ora petionários, estando devidamente ciente, conforme se verifica na documentação em anexo.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Tatuí-SP, 15 de janeiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS
CEDENTE

MAGALI DE OLIVEIRA
CREDORA CESSIONÁRIA

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS
OAB/SP nº 377.865
Patrona do CEDENTE

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 388.645
Patrono da CREDORA CESSIONÁRIA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO

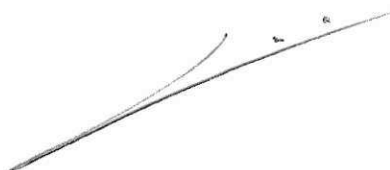
CEDENTE: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, brasileiro, comerciante, solteiro, maior e capaz, inscrito no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 304.270.498-06, portador da cédula de identidade registro geral nº 42.734.765-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Holtz, nº 690, CEP 18271-330, nesta cidade e comarca de Tatuí-SP.

CESSIONÁRIA: MAGALI DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade registro geral nº 15.749.436, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, inscrita no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 077.637.148-75, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Tatuí-SP, na Rua Pedro Holtz nº 690, Chácara Junqueira, CEP 18271-310.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas **DECLARAM**, para fins do artigo 288, da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, que o **CEDENTE** cedeu à **CESSIONÁRIA** o crédito havido em face de **MILTON MIRANDA (CPF nº 750.446.338-87)**, objeto da Ação Monitória nº 1003763-70.2017.8.26.0624 da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Tatuí-SP, hoje em fase de cumprimento de sentença sob nº 0006917-45.2019.8.26.0624.

Em vista do exposto, todos os direitos e garantias vinculadas aos processos acima descritos, inclusive as penhoras incidentes e existentes na data da cessão, as quais a **CESSIONÁRIA** possui plena ciência das situações e condições de cada uma delas, bem como todas as despesas, ônus e obrigações, passarão a ser de titularidade e responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, que delas poderá dispor como coisas suas quer ficarão sendo, a partir desta data .

Por ser a expressão da verdade, este documento é assinado, na presença de duas testemunhas, devidamente qualificadas, que também o assinam.





Tatuí-SP, 12 de dezembro de 2019.

1º

CEDENTE - **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS**

1º

CESSIONÁRIA - **MAGALI DE OLIVEIRA**

TESTEMUNHAS

1º

FÁBIO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF Nº 139.056.838-57

2º

EDUARDO SOLANO SPIM, CPF Nº 332.886.218-86

1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tatuí
Tabelião: MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO
Rua Quinze de Novembro, 357 - Fone: (15) 3205-8400 - CEP 13270-910 - Tatuí - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de MAGALI DE OLIVEIRA, 01 firma de JOSE ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, 01 firma de FÁBIO ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento com valor econômico, do que dou fe. Em test. da verdade.

Tatuí, 12 de dezembro de 2019. 610385/09-22
R\$ 28,38 120

JULIANO CUBAS GREGÓRIO - Escrevente
1178AA0091431 - FICV 1178AA0200826 - FICV

Juliano Cubas Gregório
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

COLEÇÃO NOTAS E TÍTULOS DE VALOR ECONÔMICO
C11178AA0091431
VALOR ECONÔMICO 2
FIRMA 111815

COLEÇÃO NOTAS E TÍTULOS DE VALOR ECONÔMICO
C11178AA0200826
VALOR ECONÔMICO 1
FIRMA 111815

Cartões de autenticação com QR code e dados de identificação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2020 às 15:56, sob o número WTTI20700031014. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código CCrptrz3.

NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO**MILTON MIRANDA****CPF/MF nº 750.446.338-87**

Rua Quim Quevedo, 651 – Chácara Junqueira – CEP 18271-200

Tatuí/SP

MAGALI DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade registro geral nº 15.749.436, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, inscrita no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 077.637.148-75, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Tatuí-SP, na Rua Pedro Holtz nº 690, Chácara Junqueira, CEP 18271-310, amparado no art. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ADQUIRIU de **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS**, os direitos de crédito nos quais Vossa Senhoria figura como devedor, sendo o objeto da Ação Monitória nº 1003763-70.2017.8.26.0624 da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Tatuí-SP, hoje em fase de cumprimento de sentença sob nº 0006917-45.2019.8.26.0624.

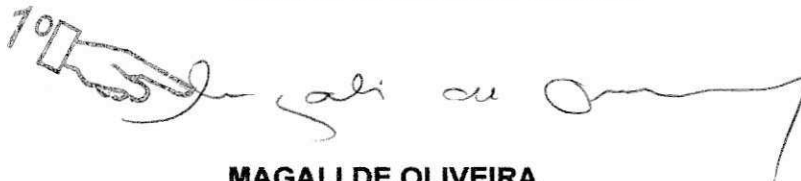
Como resultado dessa cessão de créditos, esta **NOTIFICANTE** passou a ser a credora do crédito acima qualificado, e não mais **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS**.

Portanto, qualquer questionamento, bem como pagamento referente à referida operação deverão ser feitos diretamente à **MAGALI DE OLIVEIRA**.

Até a presente data não se tem informação da quitação do débito.

MAGALI DE OLIVEIRA se coloca à disposição de Vossa Senhoria para análise de eventuais opções negociais em seu escritório.

Tatuí, 12 de dezembro de 2019.


MAGALI DE OLIVEIRA**CPF/MF nº 077.637.148-75**

1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tatuí
Tabelião: MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO
Rua Quinze de Novembro, 357 - Fone: (15) 8203-8400 - CEP 18270-310 - Tatuí - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de **MAGALI DE OLIVEIRA**, em documento com valor econômico, do que dou fe. Em test. da verdade.
Tatuí, 12 de dezembro de 2019
R\$ 8,42

610388/74-22
120

JULIANO CUBAS GREGÓRIO - Escrevente
Juliano Cubas Gregório
Escrevente Autorizado

1178AA0200829 - FICV

11875
FIRMA
ECONOMICA
1

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo

C11178AA0200829
VALOR ECONÓMICO

“VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS”

| | | | | |
|---|--|---|---|---|
|  AVISO DE RECEBIMENTO | | AR | MP | DATA DE POSTAGEM |
| DESTINATÁRIO DR. MILTON MIRANDA RUA QUIM QUEVEDO 651 CHÁCARA JUNQUEIRA 18271-200 - TATUI - SP | |  | | UNIDADE DE POSTAGEM |
|  | | | | CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS RUA PEDRO HOLTZ 690 CHÁCARA JUNQUEIRA 18271-310 - TATUI - SP | | | |  |
| TENTATIVAS DE ENTREGA | | OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO | | |
| 1ª <u>16/12/19</u> : ____ h | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | | RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO JOSÉ ANTONIO A. RODRIGUES | |
| 2ª _____ : ____ h | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado | Motorizado (M) Matrícula: 89129253 CDD TATUI | |
| 3ª _____ : ____ h | <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado | | |
| | <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente | | |
| | <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido | | |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR  | | DATA DE ENTREGA <u>16/12/19</u> | | |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <u>MILTON MIRANDA</u> | | Nº DOC. DE IDENTIDADE <u>9720521</u> | | |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Nos termos do artigo 778, §1º, III, do Código de Processo Civil, defiro a sucessão processual em favor de Magali de Oliveira.

Proceda-se às necessárias retificações junto ao cadastro de partes e representantes, inclusive quanto à exclusão do credor originário.

Sem prejuízo, intime-se a cessionária, ora exequente, para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, juntando aos autos o instrumento de procuração, sob pena de extinção do incidente, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

No mesmo ato, deverá a credora dar prosseguimento à execução, indicando as medidas constritivas que pretende para satisfação da obrigação, juntando extrato atualizado do débito, acompanhado do recolhimento das despesas necessárias.

Intime-se.

Tatuí, 28 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2020, foi disponibilizado na página 3724 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 778, §1º, III, do Código de Processo Civil, defiro a sucessão processual em favor de Magali de Oliveira. Proceda-se às necessárias retificações junto ao cadastro de partes e representantes, inclusive quanto à exclusão do credor originário. Sem prejuízo, intime-se a cessionária, ora exequente, para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, juntando aos autos o instrumento de procuração, sob pena de extinção do incidente, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. No mesmo ato, deverá a credora dar prosseguimento à execução, indicando as medidas constitivas que pretende para satisfação da obrigação, juntando extrato atualizado do débito, acompanhado do recolhimento das despesas necessárias. Intime-se."

Tatuí, 30 de janeiro de 2020.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E DA
COMARCA DE TATUÍ – SP.**

PROCESSO nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nestes autos de **AÇÃO
MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove contra **MILTON
MIRANDA**, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, tendo em
vista o R. despacho de fls. 48, para prosseguimento do feito, juntar a taxa de mandato devida,
bem como **REQUERER** o que segue.

1. Conforme pedido de penhora no rosto dos autos nº 0009444-82.2010.8.26.0624, junto
à Egrégia Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca de uma parte ideal do imóvel
constante na matrícula nº 958 do CRI local, de propriedade do devedor, deferido por V.
Exa. (fls. 29 e 30), a mesma constou o antigo requerente;
2. Desta forma REQUER a V. Exa, por medida de economia processual, que digne fazer
a Zelosa Serventia expedir *novel* e-mail institucional para o Juizado Especial Cível local
com as retificações necessárias;
3. Para tanto, junta neste ato, a planilha atualizada do débito;
4. Derradeiramente, requer que todas as publicações e intimações sejam dirigidas
exclusivamente à este subscritor.

Por ser de direito,

Pede-se deferimento.

Tatuí-SP, 2 de fevereiro de 2020.

FÁBIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO - OAB/SP 388.645


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MAGALI DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, separada judicialmente, maior e capaz, inscrita no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 077.637.148-75, portadora da cédula de identidade registro geral nº 15.749.436-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Pedro Holtz, nº 690, CEP 18271-310, cidade e comarca de Tatuí-SP.

OUTORGADOS: FÁBIO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob número 388.645, com escritório profissional na cidade e comarca de Tatuí-SP, na rua Treze de Maio nº 560, 2º andar, sala 5, Centro, CEP 18270-210.


PODERES: Amplos poderes para representá-lo junto ao foro em geral ou fora dele, com a cláusula "*ad judicium et extra*", aqui expressamente outorgado, em qualquer Juízo ou Tribunal, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério Público Estadual e Federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-as, conferindo-lhes, inclusive, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.



Tatuí-SP, 29 de julho de 2.017.


MAGALI DE OLIVEIRA




8586000000-4 25000185112-7 00590007953-4 11820200303-4

| | | | | |
|--|--|--|---------------------------------------|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Fabio Antonio de Oliveira | | | 07 - Data de Vencimento 03/03/2020 | |
| 02 - Endereço RUA TREZE DE MAIO Nº 560, 2º ANDAR, SALA 5. Tatui SP | | | 08 - Valor Total R\$ 25,00 | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 139.056.838-57 | 04 - Telefone (15)3305-2159 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 200590007953118 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 0006917-45.2019.8.26.0624 - Foro De Tatui | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Emissão: 02/02/2020 Via do Banco | |

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|---|--|------|--|--|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| 200590007953118-0001  |  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento | DARE-SP | 01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo | | 02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO) | | 19 - Qtde Serviços: 1 | | | | | |
| | | | 15 - Nome do Contribuinte Fabio Antonio de Oliveira | | | 03 - Data de Vencimento 03/03/2020 | | 06 - | | 09 - Valor da Receita R\$ 25,00 | | 12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00 | |
| | | | 16 - Endereço RUA TREZE DE MAIO Nº 560, 2º ANDAR, SALA 5. Tatui SP | | | 04 - Cnpj ou Cpf 139.056.838-57 | | 05 - | | 07 - Referência | | 10 - Juros de Mora R\$ 0,00 | |
| 18 - Nº do Documento Detalhe 200590007953118-0001 Emissão: 02/02/2020 | | 17 - Observações Proc. Origem 0006917-45.2019.8.26.0624 - Foro De Tatui | | | 08 - | | 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00 | | 14 - Valor Total R\$ 25,00 | | | | |

8586000000-4 25000185112-7 00590007953-4 11820200303-4

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
|  | Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP | |
| | | | Documento Principal | |
| 01 - Nome / Razão Social Fabio Antonio de Oliveira | | | 07 - Data de Vencimento 03/03/2020 | |
| 02 - Endereço RUA TREZE DE MAIO Nº 560, 2º ANDAR, SALA 5. Tatui SP | | | 08 - Valor Total R\$ 25,00 | |
| 03 - CNPJ Base / CPF 139.056.838-57 | 04 - Telefone (15)3305-2159 | 05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1 | 200590007953118 | |
| 06 - Observações Proc. Origem 0006917-45.2019.8.26.0624 - Foro De Tatui | | | | |
| 10 - Autenticação Mecânica | | | Emissão: 02/02/2020 Via do Contribuinte | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/02/2020 às 09:45, sob o número WTT120700056050. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código lo23wEDx.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.11.14
0511800511

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA

AGENCIA: 511-8 CONTA: 51.081-5

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85860000000-4 25000185112-7
00590007953-4 11820200303-4

Banco 001

Data do pagamento 03/02/2020

Nr de controle- Dare-SP 200590007953118

Valor Total 25,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 020309

AUTENTICACAO SISBB:

0.9E2.DD6.A06.2F2.12D

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PLANILHA MILTON MIRANDA - ATUALIZAÇÃO DA PÁGINA 34

Data de atualização dos valores: janeiro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 0,00% | TOTAL |
|--------------------|------------------------------------|------------|---------------|------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------|
| 1 | Atualização do débito da página 34 | 25/10/2019 | 72.371,04 | 73.679,00 | 0,00 | 2.228,54 | 0,00 | 75.907,54 |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 75.907,54 | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 75.907,54 | |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 50 e seguintes: considerando que a ora exequente é também credora nos autos mencionados, reputo desnecessária a providência, cabendo ao advogado dirigir seu pedido diretamente ao Juizado Especial, mediante simples peticionamento, instruindo-se com cópias das decisões de fls. 30 e 48.

No mais, considerando a ordem de penhora prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil, providencie a exequente o recolhimento das despesas para acesso aos sistemas de penhora on-line.

Intime-se.

Tatui, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2020, foi disponibilizado na página 3573 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 50 e seguintes: considerando que a ora exequente é também credora nos autos mencionados, reputo desnecessária a providência, cabendo ao advogado dirigir seu pedido diretamente ao Juizado Especial, mediante simples peticionamento, instruindo-se com cópias das decisões de fls. 30 e 48. No mais, considerando a ordem de penhora prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil, providencie a exequente o recolhimento das despesas para acesso aos sistemas de penhora on-line. Intime-se."

Tatuí, 7 de fevereiro de 2020.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 57: cumpra-se a decisão do Juizado Especial Cível, proferida nos autos 0009444-82.2010.8.26.0624, anotando-se, inclusive, nesta execução.

Caberá ao credor, portanto, adequar os cálculos da presente cobrança, com os devidos abatimentos, para fins de execução do débito remanescente.

Aguarde-se por 5 dias o cumprimento da determinação de fls. 55 - in fine; no silêncio, ao arquivo, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Tatui, 02 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2020, foi disponibilizado na página 3151 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 57: cumpra-se a decisão do Juizado Especial Cível, proferida nos autos 0009444-82.2010.8.26.0624, anotando-se, inclusive, nesta execução. Caberá ao credor, portanto, adequar os cálculos da presente cobrança, com os devidos abatimentos, para fins de execução do débito remanescente. Aguarde-se por 5 dias o cumprimento da determinação de fls. 55 - in fine; no silêncio, ao arquivo, na forma do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Tatuí, 4 de março de 2020.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora devidamente intimado pelo DJE, o advogado da exequente não recolheu as despesas necessárias para acesso ao sistema de penhora on-line, conforme determinado na decisão de fls. 55. Nada Mais. Tatuí, 20 de maio de 2020. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para expor e a final requerer o seguinte;

A presente Ação de Cumprimento de Sentença, iniciou-se pela petição de fls. 01/04, na qual o exequente narra que ajuizou ação monitória em face do executado , a qual foi julgada procedente , constituindo de pleno direito , o título executivo judicial , na importância de R\$ 25.804,96, a ser atualizado a partir a da citação , convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e ainda a condenação do executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado , com fundamento no art. 85,§ 2º do Código de Processo Civil .

Informando que a r. decisão de primeiro grau foi integralmente confirmada em 2ª Instancia , e que o débito atualizado e com juros de mora monta o valor de R\$ 60.309,20 (sessenta mil, trezentos e nove reais e vinte centavos) , conforme planilha junta aos autos .

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

A planilha encontra-se juntada as fls. 21, atualizada até julho de 2019.

Conforme se verifica pela referida planilha , os valores foram atualizados em total desacordo com a r. decisão de mérito , vez que o exequente atualizou os valores a partir de 2010, enquanto que o julgado determinou que a quantia total de R\$ 25.804,96, deveria ser atualizado a partir da citação , ou seja a partir de 10/10/2017, que devidamente atualizado até a data de agosto de 2019, e cujo total nessa data monta o valor de R\$ 37.031,32 (trinta e sete mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos), conforme planilha que ora se junta , e as despesas processuais suportadas pelo exequente, monta na mesma data a quantia de 408,72 (quatrocentos reais e setenta e dois centavos), totalizando no mês de agosto de 2019, a quantia de (R\$ 37.031,32 “principal atualizado “ + R\$ 408,72 (custas e despesas processuais) a quantia de R\$ 37.440,04 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), e não a exorbitante quantia apresentada pelo exequente para a mesma data , que foi de R\$ 60.309,20 , ou seja pleiteia nestes autos indevidamente a mais a quantia de R\$ 22.869,16 (vinte e dois mil , oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

Não tendo havido o pagamento voluntário, requereu o prosseguimento da execução , desta vez acrescidos os valores de 10% de multa , mais 10% de honorários , totalizando quantia de R\$ 72.371.04 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos), conforme fls. 34, utilizando-se para tal, aquele calculo exorbitante anteriormente apresentado , em flagrante má-fé e em total confronto com o contido no artigo 80 do Código de Processo Civil, utilizando-se do presente feito para conseguir objetivo ilegal , locupletando-se indevidamente as custas do executado.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

O calculo de fls. 34, de forma real , atualizado para a mesma data de outubro de 2019, e com os acréscimos de 10% de Multa + 10% de honorários advocatícios , alcança a quantia de R\$ 44.839,23 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) principal atualizado + R\$ 417,21 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e um centavos), monta a quantia de R\$ 45.256,44 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e não o valor apresentado de R\$ 72.371,04 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos) .

Novamente o exequente demanda de má-fé, com objetivo de enriquecimento ilícito, devendo ser condenado por sua incúria , conforme previsão contida no artigo 79 do Código de Processo Civil , em percentual não inferior a 10% do valor pretendido , além de honorários , art. 81 do do mesmo códex , pretensão esta que já encontrava respaldo no CPC de 1973 (ART. 16 E SEGUINTE) .

E assim , como dito acima , apresenta o exequente valor exorbitante , sendo o correspondente a R\$ 27.114,60 (vinte e sete mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos) a maior do valor efetivamente devido.

Esse valor foi utilizado maliciosamente pelo exequente , para em induzindo o Juízo em erro , efetivar penhora no rosto dos autos do processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624, em tramite pelo Juízo Especial Cível desta Comarca de Tatuí – SP., conforme despacho/ofício de fls. 35, que culminou com o despacho de fls. 38, do Juízo Especial Cível (cópia anexa), utilizando-se de expediente escuso, vez que iniciou a ação principal com cessão de crédito de sua mãe MAGALI DE OLIVEIRA , E AGORA CEDE DE VOLTA A ELA O CRÉDITO , simplesmente com o objetivo de assim poder requerer a Adjudicação do bem objeto de penhora nos autos do processo acima mencionado do Juizado Especial Cível , que tramita por aquele Juízo em nome de MAGALI DE OLIVEIRA , COM O OBJETIVO DE COM O VALOR APRESENTADO DE MÁ-FÉ A MAIOR GRANTIR A ADJUDICAÇÃO , SEM TER QUE DEPOSITAR QUALQUER DIFERENÇA , ENTRE O CRÉDITO E A AVALIAÇÃO , QUE DIGA-SE DE PASSAGEM ENCONTRA-SE DESATUALIZADO , E AINDA , PODER DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO POR VALORES , REMANESCENTES .

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

E com base no calculo totalmente errôneo apresentado pela exequente , adveio junto ao processo em tramite pela r. Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca de Tatuí – SP., a r. decisão de fls. , datada de 12/02/2020, pelo qual aquele Juízo determinou a ADJUDICAÇÃO ao credor a parte ideal de 30,8454% , pertencente ao Executado sobre o imóvel objeto da matrícula 958, do Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí , penhorada nos autos , parte esta avaliada em R\$ 60.000,00 , sendo que a presente adjudicação abaterá os R\$ 8.342,71, objeto do presente cumprimento de sentença , satisfazendo a obrigação na íntegra , e abaterá , ainda , R\$ 51.657,29 do credito que a ora exequente possui no processo 0006917-45.2019.8.26.0624, da 2ª Vara Cível da Comarca.

Ocorre d. Julgador que a exequente conforme comprovado acima não possuía nestes autos da 2ª Vara Cível a Quantia que foi abatida , ou seja R\$ 51.657,29, pois que seu crédito é na realidade de R\$ 45.256,44 e portanto para fins de Adjudicação deveria ter efetuado o depósito do valor complementar para alcançar o valor da avaliação , que era na quantia de R\$ 60.000,00, sendo a diferença na quantia de R\$ 6.400,85, em favor do executado, estando portanto viciado a Adjudicação levada a efeito.

A jurisprudência de nossos Tribunais , são no sentido de contra o erro material de calculo , não há preclusão e pode ser corrigido a qualquer tempo , pois sendo a correção monetária de ordem pública pode ser revista inclusive de ofício pelo Magistrado , não se podendo alegar ofensa da coisa julgada .

E por tudo isso, requer como forme de se fazer a verdadeira Justiça , as seguintes providencias ;

1)-Seja expedido incontinentemente , ofício ao Juízo da Vara do Juizado Especial Cível, nos autos do processo 0009444-82.2010.8.26.0624, cientificando aquele Juízo da existência de erro material no calculo apresentado pela exequente , estando o real valor ainda “ Sob Judice “, tornando sem efeito o Ofício de fls. 35, assim como o contido na certidão de fls. 25, para que o Juízo da Vara do Juizado Especial Cível, se abstenha de assinar a Adjudicação.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

- 2)- Que esse d. Juízo decida por rever os cálculos , adequando os mesmos a verdadeira realidade , na forma da decisão de mérito .**
- 3)- Que a exequente seja condenada como Litigante de Má-Fé .**
- 4)-Que eventual penhora de bens seja procedida nestes autos e não através de outros autos diversos desta ação.**
- 5)- Que seja a exequente intimada para manifestar-se a respeito de todo o ora apresentado , abrindo-se prazo após ao executado, para manifestar-se a respeito de eventual insatisfação da mesma .**
- 6)-Que sendo o executado casado , requer-se a intimação pessoal de sua cônjuge, sobre eventual penhora de bens , sob pena de nulidade.**

Termos em que ,

p. deferimento.

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
 Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir Alterar/Atualizar Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATORIOS | JUROS MORATORIOS | MULTA | TOTAL |
|------|-----------|------------|---------------|--------------------------------------|----------------------|------------------|-------|----------------------|
| 1 | | 10/10/2017 | 25.804,96 | 27.595,37 | 0,00 a.m. | 6.069,47 | 0,00 | 33.664,84 |
| | | | | Sub-Total | | | | R\$ 33.664,84 |
| | | | | Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | | R\$ 3.366,48 |
| | | | | Sub-Total | | | | R\$ 3.366,48 |
| | | | | TOTAL GERAL | | | | R\$ 37.031,32 |

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2019
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS | | MULTA 0,00% | TOTAL |
|-------------|-----------|------------|------------------|---------------------|------------------------------|--------------------------|----------------|------------|
| | | | | | COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | MORATÓRIOS 0,00% a.m. | | |
| 2 | custas | 10/07/2017 | 258,05 | 276,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 276,29 |
| 3 | custas | 10/07/2017 | 19,20 | 20,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,56 |
| 4 | custas | 10/07/2017 | 11,00 | 11,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11,78 |
| 5 | custas | 10/07/2017 | 75,21 | 80,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80,52 |
| 6 | custas | 19/09/2017 | 18,30 | 19,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19,57 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 408,72 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 408,72 |

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2019
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m. | MULTA 0,00% | TOTAL |
|-------------|-----------|------------|---------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------|------------|
| 2 | custas | 10/07/2017 | 258,05 | 276,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 276,29 |
| 3 | custas | 10/07/2017 | 19,20 | 20,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20,56 |
| 4 | custas | 10/07/2017 | 11,00 | 11,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11,78 |
| 5 | custas | 10/07/2017 | 75,21 | 80,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80,52 |
| 6 | custas | 19/09/2017 | 18,30 | 19,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19,57 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 408,72 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 408,72 |

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS | JUROS MORATÓRIOS | MULTA | TOTAL |
|------|-----------|------------|--------------------------------------|------------------|----------------------|------------------|----------|---------------|
| | | | | | 0,00% a.m. | 0,00% a.m. | 10,00% | |
| 1 | | 01/08/2019 | 37.031,32 | 37.057,22 | 0,00 | 0,00 | 3.705,72 | 40.762,94 |
| | | | Sub-Total | | | | | R\$ 40.762,94 |
| | | | Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | | | R\$ 4.076,29 |
| | | | Sub-Total | | | | | R\$ 4.076,29 |
| | | | TOTAL GERAL | | | | | R\$ 44.839,23 |

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2019
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 0,00% | TOTAL |
|-------------|-----------|------------|---------------|------------------|----------------------|-------------------------|-------------|------------|
| 1 | | 01/08/2019 | 408,72 | 409,01 | 0,00 a.m. | 8,20 | 0,00 | 417,21 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 417,21 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 417,21 |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP
 18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 34: ante a penhora no rosto dos autos de nº 0009444-82.2010.8.26.0624, determino a expedição de ofício ao Juizado Especial Cível e Criminal, comunicando que o valor atualizado do débito atinge o montante de R\$ 72.371,04 (outubro/2019).

No mais, indique o exequente outros bens passíveis de penhora, ficando anotado o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e verificado o silêncio, aguarde-se o depósito de eventual saldo remanescente, concernente à penhora outrora determinada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a serventia, encaminhá-lo, preferencialmente, pela via eletrônica.


Intime-se.

Tatui, 29 de outubro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
**Exmo. Sr. Juiz de Direito do
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TATUI**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RUBENS PETERSEN NETO, liberado nos autos em 29/10/2019 às 19:13. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 5EFE481.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,
 Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **José Roberto Oliveira Medeiros**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CLEIDE RIBEIRO, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Tatuí, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS**, CPF 304.270.498-06, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 14/06/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 0006917-45.2019.8.26.0624, à 2ª Vara Cível do Foro de Tatuí, em que são partes: **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS**, CPF 304.270.498-06 - exequente(s), e **MILTON MIRANDA**, CPF 750.446.338-87 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 60.309,20(SESENTA MIL E TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Tatuí, 23 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE RIBEIRO, liberado nos autos em 23/08/2019 às 18:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 598B1B0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí
 CEP: 18278-440 - Tatuí - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijcc@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 16 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.

FABRICIO ORPHEU ARAUJO.

O Esc.:

Vistos.

Fl. 299: Indefiro, posto que já houve tentativa de alienação judicial para a qual sequer houve licitantes (fl. 279).

Fl. 301: Em que pese a inoccorrência de arrematação do imóvel, conforme Auto de Leilão Negativo de fl. 279, considerando que o bem se encontra penhorado nestes autos, anote-se a penhora no rosto dos autos determinada pela 2ª Vara Cível desta Comarca, oriunda dos autos de nº 6917-45.2019.

Encaminhe-se cópia desta deliberação, por e-mail, ao Juízo solicitante.

Sem prejuízo, intime-se o Exequente para que se manifeste em termos do prosseguimento, informando se há interesse na adjudicação de percentual do imóvel correspondente ao valor do débito.

Int.

Tatuí, 16 de outubro de 2019.

Juiz de Direito: Dr. **FABRICIO ORPHEU ARAUJO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRICIO ORPHEU ARAUJO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e código 6076200. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 6076200.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatui
 CEP: 18278-440 - Tatui - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijcc@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 12 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo Nalesso Salmaso.
 O Esc.:

1. Defiro o pedido de fls. 310/312 e ADJUDICO ao credor a parte ideal de 30,8454% pertencente ao Executado sobre o imóvel objeto da matrícula 958 do Registro de Imóveis da Comarca de Tatui penhorada nestes autos, parte esta avaliada em R\$ 60.000,00, sendo que a presente adjudicação abaterá os R\$ 8.342,71 objeto do presente cumprimento de sentença, satisfazendo a obrigação na íntegra, e abaterá, ainda, R\$ 51.657,29 do crédito que a ora exequente possui no processo 0006917-45.2019.8.26.0624, da 2ª Vara Cível desta Comarca.
2. Intime-se o Executado para os fins de direito. Decorrido o prazo legal, lavre-se o auto e expeça-se carta de adjudicação.
3. Comunique-se à 2ª Vara Cível local acerca da presente determinação, para fins de abatimento do crédito ostentado pela Exequente no âmbito do processo 0006917-45.2019.8.26.0624.
4. Cumpridas as providências e nada mais sendo requerido pelas partes no prazo de trinta dias, tornem os autos conclusos para extinção.

Int.

Tatui, 12 de fevereiro de 2020.

Juiz de Direito: **Dr. Marcelo Nalesso Salmaso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NALESSO SALMASO, liberado nos autos em 21/02/2020 às 11:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e código HC0000002KU24.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 61/74: nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o executado o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 33,46, em guia FEDTJ – código 206-2.

Nada Mais. Tatuí, 21 de agosto de 2020. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao Ato Ordinário de fls. 75, requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento da taxa de desarquivamento dos autos em referencia .

Com a juntada aos autos do comprovante, requer o regular andamento do feito, com a análise de todo o contido na manifestação e documentos de fls. 61/74, com o máximo de urgência .

Termos em que , com o documento que a instrui,

p. deferimento.

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

Guia de Recolhimento

https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082112161201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|
| Nome milton miranda | RG 8728521-6 | CPF 750.446.338-87 | CNPJ |
| Nº do processo 691745.20198260624 | Unidade Tatui - SP | CEP 16271-200 | |
| Endereço rua quim quevedo n. 651 | | Código 206-2 | |
| Histórico | | Valor | |
| | | | 33,46 |
| | | Total | 33,46 |

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003 33465117400 120620007509 446338872012



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082112161201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|
| Nome milton miranda | RG 8728521-6 | CPF 750.446.338-87 | CNPJ |
| Nº do processo 691745.20198260624 | Unidade Tatui - SP | CEP 16271-200 | |
| Endereço rua quim quevedo n. 651 | | Código 206-2 | |
| Histórico | | Valor | |
| | | | 33,46 |
| | | Total | 33,46 |

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003 33465117400 120620007509 446338872012



Corte aqui

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 21/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.58.24
 8852871982

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PAULO ROBERTO DE MIRANDA
 AGENCIA: 6505-6 CONTA: 5.960-9

Convenio TJP - CUSTAS FEDTJ 33465117400-0
 Codigo de Barras 86870000000-3
 12062000750-9 44633887201-2
 Data do pagamento 21/08/2020
 Valor Total 33,46

DOCUMENTO: 082101
 AUTENTICACAO SISBB:
 1.706.056.889.098.E10

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informacoes.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 61/74: manifeste-se a exequente sobre as alegações e documentos juntados pelo executado, em 15 dias. Nada Mais. Tatuí, 24 de agosto de 2020. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2020, foi disponibilizado na página 2916 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Fls. 61/74: nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o executado o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 33,46, em guia FEDTJ - código 206-2."

Tatuí, 27 de agosto de 2020.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2020, foi disponibilizado na página 2916 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Fls. 61/74: manifeste-se a exequente sobre as alegações e documentos juntados pelo executado, em 15 dias."

Tatuí, 27 de agosto de 2020.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELETÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E DA COMARCA DE TATUÍ-SP.**

Cumprimento de sentença nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta ao final firma, vem, perante Vossa Excelência, considerando a manifestação do executado às fls. 61/65 e ao ato ordinatório de fls. 78, tecer algumas considerações, desta forma:

Insurge o executado às fls. 62, §2º, sobre o cálculo apresentado às fls. 21 onde discorda dos valores lá apresentados, planilha juntada aos autos em **07 de agosto de 2019**; às fls. 22, em decisão emanada por este Ínclito Juíz, foi determinada intimação da Nobre Causídica, pelo DJE, para pagamento voluntário, sob pena de multa e outros ônus pecuniários.

Na mesma acertada decisão ficou consignado que *"Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á, desde logo, o prazo de quinze dias, independente de penhora ou nova intimação, para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil"*, o que, conforme certidão de fls. 26, **"embora devidamente intimado o devedor, na pessoa de sua advogada, através do DJE, a mesma deixou decorrer "in albis" o prazo para o pagamento do montante da condenação, bem como o prazo para apresentar impugnação"**. Daqui o grifo

Logo, s.m.j., ocorreu a preclusão da matéria!

Dito isso, no §3º da referida pág. 62 e nos demais de fls. 63, na mesma concatenação de idéias, discorre sempre de matéria já preclusa.

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 37.608.560/0001-33
OAB/SP nº 33.721

Rua Treze de Maio nº 560, 2º andar,
sala 05, Centro, Tatuí – SP
CEP 18270-210

+55 15 3305.2195
contato@faoadvogados.com.br
fabio@faoadvogados.com.br

Somente para melhorar a convicção deste Ínclito Julgador, precisamente no último parágrafo das fls. 63, onde a procuradora do executado traz à baila a cessão de crédito, a mesma não deve prosperar.

Numa breve consulta, esta exequente informou a cessão de crédito do antigo credor (fls. 42/43) e ciência do executado (**fls. 47, na data de 16 de dezembro de 2019**), para somente em **19 de agosto de 2020**, se manifestarem **TARDIAMENTE**, sobre matéria já decidida às fls. 48, **R. despacho exarado em 29 de janeiro de 2020**, portanto o prazo para impugnação encerrou-se em **21 de fevereiro de 2020**.

No mais, quando se manifesta no §3º das fls. 64, acerca dos cálculos apresentados, alegando em sua defesa matéria de ordem pública e erro material "***não podendo alegar ofensa da coisa julgada***", esta deve ser afastada.

Sob a ótica da boa-fé processual, como desdobramento do devido processo legal, agregada à confiabilidade no dever processual de uma coesa condução processual, entendemos que a preclusão, em sua vertente consumativa, merece ser aplicada às matérias de ordem pública já arguidas e devidamente decididas no curso do processo.

Dessa forma, deve-se enxergar com as devidas ressalvas a afirmação de que as questões de ordem pública podem ser alegadas em qualquer tempo ou grau de jurisdição, uma vez que, decidida a questão, preclui para as partes a rediscussão da matéria, sob pena de crassa ofensa à segurança jurídica e a boa-fé processual.

Ademais, segundo jurisprudência do STJ, sujeitam-se à preclusão as matérias não impugnadas no momento oportuno, mesmo que de ordem pública.

É uma breve síntese do ocorrido até aqui, porém é matéria de alta relevância.

Excelentíssimo Magistrado.

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 37.608.560/0001-33
OAB/SP nº 33.721

Rua Treze de Maio nº 560, 2º andar,
sala 05, Centro, Tatuí – SP
CEP 18270-210

+55 15 3305.2195
contato@faoadvogados.com.br
fabio@faoadvogados.com.br

Essas considerações foram tão somente para requerer a este Douto Juízo os seguintes pleitos:

- a) Preliminarmente, que a procuradora do executado se abstenha de ingressar nestes autos com a já decidida matéria sobre a preclusão e coisa julgada, sob pena de caracterizar litigância de má fé e suas consequências pecuniárias;
- b) Intime-se via DJE, a procuradora do executado acerca dos valores aqui discutidos uma vez que **TODAS** as intimações transcorreram "*in albis*";
- c) Afaste, de plano, o requerimento de "litigância de má-fé" há de ver que a procuradora do executado, em total desídia aos atos processuais até aqui praticados, deixou a marcha processual prosseguir sem intervenção da Nobre Causídica;
- d) Derradeiramente, tendo em vista que a procuradora que representa o executado, além de ser advogada nestes autos é sua **ESPOSA**, logo, o pedido de intimação pessoal da "cônjuge" é, s.m.j., juridicamente inaceitável bem como eticamente absurdo o tal pleito evidentemente de simples caráter protelatório.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Tatuí, 1 de setembro de 2020.

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA
OAB/SP 388645

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 37.608.560/0001-33
OAB/SP nº 33.721

Rua Treze de Maio nº 560, 2º andar,
sala 05, Centro, Tatuí – SP
CEP 18270-210

+55 15 3305.2195
contato@faoadvogados.com.br
fabio@faoadvogados.com.br


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 61 e seguintes: trata-se questão incidental levantada pelo executado na qual se insurge contra os cálculos iniciais de execução (planilha de fls. 21).

Alega que há flagrante excesso, uma vez que o exequente corrigiu os valores com base em data diversa da que determinada na sentença.

Apresentou o valor que entende como realmente devido (R\$ 45.256,44 para outubro/2019).

Acrescentou que a adjudicação deferida nos autos 0009444-82.2010.8.26.0624 está viciada, posto que em verdade o exequente deveria depositar o valor da diferença, uma vez que o ato construtivo se deu por R\$ 60.000,00

Pugnou, pois, pela expedição de ofício àquele juízo, comunicando a existência do erro de cálculo, a fim de que sejam suspensos os atos de adjudicação (1)

Que sejam revistos os cálculos, com condenação da exequente à multa por litigância de má-fé.

Aberto o contraditório, a exequente defendeu a rejeição do pedido em razão da preclusão (fls. 81/83).

Decido.

Não há dúvidas de que as razões apresentadas pelo devedor foram protocoladas muito após o prazo previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil.

Todavia, há questão de ordem que supera esse vício de tempestividade: a observância da coisa julgada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isso porque os cálculos do exequente estão flagrantemente incorretos e ofendem claramente o quanto disposto no julgado, na medida em que toma como data-base para incidência de juros e correção monetária as datas de vencimento das promissórias.

Não foi o que determinou o título executivo, que fixou o débito em R\$ 25.804,96 e deixou claro que o marco inicial de tais consectários seria a data da citação, in casu, outubro de 2017.

Situação diversa – e aí estaria correto o exequente – seria o caso de a sentença tivesse determinado que os acréscimos incidissem a partir do vencimento de cada promissória.

Em abono, não é demais destacar que nas ações monitórias, diferentemente do que ocorre com as execuções de título extrajudicial - o que define a obrigação é a sentença de rejeição dos embargos monitórios, e não o título em si.

Portanto, se o credor pretendia fazer incidir juros e correção a partir de cada vencimento, deveria ter suscitado a questão em sede de recurso; não o fazendo, prevalece a forma de cálculo estabelecida em sentença.

Salta à obriedade que o simples fato de a petição do executado ser intempestiva não pode ser mais importante que a fidelidade dos cálculos de execução à força da coisa julgada material, sob pena de grave ofensa à segurança jurídica, ao próprio direito perseguido na origem e, por corolário, à garantia constitucional da ampla defesa.

Vale dizer, não pode o Poder Judiciário conviver com erro crasso, permitindo que uma questão puramente processual venha a afastar comando proferido em sentença já com trânsito em julgado.

Nesse ponto andou bem o devedor ao defender que inexistente preclusão quanto à correção dos cálculos de execução.

A título de elucidação, o próprio CPC admite expressamente essa análise, em seu artigo 494, I:

Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais ou erros de cálculo

Na mesma linha de entendimento, o TJ/SP, com meu destaque:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. **Em que pese o executado não ter impugnado o valor do saldo remanescente apresentado, pondera-se que o erro de cálculo não se sujeita a preclusão, podendo ser alegado por simples petição e inclusive corrigido, até de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição.** Alegação de erro de cálculo em impugnação à penhora admitida. Decisão que reduziu o valor da execução mantida. Acolhimento da impugnação, ainda que parcial, com redução do montante executado, comporta o arbitramento de honorários advocatícios. RECURSO IMPROVIDO.*

(TJ-SP - AI: 22796277420198260000 SP 2279627-74.2019.8.26.0000, Relator: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez, Data de Julgamento: 30/06/2020, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2020)

Nesses termos, acolho a manifestação do executado e determino o refazimento dos cálculos, pelo exequente, conforme parâmetros fixados em sentença, a destacar o débito nominal em R\$ 25.804,96, com juros legais e correção a partir da citação.

Com a juntada, comunique-se o Juizado Especial Cível desta Comarca, competente para análise sobre a validade da adjudicação requerida nos autos do processo 0009444-82.2010.8.26.0624; dê-se ciência dos termos desta decisão, via e-mail institucional.

Quanto ao pedido de condenação da parte exequente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, cabe nesta oportunidade tão somente adverti-la para correta observância de seus deveres processuais, especialmente o disposto no artigo 77, II, do Código de Processo Civil, sob pena de, insistindo na conduta, ser-lhe imposta a referida reprimenda processual.

Intime-se.

Tatuí, 15 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0879/2020, foi disponibilizado na página 2839 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 61 e seguintes: trata-se questão incidental levantada pelo executado na qual se insurge contra os cálculos iniciais de execução (planilha de fls. 21). Alega que há flagrante excesso, uma vez que o exequente corrigiu os valores com base em data diversa da que determinada na sentença. Apresentou o valor que entende como realmente devido (R\$ 45.256,44 para outubro/2019). Acrescentou que a adjudicação deferida nos autos 0009444-82.2010.8.26.0624 está viciada, posto que em verdade o exequente deveria depositar o valor da diferença, uma vez que o ato construtivo se deu por R\$ 60.000,00 Pugnou, pois, pela expedição de ofício àquele juízo, comunicando a existência do erro de cálculo, a fim de que sejam suspensos os atos de adjudicação (1) Que sejam revistos os cálculos, com condenação da exequente à multa por litigância de má-fé. Aberto o contraditório, a exequente defendeu a rejeição do pedido em razão da preclusão (fls. 81/83). Decido. Não há dúvidas de que as razões apresentadas pelo devedor foram protocoladas muito após o prazo previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Todavia, há questão de ordem que supera esse vício de tempestividade: a observância da coisa julgada. Isso porque os cálculos do exequente estão flagrantemente incorretos e ofendem claramente o quanto disposto no julgado, na medida em que toma como data-base para incidência de juros e correção monetária as datas de vencimento das promissórias. Não foi o que determinou o título executivo, que fixou o débito em R\$ 25.804,96 e deixou claro que o marco inicial de tais consectários seria a data da citação, in casu, outubro de 2017. Situação diversa e aí estaria correto o exequente seria o caso de a sentença tivesse determinado que os acréscimos incidissem a partir do vencimento de cada promissória. Em abono, não é demais destacar que nas ações monitorias, diferentemente do que ocorre com as execuções de título extrajudicial - o que define a obrigação é a sentença de rejeição dos embargos monitorios, e não o título em si. Portanto, se o credor pretendia fazer incidir juros e correção a partir de cada vencimento, deveria ter suscitado a questão em sede de recurso; não o fazendo, prevalece a forma de cálculo estabelecida em sentença. Salta à obviedade que o simples fato de a petição do executado ser intempestiva não pode ser mais importante que a fidelidade dos cálculos de execução à força da coisa julgada material, sob pena de grave ofensa à segurança jurídica, ao próprio direito perseguido na origem e, por corolário, à garantia constitucional da ampla defesa. Vale dizer, não pode o Poder Judiciário conviver com erro crasso, permitindo que uma questão puramente processual venha a afastar comando proferido em sentença já com trânsito em julgado. Nesse ponto andou bem o devedor ao defender que inexistia preclusão quanto à correção dos cálculos de execução. A título de elucidação, o próprio CPC admite expressamente essa análise, em seu artigo 494, I: Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou erros de cálculo Na mesma linha de entendimento, o TJ/SP, com meu destaque: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Em que pese o executado não ter impugnado o valor do saldo remanescente apresentado, pondera-se que o erro de cálculo não se sujeita a preclusão, podendo ser alegado por simples petição e inclusive corrigido, até de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Alegação de erro de cálculo em impugnação à penhora admitida. Decisão que reduziu o valor da execução mantida. Acolhimento da impugnação, ainda que parcial, com redução do montante executado, comporta o arbitramento de honorários advocatícios. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - AI: 22796277420198260000 SP 2279627-74.2019.8.26.0000, Relator: Silvia Maria Facchina Esposito Martinez, Data de Julgamento: 30/06/2020, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2020) Nesses termos, acolho a manifestação do executado e determino o refazimento dos cálculos, pelo exequente, conforme parâmetros fixados em sentença, a destacar o débito nominal em R\$ 25.804,96, com juros legais e correção a partir da citação. Com a juntada, comunique-se o Juizado Especial Cível desta Comarca, competente para análise sobre a validade da adjudicação requerida nos autos do processo 0009444-82.2010.8.26.0624; dê-se ciência dos termos desta decisão, via e-mail institucional. Quanto ao pedido de condenação da parte exequente ao pagamento de multa por litigância de

má-fé, cabe nesta oportunidade tão somente adverti-la para correta observância de seus deveres processuais, especialmente o disposto no artigo 77, II, do Código de Processo Civil, sob pena de, insistindo na conduta, ser-lhe imposta a referida reprimenda processual. Intime-se."

Tatuí, 17 de setembro de 2020.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELETÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DO FORO E DA COMARCA DE TATUÍ-SP.**

Cumprimento de sentença nº0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta ao final firma, vem, perante Vossa Excelência, considerando o R. despacho de fls. 84/86 e a determinação ali contida, apresentar planilha atualizada e em consonância com a sentença proferida, já que por um lapso, foi auferido valor maior do que devido pelo executado, a qual desde já pede-se "vênia" pelo equívoco.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Tatuí, 29 de setembro de 2020.

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA

OAB/SP 388645

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 37.608.560/0001-33
OAB/SP nº33.721

Rua Treze de Maio nº 560, 2º andar,
sala 05, Centro, Tatuí – SP
CEP 18270-210

+55 15 3305.2195
contato@faoadvogados.com.br
fabio@faoadvogados.com.br

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador. Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização da planilha apartir da citação ocorrida em 10 de outubro de 2017 + MULTA DE 10% (PÁGINA 22) + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (PÁGINA 22) CERTIDÃO DE PÁGINA 26 (TRANSCORREU IN ALBIS O PRAZO DO EXECUTADO)

Data de atualização dos valores: setembro/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 10,00% | TOTAL |
|------|-----------------|------------|--------------------------------------|------------------|------------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------|
| 1 | DATA DA CITAÇÃO | 10/10/2017 | 25.804,96 | 28.440,87 | 0,00 | 9.967,55 | 2.844,09 | 41.252,51 |
| | | | Sub-Total | | | | R\$ 41.252,51 | |
| | | | Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | | R\$ 4.125,25 | |
| | | | Sub-Total | | | | R\$ 4.125,25 | |
| | | | TOTAL GERAL | | | | R\$ 45.377,76 | |

MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

De: MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO
Enviado em: quarta-feira, 30 de setembro de 2020 10:13
Para: TATUI - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL
Assunto: Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª Vara Cível- Tatuí-SP.
Anexos: 006917-45.2019- R DECISÃO.pdf; 0006917-45.2019- PLANILHA DE CÁLCULOS.pdf

| | | |
|------------------|---|----------------------------|
| Controle: | Destinatário | Entrega |
| | TATUI - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL | Entregue: 30/09/2020 10:14 |

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624
 Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória
 Exequente: Magali de Oliveira
 Executado: Milton Miranda

Tatuí, 30 de setembro de 2020.

Ilmo(a) Senhor(a):

Pelo presente, com a juntada da planilha de cálculos (cópia em anexo), fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA, para análise sobre a validade da adjudicação requerida nos autos do processo 0009444-82.2010.8.26.0624; nos termos da r decisão de fls. 84/86, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante do presente.

Solicito que qualquer resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjstj.us.br, bem como a confirmação de recebimento do e-mail.

Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278 -440

Tel: (15) 3251-4013

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, TATUI-SP - CEP
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rubens Petersen Neto

Vistos.

Fls. 89/90: Ciência ao executado.

Manifeste-se a credora, em cinco dias, em termos de prosseguimento.

Int..

Tatui, 17 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2021, foi disponibilizado na página 2711 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 89/90: Ciência ao executado. Manifeste-se a credora, em cinco dias, em termos de prosseguimento. Int.."

Tatuí, 8 de janeiro de 2021.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora devidamente intimada, através de seu advogado pelo DJE, a credora não se manifestou nos presentes autos, em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Tatui, 25 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 94: por ora, aguarde-se provocação útil em arquivo, considerando que não resolvida de forma definitiva a controvérsia sobre a validade da adjudicação havida nos autos 0009444-82.2010.8.26.0624, em trâmite perante o Juizado Especial Cível desta Comarca.

Intime-se.

Tatui, 25 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2021, foi disponibilizado na página 2930 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2021. Considera-se a data de publicação em 02/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94: por ora, aguarde-se provocação útil em arquivo, considerando que não resolvida de forma definitiva a controvérsia sobre a validade da adjudicação havida nos autos 0009444-82.2010.8.26.0624, em trâmite perante o Juizado Especial Cível desta Comarca. Intime-se."

Tatuí, 1 de março de 2021.

ROBERTO JOSE ROQUE SOARES
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO E DA COMARCA DE TATUÍ - SP**

PROCESSO n° 0006917-45.2019.8.26.0624

FÁBIO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob número 388.645, portador da CIRG n° 17.536.412-6, inscrito no CPFMF sob n° 139.056.838-57, com escritório profissional nesta cidade e comarca de Tatuí-SP, na Rua Treze de Maio n° 560, 2° andar, sala 5, Centro, CEP 18270-210, vem *mui* respeitosamente requerer se digne **DESARQUIVAR** os autos acima referido com a finalidade precípua de proceder nova marcha processual nestes autos.

Para tanto, junta-se as custas do ato devidamente pagas.

Pugna-se, também, para que todas as publicações e intimações sejam doravante encaminhadas exclusivamente em nome deste subscritor, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede-se deferimento

Tatuí, 22 de sete, bro de 2021.

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO - OAB/SP n° 388.645

FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF n° 37.608.560/0001-33
OAB/SP n°33.721

Rua Treze de Maio n° 560, 2º andar,
sala 05, Centro, Tatuí – SP
CEP 18270-210

+55 15 3305.2195
contato@faoadvogados.com.br
fabio@faoadvogados.com.br



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021092112351109
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--------------------|--------------------------------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| MAGALI DE OLIVEIRA | 15.749.436 | 077.637.148-75 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019 | 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ | | |
| Endereço | Código | | |
| | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| | | | 35,26 |
| | Total | | 35,26 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 352651174009 | 120620000776 | 637148751099



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021092112351109
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--------------------|--------------------------------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| MAGALI DE OLIVEIRA | 15.749.436 | 077.637.148-75 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019 | 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ | | |
| Endereço | Código | | |
| | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| | | | 35,26 |
| | Total | | 35,26 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 352651174009 | 120620000776 | 637148751099



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021092112351109
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--------------------|--------------------------------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| MAGALI DE OLIVEIRA | 15.749.436 | 077.637.148-75 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019 | 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ | | |
| Endereço | Código | | |
| | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| | | | 35,26 |
| | Total | | 35,26 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 352651174009 | 120620000776 | 637148751099

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/09/2021 às 18:48, sob o número WTT121700735055. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código ySTTF3hv.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/09/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.37.16
0511800511

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA

AGENCIA: 511-8 CONTA: 51.081-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86830000000-6 35265117400-9

12062000077-6 63714875109-9

Data do pagamento 21/09/2021

Valor Total 35,26
=====

DOCUMENTO: 092102

AUTENTICACAO SISBB:

F.AEF.8BD.08D.F99.0D2
=====

Voce pode investir nos seus sonhos e objetivos
p/ o futuro com previdencia privada-Brasilprev.
Saiba mais em bb.com.br/previdencia

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 97: autos desarquivados. Nada Mais. Tatuí, 23 de setembro de 2021. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2021. Considera-se a data de publicação em 28/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Fls. 97: autos desarquivados."

Tatuí, 27 de setembro de 2021.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer a juntada aos autos , para fins de conhecimento, sobre todo o processado nos autos nº 0009444-82.2010.8.26.0624, do Juizado Especial Cível desta Comarca de Tatuí – SP., referente a penhora no rosto dos autos (fls. 301), daquela Juízo ,a pedido deste d. Juízo da 2ª. Vara Cível.

Termos em que , com os documentos que a instrui ,

J. aos autos .

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí
 CEP: 18278-440 - Tatuí - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijcc@tjsp.jus.br

35

DESPACHO

Processo nº: 0009444-82.2010.8.26.0624
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
 Requerente: Magali de Oliveira Medeiros
 Requerido: Milton Miranda

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 07 de janeiro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo

Nalesso Salmaso.

O Esc.:

Vistos.

Fls. 363/364: Proceda-se à nova avaliação, por estimativa, da parte ideal de 30,8454% do imóvel penhorado, a ser realizada pelo Oficial de Justiça.

Após, vista ao Exequente para que cumpra a determinação de fl. 361.

Int.

Tatuí, 07 de janeiro de 2021.

Juiz de Direito: Dr. **Marcelo Nalesso Salmaso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO NALESSO SALMASO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e o código HC000002VCEJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE TATUI
 FORO DE TATUI
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
 18278-440
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

363

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **624.2021/000751-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Tatui, Dr(a). Marcelo Nalesso Salmaso, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRJA-SE À R SETE DE MAIO, 12, CENTRO - CEP 18270-010, Tatui-SP, e

PROCEDA À avaliação, por estimativa, da parte ideal de 30,8454% do imóvel penhorado, nos termos da decisão, como segue: "Vistos. Fls. 363/364: Proceda-se à nova avaliação, por estimativa, da parte ideal de 30,8454% do imóvel penhorado, a ser realizada pelo Oficial de Justiça. Após, vista ao Exequente para que cumpra a determinação de fl. 361."

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Tatui, 21 de janeiro de 2021. Francilisa Halcsik Vieira, Chefe de Seção Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



0009444-82.2010.8.26.0624

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCILISA HALCSIK VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e o código HC00106002VCH9

Foro de Tatuí
Certidão - Processo 0009444-82.2010.8.26.0624

Emitido em: 11/02/2021 13:07
Página: 1

367
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2021, foi disponibilizado na página 3251 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Milton Miranda (OAB 75153/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 363/364: Proceda-se à nova avaliação, por estimativa, da parte ideal de 30,8454% do imóvel penhorado, a ser realizada pelo Oficial de Justiça. Após, vista ao Exequente para que cumpra a determinação de fl. 361."

Tatuí, 11 de fevereiro de 2021.

Francilisa Halcsik Vieira
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUI

FORO DE TATUI

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatui - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

369
8

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Gislene De Camargo Pereira (24425)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2021/000751-4 e dirigi-me ao Rua Sete de Maio nº12 e PROCEDEI A AVALIAÇÃO da parte ideal de 30,8454% do imóvel penhorado conforme auto anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 08 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas:1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GISELENE DE CAMARGO PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 000944482201082 e o código HCD060001V832.



370
g.

AUTO DE

Processo n.º 00094448/2010 JE Cível VARA CÍVEL

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2021

nesta cidade de Jateú, à Rua 7 de Maio nº 12

onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial

que Magali de Oliveira Medeiros

move a Milton Miranda

pela qual procedi a avaliação do bem imóvel, correspondente a parte ideal de 30,8454% de imóvel parcelado que equivale a uma área de 40,50m² em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Oficial de Justiça

Juliano de Camargo Pereira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUI

FORO DE TATUI

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatui - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

374
J**CERTIDÃO**

Processo Físico nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à intimação da(s) parte(s) pelo DJE, conforme certificado abaixo. Nada Mais. Tatui, 11 de fevereiro de 2021. Eu, , Francilisa Halesik Vieira, Chefe de Seção Judiciária.

Providências:

Vista ao Exequente para que se manifeste sobre a avaliação do imóvel penhorado de fl. 370, bem como para que cumpra a determinação de fl. 361.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2021, foi disponibilizado na página 3438/3439 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vista ao Exequente para que se manifeste sobre a avaliação do imóvel penhorado de fl. 370, bem como para que cumpra a determinação de fl. 361."

Tatuí, 18 de fevereiro de 2021.

Francilisa Halcsik Vieira
Chefe de Seção Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,
 Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min


344
8

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0009444-82.2010.8.26.0624
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
 Requerente: Magali de Oliveira Medeiros
 Requerido: Milton Miranda

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de **30 dias** sem que houvesse manifestação do(a) autor, devidamente intimado(a) por meio do DJE disponibilizado no dia 17/fevereiro/2021. Nada Mais. Tatuí, 01 de julho de 2021. Eu, , Francilisa Halcsik Vieira, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatui
 CEP: 18278-440 - Tatui - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 01 de julho de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo Nalesso Salmaso.
 O Esc.:

Intime-se pessoalmente o Autor para que promova o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, do CPC.

Int.

Tatui, 01 de julho de 2021.

Juiz de Direito: **Dr. Marcelo Nalesso Salmaso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NALESSO SALMASO, liberado nos autos em 12/07/2021 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e código HC000000031192.

fls. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE TATUÍ
 FORO DE TATUÍ
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, - Nova Tatui
 CEP: 18278-440 - Tatui - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 08 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo

Nalesso Salmaso.

A Esc.:

Vistos.

Uma vez que a parte autora foi intimada a promover o andamento do feito e deixou que decorresse o prazo assinalado sem providência, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Nesta data, procedo ao desbloqueio do valor constrito à fl. 119, conforme recibo que segue.

Ante a decisão de fl. 361, torno sem efeito o Auto de Adjudicação de fl. 331 e dou por levantada a penhora de fl. 213, bem como aquela de fl. 123, destituindo o depositário de seu encargo.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Tatui para cancelamento do Av.12 da matrícula sob nº 958 (fls. 221/223).

Comunique-se o Juízo da penhora no rosto dos autos de fl. 301.

Observadas as formalidades legais e decorrido o prazo de 90 dias, DESTRUAM-SE os autos, nos termos do Provimento CSM 1679/09.

P.R.I.

Tatui, 08 de setembro de 2021.

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Nalesso Salmaso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0009444-82.2010.8.26.0624 - lauda 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NALESSO SALMASO, liberado nos autos em 21/09/2021 às 13:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e código HC000000033H00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijcc@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0009444-82.2010.8.26.0624
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Requerente: Magali de Oliveira Medeiros
Requerido: Milton Miranda

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 24 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo

Nalesso Salmaso.

O Esc.:

Vistos.

Em fl. 359, foi apresentado o cálculo do valor devido no âmbito do processo 6917-45.2019, em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, nos termos da decisão de fl. 354.

Desta feita, por fl. 361, este Juízo determinou ao Exequirente a apresentação de cálculo atualizado do valor devido nesta execução, ocasião em que o interessado deveria esclarecer se ainda pretendia adjudicar o imóvel penhorado, com o depósito da diferença correspondente, caso a soma de tais créditos não viesse a atingir o valor do bem.

Ocorre que, neste ínterim, atendendo a pedido do Executado, o imóvel foi reavaliado de R\$ 60.000,00 (agosto/2019 – fl. 297) para R\$ 235.000,00 (fevereiro/2021 - fl. 370).

Intimado a se manifestar sobre a reavaliação efetuada, bem como para que cumprisse a determinação de fl. 361, por meio do DJE disponibilizado no dia 17/02/2021, o Exequirente se manteve inerte, não oferecendo impugnação à reavaliação e, tampouco, apresentando o cálculo determinado (vide certidão de fl. 374).

A desídia do Exequirente culminou com a determinação de extinção do feito em fl. 379.

No entanto, apresenta agora o Exequirente depósito judicial do valor de R\$

Processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NALESSO SALMASO, liberado nos autos em 04/10/2021 às 13:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e código HC000000034462.

fls. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatui
 CEP: 18278-440 - Tatui - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br

7.093,38, efetuado junto aos autos de nº 6917-45.2019 a título de complementação da diferença entre o valor do bem e do montante devido nas duas execuções, pleiteando a adjudicação do imóvel penhorado e a extinção do feito em razão do pagamento.

Diante do exposto, intime-se o Executado para que se manifeste sobre o pedido do Exequente, ficando, por ora, suspensos os efeitos da sentença de fl. 379.

Int.

Tatui, 24 de setembro de 2021.

Juiz de Direito: Dr. **Marcelo Nalesso Salmaso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NALESSO SALMASO, liberado nos autos em 04/10/2021 às 13:11.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e código HC0000000344G2.

Processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624 - p. 2

MILTON MIRANDA
DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA
Advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da
Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624



MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado por si , e por sua Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. , data de 04.10.2021, expor e requerer o seguinte ;

O presente feito , tem seu tramite através desse d. Juizado Especial Cível e portanto segue o rito e tramites determinados pela Lei 9.099/95.

No presente feito , a exequente foi intimada para se manifestar sobre a nova avaliação feita , intimação esta feita através de seu procurador em data de 12/02/2021 , conforme inclusive certidão de fls. 372.

A exequente , deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação , conforme certidão de fls. 374.

Mesmo assim , teve outra oportunidade através da determinação de sua intimação pessoal , para promover o regular andamento do feito , com prazo de 05 dias (fls. 376) e AR de fls. 376, grampeado no verso de fls. 375, no qual confirma que a intimação ocorreu em data de 06/08/2021, e cujo prazo findou-se em data de 16/08/2021, conforme certidão de fls. 378.

62# FTTI-EL-00006099-1 131021 1414 208

**MILTON MIRANDA
DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA**

Advogados

E mais uma vez , a exequente , não se importando com sua sorte processual , deixou transcorrer “ in albis “ todas as intimações feitas , quer através do DJE, que pessoalmente.

Assim não restou outra alternativa ao Juízo , senão prolatar a r. sentença de fls. 379, na qual foi JULGADO EXTINTO O PROCESSO , tornando sem efeito o Auto de Adjudicação de fls. 331, bem como com a determinação de levantamento da penhora de fls. 123 e 213, destituindo o depositário do encargo , determinando-se que a zelosa serventia, expedisse ofício ao Cart. de Reg. de Imóveis de Tatuí – SP., para cancelamento das referidas constrações relativos ao AV. 12 , da Matrícula de nº 958 (conf. fls.221/223).

Determinou-se ainda pela r. decisão de mérito , fosse comunicado o Juízo da penhora no rosto dos autos , de fls. 301, dando ciência desta decisão bem como a DESTRUÇÃO dos autos após decorridos 90 dias.

A r. Sentença , foi publicada no Diário de Justiça do Estado de São Paulo , em data de 22/09/2021, considerando-se a data de publicação o dia 23/09/2021, através do caderno 4 Judicial 1 Instancia Interior Tatuí , pgina 02821.

Agora em 29/09/2021, vem a exequente , vem peticionar ao Juízo que devido a problemas financeiros , não se manifestou anteriormente , afirmando ter depositado perante o Juízo da 2ª Vara Cível , Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624, a quantia de R\$ 7.093,38, em data de 20/09/2021, para integralizar o valor juntamente com o desta ação , a quantia de R\$ 60.000,00 , quanto o valor da avaliação, requerendo-lhe seja concedido a Adjudicação pretendida anteriormente.

**MILTON MIRANDA
DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA**

D. Julgador ;

A manifestação da exequente não merecia nem mesmo , a decisão de fls., datada de 04/10/2021, pois que ;

Primeiramente pelo fato de que tinha plena consciência que o valor da Avaliação desde fevereiro de 2001, era de R\$ 235.000,00 , tendo sido instada a manifestar-se sobre referida avaliação, quedou-se inerte, e agora vem fingindo que nada sabia , com pretensão de ver reconhecido a avaliação anterior de R\$ 60.000,00.

Em segundo , não tendo havido qualquer tipo de recurso por parte da exequente , quanto a avaliação na quantia de R\$ 235.000,00 , e gozando o Oficial de Justiça de Fé Pública , esse é o valor que deve prevalecer e apenas a título de especulação , caso fosse realmente interesse da exequente em Adjudicar o imóvel , deveria ter efetuado no momento próprio, não a quantia de R\$ 7.098,38, mais sim a quantia de R\$ 182.093,38.

Em terceiro, mesmo que dentro do prazo e no valor real , de R\$ 182.093,38, o depósito teria que ser feito a ordem deste Juízo do Juizado Especial Cível e não nos autos do processo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Tatuí – SP.

Em quarto , se pretendia insurgir-se contra a r. decisão de mérito , teria que apresentar Recurso Cabível, nos termos preceituados na Lei 9.099/95, conforme artigo 41 da referida lei, que assim estabelece;

MILTON MIRANDA
DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA
Advogados

Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Art.41. *Da sentença , excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.*

§ 1º *O recurso será julgado por uma turma composta por três juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.*

§ 2º *No recurso , as partes serão obrigatoriamente representadas por advogados.*

E ainda , o recurso cabível é o recurso Inominado , e que deve ser apresentado no prazo de 10 dias.

Como acima mencionado, a decisão de mérito foi publicada em data de 22.09.2021, valendo para fins de recurso a publicação como sendo 23.09.2021, assim iniciou-se o prazo de recurso em data de 24.09.2021, e cujo prazo findou-se em data de 07.10.2021.

Junta-se ainda nesta oportunidade cópias dos autos 0006917-45.2019.8.26.0624, em tramite pela r. 2ª Vara Cível desta Comarca de Tatuí-SP., desde 29.09.2020, podendo verificar pelas quais , até a presente data, não constam dos autos o depósito referido pela exequente , (apenas a título de esclarecimento).

MILTON MIRANDA
DINA C. DE AMEIDA MIRANDA
Advogados

Por todo o exposto , vem pela presente dizer que não concorda com a pretensão totalmente infundada feita pela exequente , REQUERENDO SEJA DETERMINADO A SERVENTIA , QUE CERTIFIQUE O TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE MÉRITO, COM EXPEDIÇÃO INCONTINENTI DOS OFÍCIOS E COMUNICAÇÕES DETERMANDAS NO JULGADO , POR SER DE JUSTIÇA .

Termos em que ,

p. deferimento.

Milton Miranda
OAB/SP 75.153

Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820

fls. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatui
 CEP: 18278-440 - Tatui - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 19 de outubro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo

Nalesso Salmaso.

O Esc.:

Vistos.

Ante a discordância do Executado e considerando que o imóvel foi reavaliado para R\$ 235.000,00 (fl. 370), frise-se, sem impugnação pelo Exequente, não há como manter a adjudicação nos moldes propostos em fls. 388/392.

Diante do exposto, restabeleço os efeitos da sentença de fl. 379, cabendo ao Exequente requerer o levantamento do depósito judicial junto ao Juízo onde foi efetuado.

Após o trânsito em julgado, cumpra-se integralmente a sentença proferida.

Int.

Tatui, 19 de outubro de 2021.

Juiz de Direito: Dr. **Marcelo Nalesso Salmaso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO NALESSO SALMASO, liberado nos autos em 22/10/2021 às 14:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009444-82.2010.8.26.0624 e código HC00000034ZX6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí
 CEP: 18278-440 - Tatuí - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijcc@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 08 de setembro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo

Nalesso Salmaso.

A Esc.:

Vistos.

Uma vez que a parte autora foi intimada a promover o andamento do feito e deixou que decorresse o prazo assinalado sem providência, com fundamento no artigo 485, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

Nesta data, procedo ao desbloqueio do valor constricto à fl. 119, conforme recibo que segue.

Ante a decisão de fl. 361, torno sem efeito o Auto de Adjudicação de fl. 331 e dou por levantada a penhora de fl. 213, bem como aquela de fl. 123, destituindo o depositário de seu encargo.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí para cancelamento do Av.12 da matrícula sob nº 958 (fls. 221/223).

Comunique-se o Juízo da penhora no rosto dos autos de fl. 301.

Observadas as formalidades legais e decorrido o prazo de 90 dias, DESTRUAM-SE os autos, nos termos do Provimento CSM 1679/09.

P.R.I.

Tatuí, 08 de setembro de 2021.

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Nalesso Salmaso

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

0009444-82.2010.8.26.0624 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

À vista da petição e documentos/cópias juntadas a partir de fls. 102, requeiram as partes o que de direito, em 15 dias, findos os quais, no silêncio, o feito retornará ao arquivo, independentemente de nova conclusão ou intimação.

Intime-se.

Tatui, 26 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0733/2021, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. À vista da petição e documentos/cópias juntadas a partir de fls. 102, requeiram as partes o que de direito, em 15 dias, findos os quais, no silêncio, o feito retornará ao arquivo, independentemente de nova conclusão ou intimação. Intime-se."

Tatui, 29 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0733/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/2021. Considera-se a data de publicação em 01/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da petição e documentos/cópias juntadas a partir de fls. 102, requeiram as partes o que de direito, em 15 dias, findos os quais, no silêncio, o feito retornará ao arquivo, independentemente de nova conclusão ou intimação. Intime-se."

Tatuí, 30 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada (procuração anexa), informar e requerer o que se segue:

Na data de 20/09/2021 foi realizado um depósito judicial no valor de R\$ 7.093,38, conforme documento anexo (DOC 1), a título de complementação da diferença entre o valor do imóvel penhorado no processo n. 0009444-82.2010.8.26.0624 e do montante devido nas duas execuções, para fins de adjudicação do imóvel.

Por um lapso, embora tal depósito tenha sido informado no processo acima mencionado, o mesmo não foi informado nestes autos, motivo pelo qual desde já, humildemente, a Exequente pede desculpas.

Ocorre que tal depósito acabou por não ser utilizado, tendo em vista a nova avaliação realizada naqueles autos, razão pela qual requer a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial, conforme comprovante de depósito judicial que anexa a estes autos.

O parágrafo único do art. 906 do Código de Processo Civil assim dispõe:

Art. 906. (...)

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.

Ante o exposto, requer seja transferido eletronicamente o valor de R\$ 7.093,38 existente na conta judicial, para a conta bancária de titularidade da advogada LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF 418.491.118-80, Banco do Brasil, Agência 6505-6, Conta Corrente 35058-3.

Por fim, requer a habilitação desta patrona nos autos, com a juntada do respectivo instrumento de procuração, bem como que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome da advogada **Letícia de Oliveira Medeiros**, OAB/SP 377.865, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 02 de dezembro de 2021.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

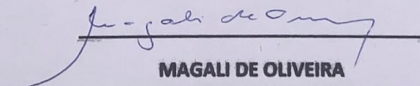
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: MAGALI DE OLIVEIRA, brasileira, comerciária, separada judicialmente, maior e capaz, inscrita no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 077.637.148-75, portadora da cédula de identidade registro geral nº 15.749.436-6 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Pedro Holtz, nº 690, CEP 18271-310, cidade de Tatuí-SP.

OUTORGADA: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 377.865, endereço eletrônico leticiamedeiros@adv.oabsp.org.br, com escritório profissional situado à Rua José Bonifácio, nº 708, Centro, CEP 18270-300, Cidade de Tatuí – SP.

PODERES: Amplos poderes para representá-la junto ao foro em geral ou fora dele, com a cláusula "*ad judicium et extra*", aqui expressamente outorgada, em qualquer juízo ou Tribunal, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais cabíveis e acompanhando-as, conferindo-lhes, inclusive, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes..

Tatuí, 02 de dezembro de 2021.


MAGALI DE OLIVEIRA
CPF: 377.077.637.148-75

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: José Roberto Oliveira Medeiros

Réu: MILTON MIRANDA

Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 00069174520198260624 - ID 081020000114471564

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: CUMPRIMENTO DE SEN

TENÇA - DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA AVALIAÇÃO E REMANESCENTE

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97309.010177 5 88060000709338

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MAGALI DE OLIVEIRA CPF: 077.637.148-75
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850097309010 | Nr. Documento 81020000114471564 | Data de Vencimento 16/11/2021 | Valor do Documento 7.093,38 | (=) Valor Pago 7.093,38

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97309.010177 5 88060000709338

Local de Pagamento **PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL** | Data de Vencimento 16/11/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ **BANCO DO BRASIL S/A** | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 15/09/2021 | Nr. Documento 81020000114471564 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 15/09/2021 | Nosso-Número 28365850097309010

Uso do Banco 81020000114471564 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (-) Valor do Documento 7.093,38

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000114471564 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

7.093,38

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MAGALI DE OLIVEIRA CPF: 077.637.148-75
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 2ª Vara Cível

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/12/2021 às 12:02 , sob o número WTT121700938240. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código H4Guupry.



boleto/títulos

R\$ 7.093,38

situação da transação

pago em 20/09/2021

código de barras

**00190.00009 02836.585006 97309.010177 5
88060000709338**

instituição emissora

BCO DO BRASIL S.A.

agência conta corrente

8064 27012-0

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

dados do beneficiário

nome

SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL

razão social

BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ

cpf / cnpj

00.000.000/4906-95

dados do pagador

nome

MAGALI DE OLIVEIRA MEDEIROS

cpf / cnpj

077.637.148-75

dados do pagador final

nome

JOSE ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS

cpf / cnpj

304.270.498-06

valor do documento

R\$ 7.093,38

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

16/11/2021

controle

66688

**pagamento efetuado em 20/09/2021 às
12:33:27 via Aplicativo**

autenticação

**835440C38CCODDAD8DC251525FOO1A2AOE7E
B76D**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora devidamente intimado, através de sua advogada pelo DJE, o executado não se manifestou nos presentes autos, para requerer o que de direito, conforme determinado à fls. 122. Nada Mais. Tatuí, 08 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1. Fls. 125/129: Levante-se o depósito constante na conta judicial final 5654 (R\$ 7.093,38) em prol da exequente, que deverá apresentar o respectivo formulário, devidamente preenchido, disponível no site do TJ/SP, para fins de expedição do mandado de levantamento eletrônico.

2. No mais, tendo em vista que fora tornada sem efeito a adjudicação havida nos autos do processo 0009444-82.2010.8.26.0624, processo extinto por abandono, inclusive, apresente a exequente o demonstrativo atualizado da dívida, observadas as diretrizes fixadas na decisão de fls. 84/86 quanto aos cálculos, apontando a medida constritiva que pretende para satisfação da obrigação, fazendo-se acompanhar do recolhimento das despesas necessárias, para os casos de penhora on-line.

3. Prazo de 15 dias, findos os quais os autos serão devolvidos ao arquivo, na forma do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, independentemente de nova conclusão ou intimação prévia.

Intime-se.

Tatui, 15 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 125/129: Levante-se o depósito constante na conta judicial final 5654 (R\$ 7.093,38) em prol da exequente, que deverá apresentar o respectivo formulário, devidamente preenchido, disponível no site do TJ/SP, para fins de expedição do mandado de levantamento eletrônico. 2. No mais, tendo em vista que fora tornada sem efeito a adjudicação havida nos autos do processo 0009444-82.2010.8.26.0624, processo extinto por abandono, inclusive, apresente a exequente o demonstrativo atualizado da dívida, observadas as diretrizes fixadas na decisão de fls. 84/86 quanto aos cálculos, apontando a medida constitutiva que pretende para satisfação da obrigação, fazendo-se acompanhar do recolhimento das despesas necessárias, para os casos de penhora on-line. 3. Prazo de 15 dias, findos os quais os autos serão devolvidos ao arquivo, na forma do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, independentemente de nova conclusão ou intimação prévia. Intime-se."

Tatui, 16 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

1. Requer a juntada do formulário devidamente preenchido para fins de expedição do mandado de levantamento eletrônico (DOC.1);
2. Requer a juntada da planilha de débitos devidamente atualizada;
3. Requer sejam realizadas pesquisas em nome do Executado nos sistemas RENAJUD e INFOJUD, bem como o bloqueio de valores junto ao BACENJUD, com a finalidade de localização de bens e ativos para satisfação da dívida.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 16 de fevereiro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0006917-45.2019.8.26.0624

Nome do beneficiário do levantamento: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF/CNPJ: 418.491.118-80

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 377.865 - Procuração nas fls. 127.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 129.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 7.093,38.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF/CNPJ do titular da conta: 418.491.118-80

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 6505-6

Conta nº: 35058-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 10,00% | TOTAL |
|------|-----------------|------------|----------------------------------|--------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------|
| 1 | DATA DA CITAÇÃO | 10/10/2017 | 25.804,96 | 32.657,19 | 0,00 | 16.673,96 | 3.265,72 | 52.596,87 |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 52.596,87 | |
| | | | Honorários advocatícios (10,00%) | (+) | | | R\$ 5.259,69 | |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 5.259,69 | |
| | | | | TOTAL GERAL | | | R\$ 57.856,56 | |

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2022. Considera-se a data de publicação em 18/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 125/129: Levante-se o depósito constante na conta judicial final 5654 (R\$ 7.093,38) em prol da exequente, que deverá apresentar o respectivo formulário, devidamente preenchido, disponível no site do TJ/SP, para fins de expedição do mandado de levantamento eletrônico. 2. No mais, tendo em vista que fora tornada sem efeito a adjudicação havida nos autos do processo 0009444-82.2010.8.26.0624, processo extinto por abandono, inclusive, apresente a exequente o demonstrativo atualizado da dívida, observadas as diretrizes fixadas na decisão de fls. 84/86 quanto aos cálculos, apontando a medida constritiva que pretende para satisfação da obrigação, fazendo-se acompanhar do recolhimento das despesas necessárias, para os casos de penhora on-line. 3. Prazo de 15 dias, findos os quais os autos serão devolvidos ao arquivo, na forma do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, independentemente de nova conclusão ou intimação prévia. Intime-se."

Tatuí, 17 de fevereiro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20220218132150083264

| | |
|--------------------------------|------------------|
| Comarca | Vara/Serventia |
| TATUI | 2ª VARA CÍVEL |
| Numero do Processo | |
| 00069174520198260624 | |
| Autor | Reu |
| JOSE ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS | MILTON MIRANDA |
| CPF/CNPJ Autor | CPF/CNPJ Réu |
| 304. 270. 498-06 | 750. 446. 338-87 |
| Data de Expedicao | Data de Validade |
| 18/02/2022 | 18/06/2022 |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

| | | | |
|--------------------------------|------------------------------|-------------------------|----------------|
| Numero da Soli ctao: | 0001 | Ti po Val or. | Val or em Real |
| Val or. | 7. 260, 56 | Cal cul ado em. | 22. 02. 2022 |
| I R. | 0, 00 | Tari fa. | 0, 00 |
| Fi nal i dade. | Crédi to em C/C BB | Ti po Conta. | Cta Corrente |
| Agênci a. | 6505 | Nome Agênci a. | CIDADE TERNURA |
| Conta/Dv. | 00. 000. 035. 058-3 | | |
| Ti tular Conta. | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEI | | |
| Benefi ci ari o. | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | | |
| CPF/CNPJ Benefi ci ari o: | 418. 491. 118-80 | | |
| Ti po Benefi ci ari o. | Fi sí ca | | |
| Procurador. | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | | |
| CPF Procurador. | 418. 491. 118-80 | | |
| Conta/Pcl Resgatada. | 3000123455654 0001 | | |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, a exequente não recolheu as despesas necessárias, para a realização das pesquisas requeridas às fls. 133 dos autos. Nada Mais. Tatuí, 23 de março de 2022. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

| |
|--|
| CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO |
|--|

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei constar às fls.(98) o(s) comprovante(s) do pagamento integral das CUSTAS devidas e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Tatuí, 23 de março de 2022. Eu, __ Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

| |
|---|
| DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA |
|---|

505603 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento – Cível - 61614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

Informa que estava no aguardo do deferimento por este D. Juízo das pesquisas solicitadas para pagamento das taxas, mas, tendo em vista a certidão cartorária de fls. 139, requer a juntada do comprovante de pagamento das mesmas nesta oportunidade (DOC. 1) para realização das diligências e prosseguimento do feito.

Por fim, requer a juntada da Planilha de Débitos atualizada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 24 de março de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032490444309
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--|-----------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | 442909743 | 418.491.118-80 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019.8.26 | 0624 | 18271-310 | |
| Endereço | Código | | |
| RUA PEDRO HOLTZ, 690, bairro junqueira, Tatuí-SP | 434-1 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Pesquisas INFOJUD, RENAJUD E SISBAJUD. | | | 48,00 |
| Total | | | 48,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 480051174000 | 143410004189 | 491118803092



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032490444309
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--|-----------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | 442909743 | 418.491.118-80 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019.8.26 | 0624 | 18271-310 | |
| Endereço | Código | | |
| RUA PEDRO HOLTZ, 690, bairro junqueira, Tatuí-SP | 434-1 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Pesquisas INFOJUD, RENAJUD E SISBAJUD. | | | 48,00 |
| Total | | | 48,00 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 480051174000 | 143410004189 | 491118803092



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032490444309
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--|-----------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | 442909743 | 418.491.118-80 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019.8.26 | 0624 | 18271-310 | |
| Endereço | Código | | |
| RUA PEDRO HOLTZ, 690, bairro junqueira, Tatuí-SP | 434-1 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Pesquisas INFOJUD, RENAJUD E SISBAJUD. | | | 48,00 |
| Total | | | 48,00 |

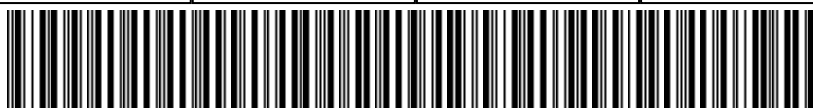
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 480051174000 | 143410004189 | 491118803092



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2022 às 10:19, sob o número WTT122700214595. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código Q1JMJXF.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/03/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.15.34
6505606505

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LETICIA OLIVEIRA MEDEIROS

AGENCIA: 6505-6 CONTA: 35.058-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86810000000-2 48005117400-0

14341000418-9 49111880309-2

Data do pagamento 24/03/2022

Valor Total 48,00
=====

DOCUMENTO: 032401

AUTENTICACAO SISBB:

A.222.879.B2E.42F.1D9
=====

Com o Credito BB voce pode realizar seus sonhos,
equilibrar o orcamento ou se livrar de dividas.
Saiba mais em bb.com.br/emprestimo

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 10,00% | TOTAL |
|------|-----------------|------------|---------------|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------|--------------|----------------------|
| 1 | DATA DA CITAÇÃO | 10/10/2017 | 25.804,96 | 32.875,99 | 0,00 | 17.120,73 | 3.287,60 | 53.284,32 |
| | | | | Sub-Total | | | | R\$ 53.284,32 |
| | | | | Honorários advocatícios (10,00%) | (+) | | | R\$ 5.328,43 |
| | | | | Sub-Total | | | | R\$ 5.328,43 |
| | | | | TOTAL GERAL | | | | R\$ 58.612,75 |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o exequente o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 38,74, em guia FEDTJ – código 206-2.

Nada Mais. Tatuí, 24 de março de 2022. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0246/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o exequente o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 38,74, em guia FEDTJ código 206-2."

Tatui, 24 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o exequente o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 38,74, em guia FEDTJ código 206-2."

Tatuí, 25 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, requerer a juntada da Taxa de Desarquivamento do processo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 25 de março de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032510160009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--|-----------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | 442909743 | 418.491.118-80 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019.8.26 | 0624 | 18271-310 | |
| Endereço | Código | | |
| RUA PEDRO HOLTZ, 690, bairro junqueira, Tatuí-SP | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Taxa desarmamento | | | 38,74 |
| Total | | | 38,74 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 387451174008 | 120620004186 | 491118800093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032510160009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--|-----------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | 442909743 | 418.491.118-80 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019.8.26 | 0624 | 18271-310 | |
| Endereço | Código | | |
| RUA PEDRO HOLTZ, 690, bairro junqueira, Tatuí-SP | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Taxa desarmamento | | | 38,74 |
| Total | | | 38,74 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 387451174008 | 120620004186 | 491118800093



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022032510160009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|--|-----------|----------------|-------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | 442909743 | 418.491.118-80 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 0006917-45.2019.8.26 | 0624 | 18271-310 | |
| Endereço | Código | | |
| RUA PEDRO HOLTZ, 690, bairro junqueira, Tatuí-SP | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Taxa desarmamento | | | 38,74 |
| Total | | | 38,74 |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004 | 387451174008 | 120620004186 | 491118800093



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/03/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.23.15
6505606505

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LETICIA OLIVEIRA MEDEIROS

AGENCIA: 6505-6 CONTA: 35.058-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000000-4 38745117400-8

12062000418-6 49111880009-3

Data do pagamento 25/03/2022

Valor Total 38,74
=====

DOCUMENTO: 032501

AUTENTICACAO SISBB:

4.451.674.9B0.A36.C12
=====

Com o Credito BB voce pode realizar seus sonhos,
equilibrar o orcamento ou se livrar de dividas.
Saiba mais em bb.com.br/emprestimo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rubens Petersen Neto

Vistos.

Procedo ao bloqueio de valores em contas e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, por meio do sistema Sisbajud, com ordem de reiteração automática (teimosinha).

Aguarde-se resposta pelo prazo máximo da reiteração automática (30 dias).

Tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, intime-se-a para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Restando infrutífera ou insuficiente a diligência, proceda-se às demais pesquisas e bloqueio de bens (Infojud e Renajud).

Desde logo, havendo bloqueio de valores excedentes ou insuficientes para solver as custas e despesas do processo, proceda-se ao desbloqueio, nos termos dos artigos 854, § 1º e 836, ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Tatuí, 28 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220002891873
Data/hora de protocolamento: 28/03/2022 13:55
Número do processo: 0006917-45.2019.8.26.0624
Juiz solicitante do bloqueio: RUBENS PETERSEN NETO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Magali de Oliveira
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

| Réu/Executado | Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
|---|---|
| 75044633887: MILTON MIRANDA | 03008 - BCO SANTANDER / |
| Valor a Bloquear | 05318 - BCO BMG / |
| R\$ 58.612,75 (cinquenta e oito mil e seiscentos e doze reais e setenta e cinco centavos) | 05237 - BCO BRADESCO / |
| Bloquear Conta-Salário? Sim | 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / |
| | 32353 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO |
| | 05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL / |
| | 27002 - BCO AGIBANK / |
| | 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / |
| | 00001 - BCO BRASIL / |

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0257/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Procedo ao bloqueio de valores em contas e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, por meio do sistema Sisbajud, com ordem de reiteração automática (teimosinha). Aguarde-se resposta pelo prazo máximo da reiteração automática (30 dias). Tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, intime-se-a para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Restando infrutífera ou insuficiente a diligência, proceda-se às demais pesquisas e bloqueio de bens (Infojud e Renajud). Desde logo, havendo bloqueio de valores excedentes ou insuficientes para solver as custas e despesas do processo, proceda-se ao desbloqueio, nos termos dos artigos 854, § 1º e 836, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se."

Tatui, 29 de março de 2022.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.8.26.0624

“ U R G E N T E “

“ U R G E N T Í S S I M O “

Desbloqueio de Valores de Aposentadoria

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 832 e 833 , IV, ambos do Código de Processo Civil , expor e requerer o seguinte;

Por determinação desse d. Juízo , datada de 28 de março de 2022, o executado teve bloqueado em sua conta corrente , junto ao Banco 756 SICOOB , agencia 6044, conta corrente nº 0013497812, com sede em Jaguariuna –SP . na quantia total de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) que era o valor existente no momento , que como acima dito, foi em razão de ordem judicial emanada nos autos em referência.

Conforme se comprova pelos Históricos de Créditos , expedido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social dos meses de janeiro / fevereiro e março do corrente ano , que ora se junta , a referida conta tem como finalidade específica , o recebimento dos proventos da aposentadoria do executado , bem como créditos oriundos de empréstimos consignados , agregados à aposentadoria .

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Como se observa pelo extrato do mês de janeiro /22, no dia 04 de fevereiro de 2022, foi depositado seu benefício , já deduzidos os empréstimos consignados , na quantia líquida de R\$ 1.516,08, da qual foi deduzido o empréstimo pessoal junto a agencia recebedora, no valor de R\$ 564,35, restando líquido apenas a quantia de R\$ 951,73.

O pagamento do mês de fevereiro/22, foi pago em 08 de março de 2022, e da mesma forma foi depositado seu benefício , deduzidos os empréstimos consignados , na quantia líquida de R\$ 1.516,08, da qual foi deduzido o empréstimo pessoal junto a agencia recebedora, no valor de R\$ 564,35, restando líquido apenas a quantia de R\$ 951,73.

O pagamento do mês de março/22, deverá ser pago no dia 06 de abril de 2022, cujo valor deduzidos os empréstimos consignados , na quantia líquida de R\$ 1.516,08, da qual ainda será deduzido o empréstimo pessoal junto a agencia recebedora , e talvez , aja um recebimento de Consignado , referente ao aumento da margem para empréstimo de 5% , concedido pelo governa federal , tendo em vista a pandemia , que possivelmente virá através de TED .

E em decorrência da ordem de bloqueio , expedido por esse d. Juízo , nos autos cima referidos , com efeito de reiteração automática por trinta dias , ou seja até o dia 27.04.2022, atingirão tanto o minguado valor que lhe sobra de sua aposentadoria , e eventuais empréstimos consignados , deduzidos de seu benefício de aposentadoria junto ao INSS .

Na referida conta , não há movimentações de valor , que não sejam ou não estejam ligados a aposentadoria do executado, oriundos de seu Benefício Previdenciário NB 1089890599 , compondo referido valor verba alimentar proventos estes que não se sujeitam a bloqueios nos termos da lei, por impenhoráveis .

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Os extratos de pagamento do INSS, que ora se junta , por si só, demonstram que os valores bloqueados compõe o crédito de aposentadoria previdenciária.

E assim de forma inequívoca , fica demonstrado que o bloqueio judicial atinge valores impenhoráveis , conforme contido no inciso IV , do artigo 833 do Código de Processo Civil, devendo portanto, serem os referidos valores serem liberados incontinenti.

É inquestionável o caráter alimentar dos valores objeto de constrição , e sua impenhorabilidade , tem raízes na proteção da dignidade humana , direito fundamental protegido pela Constituição Federal .

A jurisprudência já consagrou não só o princípio acima invocado, como também o caráter impenhorável do salário das pessoas .

Por tais razões é de rigor que os valores bloqueados sejam liberados imediatamente , e que determine que eventuais bloqueios , não atinjam o banco através do qual , o executado recebe seus benefício previdenciário , pois que além da impenhorabilidade , fará muita falta ao executado , na manutenção de sua vida, e que fique constando que não hajam retenção de valores a posteriores nessa conta .

Pelo exposto, requer;

a)-Que os valores atuais e futuros em sua conta junto ao Banco SICOOB acima discriminado , sejam imediatamente liberados e com determinação de que não hajam retenção de valores a posteriores nessa conta , em sede de Tutela de Urgência , sem intervenção da parte , contrária.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

b)-Que não mais sejam decretados novas ordens de penhora de valores na referida conta corrente , vez que referida conta , tem como objetivo exclusivamente recebimento de seus proventos de aposentadoria e movimentação de tais valores no dia a dia .

Termos em que , com os documentos que a instrui,

p. deferimento.

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 2

29/03/2022 11:01:52

Identificação do Filiado

NIT: 112.17675.42-0 **CPF:** 750.446.338-87 **Data de Nascimento:** 08/03/1952
Nome: MILTON MIRANDA
Nome da mãe: FRANCISCA PAES MIRANDA
Compet. Inicial: 01/2022 **Compet. Final:** 02/2022

Créditos do Benefício

NB: 1089890599
Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
APS: 21038070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TATUÍ
Data de Início do Benefício (DIB): 07/04/1998 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**
Data de Início do Pagamento (DIP): 07/04/1998 **MR:** R\$ 3.108,45

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 01/2022 | 01/01/2022 a 31/01/2022 | R\$ 1.516,08 | | Pago | 04/02/2022 | 04/02/2022 | Não | Não |

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896528 - PA770 LOJA JAGUARIUNA Ocorrência: Pagamento efetivado
 Data Cálculo: 13/01/2022 Origem: Maciça Validade Início: 04/02/2022 Fim: 31/03/2022

| Código | Descrição Rubrica | Valor |
|--------|---|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 3.108,45 |
| 203 | CONSIGNACAO | R\$ 466,26 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,65 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 442,79 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 76,93 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 261,03 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 34,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 65,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,60 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 41,61 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 12,41 |
| 217 | EMPRESTIMO SOBRE A RMC | R\$ 141,09 |
| 303 | ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS | R\$ 1.903,98 |
| 322 | RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) | R\$ 133,79 |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 2 de 2

29/03/2022 11:01:52

Identificação do Filiado

NIT: 112.17675.42-0 CPF: 750.446.338-87 Data de Nascimento: 08/03/1952
 Nome: MILTON MIRANDA
 Nome da mãe: FRANCISCA PAES MIRANDA
 Compet. Inicial: 01/2022 Compet. Final: 02/2022

929 CONSIG.94 - DETERMINACAO JUDICIAL/PERC. RM R\$ 466,26

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 02/2022 | 01/02/2022 a 28/02/2022 | R\$ 1.516,08 | | Pago | 08/03/2022 | 08/03/2022 | Não | Não |

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896528 - PA770 LOJA JAGUARIUNA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 06/02/2022 Origem: Maciça Validade Início: 08/03/2022 Fim: 29/04/2022

| Código | Descrição Rubrica | Valor |
|--------|--|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 3.108,45 |
| 203 | CONSIGNACAO | R\$ 466,26 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,65 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 442,79 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 76,93 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 261,03 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 34,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 65,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,60 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 41,61 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 12,41 |
| 217 | EMPRESTIMO SOBRE A RMC | R\$ 141,09 |
| 303 | ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS | R\$ 1.903,98 |
| 322 | RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) | R\$ 133,79 |
| 929 | CONSIG.94 - DETERMINACAO JUDICIAL/PERC. RM | R\$ 466,26 |



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/> com o código 220329ESH0Z179

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 15:21, sob o número WTT122700229550. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código iOzHoww.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 2

29/03/2022 10:58:53

Identificação do Filiado

NIT: 112.17675.42-0 CPF: 750.446.338-87 Data de Nascimento: 08/03/1952

Nome: MILTON MIRANDA

Nome da mãe: FRANCISCA PAES MIRANDA

Compet. Inicial: 02/2022 Compet. Final: 03/2022

Créditos do Benefício

NB: 1089890599

Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

APS: 21038070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TATUÍ

Data de Início do Benefício (DIB): 07/04/1998 Data de Cessação do Benefício (DCB):

Data de Início do Pagamento (DIP): 07/04/1998 MR: R\$ 3.108,45

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 02/2022 | 01/02/2022 a 28/02/2022 | R\$ 1.516,08 | | Pago | 08/03/2022 | 08/03/2022 | Não | Não |

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896528 - PA770 LOJA JAGUARIUNA Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 06/02/2022 Origem: Maciça Validade Início: 08/03/2022 Fim: 29/04/2022

| Código | Descrição Rubrica | Valor |
|--------|---|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 3.108,45 |
| 203 | CONSIGNACAO | R\$ 466,26 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,65 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 442,79 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 76,93 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 261,03 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 34,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 65,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,60 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 41,61 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 12,41 |
| 217 | EMPRESTIMO SOBRE A RMC | R\$ 141,09 |
| 303 | ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS | R\$ 1.903,98 |
| 322 | RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) | R\$ 133,79 |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 15:21, sob o número WTT122700229550. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código mfKCn6EY.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 2 de 2

29/03/2022 10:58:53

Identificação do Filiado

NIT: 112.17675.42-0 CPF: 750.446.338-87 Data de Nascimento: 08/03/1952
 Nome: MILTON MIRANDA
 Nome da mãe: FRANCISCA PAES MIRANDA
 Compet. Inicial: 02/2022 Compet. Final: 03/2022

929 CONSIG.94 - DETERMINACAO JUDICIAL/PERC. RM R\$ 466,26

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 03/2022 | 01/03/2022 a 31/03/2022 | R\$ 1.516,08 | | | 06/04/2022 | | Não | Não |

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896528 - PA770 LOJA JAGUARIUNA Ocorrência: Crédito não retornado
 Data Cálculo: 08/03/2022 Origem: Maciça Validade Início: 06/04/2022 Fim: 31/05/2022

| Código | Descrição Rubrica | Valor |
|--------|--|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 3.108,45 |
| 203 | CONSIGNACAO | R\$ 466,26 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,65 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 442,79 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 76,93 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 261,03 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 34,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 65,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,60 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 41,61 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 12,41 |
| 217 | EMPRESTIMO SOBRE A RMC | R\$ 141,09 |
| 303 | ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS | R\$ 1.903,98 |
| 322 | RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) | R\$ 133,79 |
| 929 | CONSIG.94 - DETERMINACAO JUDICIAL/PERC. RM | R\$ 466,26 |



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
 com o código 220329SSEWIT81

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 15:21, sob o número WTT122700229550. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código zpNzIQQ2.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 2

29/03/2022 11:03:39

Identificação do Filiado

NIT: 112.17675.42-0 CPF: 750.446.338-87 Data de Nascimento: 08/03/1952
 Nome: MILTON MIRANDA
 Nome da mãe: FRANCISCA PAES MIRANDA
 Compet. Inicial: 02/2022 Compet. Final: 03/2022

Créditos do Benefício

NB: 1089890599
 Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO
 APS: 21038070 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TATUÍ
 Data de Início do Benefício (DIB): 07/04/1998 Data de Cessação do Benefício (DCB):
 Data de Início do Pagamento (DIP): 07/04/1998 MR: R\$ 3.108,45

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 02/2022 | 01/02/2022 a 28/02/2022 | R\$ 1.516,08 | | Pago | 08/03/2022 | 08/03/2022 | Não | Não |

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896528 - PA770 LOJA JAGUARIUNA Ocorrência: Pagamento efetivado
 Data Cálculo: 06/02/2022 Origem: Maciça Validade Início: 08/03/2022 Fim: 29/04/2022

| Código | Descrição Rubrica | Valor |
|--------|---|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 3.108,45 |
| 203 | CONSIGNACAO | R\$ 466,26 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,65 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 442,79 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 76,93 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 261,03 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 34,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 65,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,60 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 41,61 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 12,41 |
| 217 | EMPRESTIMO SOBRE A RMC | R\$ 141,09 |
| 303 | ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS | R\$ 1.903,98 |
| 322 | RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) | R\$ 133,79 |

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/03/2022 às 15:21, sob o número WTT122700229550. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código hZNZqQo.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 2 de 2

29/03/2022 11:03:39

Identificação do Filiado

NIT: 112.17675.42-0 CPF: 750.446.338-87 Data de Nascimento: 08/03/1952
 Nome: MILTON MIRANDA
 Nome da mãe: FRANCISCA PAES MIRANDA
 Compet. Inicial: 02/2022 Compet. Final: 03/2022

929 CONSIG.94 - DETERMINACAO JUDICIAL/PERC. RM R\$ 466,26

| Competência | Período | Valor Líquido | Meio de Pagamento | Status | Previsão do Pagamento | Data do Pagamento | Crédito Invalidado | Isento IR |
|-------------|-------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-----------|
| 03/2022 | 01/03/2022 a 31/03/2022 | R\$ 1.516,08 | | | 06/04/2022 | | Não | Não |

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 896528 - PA770 LOJA JAGUARIUNA Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 08/03/2022 Origem: Maciça Validade Início: 06/04/2022 Fim: 31/05/2022

| Código | Descrição Rubrica | Valor |
|--------|--|--------------|
| 101 | VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO | R\$ 3.108,45 |
| 203 | CONSIGNACAO | R\$ 466,26 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,65 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 442,79 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 76,93 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 261,03 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 34,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 65,00 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 25,60 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 41,61 |
| 216 | CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO | R\$ 12,41 |
| 217 | EMPRESTIMO SOBRE A RMC | R\$ 141,09 |
| 303 | ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS | R\$ 1.903,98 |
| 322 | RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC) | R\$ 133,79 |
| 929 | CONSIG.94 - DETERMINACAO JUDICIAL/PERC. RM | R\$ 466,26 |



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/> com o código 220329ASZKK457

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Cliente: MILTON MIRANDA **Conta:** 15996902535 **CPF:** 750.446.338-87

LANÇAMENTO de 22/03/2022 até 29/03/2022

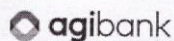
| DATA | | VALOR (R\$) |
|------------|--|---------------|
| 21/03/2022 | SALDO ANTERIOR | R\$ 6,16 |
| 25/03/2022 | CREDITO CP AGIBANK <i>Adiantant 1º parcela 13º Saldo</i> | +R\$ 1.015,20 |
| 25/03/2022 | CREDITO CP AGIBANK <i>Adiantant 2º parcela 13º Saldo</i> | +R\$ 810,65 |
| 25/03/2022 | SALDO C/C | R\$ 1.832,01 |
| 28/03/2022 | EMISSAO DE TED C/E - Paulo Roberto De Miranda | -R\$ 1.830,00 |
| 28/03/2022 | SALDO C/C | R\$ 2,01 |
| 29/03/2022 | BLOQUEIO DE SALDO | -R\$ 2,01 |
| 29/03/2022 | SALDO DISPONIVEL | R\$ 0,00 |

POSIÇÃO DA CONTA

| | |
|-------------------|----------|
| Meu saldo | R\$ 0,00 |
| Meu Limite | R\$ 0,00 |
| Limite disponível | R\$ 0,00 |

INFORMAÇÕES DE LIMITE

| | |
|--------------|-------------|
| Vencimento | 1º dia útil |
| Juros ao mês | 8% |
| Juros ao ano | 151,82% |
| CET ao ano | 173,65% |



agibank.com.br

ENDEREÇO

Rua Mariante, 25 - Bairro Rio Branco
Porto Alegre - RS - CEP:90430-000

SAC

0800 007 9090

OUVIDORIA

0800 601 2202



EXTRATO

| Conta Corrente

Emitido 29/03/2022 às 07:03:59

PROVISIONAMENTO DE JUROS

| | |
|------------------|----------|
| Juros Acumulados | R\$ 0,00 |
|------------------|----------|


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1. Fls. 155 e seguintes: não há que se falar em desbloqueio "sem intervenção da parte contrária", como defende o devedor.

2. Com efeito, o executado não pode alegar que "foi surpreendido" com o bloqueio de valores em sua conta bancária, na medida em que foi regularmente intimado para pagamento voluntário da obrigação há mais de dois anos (fls. 23), tendo, pois, pleno conhecimento desta execução.

3. Mais: em momento algum se preocupou em satisfazer a obrigação, manifestando-se somente agora, em que viu seu patrimônio ameaçado por ordem - legal, friso - de constrição.

4. Destarte, processando-se a execução no interesse da parte exequente (art. 797, CPC), o executado, ainda que seja acolhida a tese de impenhorabilidade em momento posterior, é quem deve suportar o ônus do tempo do processo e a necessária observância do contraditório prévio (arts. 9, *caput* e 10, CPC), verdadeira espinha dorsal do processo civil brasileiro.

5. Outrossim, contrapõe-se ao pedido do executado o seu dever de indicar meios menos gravosos para satisfação da obrigação, exegese do artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

6. Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias.

Intime-se.

Tatuí, 29 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 155 e seguintes: não há que se falar em desbloqueio "sem intervenção da parte contrária", como defende o devedor. 2. Com efeito, o executado não pode alegar que foi surpreendido com o bloqueio de valores em sua conta bancária, na medida em que foi regularmente intimado para pagamento voluntário da obrigação há mais de dois anos (fls. 23), tendo, pois, pleno conhecimento desta execução. 3. Mais: em momento algum se preocupou em satisfazer a obrigação, manifestando-se somente agora, em que viu seu patrimônio ameaçado por ordem - legal, friso - de constrição. 4. Destarte, processando-se a execução no interesse da parte exequente (art. 797, CPC), o executado, ainda que seja acolhida a tese de impenhorabilidade em momento posterior, é quem deve suportar o ônus do tempo do processo e a necessária observância do contraditório prévio (arts. 9, caput e 10, CPC), verdadeira espinha dorsal do processo civil brasileiro. 5. Outrossim, contrapõe-se ao pedido do executado o seu dever de indicar meios menos gravosos para satisfação da obrigação, exegese do artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 6. Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Intime-se."

Tatui, 30 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2022. Considera-se a data de publicação em 31/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Procedo ao bloqueio de valores em contas e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, por meio do sistema Sisbajud, com ordem de reiteração automática (teimosinha). Aguarde-se resposta pelo prazo máximo da reiteração automática (30 dias). Tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, intime-se-a para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil. Restando infrutífera ou insuficiente a diligência, proceda-se às demais pesquisas e bloqueio de bens (Infojud e Renajud). Desde logo, havendo bloqueio de valores excedentes ou insuficientes para solver as custas e despesas do processo, proceda-se ao desbloqueio, nos termos dos artigos 854, § 1º e 836, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se."

Tatuí, 30 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2022. Considera-se a data de publicação em 01/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 155 e seguintes: não há que se falar em desbloqueio "sem intervenção da parte contrária", como defende o devedor. 2. Com efeito, o executado não pode alegar que foi surpreendido com o bloqueio de valores em sua conta bancária, na medida em que foi regularmente intimado para pagamento voluntário da obrigação há mais de dois anos (fls. 23), tendo, pois, pleno conhecimento desta execução. 3. Mais: em momento algum se preocupou em satisfazer a obrigação, manifestando-se somente agora, em que viu seu patrimônio ameaçado por ordem - legal, friso - de constrição. 4. Destarte, processando-se a execução no interesse da parte exequente (art. 797, CPC), o executado, ainda que seja acolhida a tese de impenhorabilidade em momento posterior, é quem deve suportar o ônus do tempo do processo e a necessária observância do contraditório prévio (arts. 9, caput e 10, CPC), verdadeira espinha dorsal do processo civil brasileiro. 5. Outrossim, contrapõe-se ao pedido do executado o seu dever de indicar meios menos gravosos para satisfação da obrigação, exegese do artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 6. Manifeste-se a parte exequente, em 5 dias. Intime-se."

Tatuí, 31 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, em atendimento à decisão de fls. 166, manifestar o que se segue:

Nos termos do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil vigente, ao Executado compete alegar eventual indisponibilidade irregular ou excessiva no prazo de 5 (cinco) dias APÓS a intimação da realização da diligência.

Dessa forma, a Exequite requer o regular prosseguimento da ordem de bloqueio das contas e/ou aplicações financeiras em nome da parte executada, por meio do sistema Sisbajud, com ordem de reiteração automática (teimosinha), pelo prazo máximo de 30 dias, conforme determinado na decisão de fls. 152.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 01 de abril de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.8.26.0624

“ U R G E N T E “

“ U R G E N T Í S S I M O “

Desbloqueio de Valores de Aposentadoria

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 832 e 833 , IV, ambos do Código de Processo Civil , expor e requerer o seguinte;

Por determinação desse d. Juízo , datada de 28 de março de 2022, o executado teve bloqueado em sua conta corrente , junto ao Banco Agibank , conta corrente nº 0013497812, na quantia total de R\$ 1.516,08 (um mil , quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) que era o valor existente no momento , que como acima dito, foi em razão de ordem judicial emanada nos autos em referência.

Conforme se comprova pelo Extrato Bancário que ora se junta , trata-se de valores oriundos da sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 1089890599), conforme Históricos de Créditos , expedido pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social dos meses de janeiro / fevereiro e março do corrente ano , já encartados aos autos sendo a conta objeto de bloqueio utilizada única e exclusivamente para o recebimento dos proventos da aposentadoria do executado , bem como créditos oriundos de empréstimos consignados , agregados à aposentadoria .

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Como se observa pelo extrato bancário anexo, nesta data de 06 de abril de 2022, o INSS efetuou o depósito do benefício do requerente, já deduzidos os valores relativos a empréstimos consignados, na quantia de R\$ 1516,08, valor este que por determinação desse d. Juízo foi bloqueado e o valor encontra-se a disposição do Juízo.

E em decorrência da ordem de bloqueio, expedido por esse d. Juízo, nos autos cima referidos, com efeito de reiteração automática por trinta dias, ou seja até o dia 27.04.2022, atingirão tanto o minguado valor que lhe sobra de sua aposentadoria, e eventuais empréstimos consignados, deduzidos de seu benefício de aposentadoria junto ao INSS.

Na referida conta, não há movimentações de valor, que não sejam ou não estejam ligados a aposentadoria do executado, oriundos de seu Benefício Previdenciário NB 1089890599, compondo referido valor verba alimentar proventos estes que não se sujeitam a bloqueios nos termos da lei, por impenhoráveis.

E, que aliás é o único rendimento atualmente do requerente, que necessita de tais valores para a própria manutenção.

E assim de forma inequívoca, fica demonstrado que o bloqueio judicial atinge valores impenhoráveis, conforme contido no inciso IV, do artigo 833 do Código de Processo Civil, devendo portanto, serem os referidos valores serem liberados incontinenti.

É inquestionável o caráter alimentar dos valores objeto de constrição, e sua impenhorabilidade, tem raízes na proteção da dignidade humana, direito fundamental protegido pela Constituição Federal.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

A jurisprudência já consagrou não só o princípio acima invocado, como também o caráter impenhorável do salário das pessoas .

Por tais razões é de rigor que os valores bloqueados sejam liberados imediatamente , e que determine que eventuais bloqueios , não atinjam o banco através do qual , o executado recebe seus benefício previdenciário , pois que além da impenhorabilidade , fará muita falta ao executado , na manutenção de sua vida, e que fique constando que não hajam retenção de valores a posteriores nessa conta .

Pelo exposto, requer;

a)-Que os valores atuais e futuros em sua conta junto ao Banco Agibank acima discriminado , sejam imediatamente liberados e com determinação de que não hajam retenção de valores a posteriores nessa conta , em sede de Tutela de Urgência , sem intervenção da parte , contrária.

b)-Que não mais sejam decretados novas ordens de penhora de valores na referida conta corrente , vez que referida conta , tem como objetivo exclusivamente recebimento de seus proventos de aposentadoria e movimentação de tais valores no dia a dia .

Termos em que , com os documentos que a instrui,

p. deferimento.

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**



EXTRATO | Conta Corrente Emitido 06/04/2022 às 09:53:48

Cliente: MILTON MIRANDA **Conta:** 13497812 **CPF:** 750.446.338-87

LANÇAMENTO de 07/03/2022 até 06/04/2022

| DATA | | VALOR (R\$) |
|------------|---|---------------|
| 06/03/2022 | SALDO ANTERIOR | R\$ 4,43 |
| 08/03/2022 | RECEB BENEFICIO INSS | +R\$ 1.516,08 |
| 08/03/2022 | EMISSAO DE TED C/E - Paulo Roberto De Miranda | -R\$ 950,00 |
| 08/03/2022 | DEBITO CP AGIBANK | -R\$ 564,35 |
| 08/03/2022 | SALDO C/C | R\$ 6,16 |
| 25/03/2022 | CREDITO CP AGIBANK | +R\$ 1.015,20 |
| 25/03/2022 | CREDITO CP AGIBANK | +R\$ 810,65 |
| 25/03/2022 | SALDO C/C | R\$ 1.832,01 |
| 28/03/2022 | EMISSAO DE TED C/E - Paulo Roberto De Miranda | -R\$ 1.830,00 |
| 28/03/2022 | SALDO C/C | R\$ 2,01 |
| 29/03/2022 | %BLOQUEIO% | +R\$ 2,01 |
| 29/03/2022 | BLOQUEIO DE SALDO | -R\$ 2,01 |
| 29/03/2022 | SALDO C/C | R\$ 2,01 |
| 31/03/2022 | %BLOQUEIO% | +R\$ 2,01 |
| 31/03/2022 | BLOQUEIO DE SALDO | -R\$ 2,01 |
| 31/03/2022 | SALDO C/C | R\$ 2,01 |



agibank.com.br

ENDEREÇO

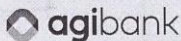
Rua Mariante, 25 - Bairro Rio Branco
Porto Alegre - RS - CEP:90430-000

SAC

0800 007 9090

OUVIDORIA

0800 601 2202

 **EXTRATO** | Conta Corrente Emitido 06/04/2022 às 09:53:48

| | | |
|------------|----------------------|---------------|
| 04/04/2022 | %BLOQUEIO% | +R\$ 2,01 |
| 04/04/2022 | BLOQUEIO DE SALDO | -R\$ 2,01 |
| 04/04/2022 | SALDO C/C | R\$ 2,01 |
| 06/04/2022 | RECEB BENEFICIO INSS | +R\$ 1.516,08 |
| 06/04/2022 | BLOQUEIO DE SALDO | -R\$ 1.516,08 |
| 06/04/2022 | BLOQUEIO DE SALDO | -R\$ 2,01 |
| 06/04/2022 | SALDO DISPONIVEL | R\$ 0,00 |

POSIÇÃO DA CONTA

| | |
|-------------------|----------|
| Meu saldo | R\$ 0,00 |
| Meu Limite | R\$ 0,00 |
| Limite disponível | R\$ 0,00 |

INFORMAÇÕES DE LIMITE

| | |
|--------------|-------------|
| Vencimento | 1º dia útil |
| Juros ao mês | 8% |
| Juros ao ano | 151,82% |
| CET ao ano | 173,65% |

PROVISIONAMENTO DE JUROS

| | |
|----------------------|----------|
| Juros Acumulados | R\$ 0,00 |
| Encargos Provisórios | R\$ 0,00 |

PROVISIONAMENTO DE IOF

| | |
|----------------|----------|
| IOF Acumulado | R\$ 0,00 |
| IOF Provisório | R\$ 0,00 |

| | | | |
|--|--|-----------------------------|-----------------------------------|
|  agibank agibank.com.br | ENDEREÇO Rua Mariante, 25 - Bairro Rio Branco Porto Alegre - RS - CEP:90430-000 | SAC 0800 007 9090 | OUVIDORIA 0800 601 2202 |
|--|--|-----------------------------|-----------------------------------|

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para reiterar o pedido de fls. 171/173, cujo valor bloqueado , não é suficiente nem mesmo para satisfazer custas processuais , requerendo a liberação imediata do valor objeto da constrição , conforme preceitua o artigo 836 do Código de Processo Civil.

Termos em que , com a urgência que o pedido merece ,

p. deferimento.

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA
Dados da Série
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | | | |
|---|---|----------------------------------|----------------|
| Código Série | 1919705 | Número do protocolo: | 20220002891873 |
| Data/hora de protocolamento: | 28/03/2022 13:55 | | |
| Número do processo: | 0006917-45.2019.8.26.0624 | | |
| Juiz solicitante do bloqueio: | RUBENS PETERSEN NETO (protocolizado por RAFAEL MONTEIRO DA SILVA) | | |
| Tipo/natureza da ação: | Ação Cível | | |
| CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: | | | |
| Nome do autor/exequente da ação: | Magali de Oliveira | | |
| Protocolo de bloqueio agendado? | Não | | |
| Repetição programada? | Sim | Data limite da repetição: | 27/04/2022 |
| Ordem sigilosa? | Não | Situação da Ordem | Encerrada |
| Total bloqueado | 1,518.09 | Valor a bloquear | 58,612.75 |

| | Data Protocolam | Situação | Valor a bloquear | Nr. Protocolo | Processo | Juiz/Assessor |
|---|------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|---------------------------|---|
| 1 | 28 MAR 2022 13:55 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220002891873 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 2 | 30 MAR 2022 07:36 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003009425 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 3 | 01 ABR 2022 08:50 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003134083 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 4 | 05 ABR 2022 09:12 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003259722 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 5 | 07 ABR 2022 08:03 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003391279 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 6 | 12 ABR 2022 15:33 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003541516 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 7 | 14 ABR 2022 09:02 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003648942 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |

| | Data Protocolam | Situação | Valor a bloquear | Nr. Protocolo | Processo | Juiz/Assessor |
|----|------------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|---------------------------|---|
| 8 | 19 ABR 2022 07:11 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003750555 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 9 | 22 ABR 2022 07:28 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003865989 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |
| 10 | 26 ABR 2022 08:11 | Respondida | R\$ 58.612,75 | 20220003967121 | 0006917-45.2019.8.26.0624 | RUBENS PETERSEN NETO / RAFAEL MONTEIRO DA SILVA |

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

| | | | |
|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------|
| Número do protocolo: | 20220003259722 | | |
| Data/hora de protocolamento: | 05/04/2022 09:12 | | |
| Número do processo: | 0006917-45.2019.8.26.0624 | | |
| Juiz solicitante do bloqueio: | RUBENS PETERSEN NETO | | |
| Tipo/natureza da ação: | Ação Cível | | |
| CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: | | | |
| Nome do autor/exequente da ação: | Magali de Oliveira | | |
| Protocolo de bloqueio agendado? | Não | | |
| Repetição programada? | Sim | Data limite da repetição: | 27/04/2022 |
| Ordem sigilosa? | Não | | |

Relação dos Réus/Executados

| | |
|---|--|
| Réu/Executado 75044633887: MILTON MIRANDA | Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 1.518,09 |
|---|--|

Respostas
BCO AGIBANK

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R\$ 1.518,09 | 06 ABR 2022 02:33 |

BCO SANTANDER

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|--|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 06 ABR 2022 05:17 |

Respostas

BCO BRADESCO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|---|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 05 ABR 2022 20:31 |

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|---|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 07 ABR 2022 02:23 |

BCO BRASIL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|---|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 06 ABR 2022 19:03 |

BCO MERCANTIL DO BRASIL

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|---|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 06 ABR 2022 02:34 |

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|---------------------|-------------------------|---------------|---|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (02) Réu/executado sem saldo positivo. | - | 06 ABR 2022 12:34 |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1. Forçoso reconhecer o caráter impenhorável da quantia tornada indisponível, nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando o documento juntado às fls. 175, que converge (i) com a argumentação do executado, (ii) com os valores e (iii) data em que seu deu o bloqueio efetivado pelo Sisbajud (fls. 179/181).

2. Publicada esta decisão, proceda-se ao desbloqueio.

3. Sem prejuízo, proceda-se às demais pesquisas e bloqueio de bens (Infojud e Renajud), conforme determinado na decisão de fls. 152.

Intime-se.

Tatui, 29 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0361/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1. Forçoso reconhecer o caráter impenhorável da quantia tornada indisponível, nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando o documento juntado às fls. 175, que converge (i) com a argumentação do executado, (ii) com os valores e (iii) data em que seu deu o bloqueio efetivado pelo Sisbajud (fls. 179/181). 2. Publicada esta decisão, proceda-se ao desbloqueio. 3. Sem prejuízo, proceda-se às demais pesquisas e bloqueio de bens (Infojud e Renajud), conforme determinado na decisão de fls. 152. Intime-se."

Tatui, 2 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Forçoso reconhecer o caráter impenhorável da quantia tornada indisponível, nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, considerando o documento juntado às fls. 175, que converge (i) com a argumentação do executado, (ii) com os valores e (iii) data em que seu deu o bloqueio efetivado pelo Sisbajud (fls. 179/181). 2. Publicada esta decisão, proceda-se ao desbloqueio. 3. Sem prejuízo, proceda-se às demais pesquisas e bloqueio de bens (Infojud e Renajud), conforme determinado na decisão de fls. 152. Intime-se."

Tatuí, 3 de maio de 2022.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

“URGENTE”

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte;

Pela r. decisão de fls. 182, (item 1), reconheceu-se o caráter impenhorável da quantia objeto do bloqueio judicial, e no (item 2) determinou-se que **PUBLICADA ESTA DECISÃO, SE PROCEDESSE AO DESBLOQUEIO**, do referido valor.

Ar. Decisão de fls. 182, foi publicada no DJE em data de 03.05.22, conforme certidão de fls. 184 e a serventia ainda não providenciou o desbloqueio determinado.

Assim sendo requer que a Serventia cumpra Incontinenti a r. decisão, sendo que o presente pedido se faz por pura necessidade do referido valor, que sendo benefício previdenciário, ficou retido por quase 01 mês, em prejuízo da manutenção do requerido.

p. deferimento.
Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220003259722
Data/hora de protocolamento: 05/04/2022 09:12
Número do processo: 0006917-45.2019.8.26.0624
Juiz solicitante do bloqueio: RUBENS PETERSEN NETO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Magali de Oliveira
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 27/04/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 75044633887: MILTON MIRANDA R\$ 1.518,09

Respostas
BCO AGIBANK

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|----------------------|------------------------|-------------------------|---------------|---|------------------------------|---------------------|
| 05 ABR 2022 09:12 | Bloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 58.612,75 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R\$ 1.518,09 | 06 ABR 2022 02:33 |
| 04 MAI 2022 13:30 | Desbloqueio de Valores | RUBENS PETERSEN NETO | R\$ 1.518,09 | Não enviada | - | - |

BCO SANTANDER

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem | Juiz solicitante | Valor | Resultado | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|
|---------------------|---------------|------------------|-------|-----------|------------------------------|---------------------|

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 75044633887

Data/Hora: 05/05/2022 14:06:28

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fls. 187/198: Ciência das pesquisas realizadas. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Tatuí, 05 de maio de 2022. Eu, ____, ROBERTO JOSE ROQUE SOARES, Cargo do Usuário << Informação indisponível >>.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0383/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 187/198: Ciência das pesquisas realizadas. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

Tatui, 6 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0383/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2022. Considera-se a data de publicação em 10/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Fls. 187/198: Ciência das pesquisas realizadas. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

Tatuí, 9 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, em atenção ao ato ordinatório de fls. 199, informar e requerer o que se segue:

Tendo em vista que até o momento o Executado não nomeou bens à penhora, bem como o resultado negativo das pesquisas realizadas às fls. 177/181 e 186/198, requer:

- a) A penhora *on line* da parte ideal de 30,8454% do bem imóvel de propriedade do executado, matrícula 958 (DOC. 1), na forma do artigo 837 do CPC;
- b) A expedição de ofício às instituições abaixo indicadas, solicitando informações sobre existência de eventuais títulos, aplicações financeiras e ativos existentes em nome do executado e, em caso positivo, proceda ao imediato bloqueio de valores, bem com a transferência para a conta judicial, para satisfação da dívida:
 - **BM&F Bovespa (atual B3 BOLSA, BRASIL E BALCÃO)**, Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo, CEP 01013-001;
 - **SECRETARIA DA FAZENDA** (Nota Fiscal Paulista), Av. Rangel Pestana, 300 - Sé, São Paulo - SP, 01017-911



Por fim, requer a juntada da Planilha de Débitos atualizada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 17 de maio de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865



REGISTRO DE IMÓVEIS
CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE TATUI

fls. 204

Bel. José Henrique Ferreira Xavier
Oficial

Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566, CEP 18.270-170, Fone: (15) 3305-9090 - email: cartorio@ritatui.com.br

PEDIDO DE CERTIDÃO

PROTOCOLO N.º 269.092 de 13/05/2022

Solicitante: José Roberto Oliveira Medeiros

CPF: 304.270.498-06

Telefone: (15) 99600 5850

Observação:

2022 -Certidão de Matrícula Matrícula 958 Valor: (R\$) 63,86

CPF/CNPJ nº

RG nº

Depósito R\$ 63,86

Observação:

Previsão de entrega: 20/05/2022

Consulta do andamento no site: www.registradores.org.br

Senha: 25801755

IMPORTANTE:

- É necessário apresentar este protocolo para retirada da certidão.
- Eventual diferença será paga ou restituída na retirada da certidão.
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 horas, exceto feriados.

Solicitante

Hélen Mayara de M. do A. M. Izidoro
Escrevente Autorizada

Retirado em: ____/____/____.

Nome: _____

Assinatura: _____



Para conhecer nossa Política de Privacidade efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico [https://ritatui.com.br/politica-de-](https://ritatui.com.br/politica-de-privacidade)

- () Autorizo o envio de informações relativas ao protocolo via SMS através do celular cadastrado.
() Autorizo o envio de informações relativas ao protocolo através de E-MAIL cadastrado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2022 às 10:53, sob o número WTTFTZ700979772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 2YHCOM17.

CERTIDÃO

fls. 205



CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - TATUI - SP
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —
N.º 958 — N.º 1 — Tatui, 5 de MAIO de 1.976.

IMÓVEL: Uma casa e quintal sob n.12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatui, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves.

PROPRIETÁRIOS: Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail - Nunes Caresia, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatui, inscritos no CPF sob n. 269.493.268/15.

TÍTULO AQUISITIVO: 52.220 no livro 3-AU.

A-Oficial do Registro,
Luiz Carlos Telles Nunes

R/1-958 Em 5 de MAIO de 1.976.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 24 de Junho de 1.975, no 1º cartório local, no livro 416 fls. 31, Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail Nunes Caresia, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, no valor de Cr\$110.000,00 para ANA CRISTINA VIEIRA DE PAULA e SÉRGIO VIEIRA DE PAULA - Menores, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatui,

Registrado por:

Maria Aparecida Aguiar de Moraes
AV/2-958 Em 29 de Outubro de 1.997.

A requerimento de Ana Cristina Vieira de Paula da Coll, data do de 13.10.97, procedo esta averbação para ficar constando que, a mesma é casada com Rubens da Coll, cujo casamento foi realizado no dia 16.12.95, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme certidão expedida na mesma data, pelo Cartório de Registro Civil desta cidade de Tatui-SP.

Averbação por: *Luiz Carlos Telles Nunes* Luiz Carlos Telles Nunes. E.

continua no verso.....

Código de segurança: 37e7-4bda-c601-aa4c-2bdb-4b67-6c38-d0f5

Página: 01

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2022 às 10:53, sob o número WTT122700379772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 2yHOMINZ.

R/3-958

Em 29 de Outubro de 1.997.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 13 de Outubro de 1.997, no 2º Cartório local, no livro 543 às fls. 150, Ana Cristina Vieira de Paula da Coll, assistida de seu marido, Rubens da Coll, e Sergio Vieira de Paula, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, havido pelo R/1-958, pelo valor de R\$ 5.250,00 para Modesta Fernandes, brasileira, solteira, maior, nascida a 19.07.33, professora aposentada, RG. 1.810.782-SSP-SP e CIC. 032.542.678-34, residente e domiciliada na rua Cel. Bento Pires, 106, nesta cidade de Tatui-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0255.0002-ZN-1-exercício de 1.997.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

R/4-958

Em 07 de Fevereiro de 2.001.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 1.º de março de 1.999, no 1.º Tabelionato local, no livro n.º 0774, fls. 284/285, Modesta Fernandes já qualificada, transmitiu uma parte ideal com 30,8454% que equivale a uma área com 40,50 m², em comum no imóvel descrito, havida pelo R/3-958 do livro 02, pelo preço de R\$ 2.100,00, (dois mil cem reais); para MILTON MIRANDA, brasileiro, advogado, RG 8.728.521-SSP/SP e do CPF 750.446.338/87, casado com DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA, brasileira, advogada, RG 3.214.816-SSP/SP e do CPF. 501.332.098/49 sob o regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrado sob n.º 7.317 do livro 03, neste cartório, residentes e domiciliados na Praça Cesário Mota, n.º 160, centro, nesta cidade de Tatui-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob n.º 0255.0002-ZN- 01, exercício 2.000.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

R/5-958

Em 07 de Dezembro de 2.006.

Nos autos da ação de execução contra devedor solvente n.º 1.193/03, distribuídos em 08/10/03, movida por Rosa Maria Soares Briguenti em relação a Milton Miranda, brasileiro, casado, advogado, RG. 8.728.521-SSP/SP e CPF. 750.446.338-87, residente e domiciliado na rua Prefeito Antonio Tricta Júnior n.º 402, Vila Dr. Laurindo, nesta cidade de Tatui-SP, procedo o registro da **PENHORA** da parte ideal de **30,8454%** que equivale a uma área de 40,50m2, em comum no imóvel descrito, havido pelo R/4-958 livro 2, para

Continua na ficha n.º 02. . .

Código de segurança: 37e7-4bda-c601-aa4c-2bdb-4b67-6c38-d0f5

Página: 01

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2024 às 10:53, sob o número WTT122700379772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 2YHrOMN7.

CERTIDÃO



Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA

958

FICHA

002

Tatuí, 07 de Dezembro de 2006

assegurar a importância de R\$5.612,03 (cinco mil, seiscentos e doze reais e três centavos). Foi nomeado depositário do bem penhorado, Milton Miranda e sua esposa Diná Conceição de Almeida Miranda, já qualificados.

Registrado por: Luiz Antonio Romanholi

AV-6/958

Tatuí, 05 de outubro de 2010.

Foi *distribuída* ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Magali de Oliveira Medeiros, RG nº 15.749.436-SSP-SP, CPF nº 077.637.148-75, em face dos proprietários Milton Miranda e Dina Conceição de Almeida Miranda, perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP), processo nº 624.01.2010.009444-6, cujo valor da causa é R\$ 9.577,94, conforme certidão expedida em 09/09/2010, na forma do artigo 615-A, do CPC.

Averbado por Márcia C. Orsi de Moraes-Oficiala-Substituta

AV.7/958

Tatuí, 27 de dezembro de 2011.

Fica ~~cancelado o R.5~~, conforme mandado extraído dos autos do processo nº 624.01.2003.008751-2 (ordem nº 1.193/2003), pelo Serviço Anexo das Fazendas local, em 17 de maio de 2010.

Averbado por Edison Xavier - Substituto Legal

AV.8/958 (Protocolo nº 240.711 de 28/04/2015) Tatuí, 07 de maio de 2015

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel*, para assegurar a importância de R\$ 7.750,84 (sete mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme certidão extraída da Execução Fiscal nº 7538-77.1998, em 28 de abril de 2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Tatuí, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, em face de Milton Miranda, perante o Serviço Anexo das Fazendas local (documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000088563, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Continua no verso.

Código de segurança: 37e7-4bda-c601-aa4c-2bdb-4b67-6c38-d0f5

Página: 02

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

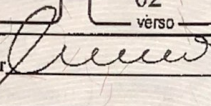
MATRÍCULA

958

FICHA

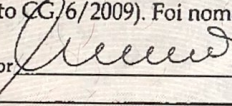
02

verso

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada

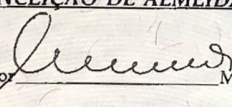
AV.9/958 (Protocolo nº 243.014 de 21/07/2015) Tatuí, 23 de julho de 2015

Foi efetuada a **penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel**, havida pelo R.4 para assegurar a **importância de R\$ 53.334,16** (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0004951-91.2012.8.26.0624, em 21 de julho de 2015, promovida por **Maria de Camargo**, CPF nº 072.916.978-24, **Jandira Martins de Almeida**, CPF nº 233.059.648-04 e **Delfina Rodrigues Figueiredo**, CPF nº 983.962.778-34, em face de **Milton Miranda**, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000096277, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG/6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.10/958 (Protocolo nº 252.320 de 20/09/2016) Tatuí, 30 de setembro de 2016

Por **Escritura de Venda e Compra**, lavrada no livro 594, páginas 37/38, pelo 2º Tabelionato local, em 02 de junho de 2005, **Modesta Fernandes transfere a parte ideal de 69,1546% do imóvel**, havida pelo R.3, a **MILTON MIRANDA**, casado com **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, pelo preço de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.11/958 (Protocolo nº 252.321 de 20/09/2016) Tatuí, 03 de outubro de 2016

Por **Escritura de Venda e Compra**, lavrada no livro 1.015, páginas 113/115, pelo 1º Tabelionato local, em 01 de setembro de 2016, **Milton Miranda e sua mulher Diná Conceição de Almeida Miranda transferem a parte ideal de 69,1546% do imóvel**, havida pelo R.10, a **SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, brasileiro, despachante policial, RG nº 5.412.692-SSP-SP, CPF nº 555.970.688-49, casado com **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, brasileira, aposentada, RG nº 7.685.551-X-SSP-SP, CPF nº 754.202.608-91, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial nº

Mod 1

Continua na ficha 03

Continua na ficha 03

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2022 às 10:53, sob o número WTT122700379772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 2yHrOMN7.

CERTIDÃO



Livro Nº 2 - Registro Geral

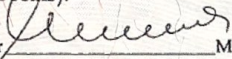
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUI (SP), Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí. CNS(CNJ): 11.999-0

MATRICULA
958

FICHA
03

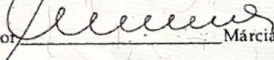
Tatuí, 03 de outubro de 2016

3.512, registrado no livro 03-RA, desta Serventia, residentes e domiciliados neste Município de Tatuí(SP), na rua Quim Quevedo, nº 631, pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

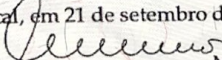
AV.12/958 (Protocolo nº 259.079 de 18/07/2017) Tatuí, 19 de julho de 2017

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% do imóvel*, para assegurar a importância de R\$ 4.572,15 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0009444-82.2010.8.26.0624, em 19 de julho de 2017, promovida por *Magali de Oliveira*, CPF nº 077.637.148-75, em face de *Milton Miranda*, perante a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000172974, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada

AV.13/958 (Protocolo nº 296.276 de 26/11/2021) Tatuí, 10 de dezembro de 2021
Selo digital 1.119990331029627636AWH3211

Fica *cancelada a AV.12*, conforme ofício extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0009444-82.2010.8.26.0624, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal local, em 21 de setembro de 2021.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Código de segurança: 37e7-4bda-c601-aa4c-2bdb-4b67-6c38-d0f5

Página: 03

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial

BEL-0905-11
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUI - SP
 CEP: 18.270-170 - e-mail: cartorio@ritatui.com.br
 Rua Cel. Aureliano de Camargo, 566 - Tel (**15) 3305-9090



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA FERREIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2022 às 10:53, sob o número WTT122700379772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrão/processual/pesquisar, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 2yHOMINZ.

Pedido de certidão nº 269.092

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, contém o inteiro teor da matrícula nela reproduzida, até o último dia útil anterior à data da expedição. Nada mais.

Tatui, 13 de maio de 2022.

Helena Mayara Moura
Escrivente

Emolumentos.....: R\$ 38,17
 Estado.....: R\$ 10,85
 Sefaz.....: R\$ 7,43
 Registro Civil.....: R\$ 2,01
 Trib. de Justiça.....: R\$ 2,62
 ISSQN.....: R\$ 0,95
 M.P.: R\$ 1,83
 TOTAL.....: R\$ 63,86

Selo 1199903C30269092Y7X69922L



Código de segurança: 37e7-4bda-c601-aa4c-2bdb-4b67-6c38-d0f5

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)

[Alterar/Atualizar](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 10,00% | TOTAL |
|------|-----------------|------------|----------------------------------|--------------------|------------------------------------|-------------------------|--------------|----------------------|
| 1 | DATA DA CITAÇÃO | 10/10/2017 | 25.804,96 | 33.772,55 | 0,00 | 18.242,73 | 3.377,26 | 55.392,54 |
| | | | | Sub-Total | | | | R\$ 55.392,54 |
| | | | Honorários advocatícios (10,00%) | (+) | | | | R\$ 5.539,25 |
| | | | | Sub-Total | | | | R\$ 5.539,25 |
| | | | | TOTAL GERAL | | | | R\$ 60.931,79 |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1. Fls. 41/46: defiro a penhora da fração de 30,8454% do imóvel de matrícula 958 do Registro de Imóveis de Tatuí, servindo a presente como termo de constrição.

2. Averbe-se via ARISP, cabendo à parte exequente indicar os dados para prenotação (nº de telefone e endereço de e-mail).

3. Por intermédio de sua advogada, intime-se o executado sobre a penhora, bem como do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar impugnação (art. 525, §11, CPC).

4. Nos termos do artigo 842 do Código de Processo Civil, intime-se também o cônjuge, Sr. Diná, também via DJE, pois se trata da advogada do executado.

5. Recolhida a despesa do oficial de justiça, proceda-se à avaliação do imóvel.

6. Oportunamente, analisarei o pedido de fls. 202/203 – item "b"

Intime-se.

Tatuí, 17 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0420/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 41/46: defiro a penhora da fração de 30,8454% do imóvel de matrícula 958 do Registro de Imóveis de Tatuí, servindo a presente como termo de constrição. 2. Averbe-se via ARISP, cabendo à parte exequente indicar os dados para prenotação (nº de telefone e endereço de e-mail). 3. Por intermédio de sua advogada, intime-se o executado sobre a penhora, bem como do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar impugnação (art. 525, §11, CPC). 4. Nos termos do artigo 842 do Código de Processo Civil, intime-se também o cônjuge, Sr. Diná, também via DJE, pois se trata da advogada do executado. 5. Recolhida a despesa do oficial de justiça, proceda-se à avaliação do imóvel. 6. Oportunamente, analisarei o pedido de fls. 202/203 item "b" Intime-se."

Tatuí, 18 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, em atenção à decisão de fls. 212, informar e requerer o que se segue:

Dados para prenotação da averbação da penhora via ARISP:

- Número de telefone: (15) 98114-9127
- E-mail: magaliomedeiros@hotmail.com

Requer a juntada da guia e respectivo comprovante de pagamento da despesa do oficial de justiça para fins de avaliação do imóvel.

Por fim, requer a juntada da Planilha de Débitos atualizada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 18 de maio de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.721007 00014.826176 4 89940000009591

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------|
| Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA | Agência/Cód. Cedente 6505-6 / 950001-4 | Data Emissão 18/05/2022 | Vencimento 23/05/2022 |
| Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100 | | CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 | |
| Pagador Magali de Oliveira | Nosso Número 28447210000014826 | Número Documento 14826 | Valor do documento 95,91 |

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Magali de Oliveira**
Nome do Autor: **Magali de Oliveira**
Nome do Réu: **Milton Miranda**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **14826**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **TATUI**
Número do Processo: **0006917-45.2019.8.26.0124**
Ano Processo: **2019**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.721007 00014.826176 4 89940000009591

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------|
| Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA | Agência/Cód. Cedente 6505-6 / 950001-4 | Data Emissão 18/05/2022 | Vencimento 23/05/2022 |
| Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100 | | CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 | |
| Pagador Magali de Oliveira | Nosso Número 28447210000014826 | Número Documento 14826 | Valor do documento 95,91 |

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Magali de Oliveira**
Nome do Autor: **Magali de Oliveira**
Nome do Réu: **Milton Miranda**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **14826**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **TATUI**
Número do Processo: **0006917-45.2019.8.26.0124**
Ano Processo: **2019**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.721007 00014.826176 4 89940000009591

| | | | |
|--|---|--|-----------------------------|
| Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA | Agência/Cód. Cedente 6505-6 / 950001-4 | Data Emissão 18/05/2022 | Vencimento 23/05/2022 |
| Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100 | | CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 | |
| Pagador Magali de Oliveira | Nosso Número 28447210000014826 | Número Documento 14826 | Valor do documento 95,91 |

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Magali de Oliveira**
Nome do Autor: **Magali de Oliveira**
Nome do Réu: **Milton Miranda**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **14826**
Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **TATUI**
Número do Processo: **0006917-45.2019.8.26.0124**
Ano Processo: **2019**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.721007 00014.826176 4 89940000009591

| | | | |
|---|--------------------------|---|-------------------------------------|
| Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | | Vencimento 23/05/2022 | |
| Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA | | Agência / Código do beneficiário 6505-6 / 950001-4 | |
| Data do Documento 18/05/2022 | Nº do documento 14826 | Espécie Doc Aceite | Data de Processamento 18/05/2022 |
| Carteira 17/35 | Espécie | Quantidade | Valor 95,91 |

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros acréscimos
- (=) Valor cobrado
95,91

Pagador
Magali de Oliveira CPF/CNPJ: 077.637.148-75
RUA RUA PEDRO HOLTZ 690, CHACARA JUNQUEIRA
TATUI -SP CEP:18271-310

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2022 às 15:02:22 sob o número WTT122700385870. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0124 e código hc1101HN.

18/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:45:25
 650506505 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LETICIA OLIVEIRA MEDEIROS
 AGENCIA: 6505-6 CONTA: 35.058-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284472100700014826176489940000009591

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Magali de Oliveira

CPF: 077.637.148-75

| | |
|--------------------|-------------------|
| NR. DOCUMENTO | 51.801 |
| NOSSO NUMERO | 28447210000014826 |
| CONVENIO | 02844721 |
| DATA DE VENCIMENTO | 23/05/2022 |
| DATA DO PAGAMENTO | 18/05/2022 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 95,91 |
| VALOR COBRADO | 95,91 |

=====

NR.AUTENTICACAO 0.B53.6C8.B83.921.600

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 10,00% | TOTAL |
|---|-----------------|------------|---------------|------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------|-----------|
| 1 | DATA DA CITAÇÃO | 10/10/2017 | 25.804,96 | 33.772,55 | 0,00 | 18.242,73 | 3.377,26 | 55.392,54 |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 55.392,54 | |
| Honorários advocatícios (10,00%) (+) | | | | | | | R\$ 5.539,25 | |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 5.539,25 | |
| despesa processual - 24/03/2022 - taxas - pesquisas - R\$ 48,00 (+) | | | | | | | R\$ 48,82 | |
| * despesa processual - 20/05/2022 - despesa OJ - R\$ 95,91 (+) | | | | | | | R\$ 95,91 | |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 144,73 | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 61.076,52 | |

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

| | |
|-----------------------|---|
| Data da solicitação: | 19/05/2022 |
| Solicitante: | MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO |
| Nº do Processo: | 0006917-45.2019.8.26.0624 |
| Natureza da Execução: | Execução Civil |

| | |
|------------------|----------------------|
| Protocolo | Cartório |
| PH000416912 | Tatuí - 01º Cartório |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Expedição de mandado.

Nada Mais. Tatuí, 19 de maio de 2022. Eu, ____, Maria Cristina M. M. Marigo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Expedição de mandado."

Tatui, 19 de maio de 2022.

Respostas de penhora

Protocolo Número do Processo Status

ph000416912



Data da Solicitação

Até

FILTRAR

| | <u>Protocolo</u> | <u>Cartório</u> | <u>Status</u> | <u>Processo</u> | <u>Solicitação</u> | Re. | Imp. | Cert./Mand. | Boleto |
|--|------------------|----------------------|---------------|---------------------------|--------------------|-----|------|-------------|--------|
| | PH000416912 | Tatuí - 01º Cartório | Prenotado | 0006917-45.2019.8.26.0624 | 19/05/2022 | | | | |

1 Item Página 1 de 1



Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30

Poder Judiciário - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br

Advogado - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

[Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#)

© 2022 Todos os direitos reservados

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/05/2022. Considera-se a data de publicação em 23/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 41/46: defiro a penhora da fração de 30,8454% do imóvel de matrícula 958 do Registro de Imóveis de Tatuí, servindo a presente como termo de constrição. 2. Averbe-se via ARISP, cabendo à parte exequente indicar os dados para prenotação (nº de telefone e endereço de e-mail). 3. Por intermédio de sua advogada, intime-se o executado sobre a penhora, bem como do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar impugnação (art. 525, §11, CPC). 4. Nos termos do artigo 842 do Código de Processo Civil, intime-se também o cônjuge, Sr. Diná, também via DJE, pois se trata da advogada do executado. 5. Recolhida a despesa do oficial de justiça, proceda-se à avaliação do imóvel. 6. Oportunamente, analisarei o pedido de fls. 202/203 item "b" Intime-se."

Tatuí, 20 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP 18278-440

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **624.2022/009821-0**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

AVALIAÇÃO do imóvel penhorado nos autos em questão (30,8454%): "Uma casa e quintal situada à Rua 7 de maio, nº 12, Centro, nesta cidade de Tatuí-SP, objeto da matrícula nº 958, do C.R.I de Tatuí-SP", pertencente ao executado MILTON MIRANDA, CPF 750.446.338-87, RG 8728521, Praça Cesário Mota, casa, 160, Centro, CEP 18270-040, lavrando-se de tudo certidões e autos que se fizerem necessários, nos termos da decisão como segue: "Vistos. 1. Fls. 41/46: defiro a penhora da fração de 30,8454% do imóvel de matrícula 958 do Registro de Imóveis de Tatuí, servindo a presente como termo de constrição. 2. Averbe-se via ARISP, cabendo à parte exequente indicar os dados para prenotação (nº de telefone e endereço de e-mail). 3. Por intermédio de sua advogada, intime-se o executado sobre a penhora, bem como do prazo de 15 dias para, querendo, apresentar impugnação (art. 525, §11, CPC). 4. Nos termos do artigo 842 do Código de Processo Civil, intime-se também o cônjuge, Sr. Diná, também via DJE, pois se trata da advogada do executado. 5. Recolhida a despesa do oficial de justiça, proceda-se à avaliação do imóvel. 6. Oportunamente, analisarei o pedido de fls. 202/203 item "b" Intime-se."

OBS: Segue em anexo cópia da matrícula nº 958 do C.R.I. Tatuí, a qual fica fazendo parte integrante do presente.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Tatuí, 19 de maio de 2022. Cleide Ribeiro, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 14826

- R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Fábio Antonio de Oliveira e Letícia de Oliveira Medeiros

Telefone Comercial: (15)33052195 e (15)32514729

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

62420220098210

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2022. Considera-se a data de publicação em 24/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)





Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Expedição de mandado."

Tatuí, 23 de maio de 2022.

Respostas de penhora

| Protocolo | Número do Processo | Status |
|---------------------|--------------------|---------|
| ph000416912 | | ▼ |
| Data da Solicitação | Até | FILTRAR |

| | <u>Protocolo</u> | <u>Cartório</u> | <u>Status</u> | <u>Processo</u> | <u>Solicitação</u> | Re. | Imp. | Cert./Mand. | Boleto |
|---|------------------|----------------------|------------------|---------------------------|--------------------|-----|---|---|---|
|  | PH000416912 | Tatuí - 01º Cartório | Aguardando Pagto | 0006917-45.2019.8.26.0624 | 19/05/2022 | |  |  |  |

1 Item Página 1 de 1



Penhora Eletrônica de Imóveis

Horário De Atendimento:

2ª à 6ª feira - das 9h às 16h30

Poder Judiciário - 11 3195-2293 - e-mail: penhoraonline@onr.org.br

Advogado - 11 3195-2290 - e-mail: servicedesk@onr.org.br

[Termos de Uso](#) e [Política de Privacidade](#)

© 2022 Todos os direitos reservados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 226: Ciência à exequente.

Nada Mais. Tatuí, 25 de maio de 2022. Eu, ____, Maria Cristina M. M. Marigo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 226: Ciência à exequente."

Tatui, 26 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Fls. 226: Ciência à exequente."

Tatuí, 27 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, em atenção ao documento de fls. 226, requerer a juntada da guia e respectivo comprovante de pagamento das custas para efetivação da penhora.

Por fim, requer a juntada da Planilha de Débitos atualizada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 27 de maio de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com PIX" e leia o código abaixo.



Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10163.741175 5 90110000031550

| | | | | | |
|--|---------------------|--|---------------------------------|--------------------------------------|---|
| Beneficiário Operador Nacional do Registro | | Agência / Código do Beneficiário 6998-1 / 00010382-9 | Espécie R\$ | Quantidade | Carteira / Nosso número 34261850010163741 |
| Endereço do Beneficiário ST SRIVS, QUADRA 701 Conj. D Bloco A Sala 221 - ASAL SUL - BRASILIA/DF - CEP: 70340-907 | | | | | |
| Número do documento 10163741 | | CPF/CNPJ 37318313000100 | Vencimento 09/06/2022 | Valor documento R\$ 315.50 | |
| (-) Desconto / Abatimentos | (-) Outras deduções | (+) Mora / Multa | (+) Outros acréscimos | (=) Valor cobrado | |
| Pagador JOSE ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS - CPF: 304.270.498-06 AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 Bela Vista - Sao Paulo/Sao Paulo - CEP: 01310-200 | | | | | |

Autenticação mecânica

-NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO.
-AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA.
 Pedido: PH000416912

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03426.185009 10163.741175 5 90110000031550

| | | | | | |
|---|---------------------------------|---------------------------|-----------------------|---|---|
| Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO. | | | | Vencimento 09/06/2022 | |
| Beneficiário Operador Nacional do Registro - 37.318.313/0001-00 - Conj. D Bloco A Sala 221 - CEP: 70340-907 | | | | | Agência / Código Beneficiário 6998-1 / 00010382-9 |
| Data do documento 26/05/2022 | Nº documento 10163741 | Espécie doc. DS | Aceite A | Data processamento 26/05/2022 | Carteira / Nosso número 34261850010163741 |
| Uso do banco | CIP | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade (x) Valor | (=) Valor documento R\$ 315.50 |
| Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) -NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO DO BOLETO. -AGILIZE A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA PAGANDO COM PIX, ATRAVÉS DO QR CODE LOCALIZADO NO TOPO DA PÁGINA. Pedido: PH000416912 | | | | | (-) Desconto / Abatimentos |
| | | | | | (-) Outras deduções |
| | | | | | (+) Mora / Multa |
| | | | | | (+) Outros acréscimos |
| | | | | | (=) Valor cobrado |
| Pagador JOSE ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS - CPF: 304.270.498-06 AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 Bela Vista - Sao Paulo/Sao Paulo - CEP: 01310-200 | | | | | Código de Baixa |

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2022 às 14:16, sob o número WTT122700418239. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código AMGExxhY.

27/05/2022 - BANCO DO BRASIL - 13:57:38
 650506505 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LETICIA OLIVEIRA MEDEIROS
 AGENCIA: 6505-6 CONTA: 35.058-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090342618500910163741175590110000031550

BENEFICIARIO:

OPERADOR N S R E IMOVE

NOME FANTASIA:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REG

CNPJ: 37.318.313/0001-00

BENEFICIARIO FINAL:

Operador Nacional Registro Imoveis

CNPJ: 37.318.313/0001-00

PAGADOR:

JOSE ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS

CPF: 304.270.498-06

| | |
|--------------------|-------------------|
| NR. DOCUMENTO | 52.701 |
| NOSSO NUMERO | 34261850010163741 |
| CONVENIO | 03426185 |
| DATA DE VENCIMENTO | 09/06/2022 |
| DATA DO PAGAMENTO | 27/05/2022 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 315,50 |
| VALOR COBRADO | 315,50 |

=====

NR.AUTENTICACAO D.CEF.EE9.589.9C0.86F

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

A poupanca e o primeiro passo para a realizacao
dos seus sonhos, aplique qualquer valor e seu
dinheiro comeca a render. bb.com.br/poupanca

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 10,00% | TOTAL |
|------|-----------------|------------|---------------|--|---------------------------------|-------------------------|----------------------|------------|
| 1 | DATA DA CITAÇÃO | 10/10/2017 | 25.804,96 | 33.772,55 | 0,00 | 18.242,73 | 3.377,26 | 55.392,54 |
| | | | | | Sub-Total | | R\$ 55.392,54 | |
| | | | | Honorários advocatícios (10,00%) | (+) | | R\$ 5.539,25 | |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 5.539,25 | |
| | | | | despesa processual - 24/03/2022 - taxas - pesquisas | - | R\$ 48,00 | (+) | R\$ 48,82 |
| | | | | * despesa processual - 20/05/2022 - despesa OJ | - | R\$ 95,91 | (+) | R\$ 95,91 |
| | | | | * despesa processual - 27/05/2022 - despesa - penhora imóvel | - | R\$ 315,50 | (+) | R\$ 315,50 |
| | | | | Sub-Total | | | R\$ 460,23 | |
| | | | | TOTAL GERAL | | | R\$ 61.392,02 | |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

Tendo em vista que a Exequente era credora do mesmo Executado nos autos do processo n. 0009444-82.2010.8.26.0624 que tramitava na Vara do Juizado Especial Cível e que foi extinto sem resolução do mérito, requer a unificação dos valores que estavam sendo cobrados naquele processo nestes autos, por uma questão de economia processual.

Conforme avaliação realizada pelo Contador Judicial em 26/02/2018, o valor do débito era de R\$ 6.615,38 **(DOC. 1)**. Tal valor atualizado perfaz a montante de R\$ 13.069,45:

| PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS | | | | | | | | |
|--|-----------|------------|---------------|------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------|
| Data de atualização dos valores: maio/2022 | | | | | | | | |
| Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) | | | | | | | | |
| Juros moratórios legais | | | | | | | | |
| Acréscimo de 0,00% referente a multa. | | | | | | | | |
| Honorários advocatícios de 0,00%. | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 0,00% | TOTAL |
| 1 | | 27/02/2018 | 6.615,38 | 8.657,62 | 0,00 | 4.411,83 | 0,00 | 13.069,45 |
| Sub-Total | | | | | | | R\$ 13.069,45 | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | R\$ 13.069,45 | |



Assim, somando-se com o valor de R\$ 61.392,02, constante da Planilha juntada às fls. 234, o valor total e atualizado do débito é de R\$ 74.461,47

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 13 de junho de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUÍ
OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA

PROCESSO N.º

0094444-82/2010

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO
(Cálculo de fls. 111)

| | | | | | |
|--|--------|--------|-----------|-----|---------------------|
| VALOR EM | abr/13 | Fls. | 111 | R\$ | 5.015,84 |
| Atualização | | | | | |
| MÊS DE | abr/13 | ÍNDICE | 50,790746 | | |
| MÊS DE | ago/14 | ÍNDICE | 54,597934 | | |
| VALOR ATUALIZADO | | | | | R\$ 5.391,82 |
| JUROS DE 1% AO MÊS DE 04/2013 A 08/2014 = 25%..... | | | | | R\$ 1.347,95 |
| SOMA EM 08/2014 | | | | | R\$ 6.739,77 |
| DEDUZ DEPOSITOS DE FLS. 157 E 161, EM 08/2014..... | | | | | R\$ 2.500,00 |
| DIFERENÇA APURADA EM 08/2014 | | | | | R\$ 4.239,77 |

| | | | | | |
|---|--------|--------|-----------|--|---------------------|
| Atualização | | | | | |
| MÊS DE | ago/14 | ÍNDICE | 54,597934 | | |
| MÊS DE | set/14 | ÍNDICE | 54,696210 | | |
| VALOR ATUALIZADO | | | | | R\$ 4.247,41 |
| JUROS DE 1% AO MÊS DE 08/2014 A 09/2014 = 1%..... | | | | | R\$ 42,47 |
| SOMA EM 09/2014 | | | | | R\$ 4.289,88 |
| DEDUZ DEPÓSITO DE FLS. 169, EM 09/2014..... | | | | | R\$ 500,00 |
| DIFERENÇA APURADA E EM 09/2014 | | | | | R\$ 3.789,88 |

| | | | | | |
|--|--------|--------|-----------|--|---------------------|
| Atualização | | | | | |
| MÊS DE | set/14 | ÍNDICE | 54,696210 | | |
| MÊS DE | fev/18 | ÍNDICE | 67,712311 | | |
| VALOR ATUALIZADO | | | | | R\$ 4.691,76 |
| JUROS DE 1% AO MÊS DE 09/2014 A 02/2018 = 41%..... | | | | | R\$ 1.923,62 |
| DÉBITO REMANESCENTE EM FEVEREIRO/2018 | | | | | R\$ 6.615,38 |

Tatuí, 26 de fevereiro de 2018

 Escr. Tec. Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 22:29, sob o número WTT122700478240. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código VHYcgUI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatui
 CEP: 18278-440 - Tatui - SP
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: tatuijec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0009444-82.2010.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Requerente: **Magali de Oliveira Medeiros**
 Requerido: **Milton Miranda**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Em 27 de fevereiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Marcelo Nalesso Salmaso.
 O Esc.:

Vistos.

Intime-se o Executado para pagamento do débito de R\$ 6.615,38, apurado pelo Contador Judicial, sob pena de prosseguimento da execução.

Int.

Tatui, 27 de fevereiro de 2018.

Juiz de Direito: **Dr. Marcelo Nalesso Salmaso**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o
 (n) despacho supra
 de fls. 267 do processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624 do D. J. E.
 em 26/03/18 considero-se data
 da publicação o primeiro dia útil
 subsequente a esse ato
 mencionado.
 Tatui, 26/03/18
 Eu, _____
 Escr. Subscr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2022 às 22:29, sob o número WTT122700478240. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código LI3eOFa9.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - TATUI - SP
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —
N.º958 — N.º 1 — Tatui, 5 de MAIO de 1.976.

IMÓVEL: Uma casa e quintal sob n.12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatui, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves.

PROPRIETÁRIOS: Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail Nunes Caresia, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatui, inscritos no CPF sob n. 269 493 268/15.

TITULO AQUISITIVO: 52.220 no livro 3-AU.

A-Oficial do Registro,

Isolina Bernardi

R/1-958 Em 5 de MAIO de 1.976.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 24 de Junho de 1.975, no 1º cartório local, no livro 416 fls. 31, Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail Nunes Caresia, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, no valor de Cr\$110.000,00 para ANA CRISTINA VIEIRA DE PAULA e SÉRGIO VIEIRA DE PAULA-Menores, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatui,

Registrado por:

Maria Aparecida Agueda de Moraes

AV/2-958 Em 29 de Outubro de 1.997.

A requerimento de Ana Cristina Vieira de Paula da Coll, data do de 13.10.97, procedo esta averbação para ficar constando que, a mesma é casada com Rubens da Coll, cujo casamento foi realizado no dia 16.12.95, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme certidão expedida na mesma data, pelo Cartório de Registro Civil desta cidade de Tatui-SP.


Averbado por: *[Assinatura]* Luiz Carlos Telles Nunes. E.

continua no verso.....

R/3-958

Em 29 de Outubro de 1.997.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 13 de Outubro de 1.997, no 2º Cartório local, no livro 543 às fls.150, Ana-Cristina Vieira de Paula da Coll, assistida de seu marido - Rubens da Coll, e Sergio Vieira de Paula, já qualificados, - transmitiram o imóvel descrito, havido pelo R/1-958, pelo valor de R\$ 5.250,00 para Modesta Fernandes, brasileira, solteira, maior, nascida a 19.07.33, professora aposentada, RG.1.811 782-SSP-SP e CIC.032.542.678-34, residente e domiciliada à rua Cel. Bento Pires, 106, nesta cidade de Tatuí-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0255.0002-ZN. 1-exercício de 1.997.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.
E.

R/4-958

Em 07 de Fevereiro de 2.001.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 1.º de março de 1.999, no 1.º Tabelionato local, no livro n.º 0774, fls. 284/285, Modesta Fernandes já qualificada, transmitiu uma parte ideal com 30,8454% que equivale a uma área com 40,50 m², em comum no imóvel descrito, havida pelo R/3-958 do livro 02, pelo preço de R\$ 2.100,00, (dois mil e cem reais); para MILTON MIRANDA, brasileiro, advogado, RG 8.728.521-SSP/SP e do CPF 750.446.338/87, casado com DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA, brasileira, advogada, RG 3.214.816-SSP/SP e do CPF. 501.332.098/49 sob o regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrado sob n.º 7.317 do livro 03, neste cartório, residentes e domiciliados na Praça Cesário Mota, n.º 160, centro, nesta cidade de Tatuí-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob n.º 0255.0002-ZN- 01, exercício 2.000.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

R/5-958

Em 07 de Dezembro de 2.006.

Nos autos da ação de execução contra devedor solvente nº 1.193/03, distribuídos em 08/10/03, movida por Rosa Maria Soares Briguenti em relação a Milton Miranda, brasileiro, casado, advogado, RG.8.728.521-SSP/SP e CPF.750.446.338-87, residente e domiciliado na rua Prefeito Antonio Tricta Júnior nº 402, Vila Dr. Laurindo, nesta cidade de Tatuí-SP, procedo o registro da **PENHORA** da parte ideal de **30,8454%** que equivale a uma área de 40,50m2, em comum no imóvel descrito, havido pelo R/4-958 livro 2, para
Continua na ficha nº 02. . .

Livro Nº 2 - Registro GeralREGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA

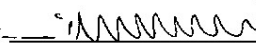
958

FICHA

002

Tatuí, 07 de Dezembro de 2006

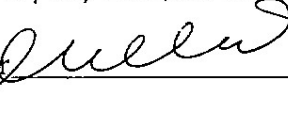
assegurar a importância de R\$5.612,03(cinco mil, seiscentos e doze reais e três centavos). Foi nomeado depositário do bem penhorado, Milton Miranda e sua esposa Diná Conceição de Almeida Miranda, já qualificados.

Registrado por:  Luiz Antonio Romanholi.

AV-6/958

Tatuí, 05 de outubro de 2.010.

Foi *distribuída* ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Magali de Oliveira Medeiros, RG nº 15.749.436-SSP-SP, CPF nº 077.637.148-75, em face dos proprietários *Milton Miranda e Dina Conceição de Almeida Miranda*, perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP), processo nº 624.01.2010.009444-6, cujo valor da causa é R\$ 9.577,94, conforme certidão expedida em 09/09/2010, na forma do artigo 615-A, do CPC.

Averbado por  Márcia C. Orsi de Moraes-Oficiala-Substituta.

AV.7/958

Tatuí, 27 de dezembro de 2011.

Fica *cancelado* o R.5, conforme mandado extraído dos autos do processo nº 624.01.2003.008751-2 (ordem nº 1.193/2003), pelo Serviço Anexo das Fazendas local, em 17 de maio de 2010.

Averbado por  Edison Xavier - Substituto Legal.

AV.8/958 (Protocolo nº 240.711 de 28/04/2015) Tatuí, 07 de maio de 2015

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel*, para assegurar a *importância de R\$ 7.750,84* (sete mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme certidão extraída da Execução Fiscal nº 7538-77.1998, em 28 de abril de 2015, promovida pela *Prefeitura Municipal de Tatuí*, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, em face de *Milton Miranda*, perante o Serviço Anexo das Fazendas local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000088563, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Continua no verso.

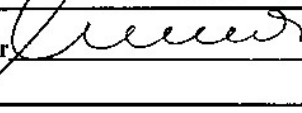
MATRÍCULA

958

FICHA

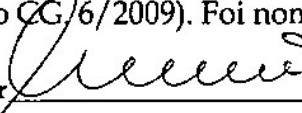
02

verso

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

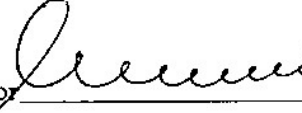
AV.9/958 (Protocolo nº 243.014 de 21/07/2015) Tatuí, 23 de julho de 2015

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel*, havida pelo R.4, para assegurar a *importância de R\$ 53.334,16* (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0004951-91.2012.8.26.0624, em 21 de julho de 2015, promovida por *Maria de Camargo*, CPF nº 072.916.978-24, *Jandira Martins de Almeida*, CPF nº 233.059.648-04 e *Delfina Rodrigues Figueiredo*, CPF nº 983.962.778-34, em face de *Milton Miranda*, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000096277, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG/6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.10/958 (Protocolo nº 252.320 de 20/09/2016) Tatuí, 30 de setembro de 2016

Por *Escritura de Venda e Compra*, lavrada no livro 594, páginas 37/38, pelo 2º Tabelionato local, em 02 de junho de 2005, *Modesta Fernandes transfere a parte ideal de 69,1546% do imóvel*, havida pelo R.3, a MILTON MIRANDA, casado com DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA, pelo preço de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.11/958 (Protocolo nº 252.321 de 20/09/2016) Tatuí, 03 de outubro de 2016

Por *Escritura de Venda e Compra*, lavrada no livro 1.015, páginas 113/115, pelo 1º Tabelionato local, em 01 de setembro de 2016, *Milton Miranda* e sua mulher *Diná Conceição de Almeida Miranda transferem a parte ideal de 69,1546% do imóvel*, havida pelo R.10, a SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA, brasileiro, despachante policial, RG nº 5.412.692-SSP-SP, CPF nº 555.970.688-49, casado com BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA, brasileira, aposentada, RG nº 7.685.551-X-SSP-SP, CPF nº 754.202.608-91, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial nº

Mod 1

Continua na ficha 03

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUI (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA

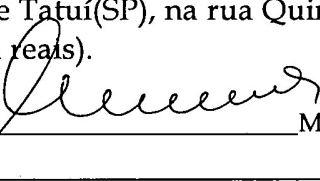
958

FICHA

03

Tatuí, 03 de outubro de 2016

3.512, registrado no livro 03-RA, desta Serventia, residentes e domiciliados neste Município de Tatuí(SP), na rua Quim Quevedo, nº 631, pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

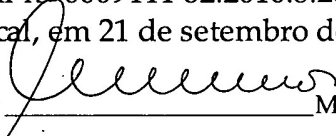
AV.12/958 (Protocolo nº 259.079 de 18/07/2017) Tatuí, 19 de julho de 2017

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% do imóvel*, para assegurar a importância de R\$ 4.572,15 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0009444-82.2010.8.26.0624, em 19 de julho de 2017, promovida por *Magali de Oliveira*, CPF nº 077.637.148-75, em face de *Milton Miranda*, perante a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000172974, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.13/958 (Protocolo nº 296.276 de 26/11/2021) Tatuí, 10 de dezembro de 2021
Selo digital.119990331029627636AWH3211

Fica *cancelada* a AV.12, conforme ofício extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0009444-82.2010.8.26.0624, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal local, em 21 de setembro de 2021.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.14/958 (Protocolo nº 301.236 de 19/05/2022) Tatuí, 31 de maio de 2022
Selo digital.1199903210301236XZ3MBG22H

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% do imóvel*, havida pelo R.4, para assegurar a importância de R\$ 61.076,52 (sessenta e um mil, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0006917-45.2019.8.26.0624, em 19 de maio de 2022, promovida por *José Roberto Oliveira Medeiros*, CPF nº 304.270.498-06, em face do condômino *Milton*

Continua no verso.

MATRÍCULA
958

FICHA
03
verso

Miranda, CPF nº 750.446.338-87, perante a 2ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000416912 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

Pedido de certidão nº 270.229

CERTIFICO e doufé, que:

1) a presente certidão:

- a) foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73;
 - b) contém o inteiro teor da matrícula nela reproduzida, na forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Provimento Conjunto nº 001/08, de 28 de abril de 2.008, da E.CGJ/SP, devendo, para sua validade, comprovação de sua autoria e integridade, ser conservada em meio eletrônico; e
 - c) retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da sua expedição.
- Nada mais.

Tatui, 06 de junho de 2022.

Emolumentos.....: R\$ 38,17
 Estado.....: R\$ 10,85
 Sefaz.....: R\$ 7,43
 Registro Civil.....: R\$ 2,01
 Trib. de Justiça.....: R\$ 2,62
 ISSQN.....: R\$ 0,95
 M.P.: R\$ 1,83
 TOTAL.....: R\$ 63,86

Selo 1199903C30301236V797GT22B



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 239/244: Manifeste-se a exequente, no prazo legal.

Nada Mais. Tatuí, 14 de junho de 2022. Eu, ____, Maria Cristina M. M. Marigo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0516/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 239/244: Manifeste-se a exequente, no prazo legal."

Tatui, 15 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/06/2022. Considera-se a data de publicação em 21/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Fls. 239/244: Manifeste-se a exequente, no prazo legal."

Tatuí, 16 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
 Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Mário Sérgio Maciel De Campos (24369)**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2022/009821-0 dirigi-me ao endereço neste descrito, e aí sendo, AVALIO o imóvel penhorado nos autos do executado Milton Miranda, parte correspondente a 30,8454%, ou seja, a área de 40,500 m2, do imóvel descrito na matrícula de nº. 958 do C.R.I., em =R\$=242.680,00=(Duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).
 O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 20 de junho de 2022.

Número de Cotas: 01 - (=R\$=95,91=, recolhidos na guia nº. 14.826).

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

Tendo em vista a averbação da penhora na matrícula do imóvel (fls. 239/244), a Exequente requer a realização de avaliação por estimativa, por meio de Oficial de Justiça, da parte ideal do imóvel penhorado.

Outrossim, reitera as alegações e requerimento de fls. 235/236.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 22 de junho de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Avaliação do imóvel (fls. 248): manifestem-se as partes. Nada Mais. Tatuí, 22 de junho de 2022. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0535/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Avaliação do imóvel (fls. 248): manifestem-se as partes."

Tatui, 22 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2022. Considera-se a data de publicação em 24/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Avaliação do imóvel (fls. 248): manifestem-se as partes."

Tatuí, 23 de junho de 2022.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificada nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., para dizer que está ciente da certidão de cumprimento da determinação de proceder a avaliação da parte correspondente a 3,8454% que corresponde à área de 40,50 m² , de propriedade do executado , referente ao imóvel objeto da matrícula nº 958, do CRI local, e que foi avaliado em R\$ 242.680,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), bem como declarar estar de acordo com a avaliação , requerendo a sua Homologação para que surta seus legais e jurídicos efeitos .

Termos em que ,

p. deferimento.

Dina C. de Almeida Miranda

OAB/SP 70.820

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

Em atenção ao ato ordinatório de fls. 250 e à avaliação realizada às fls. 248, com fundamento no art. 880 do CPC, a Exequente informa que não tem interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado. Assim, tendo em vista o que dispõe o § 1º, do art. 881, do CPC, requer a designação de data para que seja feito o leilão do bem constrito, nos moldes legais.

Requer seja dada a devida ciência da alienação judicial ao Executado, na forma do que dispõe o art. 889 do Código de Processo Civil.

Por fim, reitera o pedido de unificação dos valores devidos, conforme detalhado na petição de fls. 235/236, sendo o valor total e atualizado do débito o de R\$ 74.461,47.

Termos em que,

Pede Deferimento.


Tatuí, 28 de junho de 2022.



LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

LETICIAMEDEIROS@ADV.OABSP.ORG.BR

 (11) 97552-6490



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Considerando que não houve oposição das partes, homologo a avaliação apresentada às fls. 248 e determino a designação de hastas públicas para leilão do imóvel penhorado, observados os termos do artigo 843 do Código de Processo Civil.

Nomeio para condução dos trabalhos Maurício Gomes Leiteiro.

Intime-se para designação de datas.

Intime-se.

Tatui, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0555/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Considerando que não houve oposição das partes, homologo a avaliação apresentada às fls. 248 e determino a designação de hastas públicas para leilão do imóvel penhorado, observados os termos do artigo 843 do Código de Processo Civil. Nomeio para condução dos trabalhos Maurício Gomes Leiteiro. Intime-se para designação de datas. Intime-se."

Tatui, 29 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0555/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que não houve oposição das partes, homologo a avaliação apresentada às fls. 248 e determino a designação de hastas públicas para leilão do imóvel penhorado, observados os termos do artigo 843 do Código de Processo Civil. Nomeio para condução dos trabalhos Maurício Gomes Leiteiro. Intime-se para designação de datas. Intime-se."

Tatuí, 30 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUI

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver providenciado a intimação do perito judicial nomeado nestes autos, às fls. 256, por meio do Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça. Nada Mais. Tatuí, 30 de junho de 2022. Eu, _____, Maria Cristina M. M. Marigo, Escrevente Técnico Judiciário.

REITERAÇÃO-DESIGNAÇÃO DE DATAS- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP-.

MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Sex, 05/08/2022 16:44

Para: atendimento@glleiloes.com.br <atendimento@glleiloes.com.br>

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 05 de agosto de 2022.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, reiterando sua intimação pelo portal eletrônico em 30/06/2022, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para designação de hastas públicas para leilão do imóvel penhorado nos autos em questão, observados os termos do artigo 843 do Código de Processo Civil., nos termos do determinado na R DECISÃO de fls. 256, cuja cópia segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste.

Segue SENHA em anexo. Bem como solicito a confirmação de recebimento do e-mail.

Solicito que a resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jud.br.

Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TATUÍ/SP.



00069174520198260624

EXEQUENTE.....: MAGALI DE OLIVEIRA
EXECUTADO.....: MILTON MIRANDA

LEILÃO: PRIMEIRA PRAÇA – 04 DE OUTUBRO DE 2.022 10:00h à 07 DE OUTUBRO DE 2.022 10:00h
SEGUNDA PRAÇA – 07 DE OUTUBRO DE 2.022 10:00h à 27 DE OUTUBRO DE 2.022 10:00h

MAURICIO GOMES LEITEIRO, Brasileiro, Solteiro, Maior, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 665, com escritório à Rua Armando Arruda Pereira, 253 – Sala 22 – 2º andar – Centro – Guarulhos – São Paulo, vem pela presente, mui respeitosamente, perante VExa., em atenção ao despacho no processo em epígrafe, expor e requerer o abaixo especificado:

I-) DA NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL:

Constou no despacho exarado no processo em epígrafe, a nomeação do leiloeiro, **MAURICIO GOMES LEITEIRO**, inscrito na JUCESP sob o nº 665, cumprindo-lhe, nesta oportunidade, agradecer-lhe por dita nomeação, afirmando-se que a legislação que rege o exercício da profissão de leiloeiro oficial, Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, ligeiramente alterada pelo Decreto Federal nº 22.427, de 01/02/1933 e a legislação que trata sobre a hasta pública, em especial os artigos 879 ao 903 do CPC e Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP serão integralmente respeitados, objetivando atender os anseios deste MM Juízo e de seus jurisdicionados.

II-) DISPOSIÇÕES GERAIS:

O bem indicado à penhora nos presentes autos corresponde a: **PARTE IDEAL com 30,8454%, que equivale a uma área de 40,50 m², em comum no imóvel descrito: 01 (UMA) CASA E QUINTAL sob n. 12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí**, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Imóvel matriculado sob nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP. Inscrição Cadastral: 0255.0002-ZN. Há débitos de IPTU/ITR. **O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. DEPOSITÁRIO FIEL: MILTON MIRANDA, CPF nº 750.446.338-87. Não se tem notícia se o imóvel está ocupado ou vago, portanto, o pretendente a sua arrematação deverá diligenciar até o local onde encontra-se o bem penhorado, para certificar-se de seu estado físico (tamanho construção e terreno). O bem será vendido em caráter “ad corpus” no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica sob responsabilidade do arrematante a imissão na posse do imóvel, na eventualidade do mesmo encontrar-se ocupado. Ônus: Consta na AV-6 Averbação de distribuída ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 624.01.2010.009444-6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP); Av.8 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 7538-77.1998 do Serviço Anexo das Fazendas de Tatuí/SP. Av.9 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0004951-91.2012.8.26.0624 da 1ª Vara Cível Tatuí/SP. AV.14 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 da 2ª Vara Cível de Tatuí “exequenda”; conforme consulta à**

Rua Armando Arruda Pereira, 253 – Sl. 22 – 2º andar – Centro – Guarulhos – SP Cep: 07095-100 – Tel: (11)2408-7433

Central de Registradores de Imóveis “Arisp” em 06/07/2022.

III-) DA MINUTA DE EDITAL:

Segue em anexo, MINUTA DE EDITAL, para análise deste r. Juízo, pois, **em caso de deferimento, deverá o mesmo ser publicado na rede mundial de computadores nos termos do artigo 887, parágrafo 2º da Lei 13.105/15 (Novo CPC), “n verbis”:**

“Art. 887:

O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.”

IV-) DO PASSIVO DE IPTU/ ITR:

O imóvel possui passivo de IPTU/ITR, motivo pelo qual, requer-se este d. Juízo que defira seja aludido débito **sub-rogado no preço da arrematação nos termos do art. 130. “caput” e parágrafo único, do CTN.**

V-) DAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO:

Sugerimos para realização de leilão as seguintes datas: 1ª Praça: 04/10/2.022 com início as 10:00 hs e encerramento dia 07/10/2.022 às 10:00 hs e a 2ª Praça: 07/10/2.022 com início às 10:00 hs e encerramento dia 27/10/2.022 às 10:00 hs.

No aguardo da douda manifestação de Vexa, requer-se deferimento do presente, **agradecendo-se, desde já, a nomeação realizada!!!**

Termos em que.
Pede e Espera Deferimento
Guarulhos, 08 de Agosto de 2.022.

MAURICIO GOMES LEITEIRO
Leiloeiro Oficial

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP.

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA de LEILÃO DE BEM IMÓVEL e para intimação do executado **MILTON MIRANDA**, CPF nº 750.446.338-87; COPROPRIETÁRIOS: **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, CPF nº 501.332.098-49; **SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, CPF nº 555.970.688-49 e **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, CPF nº 754.202.608-91; TERCEIRO INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Nota Promissória, ora em fase de Execução, **Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624**, figurando como exequente, **MAGALI DE OLIVEIRA**, CPF nº 077.637.148-75.

O Dr. Rubens Petersen Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do CPC e Prov. CSM 2306/15, 2427/17 e 2614/21, além do CG nº 19/21 do TJ/SP, através do portal de leilões on-line (www.gleiloes.com.br), levará a público pregão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na **1ª Praça com início no dia 04 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, entregando-o(s) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 27 de Outubro de 2022 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, **não sendo aceito lance inferior a 75% do valor de avaliação atualizada** em atenção ao disposto do (Art. 843 do CPC), **o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s), conforme o constante do presente edital.**

DO BEM IMÓVEL: PARTE IDEAL com 30,8454%, que equivale a uma área de 40,50 m², em comum no imóvel descrito: 01 (UMA) CASA E QUINTAL sob n. 12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Imóvel matriculado sob nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP. Inscrição Cadastral: 0255.0002-ZN. Há débitos de IPTU/ITR. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. DEPOSITÁRIO FIEL: MILTON MIRANDA, CPF nº 750.446.338-87. Não se tem notícia se o imóvel está ocupado ou vago, portanto, o pretendente a sua arrematação deverá diligenciar até o local onde encontra-se o bem penhorado, para certificar-se de seu estado físico (tamanho construção e terreno). O bem será vendido em caráter “ad corpus” no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica sob responsabilidade do arrematante a imissão na posse do imóvel, na eventualidade do mesmo encontrar-se ocupado. Ônus: Consta na AV-6 Averbação de distribuída ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 624.01.2010.009444-6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP); Av.8 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 7538-77.1998 do Serviço Anexo das Fazendas de Tatuí/SP. Av.9 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0004951-91.2012.8.26.0624 da 1ª Vara Cível Tatuí/SP. AV.14 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 da 2ª Vara Cível de Tatuí “exequenda”; conforme consulta à Central de Registradores de Imóveis “Arisp” em 06/07/2022.

AVALIAÇÃO Parte Ideal: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), realizada em Junho de 2022.

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO Parte Ideal: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), atualizada em Junho/2.022, que será atualizada até o início do praceamento “leilão” pelos índices da Tabela Prática do TJSP.

VALOR DA CAUSA: R\$ 74.461,47 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizada em Junho de 2022.

CONDIÇÕES DE VENDA: Conforme disposto nos **Provimentos CSM (Conselho Superior da Magistratura) nº 2306/15, 2427/17 e 2614/21**, além do CG nº 19/21 do TJ/SP, **disponibilizado no site: www.glleiloes.com.br**.

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo leiloeiro, Maurício Gomes Leiteiro, JUCESP nº 665.

FORMAS DE PAGAMENTO – ARREMATAÇÃO:

À VISTA – Os preços do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida em suas agências) ou através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser depositada nos autos do processo, mediante emissão de guia de depósito, no prazo de 24 horas da realização do leilão, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 884 do CPC, e ato contínuo, ser requerido seu levantamento conforme disciplina o artigo 267 das Normas da Corregedoria – TOMO. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito – recomendamos esperar o recebimento deste e-mail. Decorridos o prazo sem que o arrematante tenha pago as guias de depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos do artigo 897 do CPC. A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante conforme condições de pagamento acima indicadas.

DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO: Cumprido a previsão do artigo 891, parágrafo único e artigo 895, inciso I e parágrafos do NCPC, **CASO NÃO HAJA LANCE PARA PAGAMENTO À VISTA**, poderão ser apresentadas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal igual ou superior a 25% do valor da proposta (pagamento através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil, obtida através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) e o restante em até 30 parcelas, com indexador de correção monetária apresentado pelo arrematante e garantido pela hipoteca do próprio bem, **ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo para validação**. A proposta deve ser apresentada (i) até o início da 1ª Praça, proposta por valor não inferior ao de avaliação atualizado; (ii) até o início da 2ª Praça, proposta por valor que não seja inferior a 75 % do valor de avaliação atualizado. O lance parcelado deverá ser ofertado diretamente no site do Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o)s executada(o)s, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). **ACORDO:** Sendo firmado acordo entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as despesas de divulgação assumidas pelo leiloeiro correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor acordado.

ADJUDICAÇÃO: Na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo a ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Armando Arruda, nº 253, 2º Andar Sl 22, Guarulhos – SP, ou ainda, pelo telefone (11)2408-7433 e e-mail: contato@glleiloes.com.br

Fica(m) o(s) executado(s), COPROPRIETÁRIOS: **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, CPF nº 501.332.098-49; **SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, CPF nº 555.970.688-49 e **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, CPF nº 754.202.608-91; TERCEIRO INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, em atenção ao disposto nos parágrafos do artigo 889 do CPC, caso não sejam localizados para a intimação

peçoal. **Não constam dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. "Eventuais ônus sobre o imóvel, correrá por conta do arrematante", exceto os decorrentes de débitos de fiscais e tributários conforme o artigo 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.** A venda será efetuada em caráter "*ad corpus*" e no estado de conservação em que os bens penhorados se encontram, devendo o licitante/arrematante verificá-los "*in locu*" e sob sua responsabilidade. A publicação deste edital será realizada com fulcro no Artigo 887, parágrafo 2º da Lei 13.105/15 (Novo CPC) e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã (o), subscrevi.

DR. RUBENS PETERSEN NETO
JUIZ DE DIREITO

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO
R. decisão de fls. 256

Proc. nº 0006917-45.2019.8.26.0624

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatui/SP.

Atualizar parcelas até: 30/jun/2022
"CÍVEL / PENAL" ou "FAZENDÁRIO", cf. réu: CÍVEL / PENAL

Juros (dê um clique abaixo para acessar opções): CC/02 (6%^{em} até 10/1/3; 12%^{em}) 30/360 USA

cív
Su
TAB
mês se
Lei 12.

AUTORA: MAGALI DE OLIVEIRA
RÉU: JOSÉ ALCEU

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Table with columns: Índices de correção do, próprio mês, Índice Final, Correção pela, TABELA PRÁTICA - INPC, Sim. Includes rows for Principal, Juros de Mora, Anos, Multa, Total.

Table with columns: Índices de correção do, próprio mês, Índice Final, Correção pela, TABELA PRÁTICA - INPC, Sim. Includes rows for Principal, Juros desde, Anos, Multa, Total.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CLIQUE ABAIXO)

Table with columns: FL, Data, S, Valor Original, ÍNDICE, Valor Corrigido, Honorários, TOTAL. Includes rows for Honorários and HONORÁRIOS.

Table with columns: Índices de correção do, próprio mês, Índice Final, Correção pela, TABELA PRÁTICA - INPC, Sim. Includes rows for Multa Fixa, Juros desde, Anos, Multa, Total.

Table with columns: Índices de correção do, próprio mês, Índice Final, Correção pela, TABELA PRÁTICA - INPC, Sim. Includes rows for Despesas / Custas Processuais, Juros desde, Anos, Multa, Total.

Table with columns: FASE DE CONHECIMENTO, Principal + Multa Contratual, Juros, Honorários, Multa Fixa, Despesas / Custas Processuais, Total Corrigido para.

INCI
NÃO IN
juros

Table with columns: Honorários Advocaticios, Multa Moratória, Subtotal.

Table with columns: Taxa Judiciária, Base de Cálculo, Cálculo Taxa em, UFESP, Índice Inicial, Índice Final, Jrs. desde consolidação, Base mais Correção e Juros, Taxa Judiciária, Resto a quitar.

Table with columns: SALDO CREDOR AO AUTOR, Obs.: Débito Judicial + Taxa Judiciária = 245.106,80

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Sim VALOR: Atualizar até: 30/6/2022

Table with columns: ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO, Saldo Anterior, Índice - jun/22, Índice - jun/22, CORREÇÃO, Juros, Anos Jrs.

Table with columns: SALDO ANTERIOR + PARCELAS/DESPESAS (TOTAIS I + II), SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL., SALDO CREDOR AO AUTOR.

São Paulo, 07 de julho de 2022. MAURICIO GOMES LEITEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GOMES LEITEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2022 às 15:13, sob o número WTT122700658868. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código ULFF6upa.



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SETOR DE TRIBUTOS
SEÇÃO DE CADASTRO

IPTU - EXTRATO RESUMIDO

fls. 267
 ID: ana.santos
 08/07/22 08:58
 Exercício: 2022
 Página: 1/2

Cadastro: 26887 **Inscrição Cadastral:** 0255.0002 **Inscrição Anterior:**
Proprietário: SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA **Compromissário:**
Endereço do Imóvel: RUA 07 DE MAIO, 0012 **Bairro:** CENTRO **Quadra** **Lote:**

DEMONSTRATIVO DO EXERCÍCIO

| Grupo | Exerc | Parc. | Aviso | Vencimento | Principal | Multa | Juros | Correção | Total Devido | Pagamento | Cancelamento | Valor Pago |
|---------------|-------|-------|----------|------------|---------------|--------------|-------------|-------------|---------------|-----------|--------------|-------------|
| IPTU | 2022 | Única | 21814799 | 15/03/2022 | 561,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | Única | 21814800 | 15/04/2022 | 592,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 1 | 21814789 | 15/03/2022 | 62,34 | 6,50 | 2,60 | 2,66 | 74,10 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 2 | 21814790 | 15/04/2022 | 62,34 | 6,44 | 1,93 | 2,01 | 72,72 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 3 | 21814791 | 15/05/2022 | 62,34 | 6,33 | 1,27 | 0,93 | 70,87 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 4 | 21814792 | 15/06/2022 | 62,34 | 6,26 | 0,63 | 0,28 | 69,51 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 5 | 21814793 | 15/07/2022 | 62,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62,34 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 6 | 21814794 | 15/08/2022 | 62,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62,34 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 7 | 21814795 | 15/09/2022 | 62,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62,34 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 8 | 21814796 | 15/10/2022 | 62,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62,34 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 9 | 21814797 | 15/11/2022 | 62,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62,34 | | | 0,00 |
| IPTU | 2022 | 10 | 21814798 | 15/12/2022 | 62,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62,34 | | | 0,00 |
| Total: | | | | | 623,40 | 25,53 | 6,43 | 5,88 | 661,24 | | | 0,00 |

DEMONSTRATIVO DA(S) DÍVIDA(S)

| Grupo | Exerc | Dívida | Guia | Processo Jurídico | Inscrito | Amort/Canc. | Sd.Princ. | Acompanhamento | Parcelam. | Principal | Multa | Juros | Correção | H/C/R | Total Devido |
|---------------|-------|--------|---------|-------------------|---------------|---------------|---------------|---------------------|----------------------|---------------|--------------|-------------|-------------|-------------|---------------|
| D.A. IPTU | 2005 | 57117 | | 3163/2009-0 | 81,10 | 81,10 | 0,00 | Juridico parc. (PG) | 1510/2016, 8068/2013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| D.A. IPTU | 2006 | 82665 | | 3163/2009-0 | 173,41 | 173,41 | 0,00 | Juridico parc. (PG) | 1510/2016, 8068/2013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| D.A. IPTU | 2007 | 115154 | | 3163/2009-0 | 186,87 | 186,87 | 0,00 | Juridico parc. (PG) | 1510/2016, 8068/2013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| D.A. IPTU | 2021 | 541510 | 1324720 | - | 113,06 | 0,00 | 113,06 | Em aberto | | 113,06 | 12,12 | 9,10 | 8,18 | 0,00 | 142,46 |
| Total: | | | | | 554,44 | 441,38 | 113,06 | | | 113,06 | 12,12 | 9,10 | 8,18 | 0,00 | 142,46 |

DEMONSTRATIVO DO(S) PARCELAMENTO(S)

| Processo | Dt. Processo | Primeira Parc. | Última Parc. | Qd. Parc. | VI. Parcelamento | Pagas | VI. Pago | Canceladas | Dt. Cancel. | VI. Cancelado | Vencidas | Total Devido |
|---------------|--------------|----------------|--------------|-----------|------------------|-------|-----------------|------------|-------------|-----------------|----------|--------------|
| 1510/2016 | 18/01/2016 | 10/02/2016 | 10/07/2016 | 6 | 798,36 | 6 | 807,52 | 0 | | 0,00 | 0 | 0,00 |
| 2042/2012 | 03/02/2012 | 10/02/2012 | 10/09/2014 | 32 | 1.116,59 | 5 | 156,58 | 27 | 03/01/2013 | 960,93 | 0 | 0,00 |
| 4838/2011 | 18/05/2011 | 27/05/2011 | 27/04/2012 | 12 | 960,78 | 0 | 0,00 | 12 | 26/08/2011 | 960,78 | 0 | 0,00 |
| 5210/2010 | 08/06/2010 | 15/06/2010 | 15/03/2011 | 10 | 952,50 | 2 | 182,99 | 8 | 18/05/2011 | 769,53 | 0 | 0,00 |
| 8068/2013 | 27/11/2013 | 04/12/2013 | 04/05/2015 | 18 | 1.031,10 | 0 | 0,00 | 18 | 07/03/2014 | 1.031,10 | 0 | 0,00 |
| Total: | | | | | 4.859,33 | | 1.147,09 | | | 3.722,34 | | 0,00 |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GOMES LEITEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 08/07/2022 às 15:13, sob o número WTT12270068868. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código flNmEu1q.



4rtecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SETOR DE TRIBUTOS
SEÇÃO DE CADASTRO
IPTU - EXTRATO RESUMIDO

fls. 268
ID: ana.santos
08/07/22 08:58
Exercício: 2022
Página: 2/2

TATUI, 8 de Julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS

Av. Cônego João Climaco, 140, Centro

Divisão de Cadastro

Fone: (15) 3259-8429, e-mail: cadastro@tatui.sp.gov.br

50972/2022

Certificamos, a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos destinados a lançamentos dos impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel:

EXERCÍCIO: 2022

Imóvel: 26887 **Inscrição Cadastral:** 0255.0002
Endereço: 07 DE MAIO, 0012 **Complemento:** **Apto:**
Bairro: CENTRO
Quadra: **Lote:** **Zona:** Zona 1
Proprietário: SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA
Área do Terreno: 131.0000
Área Edificada: 80.0000
Valor Venal Territorial: R\$ 39.294,76 (Trinta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)
Valor Venal Predial: R\$ 23.045,60 (Vinte e três mil quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
Valor Venal do Imóvel: R\$ 62.340,36 (Sessenta e dois mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)

Tatuí, Quinta-feira, 7 de Julho de 2022 às 17:47

A VALIDADE DESTA CERTIDÃO APLICA-SE AO EXERCÍCIO CORRENTE

Certidão emitida em conformidade com o Decreto número: 13.567/2012 de 19/12/2012.

A veracidade desta certidão está condicionada a verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://portalcidadao.4rtec.com.br/pmtatui>

TGGKTT-050972/2022
7/7/2022 17:47:41

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - TATUI - SP
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —
N.º 958 — N.º 1 — Tatuí, 5 de MAIO de 1.976.

IMÓVEL: Uma casa e quintal sob n.12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves.

PROPRIETÁRIOS: Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail - Nunes Caresia, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatuí, inscritos no CPF sob n. 269 493 268/15.

TITULO AQUISITIVO: 52.220 no livro 3-AU.

A-Oficial do Registro,

Maria Aparecida Agueda de Moraes

R/1-958 Em 5 de MAIO de 1.976.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 24 de Junho de 1.975, no 1º cartório local, no livro 416 fls. 31, Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail Nunes Caresia, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, no valor de Cr\$110.000,00 para ANA CRISTINA VIEIRA DE PAULA e SÉRGIO VIEIRA DE PAULA - Menores, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatuí,

Registrado por:

Maria Aparecida Agueda de Moraes

AV/2-958 Em 29 de Outubro de 1.997.

A requerimento de Ana Cristina Vieira de Paula da Coll, data do de 13.10.97, procedo esta averbação para ficar constando que, a mesma é casada com Rubens da Coll, cujo casamento foi realizado no dia 16.12.95, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme certidão expedida na mesma data, pelo Cartório de Registro Civil desta cidade de Tatuí-SP.

Averbado por: - *Luiz Carlos Telles Nunes* E.

R/3-958

Em 29 de Outubro de 1.997.

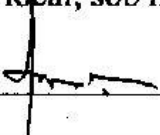
Pela escritura de compra e venda, lavrada em 13 de Outubro de 1.997, no 2º Cartório local, no livro 543 às fls.150, Ana-Cristina Vieira de Paula da Coll, assistida de seu marido - Rubens da Coll, e Sergio Vieira de Paula, já qualificados, - transmitiram o imóvel descrito, havido pelo R/1-958, pelo valor de R\$ 5.250,00 para Modesta Fernandes, brasileira, solteira, maior, nascida a 19.07.33, professora aposentada, RG.1.811 782-SSP-SP e CIC.032.542.678-34, residente e domiciliada à rua Cel. Bento Pires, 106, nesta cidade de Tatuí-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0255.0002-ZN. 1-exercício de 1.997.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.
E.

R/4-958

Em 07 de Fevereiro de 2.001.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 1.º de março de 1.999, no 1.º Tabelionato local, no livro n.º 0774, fls. 284/285, Modesta Fernandes já qualificada, transmitiu uma parte ideal com 30,8454% que equivale a uma área com 40,50 m², em comum no imóvel descrito, havida pelo R/3-958 do livro 02, pelo preço de R\$ 2.100,00, (dois mil e cem reais); para MILTON MIRANDA, brasileiro, advogado, RG 8.728.521-SSP/SP e do CPF 750.446.338/87, casado com DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA, brasileira, advogada, RG 3.214.816-SSP/SP e do CPF. 501.332.098/49 sob o regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrado sob n.º 7.317 do livro 03, neste cartório, residentes e domiciliados na Praça Cesário Mota, n.º 160, centro, nesta cidade de Tatuí-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob n.º0255.0002-ZN- 01, exercício 2.000.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

R/5-958

Em 07 de Dezembro de 2.006.

Nos autos da ação de execução contra devedor solvente nº 1.193/03, distribuídos em 08/10/03, movida por Rosa Maria Soares Briguenti em relação a Milton Miranda, brasileiro, casado, advogado, RG.8.728.521-SSP/SP e CPF.750.446.338-87, residente e domiciliado na rua Prefeito Antonio Tricta Júnior nº 402, Vila Dr. Laurindo, nesta cidade de Tatuí-SP, procedo o registro da **PENHORA** da parte ideal de 30,8454% que equivale a uma área de 40,50m2, em comum no imóvel descrito, havido pelo R/4-958 livro 2, para
Continua na ficha nº 02. . .

Livro Nº 2 - Registro GeralREGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA

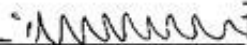
958

FICHA

002

Tatuí, 07 de Dezembro de 2006

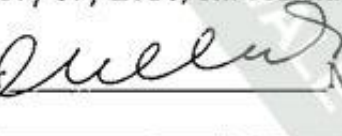
assegurar a importância de R\$5.612,03(cinco mil, seiscentos e doze reais e três centavos). Foi nomeado depositário do bem penhorado, Milton Miranda e sua esposa Diná Conceição de Almeida Miranda, já qualificados.

Registrado por:  Luiz Antonio Romanholi.

AV-6/958

Tatuí, 05 de outubro de 2.010.

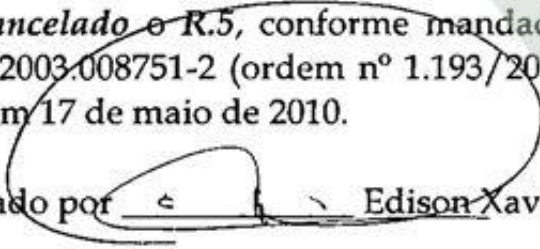
Foi *distribuída* ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Magali de Oliveira Medeiros, RG nº 15.749.436-SSP-SP, CPF nº 077.637.148-75, em face dos proprietários *Milton Miranda e Dina Conceição de Almeida Miranda*, perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP), processo nº 624.01.2010.009444-6, cujo valor da causa é R\$ 9.577,94, conforme certidão expedida em 09/09/2010, na forma do artigo 615-A, do CPC.

Averbado por  Márcia C. Orsi de Moraes-Oficiala-Substituta.

AV.7/958

Tatuí, 27 de dezembro de 2011.

Fica *cancelado o R.5*, conforme mandado extraído dos autos do processo nº 624.01.2003.008751-2 (ordem nº 1.193/2003), pelo Serviço Anexo das Fazendas local, em 17 de maio de 2010.

Averbado por  Edison Xavier - Substituto Legal.

AV.8/958 (Protocolo nº 240.711 de 28/04/2015) Tatuí, 07 de maio de 2015

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel*, para assegurar a importância de R\$ 7.750,84 (sete mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme certidão extraída da Execução Fiscal nº 7538-77.1998, em 28 de abril de 2015, promovida pela *Prefeitura Municipal de Tatuí*, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, em face de *Milton Miranda*, perante o Serviço Anexo das Fazendas local (documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000088563, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

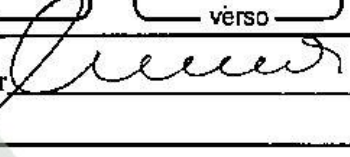
MATRÍCULA

958

FICHA

02

verso

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

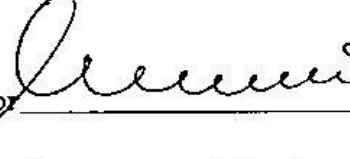
AV.9/958 (Protocolo nº 243.014 de 21/07/2015) Tatuí, 23 de julho de 2015

Foi efetuada a **penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel**, havida pelo R.4, para assegurar a **importância de R\$ 53.334,16** (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0004951-91.2012.8.26.0624, em 21 de julho de 2015, promovida por **Maria de Camargo**, CPF nº 072.916.978-24, **Jandira Martins de Almeida**, CPF nº 233.059.648-04 e **Delfina Rodrigues Figueiredo**, CPF nº 983.962.778-34, em face de **Milton Miranda**, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000096277, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG/6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.10/958 (Protocolo nº 252.320 de 20/09/2016) Tatuí, 30 de setembro de 2016

Por **Escritura de Venda e Compra**, lavrada no livro 594, páginas 37/38, pelo 2º Tabelionato local, em 02 de junho de 2005, **Modesta Fernandes transfere a parte ideal de 69,1546% do imóvel**, havida pelo R.3, a **MILTON MIRANDA**, casado com **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, pelo preço de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.11/958 (Protocolo nº 252.321 de 20/09/2016) Tatuí, 03 de outubro de 2016

Por **Escritura de Venda e Compra**, lavrada no livro 1.015, páginas 113/115, pelo 1º Tabelionato local, em 01 de setembro de 2016, **Milton Miranda** e sua mulher **Diná Conceição de Almeida Miranda transferem a parte ideal de 69,1546% do imóvel**, havida pelo R.10, a **SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, brasileiro, despachante policial, RG nº 5.412.692-SSP-SP, CPF nº 555.970.688-49, casado com **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, brasileira, aposentada, RG nº 7.685.551-X-SSP-SP, CPF nº 754.202.608-91, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial nº

Livro N° 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ (SP).
Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange, Quadra e Tatuí.
CNS(CNJ): 11.999-0

MATRÍCULA

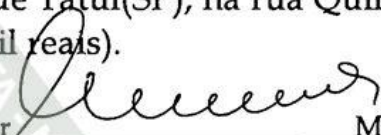
958

FICHA

03

Tatuí, 03 de outubro de 2016

3.512, registrado no livro 03-RA, desta Serventia, residentes e domiciliados neste Município de Tatuí(SP), na rua Quim Quevedo, nº 631, pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.12/958 (Protocolo nº 259.079 de 18/07/2017) Tatuí, 19 de julho de 2017

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% do imóvel*, para assegurar a importância de R\$ 4.572,15 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0009444-82.2010.8.26.0624, em 19 de julho de 2017, promovida por *Magali de Oliveira*, CPF nº 077.637.148-75, em face de *Milton Miranda*, perante a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000172974, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.13/958 (Protocolo nº 296.276 de 26/11/2021) Tatuí, 10 de dezembro de 2021
Selo digital.119990331029627636AWH3211

Fica *cancelada* a AV.12, conforme ofício extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0009444-82.2010.8.26.0624, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal local, em 21 de setembro de 2021.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.14/958 (Protocolo nº 301.236 de 19/05/2022) Tatuí, 31 de maio de 2022
Selo digital.1199903210301236XZ3MBG22H

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% do imóvel*, havida pelo R.4, para assegurar a importância de R\$ 61.076,52 (sessenta e um mil, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0006917-45.2019.8.26.0624, em 19 de maio de 2022, promovida por *José Roberto Oliveira Medeiros*, CPF nº 304.270.498-06, em face do condômino *Milton*

Continua no verso.

MATRÍCULA

958

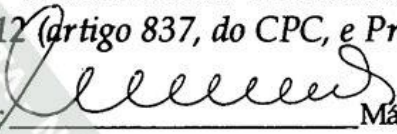
FICHA

03

verso

Miranda, CPF nº 750.446.338-87, perante a 2ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000416912 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

Averbado por



Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Aprovo a minuta do edital de fls. 263/65; comunique-se o leiloeiro para as providências cabíveis, inclusive no que tange às intimações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, acerca das datas designadas (4/10/2022 a 7/10/2022 – 1ª praça e 7/10/2022 a 27/10/2022 – 2ª praça).

Aguarde-se o resultado das hastas públicas.

Intime-se.

Tatuí, 12 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0715/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital de fls. 263/65; comunique-se o leiloeiro para as providências cabíveis, inclusive no que tange às intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, acerca das datas designadas (4/10/2022 a 7/10/2022 1ª praça e 7/10/2022 a 27/10/2022 2ª praça). Aguarde-se o resultado das hastas públicas. Intime-se."

Tatui, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2022. Considera-se a data de publicação em 17/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital de fls. 263/65; comunique-se o leiloeiro para as providências cabíveis, inclusive no que tange às intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, acerca das datas designadas (4/10/2022 a 7/10/2022 1ª praça e 7/10/2022 a 27/10/2022 2ª praça). Aguarde-se o resultado das hastas públicas. Intime-se."

Tatuí, 16 de agosto de 2022.

APROVAÇÃO DE MINUTA- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUI-SP.

MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Qua, 17/08/2022 13:51

Para: atendimento@glleiloes.com.br <atendimento@glleiloes.com.br>

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 17 de agosto de 2022.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada, de que foi **aprovada a minuta do edital de fls. 263/8265 (cópia em anexo), para as providências cabíveis.**

Segue em anexo também cópia da r decisão de fls. 276.

Solicito que a resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jud.br.

Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

URGENTE!

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

Conforme se verifica no edital do leilão juntado às fls. 263/265, a parte ideal de 30,8454% do imóvel situado na rua sete de maio, nº. 12, nesta cidade de Tatuí, teve como valor de avaliação o de R\$ 242.680,00.

Todavia, este valor, *data máxima vênia*, corresponde à TOTALIDADE DO IMÓVEL, sendo que a área correspondente a 30,8454% deve equivaler ao valor de R\$74.855,61.

Tal conclusão pode ser comprovada através de três avaliações realizadas junto a corretores de imóveis da região (DOC. 1), as quais apontam os valores de R\$ 260.000,00 e R\$250.000,00 para a TOTALIDADE do imóvel.

Nesse passo, privilegiando os princípios da Celeridade Processual, Cooperação e Boa-fé Objetiva, para evitar prejuízo a qualquer das partes e até mesmo ao procedimento do leilão, impõe-se a correção do valor da parte ideal antes da execução da hasta pública, sendo tal medida **necessária** para o deslinde justo e efetivo da demanda.

Termos em que,

Pede Deferimento.



Tatuí, 18 de agosto de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

R MASCARENHAS IMÓVEIS

Fazendas, Sítios, Áreas Industriais, Chácaras, Casas e Lotes

contato@mascarenhasimoveis.com.br

www.mascarenhasimoveis.com.br

CRECI 152.906-F

Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 572 – Tel. 0xx15 3251.3293 –
3251.8233 CEP:18270-770 Tatuí/SP

PARECER COMERCIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Eu, RAFAEL MASCARENHAS MORAES, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 33.339.162-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.194.068/24, residente e domiciliado nesta cidade de Tatuí, na Rua Elias Salum, nº. 335, Vila Palmira, CREDENCIADO JUNTO AO CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 2ª Região – SP), SOB Nº 152.906-F, avalio a propriedade a pedido de LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob nº 418.491.118/80, o seguinte imóvel:

Uma casa e quintal sob nº 12 da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí SP, com dois claros de frentes, construída de tijolos, medindo 5,00 metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e vinte centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Tatuí SP sob nº 0255.0002. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí SP sob nº 958 ficha 01 Livro nº 2 Registro Geral.

Considerando as informações citadas acima, avalio para fins de comercialização para venda o imóvel citado em R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).

Tatuí 18 de agosto de 2022.



RAFAEL MASCARENHAS MORAES
CRECI 152.906-F

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA


Corretora de Imóveis: Thais Maria Machado Medeiros Cárdenas, CRECI nº.: 108855, RG nº.: 13.409.726-9, CPF nº.: 026.829.429-30, Endereço: Rua Domingos Santos Filho, 53, Tatuí-SP.

Solicitante: Letícia de Oliveira Medeiros, CPF 418.491.118-80.

Imóvel a ser avaliado: Uma casa e quintal sob nº 12 da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí SP, com dois claros de frentes, construída de tijolos, medindo 5,00 metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e vinte centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Tatuí SP sob nº 0255.0002. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí SP sob nº 958, ficha 01, Livro nº 2 Registro Geral.

Avaliação Mercadológica: Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avalio o imóvel quanto ao valor de comercialização em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Tatuí, 18 de agosto de 2022.



Thais Maria Machado Medeiros Cárdenas
CRECI nº.: 108855

FLÁVIO DELLAROLE RAMOS

CRECI 56440-F

RUA: Cel. Lúcio Seabra nº 600 Centro Tatuí SP telefone (15) 99772.5957

TERMO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Eu, FLÁVIO DELLAROLE RAMOS, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 18.670.874-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.956.358/02, residente e domiciliado nesta cidade de Tatuí, na Rua Cel Lúcio Seabra, nº. 600, Centro, CREDENCIADO JUNTO AO CRECI (Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, 2ª Região - SP), SOB Nº 56440-F, avalio a propriedade a pedido de LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS , inscrito no CPF/MF sob nº 418.491.118/80, o seguinte imóvel:

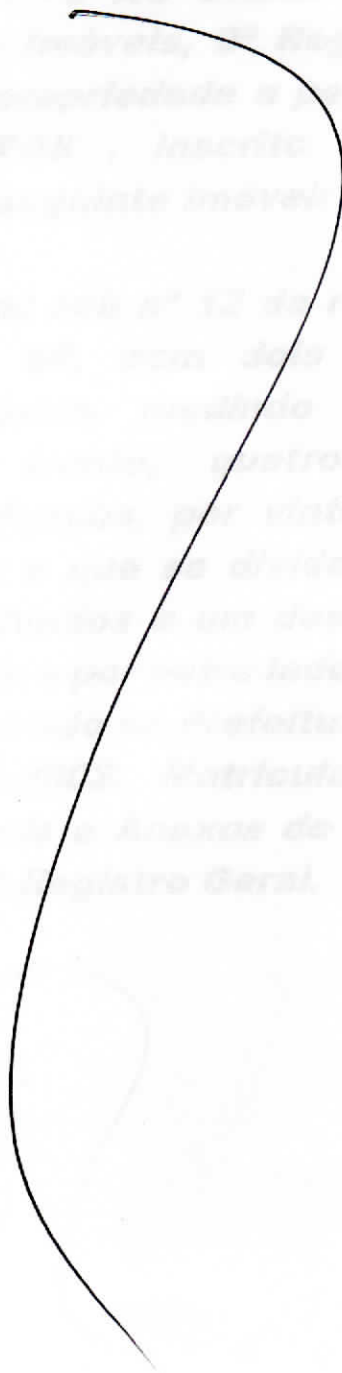
Uma casa e quintal sob nº 12 da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí SP, com dois claros de frentes, construída de tijolos, medindo 5,00 metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e vinte centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Tatuí SP sob nº 0255.0002. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí SP sob nº 958 ficha 01 Livro nº 2 Registro Geral.



Considerando as informações citadas acima, avalio para fins de comercialização para venda o imóvel citado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Tatuí 18 de agosto de 2022.

FLÁVIO DELLAROLE RAMOS
CRECI 56440-F





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente.

Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC).

Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução.

Intime-se.

Tatui, 23 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0752/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente. Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC). Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução. Intime-se."

Tatui, 24 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0752/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2022. Considera-se a data de publicação em 26/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente. Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC). Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução. Intime-se."

Tatuí, 25 de agosto de 2022.

RETIFICAR MINUTA- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL-TATUI-SP.

MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Qui, 25/08/2022 15:29

Para: atendimento@glleiloes.com.br <atendimento@glleiloes.com.br>

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 25 de agosto de 2022.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada, do inteiro teor da R Decisão de fls. 286 (cópia em anexo), para as devidas providências.

Solicito que a resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jud.br.

Att.



**MARIA CRISTINA MARCELLO
MARCOLO MARIGO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Monteazzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TATUÍ/SP.



00069174520198260624

EXEQUENTE.....: MAGALI DE OLIVEIRA
EXECUTADO.....: MILTON MIRANDA

MAURICIO GOMES LEITEIRO, Brasileiro, Solteiro, Maior, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 665, com escritório à Rua Armando Arruda Pereira, 253 – 2º andar Sala 22 – Centro – Guarulhos – São Paulo, vem pela presente, mui respeitosamente, perante Vexa., em atenção a decisão de fls., expor o que segue:

Objetivando atender o pedido deste M.M Juiz, conforme decisão de fls.

286 in verbis

“Vistos. Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente. Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC). Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução. Intime-se. Tatui, 23 de agosto”.

Destarte, aguarda-se a decisão deste MM Juízo, com o escopo de homologar a minuta do Edital de Leilão e nortear os trabalhos, agradecendo-se, desde já, a nomeação de leiloeiro no processo em epígrafe.

Termos em que.
Pede e Espera Deferimento
Guarulhos, 01 de Setembro de 2.022.

MAURICIO GOMES LEITEIRO
Leiloeiro Oficial

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP.

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA de LEILÃO DE BEM IMÓVEL e para intimação do executado **MILTON MIRANDA**, CPF nº 750.446.338-87; COPROPRIETÁRIOS: **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, CPF nº 501.332.098-49; **SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, CPF nº 555.970.688-49 e **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, CPF nº 754.202.608-91; TERCEIRO INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Nota Promissória, ora em fase de Execução, **Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624**, figurando como exequente, **MAGALI DE OLIVEIRA**, CPF nº 077.637.148-75.

O Dr. Rubens Petersen Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do CPC e Prov. CSM 2306/15, 2427/17 e 2614/21, além do CG nº 19/21 do TJ/SP, através do portal de leilões on-line (www.gleiloes.com.br), levará a público pregão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na **1ª Praça com início no dia 04 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, entregando-o(s) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 27 de Outubro de 2022 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, **não sendo aceito lance inferior a 92,5% do valor de avaliação atualizada** em atenção ao disposto do (Art. 843 do CPC), **o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s), conforme o constante do presente edital.**

DO BEM IMÓVEL: 01 (UMA) CASA E QUINTAL sob n. 12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Imóvel matriculado sob nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP. Inscrição Cadastral: 0255.0002-ZN. Há débitos de IPTU/ITR. **O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.** DEPOSITÁRIO FIEL: **MILTON MIRANDA**, CPF nº 750.446.338-87. **Não se tem notícia se o imóvel está ocupado ou vago, portanto, o pretendente a sua arrematação deverá diligenciar até o local onde encontra-se o bem penhorado, para certificar-se de seu estado físico (tamanho construção e terreno). O bem será vendido em caráter “ad corpus” no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica sob responsabilidade do arrematante a imissão na posse do imóvel, na eventualidade do mesmo encontrar-se ocupado. Ônus: Consta na AV-6 Averbação de distribuída ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 624.01.2010.009444-6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP); Av.8 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 7538-77.1998 do Serviço Anexo das Fazendas de Tatuí/SP. Av.9 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0004951-91.2012.8.26.0624 da 1ª Vara Cível Tatuí/SP. AV.14 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 da 2ª Vara Cível de Tatuí “exequenda”; conforme consulta à Central de Registradores de Imóveis “Arisp” em 06/07/2022. **OBSERVAÇÃO:** Conforme Decisão de fls. 186, “Vistos. Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente. Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC). Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução. Intime-se”.**

AVALIAÇÃO: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), realizada em Junho de 2022.

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), atualizada em Junho/2.022, que será atualizada até o início do praceamento “leilão” pelos índices da Tabela Prática do TJSP.

VALOR DA CAUSA: R\$ 74.461,47 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizada em Junho de 2022.

CONDIÇÕES DE VENDA: Conforme disposto nos **Provimentos CSM (Conselho Superior da Magistratura) nº 2306/15, 2427/17 e 2614/21**, além do CG nº 19/21 do TJ/SP, **disponibilizado no site: www.glleiloes.com.br**.

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo leiloeiro, Maurício Gomes Leiteiro, JUCESP nº 665.

FORMAS DE PAGAMENTO – ARREMATAÇÃO:

À VISTA – Os preços do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida em suas agências) ou através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser depositada nos autos do processo, mediante emissão de guia de depósito, no prazo de 24 horas da realização do leilão, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 884 do CPC, e ato contínuo, ser requerido seu levantamento conforme disciplina o artigo 267 das Normas da Corregedoria – TOMO. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito – recomendamos esperar o recebimento deste e-mail. Decorridos o prazo sem que o arrematante tenha pago as guias de depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos do artigo 897 do CPC. A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante conforme condições de pagamento acima indicadas.

DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO: Cumprido a previsão do artigo 891, parágrafo único e artigo 895, inciso I e parágrafos do NCPC, **CASO NÃO HAJA LANCE PARA PAGAMENTO À VISTA**, poderão ser apresentadas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal igual ou superior a 25% do valor da proposta (pagamento através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil, obtida através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) e o restante em até 30 parcelas, com indexador de correção monetária apresentado pelo arrematante e garantido pela hipoteca do próprio bem, **ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo para validação.** A proposta deve ser apresentada (i) até o início da 1ª Praça, proposta por valor não inferior ao de avaliação atualizado; (ii) até o início da 2ª Praça, proposta por valor que não seja inferior a 75 % do valor de avaliação atualizado. O lance parcelado deverá ser ofertado diretamente no site do Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o)s executada(o)s, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). **ACORDO:** Sendo firmado acordo entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as despesas de divulgação assumidas pelo leiloeiro correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor acordado.

ADJUDICAÇÃO: Na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo a ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Armando Arruda, nº 253, 2º Andar Sl 22, Guarulhos – SP, ou ainda, pelo telefone (11)2408-7433 e e-mail: contato@glleiloes.com.br

Fica(m) o(s) executado(s), COPROPRIETÁRIOS: **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, CPF nº 501.332.098-49; **SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, CPF nº 555.970.688-49 e **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, CPF nº 754.202.608-91; TERCEIRO INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, em atenção ao disposto nos parágrafos do artigo 889 do CPC, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. **Não constam dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. "Eventuais ônus sobre o imóvel, correrá por conta do arrematante"**, exceto os decorrentes de débitos de fiscais e tributários conforme o **artigo 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação**. A venda será efetuada em caráter "*ad corpus*" e no estado de conservação em que os bens penhorados se encontram, devendo o licitante/arrematante verificá-los "*in locu*" e sob sua responsabilidade. A publicação deste edital será realizada com fulcro no Artigo 887, parágrafo 2º da Lei 13.105/15 (Novo CPC) e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã (o), subscrevi.

DR. RUBENS PETERSEN NETO
JUIZ DE DIREITO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TATUÍ/SP.



00069174520198260624

EXEQUENTE.....: MAGALI DE OLIVEIRA
EXECUTADO.....: MILTON MIRANDA

MAURICIO GOMES LEITEIRO, Brasileiro, Solteiro, Maior, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 665, com escritório à Rua Armando Arruda Pereira, 253 – 2º andar Sala 22 – Centro – Guarulhos – São Paulo, vem pela presente, mui respeitosamente, perante Vexa., **requerer a juntada tempestiva da minuta de edital de leilão, contendo os exatos termos deferidos por este MM. Juízo, de acordo com decisão de fls. 286.**

Destarte, aguarda-se a decisão deste MM Juízo, com o escopo de homologar a minuta do Edital de Leilão e nortear os trabalhos, agradecendo-se, desde já, a nomeação de leiloeiro no processo em epígrafe.

Termos em que.
Pede e Espera Deferimento
Guarulhos, 06 de Setembro de 2.022.

MAURICIO GOMES LEITEIRO
Leiloeiro Oficial

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP.

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA de LEILÃO DE BEM IMÓVEL e para intimação do executado **MILTON MIRANDA**, CPF nº 750.446.338-87; COPROPRIETÁRIOS: **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, CPF nº 501.332.098-49; **SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, CPF nº 555.970.688-49 e **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, CPF nº 754.202.608-91; TERCEIRO INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Nota Promissória, ora em fase de Execução, **Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624**, figurando como exequente, **MAGALI DE OLIVEIRA**, CPF nº 077.637.148-75.

O Dr. Rubens Petersen Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do CPC e Prov. CSM 2306/15, 2427/17 e 2614/21, além do CG nº 19/21 do TJ/SP, através do portal de leilões on-line (www.gleiloes.com.br), levará a público pregão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na **1ª Praça com início no dia 04 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, entregando-o(s) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 27 de Outubro de 2022 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, **não sendo aceito lance inferior a 92,5% do valor de avaliação atualizada** em atenção ao disposto do (Art. 843 do CPC), **o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s), conforme o constante do presente edital.**

DO BEM IMÓVEL: 01 (UMA) CASA E QUINTAL sob n. 12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Imóvel matriculado sob nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP. Inscrição Cadastral: 0255.0002-ZN. Há débitos de IPTU/ITR. **O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.** DEPOSITÁRIO FIEL: **MILTON MIRANDA**, CPF nº 750.446.338-87. **Não se tem notícia se o imóvel está ocupado ou vago, portanto, o pretendente a sua arrematação deverá diligenciar até o local onde encontra-se o bem penhorado, para certificar-se de seu estado físico (tamanho construção e terreno). O bem será vendido em caráter “ad corpus” no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica sob responsabilidade do arrematante a imissão na posse do imóvel, na eventualidade do mesmo encontrar-se ocupado. Ônus: Consta na AV-6 Averbação de distribuída ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 624.01.2010.009444-6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP); Av.8 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 7538-77.1998 do Serviço Anexo das Fazendas de Tatuí/SP. Av.9 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0004951-91.2012.8.26.0624 da 1ª Vara Cível Tatuí/SP. AV.14 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 da 2ª Vara Cível de Tatuí “exequenda”; conforme consulta à Central de Registradores de Imóveis “Arisp” em 06/07/2022. **OBSERVAÇÃO:** Conforme Decisão de fls. 186, “Vistos. Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente. Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC). Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução. Intime-se”.**

AVALIAÇÃO: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), realizada em Junho de 2022.

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), atualizada em Junho/2022, que será atualizada até o início do praxeamento “leilão” pelos índices da Tabela Prática do TJSP.

VALOR DA CAUSA: R\$ 74.461,47 (Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos), atualizada em Junho de 2022.

CONDIÇÕES DE VENDA: Conforme disposto nos **Provimentos CSM (Conselho Superior da Magistratura) nº 2306/15, 2427/17 e 2614/21**, além do CG nº 19/21 do TJ/SP, **disponibilizado no site: www.glleiloes.com.br**.

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo leiloeiro, Maurício Gomes Leiteiro, JUCESP nº 665.

FORMAS DE PAGAMENTO – ARREMATAÇÃO:

À VISTA – Os preços do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. (obtida em suas agências) ou através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (Cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser depositada nos autos do processo, mediante emissão de guia de depósito, no prazo de 24 horas da realização do leilão, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 884 do CPC, e ato contínuo, ser requerido seu levantamento conforme disciplina o artigo 267 das Normas da Corregedoria – TOMO. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito – recomendamos esperar o recebimento deste e-mail. Decorridos o prazo sem que o arrematante tenha pago as guias de depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos do artigo 897 do CPC. A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante conforme condições de pagamento acima indicadas.

DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO: Cumprido a previsão do artigo 891, parágrafo único e artigo 895, inciso I e parágrafos do NCPC, **CASO NÃO HAJA LANCE PARA PAGAMENTO À VISTA**, poderão ser apresentadas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal igual ou superior a 25% do valor da proposta (pagamento através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil, obtida através do site (<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>) e o restante em até 30 parcelas, com indexador de correção monetária apresentado pelo arrematante e garantido pela hipoteca do próprio bem, **ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo para validação.** A proposta deve ser apresentada (i) até o início da 1ª Praça, proposta por valor não inferior ao de avaliação atualizado; (ii) até o início da 2ª Praça, proposta por valor que não seja inferior a 92,5 % do valor de avaliação atualizado. O lance parcelado deverá ser ofertado diretamente no site do Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o)(s) executada(o)(s), após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826 do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (dívida exequenda). **ACORDO:** Sendo firmado acordo entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as despesas de divulgação assumidas pelo leiloeiro correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor acordado.

ADJUDICAÇÃO: Na hipótese de adjudicação do bem pelo exequente, este ficará responsável pela comissão devida, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo a ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Armando Arruda, nº 253, 2º Andar Sl 22, Guarulhos – SP, ou ainda, pelo telefone (11)2408-7433 e e-mail: contato@glleiloes.com.br

Fica(m) o(s) executado(s), COPROPRIETÁRIOS: **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, CPF nº 501.332.098-49; **SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, CPF nº 555.970.688-49 e **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, CPF nº 754.202.608-91; TERCEIRO INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, em atenção ao disposto nos parágrafos do artigo 889 do CPC, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. **Não constam dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento. "Eventuais ônus sobre o imóvel, correrá por conta do arrematante", exceto os decorrentes de débitos de fiscais e tributários conforme o artigo 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.** A venda será efetuada em caráter "*ad corpus*" e no estado de conservação em que os bens penhorados se encontram, devendo o licitante/arrematante verificá-los "*in locu*" e sob sua responsabilidade. A publicação deste edital será realizada com fulcro no Artigo 887, parágrafo 2º da Lei 13.105/15 (Novo CPC) e supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Eu, _____, Escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivã (o), subscrevi.

DR. RUBENS PETERSEN NETO
JUIZ DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000750703

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2207121-95.2022.8.26.0000

Relator(a): **MATHEUS FONTES**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA DE TATUÍ

AGRAVANTES: MILTON MIRANDA E OUTRA

AGRAVADOS: MAGALI DE OLIVEIRA E JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA

MEDEIROS

INTERESSADA: DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

VOTO Nº 53.107

1. Trata-se de agravo de instrumento no cumprimento de sentença de ação monitória, da decisão que, acolhendo manifestação do exequente, e já haver determinado aplicação do art. 843 do CPC, afirmou não ser crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (CPC, art. 873, I), e determinou intimação do leiloeiro a que retifique a minuta apresentada para fazer constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução.

Pedem os agravantes assistência judiciária gratuita. Alegam que proporção penhorada e avaliada é de 30,8454% do imóvel, e não de sua integralidade. Aduzem não haver erro na avaliação do imóvel passível de nulidade. Não pode o agravado, dois meses após avaliação, aceitação do valor, apresentação de minuta de edital de leilão pelo leiloeiro, se insurgir contra o valor avaliado e homologado em juízo. Afirma que correto o valor da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, em consonância com outra avaliação feita em processo distinto efetivada por outro Oficial de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça. Pede reforma para que se proceda nova avaliação.

É o Relatório.

2. Ao exame circunstanciado das peças concedo gratuidade exclusivamente quanto a este recurso, com fulcro no art. 98, § 5º, primeira parte, do CPC.

3. Verifica-se ao exame dos autos na origem que o juiz proferiu decisão pelo imediato acolhimento dos argumentos trazidos pela exequente, sem intimar ou ouvir previamente o executado a se manifestar. Houve afronta ao princípio constitucional do contraditório, e ao art. 10 do CPC.

Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça, "o juiz não pode, em grau algum de jurisdição, decidir com base em fundamento a respeito do qual as partes não tiveram oportunidade de se manifestar, mesmo se tratando de matéria sobre a qual deva decidir de ofício", situação configurada na hipótese dos autos. Nesse sentido: REsp nº 1.685.348-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 16.09.2019; REsp nº 1.787.934-MT, Rel. Min. Nancy Andrigui, DJe de 22.02.2019; e REsp nº 1.676.027-PR, Min. Herman Benjamin, DJe de 19.12.2017.

Anulada de ofício a decisão, outra será proferida após observância do princípio do contraditório. É a determinação que faço.

4. Pelo exposto, anulo de ofício a decisão, com determinação, prejudicado o exame do recurso.

São Paulo, 16 de setembro de 2022.

MATHEUS FONTES
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

À vista da decisão proferida no agravo (fls. 298/99), intime-se o oficial de justiça (fls. 248), para que esclareça, em 5 dias, se o valor de avaliação a que chegou se refere ao total do imóvel ou somente da fração penhorada.

Com a resposta, intinem-se as partes para manifestação, em igual prazo.

Intime-se.

Tatui, 19 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0835/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. À vista da decisão proferida no agravo (fls. 298/99), intime-se o oficial de justiça (fls. 248), para que esclareça, em 5 dias, se o valor de avaliação a que chegou se refere ao total do imóvel ou somente da fração penhorada. Com a resposta, intinem-se as partes para manifestação, em igual prazo. Intime-se."

Tatui, 20 de setembro de 2022.

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª Vara Cível- Tatuí-SP.

MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Ter, 20/09/2022 12:37

Para: MARIO SERGIO MACIEL DE CAMPOS <mariomaciel@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (899 KB)

0006917-45.2019.8.26.0624- R DESPACHO.pdf; 0006917-45.2019.8.26.0624- DECISÃO AGRAVO.pdf;

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 20 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, à vista da decisão proferida no agravo e por determinação judicial, **fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA, para que esclareça, em 5 dias, se o valor de avaliação a que chegou se refere ao total do imóvel ou somente da fração penhorada.**

Segue em anexo cópia da Decisão proferida no agravo e R Despacho os quais ficam fazendo parte integrante do presente.

Solicito que qualquer resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jus.br, bem como a confirmação de recebimento.

Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2022. Considera-se a data de publicação em 22/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da decisão proferida no agravo (fls. 298/99), intime-se o oficial de justiça (fls. 248), para que esclareça, em 5 dias, se o valor de avaliação a que chegou se refere ao total do imóvel ou somente da fração penhorada. Com a resposta, intinem-se as partes para manifestação, em igual prazo. Intime-se."

Tatuí, 21 de setembro de 2022.

ENC: Esclarecimento nos autos 0006917-45.2019

TATUI - 2 OFICIO CIVEL <tatui2cv@tjsp.jus.br>

Qui, 22/09/2022 10:25

Para: MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

**CLEIDE RIBEIRO**

Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4110 - Ramal 31

E-mail: cleideribeiro@tjsp.jus.br**De:** MARIO SERGIO MACIEL DE CAMPOS <mariomaciel@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 22 de setembro de 2022 08:06**Para:** TATUI - 2 OFICIO CIVEL <tatui2cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Esclarecimento nos autos 0006917-45.2019

Em atenção ao r. despacho de fls. 300, venho por meio deste à presença de V. Exa., ESCLARECER que o valor

lançado na avaliação de fls., corresponde apenas à parte penhorada do imóvel, qual seja, os 30,8454%.

Era o que me cumpria esclarecer, ficando este Oficial à disposição para outros esclarecimentos.

Att.

Mário Sérgio M. de Campos
Oficial de Justiça.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 304: Manifestem-se as partes, no prazo legal de 05 (cinco) dias, acerca do esclarecimento do Sr. Oficial de Justiça.

Nada Mais. Tatuí, 22 de setembro de 2022. Eu, ____, Maria Cristina M. M. Marigo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0851/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 304: Manifestem-se as partes, no prazo legal de 05 (cinco) dias, acerca do esclarecimento do Sr.Oficial de Justiça."

Tatui, 23 de setembro de 2022.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao ATO ORDINÁRIO de fls. 305, dizer que conforme anteriormente manifestado , o executado está ciente do ESCLARECIMENTO prestado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 304 e está de pleno acordo com a confirmação do valor da avaliação e sobre qual percentual ele se refere, corroborando o contido na certidão de fls. 248.

Valor este , sobre o qual as partes se manifestaram de acordo (fls. 253 e 254) , e que foi objeto da Sentença Homologatória de fls. 256, que publicada na imprensa oficial, contra a mesma não houve recurso no prazo regulamentar.

Assim , requer seja aceito pelo Juízo o Valor e percentual informado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Independente da manifestação acima , o executado na intenção de resolver a contenda , vem expor e requerer o seguinte;

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Conforme planilha de fls. 234, o valor exequendo (principal + atualização + juros + multa 10% + honorários 10% + despesas processuais e de registro de penhora) em abri de 2022, era na quantia de R\$ 61.392,02 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos) .

Assim , atualizando-se tal valor a partir de 01.04.2022, e até este mês de Setembro de 2022, conforme Planilha anexa, alça a quantia de R\$ 65.251,64 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) .

Como é sabido, o processo de execução não tem como finalidade principal, expropriar bens do devedor , existe para solucionar conflitos e não eterniza-los, mais encontrar uma forma de garantir ao exequente o recebimento dos valores a ele devidos.

Como determina o artigo 6º do Código de Processo Civil, “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre para que se obtenha , em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva” . E assim, o Estado juiz que também é sujeito do processo , deve cooperar .

Vem portanto o executado, nesta oportunidade ofertar uma forma de pagamento do débito exequendo, na quantia atualizada até este mês de setembro de 2022, de R\$ 65.251,64 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) , da seguinte forma : 50% (cinquenta por cento) do valor exequendo , ou seja R\$ 32.625,82 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) à vista , assim que for aceita a proposta e os outros 50% (cinquenta por cento) , com pagamento em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 1.812,55 (um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) cada uma, sendo a primeira até o dia 10 (dez) do mês subsequente da aceitação do acordo , e assim sucessivamente até final pagamento. Requerendo sua aceitação como forma de resolver a lide .

**Termos em que ,
p. deferimento.**

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

Planilha de débitos judiciais <http://drcalc.net/planilharesult.asp>

Imprimir Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

PROCESSO Nº 0006917-45.2019.8.26.0624 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUI - SP. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DEFINITIVA EXEQUENTE : MAGALI DE OLIVEIRA EXECUTADO: MILTON MIRANDA
 Data de atualização dos valores: setembro/2022
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS | JUROS MORATÓRIOS | MULTA | TOTAL |
|--------------------|--|------------|---------------|------------------|----------------------|------------------|-------|----------------------|
| | | | | | 0,00% a.m. | LEGAIS | 0,00% | |
| 1 | principal+correção+juros+multa+honorários+despe, | 01/04/2022 | 61.392,02 | 62.126,59 | 0,00 | 3.125,05 | 0,00 | 65.251,64 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 65.251,64 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 65.251,64 |

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0851/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Fls. 304: Manifestem-se as partes, no prazo legal de 05 (cinco) dias, acerca do esclarecimento do Sr.Oficial de Justiça."

Tatuí, 26 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

Tendo em vista a manifestação do Executado às fls. 307/308, a Exequente **concorda** com os termos da proposta de pagamento realizada, no valor de R\$ 65.251,64 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e a quitação da seguinte forma:

- 50% do valor do débito, ou seja R\$ 32.625,82 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos) à vista, assim que for aceita a proposta;
- 50% do valor do débito com pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.812,55 (um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) cada uma, sendo a primeira com vencimento no dia 10/10/2022 (mês subsequente da aceitação do acordo) e a última no dia 10/03/2024).

Para tanto, a Exequente informa os dados bancários para pagamento:

- Agencia 0212, conta corrente 27280-1, CPF 418.491.118-80, titular Letícia de Oliveira Medeiros (chave PIX: CPF 418.491.118-80).

A aceitação do acordo terá validade até o dia 30/09/2022. Não havendo o pagamento de 50% do valor até essa data, serão retomados os atos expropriatórios.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

Havendo atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, o acordo será considerado rompido e, sobre o saldo devedor antecipado, incidirá multa de 10% (dez por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-SP e honorários de 10% (dez por cento).

Com o pagamento integral do débito, as partes declaram nada mais ter a reclamar uma da outra, a qualquer título, sendo conferida a quitação plena, geral e irrevogável.

Ante o exposto, requer a homologação do acordo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 26 de setembro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 311/12: manifeste-se a parte executada. Nada Mais. Tatui, 26 de setembro de 2022. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

Por um lapso, na petição de fls. 311/312 os dados bancários para pagamento do débito ficaram incompletos, dessa forma, apresenta todos os dados necessários para o pagamento: BANCO ITAÚ, agencia 0212, conta corrente 27280-1, CPF 418.491.118-80, titular Letícia de Oliveira Medeiros (chave PIX: CPF 418.491.118-80).

No mais, reitera todos os termos da petição apresentada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 26 de setembro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0862/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 311/12: manifeste-se a parte executada."

Tatui, 27 de setembro de 2022.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte:

Nos autos acima mencionados as partes se compuseram de forma amigável , para por fim a presente contenda nos seguintes termos :

Às fls. 307/308, o executado propôs o pagamento do valor exequendo , que neste mês de setembro de 2022, está em R\$ 65.251,64 , na seguinte forma , um depósito imediato do valor correspondente a 50% do valor acima mencionado e o restante com pagamento em 18 parcelas iguais e sucessivas , no valor de R\$ 1.812,55, cada uma , vencendo-se a primeira a partir do dia 10 de cada mês, subsequente à aceitação do acordo por parte da exequente.

Às fls. 311/312, a exequente manifestou-se no sentido de aceitação do acordo proposto pelo executado , na quantia de R\$ 65.251,64, sendo 50% , com valor de R\$ 32.625,82, com depósito a partir da aceitação do acordo com validade até o dia 30.09.2022 e os outros 50% , com pagamento em 18 parcelas mensais sucessivas , no valor de R\$ 1.812,55 cada uma , sendo a primeira com vencimento em 10/10/2022 e a última em 10.03.2024, apenas

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

acrescentando que o atraso de qualquer das parcelas implicará em multa de 5% sobre o valor inadimplido , mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC. E ainda que havendo o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas , o acordo será considerado rompido e, sobre o saldo devedor antecipado incidirá multa de 10% , mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo TJ-SP, além de honorários de 10%.

E , que com a integralização do pagamento, declaram desde já , nada mais ter a reclamar uma da outra, a qualquer título, sendo conferida a quitação plena , geral e irrevogável.

PELA PRESENTE O EXECUTADO CONCORDA COM O ACRÉSCIMO FEITO PELA EXEQUENTE , COM RELAÇÃO A CORREÇÃO DAS PARCELAS EM CASO DE ATRASO, E MOSTRANDO SUA REAL INTENÇÃO DE QUITAÇÃO DO DÉBITO EXEQUENDO , JUNTA NESTA OPORTUNIDADE , O COMPROVANTE DE DEPÓSITO FEITO A ORDEM DESSE D. JUÍZO , NA QUANTIA DE R\$ 32.625,82 (TRINTA E DOIS MIL , SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), REFERENTE A 50% DO VALOR EXEQUENDO , ESTANDO CIENTE QUE NO PRÓXIMO DIA 10 DE OUTUBRO , INICIARÁ O PAGAMENTO DAS 18 PARCELAS AVENÇADAS E ACEITAS PELA PARTES .

Pelo exposto, requer a **HOMOLOGAÇÃO** do presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos , determinando a sustação da praça designada , comunicando-se o Leiloeiro que não proceda a publicação , vez que a determinação de leilão do todo do imóvel não chegou a ser Homologado pelo Juízo a Minuta feita, bem como determine a baixa da constrição havida junto a Matrícula nº 958, do CRI local, (Av.14/958 de 31.05.2022, fls. 243/244 , onde constou como favorecido **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS** .

Termos em que , com o documento que
a instrui,

p. deferimento.

Dina C. de Almeida Miranda

OAB/SP 70.820

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema - 27/09/2022 10:34:14

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MAGALI DE OLIVEIRA

Réu: MILTON MIRANDA

Tatui Foro De Tatui - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 00069174520198260624 - ID 081020000129798947

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: acordo judicial ,

aceito pela exequente as fls. 311/312, ref 50% do valor exec

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 05762.519170 6 91830003262582

Recibo do Pagador

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MILTON MIRANDA CPF: 750.446.338-87
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatui Foro De Tatui - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

| Nosso Número | Nº Documento | Data de Vencimento | Valor do Documento | (R) Valor Pago |
|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|----------------|
| 28365850105762519 | 81020000129798947 | 28/11/2022 | 32.625,82 | 32.625,82 |

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

27/09/2022 - BANCO DO BRASIL 18:55:34
762214488 0108
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS
CLIENTE: PAULO ROBERTO DE MIRANDA 5.960-9
AGÊNCIA: 6505-6 CONTA:
BANCO DO BRASIL S.A.
0019000090283658501405762519170691630003262582
BENEFICIÁRIO: BANCO DO BRASIL SA
NOME FANTASIA:
ESCRITÓRIO SETOR PUBLICO-RIO DE JANEIRO (RJ)
CPF: 80.000.000/4900-95
PAGADOR: PAULO ROBERTO DE MIRANDA
CPF: 418.740.978-52
NR. DOCUMENTO 762.214.488.092.701
NOSSO NÚMERO 28365850105762519
COMENTÁRIO 028365850
DATA DE VENCIMENTO 28/11/2022
VALOR DO DOCUMENTO 32.625,82
VALOR COBRADO 32.625,82
NR. AUTENTICAÇÃO 4.001.088.598.1098.949
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, suspendo a execução, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil.

Levante-se o depósito de fls. 318 em prol da exequente, conforme formulário de fls. 134.

Dê-se ciência à executada sobre os dados bancários informados às fls. 314.

O levantamento da penhora sobre o imóvel fica condicionado à anuência da exequente.

Comunique-se o leiloeiro de que suspensos os atos de alienação do imóvel (fls. 294).

Aguarde-se a comunicação sobre o integral cumprimento da transação.

Intime-se.

Tatuí, 27 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0862/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2022. Considera-se a data de publicação em 29/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Fls. 311/12: manifeste-se a parte executada."

Tatuí, 28 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0867/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, suspendo a execução, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil. Levante-se o depósito de fls. 318 em prol da exequente, conforme formulário de fls. 134. Dê-se ciência à executada sobre os dados bancários informados às fls. 314. O levantamento da penhora sobre o imóvel fica condicionado à anuência da exequente. Comunique-se o leiloeiro de que suspensos os atos de alienação do imóvel (fls. 294). Aguarde-se a comunicação sobre o integral cumprimento da transação. Intime-se."

Tatui, 28 de setembro de 2022.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TATUÍ/SP.



00069174520198260624

EXEQUENTE....: MAGALI DE OLIVEIRA
EXECUTADO....: MILTON MIRANDA

MAURICIO GOMES LEITEIRO, Brasileiro, Solteiro, Maior, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 665, com escritório à Rua Armando Arruda Pereira, 253 – Sala 22 – 2º andar – Centro – Guarulhos – São Paulo, vem pela presente, mui respeitosamente, perante VExa., **requerer a juntada da Publicação do Edital de Leilão em seu inteiro teor, em Jornal de Grande circulação e no site GL Leilões <https://www.glleiloes.com.br/>.**

Destarte, uma vez cumprido com a exigência do E. Conselho Superior de Magistratura, regulador da Comissão da Hasta Pública, **haja vista a comprovação da publicação do edital de leilão com início da 1ª Praça no dia 04 de Outubro de 2.022 às 10:00 horas e término no dia 07 de Outubro de 2.022 às 10:00 horas e a 2ª Praça com início no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas e término no dia 27 de Outubro de 2022 às 10:00 horas (Em Anexo) 01 Via, conforme solicitado via despacho, dá-se por concluída a formalidade jurídica exigida**, inexistindo qualquer nulidade a ser sanada, dando-se prosseguimento ao leilão, como medida de direito.

Termos em que.
Pede e Espera Deferimento
Guarulhos, 28 de Setembro de 2.022.

MAURICIO GOMES LEITEIRO
Leiloeiro Oficial

Publicidade

Jornal

GL Leilões

Comprovação de Publicação e Divulgação de Edital de Leilão no “website”

GL Leilões

GOMES LEITEIRO
LEILÃO OFICIAL

Pesquisa Avançada

Entrar ou Criar conta

GL LEILÕES > LEILÃO DE CASA EM TATUÍ SP - CENTRO > CASA NO CENTRO DE TATUÍ SP

Leilão de Casa em Tatuí SP - Centro

Leilão: Judicial
 Modalidade: Online
 Local do leilão: Leilão Judicial Online
 ID: 1047

| Data | Abertura | Fechamento |
|----------|---------------------|---------------------|
| 1ª Praça | 04/10/2022 às 10:00 | 10/10/2022 às 10:00 |
| 2ª Praça | 07/10/2022 às 10:00 | 10/10/2022 às 10:00 |

Local
Edital
Condições de Venda

Saiba como participar
Transmissão

Habilite-se
Auditório Virtual

Casa no Centro de Tatuí SP

Lote 1

<
>

Comitente: -

Vara: 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TATUÍ SP

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Exequente: MAGALI DE OLIVEIRA

Executado: MILTON MIRANDA

Descrição completa do lote:

01 (UMA) CASA E QUINTAL sob n. 12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Imóvel matriculado sob nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP. Inscrição Cadastral: 0255.0002-ZN. Há débitos de IPTU/ITR. **O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Não se tem notícia se o imóvel está ocupado ou vago, portanto, o pretendente a sua arrematação deverá diligenciar até o local onde encontra-se o bem penhorado, para certificar-se de seu estado físico (tamanho construção e terreno). O bem será vendido em caráter "ad corpus" no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica sob responsabilidade do arrematante a imissão na posse do imóvel, na eventualidade do mesmo encontrar-se ocupado. Ônus: Consta na AV-6 Averbação de distribuída ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 624.01.2010.009444-6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP); Av.8 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 7538-77.1998 do Serviço Anexo das Fazendas de Tatuí/SP. Av.9 Averbação de penhora da parte ideal**

EM BREVE

Judicial

1ª PRAÇA

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Abertura: 04/10/2022 às 10:00 | Fechamento: 07/10/2022 às 10:00 |
| Lance mínimo: R\$ 242.680,00 | |

2ª PRAÇA

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Abertura: 07/10/2022 às 10:00 | Fechamento: 27/10/2022 às 10:00 |
| Lance mínimo: R\$ 224.479,00 | |
| Incremento: R\$ 2.400,00 | Leilão Online |

0
10.437

MAIOR LANCE

Confirme na "Área de lances" o primeiro lance no valor de R\$ 242.680,00

ÚLTIMOS LANCES

| Usuário | Valor | Data | Tipo |
|--------------------------|-------|------|------|
| Nenhum lance registrado. | | | |

ENVIE SUA PROPOSTA

Windows Search: Digite aqui para pesquisar

15°C

POR PTB2

17:56
23/09/2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GOMES LEITEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/09/2022 às 12:26, sob o número WTT122700837835. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código IObzSyQ1.

GOMES LEITEIRO
LEILÃO OFICIAL

Busca por palavra-chave, ID

Pesquisa Avançada v

Entrar ou Criar conta

Casa no Centro de Tatuí SP

Lote 1

<

>

Imóveis

EM BREVE

Judicial

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1ª PRAÇA | |
| Abertura: 04/10/2022 às 10:00 | Fechamento: 07/10/2022 às 10:00 |
| Lance mínimo: R\$ 242.680,00 | |
| 2ª PRAÇA | |
| Abertura: 07/10/2022 às 10:00 | Fechamento: 27/10/2022 às 10:00 |
| Lance mínimo: R\$ 224.479,00 | |

Comitente: -

Vara: 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE TATUI/SP

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Exequente: MAGALI DE OLIVEIRA

Executado: MILTON MIRANDA

Descrição completa

01 (UMA) CASA E QUINTAL sob n. 12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com medindo cinco metros e noventa centímetros nos fundos e que se divide em dois lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Imóvel matriculado sob nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP. Inscrição Cadastral: 0255.0002-ZN. Há débitos de IPTU/ITR. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. DEPOSITÁRIO FIEL: MILTON MIRANDA, CPF nº 750.446.338-87. Não se tem notícia se o imóvel está ocupado ou vago, portanto, o pretendente a sua arrematação deverá diligenciar até o local onde encontra-se o bem penhorado, para certificar-se de seu estado físico (tamanho construção e terreno). O bem será vendido em caráter "ad corpus" no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica sob responsabilidade do arrematante a imissão na posse do imóvel, na eventualidade do mesmo encontrar-se ocupado. Ônus: Consta na AV-6 Averbação de distribuída ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 624.01.2010.009444-6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP); Av.8 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 7538-77.1998 do Serviço Anexo das Fazendas de Tatuí/SP. Av.9 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0004951-91.2012.8.26.0624 da 1ª Vara Cível Tatuí/SP. AV.14 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 da 2ª Vara Cível de Tatuí "exequenda"; conforme Imóveis "Arisp" em 06/07/2022. OBSERVAÇÃO: Conforme Decisão de fls. 186, "Vistos. Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente. Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC). Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução. Intime-se".

AVALIAÇÃO: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), realizada em Junho de 2022.

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP.

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA de LEILÃO DE BEM IMÓVEL e para intimação do executado MILTON MIRANDA, CPF nº 750.446.338-87; COPROPRICIETÁRIOS: DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA, CPF nº 501.332.098-49; SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA, CPF nº 555.970.688-49 e BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA, CPF nº 754.202.608-91; TERCEIRO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 e demais interessados, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença – Nota Promissória, ora em fase de Execução, **Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624**, figurando como exequente, **MAGALI DE OLIVEIRA**, CPF nº 077.637.148-75.

O Dr. Rubens Petersen Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tatuí/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do CPC e Prov. CSM 2306/15, 2427/17 e 2614/21, além do CG nº 19/21 do TJ/SP, através do portal de leilões on-line (www.glleiloes.com.br), levará a público pregão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na 1ª Praça com início no dia 04 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, entregando-o(s) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 07 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, e com término no dia 27 de Outubro de 2022 às 10:00 horas, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 92,5% do valor de avaliação atualizada em atenção ao disposto do (Art. 843 do CPC), o(s) bem(ns) imóvel(eis) abaixo descrito(s), conforme o constante do presente edital.

DO BEM IMÓVEL: 01 (UMA) CASA E QUINTAL sob n. 12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. Imóvel matriculado sob nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP. Inscrição Cadastral: 0255.0002-ZN. Há débitos de IPTU/ITR. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. DEPOSITÁRIO FIEL: MILTON MIRANDA, CPF nº 750.446.338-87. Não se tem notícia se o imóvel está ocupado ou vago, portanto, o pretendente a sua arrematação deverá diligenciar até o local onde encontra-se o bem penhorado, para certificar-se de seu estado físico (tamanho construção e terreno). O bem será vendido em caráter "ad corpus" no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica sob responsabilidade do arrematante a imissão na posse do imóvel, na eventualidade do mesmo encontrar-se ocupado. Ônus: Consta na AV-6 Averbação de distribuída ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº 624.01.2010.009444-6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP); Av.8 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 7538-77.1998 do Serviço Anexo das Fazendas de Tatuí/SP. Av.9 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0004951-91.2012.8.26.0624 da 1ª Vara Cível Tatuí/SP. AV.14 Averbação de penhora da parte ideal de 30,8454%, Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 da 2ª Vara Cível de Tatuí "exequenda"; conforme Imóveis "Arisp" em 06/07/2022. OBSERVAÇÃO: Conforme Decisão de fls. 186, "Vistos. Fls. 280 e seguintes: com razão a exequente. Com efeito, este juízo já havia determinado a aplicação do disposto no artigo 843 do Código de Processo Civil à hipótese (fls. 256), de modo que não é crível que o valor apontado pelo oficial de justiça seja referente apenas à fração penhorada (art. 873, I, CPC). Assim sendo, intime-se o leiloeiro para que retifique a minuta apresentada, fazendo constar a venda da integralidade do imóvel, preservados os quinhões e o direito de preferência dos condôminos alheios à execução. Intime-se".

AVALIAÇÃO: R\$ 242.680,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), realizada em Junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GOMES LEITEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/09/2022 às 12:26, sob o número WTT122700837835. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código IObzSyQ1.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

“ U R G E N T E “

“ U R G E N T Í S S I M O “

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte;

Em decorrência do r. despacho de fls. 286, de 23.08.2022, a serventia imediatamente remeteu mensagem via e-mail ao Leiloeiro, (fls. para refazer a minuta de leilão para constar o todo do imóvel .

Em 06.09.2022, o leiloeiro apresentou nova minuta (294 e 295/297) , requerendo a Homologação do Juízo para fins de publicação , o que não ocorreu até a presente data , sendo que em 16.09.2022, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2207121-95.2022.8.26.0000, (conforme consta de fls. 298/299), a decisão que determinou o leilão do todo do imóvel foi Anulada em segunda instancia, mais o leiloeiro não foi cientificado desse fato .

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Tendo havido a Anulação da r. decisão de fls. 286, as parte se compuseram amigavelmente com a finalidade de por fim ao litígio, com comunicação ao Juízo, inclusive com pagamento parcial do acordo, tendo sido o acordo HOMOLOGADO pelo Juízo às fls. 319, mais até a presente data, não houve qualquer comunicado ao leiloeiro, muito embora conste da r. decisão que determinou a comunicação ao leiloeiro, para suspender os atos de alienação do imóvel.

E, devido a não comunicação de forme ágil, conforme foi aquela que determinou o leilão da totalidade do imóvel, o Executado está sofrendo constrangimento ilegal, na medida em que a decisão “a quo” foi anulada, e sem comunicação ao leiloeiro, este efetuou todos os atos de alienação do imóvel, conforme se verifica de fls. 322/327, que mesmo sem que a minuta tivesse sido homologada, publicou os editais, que agora de conhecimento publico.

Por todo o exposto, requer a V. Exa., que determine que Zelosa Serventia, comunique o leiloeiro da r. decisão de fls. 319, e que exclua de toda e qualquer publicação inclusive de seu site, a realização do leilão, sob pena de responder por danos Moraes, vez que publicou fato que não havia sido homologado pelo Juízo.

Termos em que,

P. Urgência no deferimento.

Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0867/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2022. Considera-se a data de publicação em 30/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO o acordo a que chegaram as partes e, em consequência, suspendo a execução, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil. Levante-se o depósito de fls. 318 em prol da exequente, conforme formulário de fls. 134. Dê-se ciência à executada sobre os dados bancários informados às fls. 314. O levantamento da penhora sobre o imóvel fica condicionado à anuência da exequente. Comunique-se o leiloeiro de que suspensos os atos de alienação do imóvel (fls. 294). Aguarde-se a comunicação sobre o integral cumprimento da transação. Intime-se."

Tatuí, 29 de setembro de 2022.

SUSPENSÃO- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP.

MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Qui, 29/09/2022 11:04

Para: atendimento@glleiloes.com.br <atendimento@glleiloes.com.br>

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 29 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada, do inteiro teor da R Decisão de fls. 319 (cópia em anexo), de que suspensos os atos de alienação do imóvel (fls. 294-cópia em anexo).

Solicito que a resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jud.br.

Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MARCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 29/09/2022 às 11:08

CONTA JUDICIAL :3500131060262 Parcela:0001
 Numero Processo:00069174520198260624 Ag:6505
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :TATUI
 Orgao :2ª VARA CÍVEL
 Reu :MILTON MIRANDA
 Autor :MAGALI DE OLIVEIRA
 Valor do capital inicial : 32.625,82
 Saldo atual de capital : 32.625,82
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 29.09.2022: 32.642,16
 Período :27.09.2022 A 29.09.2022

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

| DATA | Historico | Valor |
|----------|--------------------------------|------------|
| 27.09.22 | Aplicação Capital | 32.625,82C |
| | Saldo do período | 32.625,82C |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, em atenção à decisão de fls. 319, informar e requerer o que se segue:

Requer a juntada do MLE devidamente preenchido para levantamento do depósito judicial realizado às fls. 318.

Ante a suspensão da execução, com fundamento no artigo 922 do Código de Processo Civil, requer que o levantamento da penhora realizada sobre o imóvel matrícula nº. 958 (fls. 239/244) seja efetivado somente após o pagamento integral do débito, para garantia da satisfação da dívida.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 29 de setembro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0006917-45.2019.8.26.0624

Nome do beneficiário do levantamento: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF/CNPJ: 418.491.118-80

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 377.865 - Procuração nas fls. 127.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 318.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 32.625,82.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**

CPF/CNPJ do titular da conta: **418.491.118-80**

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Código do Banco: **001**

Agência: **6505-6**

Conta nº: **35058-3**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

Fwd: SUSPENSÃO- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL-TATUÍ-SP.

Contato | GL Leilões <contato@glleiloes.com.br>

Qui, 29/09/2022 11:55

Para: MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>; GL Leilões - Contato GL Leilões - Contato <contato@glleiloes.com.br>

 2 anexos (648 KB)

0006917-45-2019.8.26.0624- R DECISÃO.pdf; 0006917-45-2019.8.26.0624- fls. 294.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(as). Sr(as). MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO, Bom Dia !!!

Desde já agradecemos, e informamos que daremos o andamento necessário.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração, disponibilizando nosso "staff" de colaboradores para eventuais dificuldades,

Subscrevemo-nos, mui,

Respeitosamente,

GL Leilões

phone: +55 11 2408-7433

e-mail: contato@glleiloes.com.br

Rua Armando Arruda Pereira, nº 253 – Sala 22 – Jd. Zaira – Guarulhos – SP – CEP 07095-100

----- Forwarded message -----

De: **MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO** <mmarigo@tjsp.jus.br>

Date: qui., 29 de set. de 2022 às 11:20

Subject: ENC: SUSPENSÃO- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP.

To: atendimento@glleiloes.com.br <atendimento@glleiloes.com.br>

Senha em anexo.



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

De: MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Enviado: quinta-feira, 29 de setembro de 2022 11:04

Para: atendimento@gleiloes.com.br <atendimento@gleiloes.com.br>

Assunto: SUSPENSÃO- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP.

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 29 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada, do inteiro teor da R Decisão de fls. 319 (cópia em anexo), de que suspensos os atos de alienação do imóvel (fls. 294-cópia em anexo).

Solicito que a resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jud.br.

Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Monteazzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer a juntada aos autos do comprovante de depósito da 01ª parcela do acordo pactuado entre as parte nestes autos , no valor de R\$ 1.812,55, restando para integralizar o valor exequendo ainda 17 parcelas.

Termos em que , com o documentos que a instrui,

j. aos autos .

**Dina C.de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/10/2022 08:43:29

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: PARTE NAO CADASTRADA

Réu: M. M.

Tatui Foro De Tatui - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 00069174520198260624 - ID 081020000130368861

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: primeira parcela d
o acordo homologado as fls.319 dos autos acima, restam 17

10/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 10:47:03
885270747 0411

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PAULO ROBERTO DE MIRANDA
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 5.960-9

BANCO DO BRASIL

00190000090283658501406054307175191940000181255
BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
MILTON MIRANDA
CPF: 750.446.338-87

NR. DOCUMENTO 101.001
NOSSO NUMERO 28365850106054307
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 09/12/2022
DATA DO PAGAMENTO 10/10/2022
VALOR DO DOCUMENTO 1.812,55
VALOR COBRADO 1.812,55

NR. AUTENTICACAO F.E97.304.1FE.0BC.017 15



001-9

00190.00009 C

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MILTON MIRANDA CPF: 750.446.338-87
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 5117400

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850106054307
Nr. Documento 81020000130368861
Data de Vencimento 09/12/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

De partida no seu sonhoZ Compre seu carro novo
sem entrada, sem juros, sem IOF, com os maiores
prazos do mercado. Com o Consorcio BB voce pode.
Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



001-9

00190.00009 02836.585014 06054.307175 1 91940000181255

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento 10/10/2022
Nr. Documento 81020000130368861
Espécie DOC ND
Acelte N
Data do Processamento 10/10/2022

Uso do Banco 81020000130368861
Carteira 17
Espécie R\$
Quantidade xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000130368861 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgtó, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento
09/12/2022

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Nosso-Número
28365850106054307

(*) Valor do Documento
1.812,55

(-) Desconto/Abatimento

(*) Juros/Multa

(*) Valor Cobrado
1.812,55

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MILTON MIRANDA CPF: 750.446.338-87
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatui Foro De Tatui - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/10/2022 às 14:03 , sob o número WTT122700878132. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código rQFzVtoQ.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, requerer a juntada do incluso mandado de levantamento eletrônico devidamente preenchido para levantamento dos depósitos judiciais realizados às fls. 318 e 338, requerendo-se, desde já, o efetivo cumprimento pela zelosa Serventia.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 10 de outubro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0006917-45.2019.8.26.0624

Nome do beneficiário do levantamento: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF/CNPJ: 418.491.118-80

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 377.865 - Procuração nas fls. 127.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 318; 338.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 32.625,82.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF/CNPJ do titular da conta: 418.491.118-80

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 6505-6

Conta nº: 35058-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20220929111040079955

| | |
|--|---------------------------------|
| Comarca TATUI | Vara/Serventia 2ª VARA CÍVEL |
| Numero do Processo 00069174520198260624 | |
| Autor MAGALI DE OLIVEIRA | Reu MILTON MIRANDA |
| CPF/CNPJ Autor 077.637.148-75 | CPF/CNPJ Réu 750.446.338-87 |
| Data de Expedicao 29/09/2022 | Data de Validade 27/01/2023 |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

| | | | |
|------------------------|------------------------------|---------------|----------------|
| Numero da Solicitacao: | 0001 | Tipo Valor: | Valor em Real |
| Valor: | 32.725,76 | Calculado em: | 11.10.2022 |
| IR: | 0,00 | Tarifa: | 0,00 |
| Finalidade: | Crédito em C/C BB | Tipo Conta: | Cta Corrente |
| Agência: | 6505 | Nome Agência: | CIDADE TERNURA |
| Conta/Dv.: | 00.000.035.058-3 | | |
| Titular Conta: | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEI | | |
| Beneficiario: | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | | |
| CPF/CNPJ Beneficiario: | 418.491.118-80 | | |
| Tipo Beneficiario: | Fisica | | |
| Conta/Pcl Resgatada: | 3500131060262 0001 | | |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, requerer a juntada do incluso mandado de levantamento eletrônico devidamente preenchido para levantamento do depósito judicial realizado à fl. 338, requerendo-se, desde já, o efetivo cumprimento pela zelosa Serventia.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 18 de outubro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0006917-45.2019.8.26.0624

Nome do beneficiário do levantamento: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF/CNPJ: 418.491.118-80

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 377.865 - Procuração nas fls. 127.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 338.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.812,55.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

CPF/CNPJ do titular da conta: 418.491.118-80

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 6505-6

Conta nº: 35058-3

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Expeça-se MLE em favor da exequente, com relação aos depósitos constantes do feito, ficando desde logo autorizado o resgate dos subseqüentes, até quitação.

Por oportuno, recomenda-se à parte executada a realização de depósitos/transferências diretos na conta já indicada pela exequente, o que poupa o trabalho do cartório e elimina a espera da credora.

Intime-se.

Tatui, 18 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0946/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se MLE em favor da exequente, com relação aos depósitos constantes do feito, ficando desde logo autorizado o resgate dos subsequentes, até quitação. Por oportuno, recomenda-se à parte executada a realização de depósitos/transferências diretos na conta já indicada pela exequente, o que poupa o trabalho do cartório e elimina a espera da credora. Intime-se."

Tatui, 21 de outubro de 2022.

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP PODER JUDICIÁRIO EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 21/10/2022 às 14:55

```

CONTA JUDICIAL :3400112601552          Parcela:0001
Numero Processo:00069174520198260624    Ag:6505
Tribunal       :TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca        :TATUI
Orgao          :2ª VARA CÍVEL
Reu            :MILTON MIRANDA
Autor          :PARTE NAO CADASTRADA
Valor do capital inicial      :          1.812,55
Saldo atual de capital        :          1.812,55
Valor bloqueado projetado    :              0,00
Valor agend.p/resgate projet.:              0,00
Saldo projetado p/ 21.10.2022:          1.816,98
Periodo         :10.10.2022 A 21.10.2022
    
```

```

-----
(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES
  DATA      Historico      Valor
10.10.22 Aplicação      Capital      1.812,55C
          Saldo do período          1.812,55C
    
```

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0946/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/10/2022. Considera-se a data de publicação em 25/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se MLE em favor da exequente, com relação aos depósitos constantes do feito, ficando desde logo autorizado o resgate dos subsequentes, até quitação. Por oportuno, recomenda-se à parte executada a realização de depósitos/transferências diretos na conta já indicada pela exequente, o que poupa o trabalho do cartório e elimina a espera da credora. Intime-se."

Tatuí, 24 de outubro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20221021145807058541

| | |
|---|--|
| Comarca TATUI | Vara/Serventia 2ª VARA CÍVEL |
| Numero do Processo 00069174520198260624 | |
| Autor PARTE NAO CADASTRADA | Reu MILTON MIRANDA |
| CPF/CNPJ Autor 077.637.148-75 | CPF/CNPJ Réu 750.446.338-87 |
| Data de Expedicao 21/10/2022 | Data de Validade 18/02/2023 |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

| | |
|---|---|
| Numero da Soli c i t a c a o : 0001 | Ti p o V a l o r : Val or em Real |
| V a l o r : 1.818,91 | C a l c u l a d o e m : 26.10.2022 |
| I R : 0,00 | T a r i f a : 0,00 |
| F i n a l i d a d e : Crédito em C/C BB | Ti p o C o n t a : Cta Corrente |
| A g ê n c i a : 6505 | N o m e A g ê n c i a : CIDADE TERNURA |
| C o n t a / D v : 00.000.035.058-3 | |
| T i t u l a r C o n t a : LETICIA DE OLIVEIRA MEDEI | |
| B e n e f i c i a r i o : LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS | |
| C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o : 418.491.118-80 | |
| T i p o B e n e f i c i a r i o : Fisica | |
| C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . : 3000123455654 0001 | |
| C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . : 3500131060262 0001 | |
| C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . : 3400112601552 0001 | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO, liberado nos autos em 31/10/2022 às 15:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código togAZekd.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

O Executado não efetuou o pagamento da parcela vencida no dia **10/11/2022**. Tendo em vista o atraso, esta patrona entrou em contato com o mesmo através do WhatsApp informando o atraso da parcela e que no caso de não pagamento, estaria incluindo a multa de 5% pelo atraso, conforme acordado entre as partes (Termo de Acordo de fls. 311/312) **(DOC. 1)**.

Assim, tendo em vista que o Executado sequer respondeu as mensagens enviadas, requer a inclusão da multa de 5% pelo atraso, conforme tabela abaixo:

| Valor da parcela: | Multa de 5%: | Valor total: |
|--------------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ 1.812,55 | R\$ 90,62 | R\$ 1.903,17 |

Dessa forma, requer o imediato pagamento da parcela vencida em 10/11/2022, no valor de R\$ 1.903,17.

Aproveita para informar, ainda, que havendo o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, o acordo será considerado rompido e,



sobre o saldo devedor antecipado, incidirá multa de 10% (dez por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-SP e honorários de 10% (dez por cento).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 16 de novembro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865



qua., 9 de nov.

Boa Tarde, Dr. Milton. Tudo bem?

Somente para solicitar, por gentileza, que os depósitos das parcelas do acordo sejam feitos diretamente em conta corrente, conforme mencionado no despacho de fls. 344.

Dados bancários:

BANCO ITAÚ, agencia 0212, conta corrente 27280-1, CPF 418.491.118-80, titular Letícia de Oliveira Medeiros (chave PIX: CPF 418.491.118-80).

Obrigada.

15:33 ✓✓

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUI
FORO DE TATUI
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatu-SP - CEP
18278-440
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO



0006917-45.2019.8.26.0624 (3)....

1 página • 23 KB • pdf

15:33 ✓✓

sexta-feira

Bom dia, Milton.

O pagamento da sua parcela está em atraso. Não havendo o pagamento até hoje incluirei a multa de 5% + juros de



< 308



Milton Miranda



Boa tarde, DR. MILTON. Tudo bem?

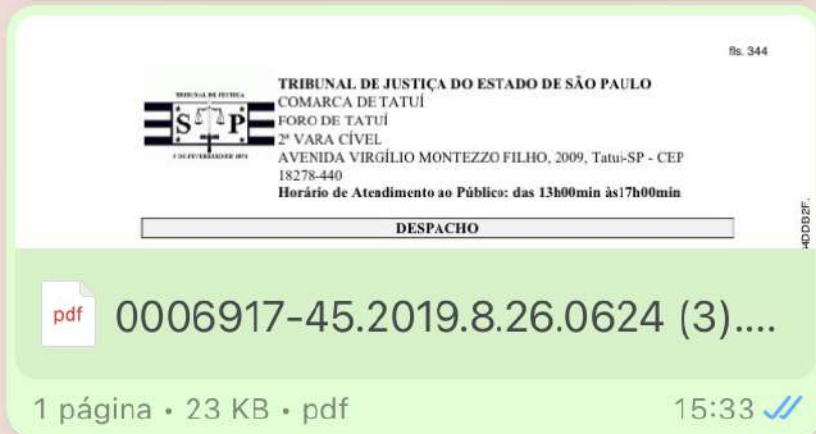
Somente para solicitar, por gentileza, que os depósitos das parcelas do acordo sejam feitos diretamente em conta corrente, conforme mencionado no despacho de fls. 344.

Dados bancários:

BANCO ITAÚ, agencia 0212, conta corrente 27280-1, CPF 418.491.118-80, titular Letícia de Oliveira Medeiros (chave PIX: CPF 418.491.118-80).

Obrigada.

15:33 ✓✓



sexta-feira

Bom dia, Milton.

O pagamento da sua parcela está em atraso. Não havendo o pagamento até hoje incluirei a multa de 5% + juros de mora.

No aguardo.

10:05 ✓✓



[< Voltar](#)

Dados da mensagem

sexta-feira

Bom dia, Milton.
O pagamento da sua parcela está em atraso. Não havendo o pagamento até hoje incluirei a multa de 5% + juros de mora.
No aguardo.

10:05

Lida

11/11/2022 10:06

Entregue

11/11/2022 10:05

< Voltar

Dados do contato

Editar



Milton Miranda

+55 15 99690-2535

- Ligar
- Vídeo
- Pagar
- Pesquisar

Olá! Eu estou usando o WhatsApp Business.

3 de mai. de 2022

Mídia, links e docs Nenhum >

Mensagens favoritas Nenhuma >

Silenciar Não >

Papel de parede e som >

Salvar em Fotos Desativado >

Mensagens temporárias 7 dias >

Criptografia

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para confirmar. >



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 349 e seguintes: diga a parte executada. Nada Mais. Tatuí, 16 de novembro de 2022. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1017/2022, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 349 e seguintes: diga a parte executada."

Tatui, 16 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1017/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2022. Considera-se a data de publicação em 18/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Fls. 349 e seguintes: diga a parte executada."

Tatuí, 17 de novembro de 2022.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao Ato Ordinário de fls. 355, dizer estar ciente do Ato “ Sedex “ cujo lema e “ Mandou – Chegou “, ou seja manda em um dia e até as 10 hs. do dia seguinte a encomenda chega.

A petição de fls. 349/350 e documento de fls. 251/254, foi protocolizada às 11;42 do dia 16.11.2022.

As 12;09 do mesmo dia já contava com o Ato Ordinário de fls. 355 e às 12,47 já havia sido encaminhada para publicação no D.J.E. (fls. 356) , e no dia seguinte até as 10 hs. Havia sido entregue a publicação.

O executado está ciente que não deve deixar vencer duas prestações consecutivas , conforme acordo pactuado.

J. aos autos .

Dina C. de Almeida Miranda

OAB/SP 70.820

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer a juntada aos autos do comprovante de depósito da 2ª parcela do acordo pactuado entre as partes nestes autos, no valor de R\$ 1.903,17, conforma requerido pela exequente às fls. 349, restando para integralizar o valor exequendo ainda 16 parcelas.

Termos em que ,com o documento que a instrui,

j. aos autos .

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 30/11/2022 12:46:11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: M. de O.
 Réu: M. M.
 Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 2ª Vara Cível
 Processo: 00069174520198260624 - ID 081020000132567144
GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL
 Texto de Responsabilidade do Depositante: pagamento 2ª parcela conforme calculo de fls.349

30/11/2022 -- BANCO DO BRASIL -- 13:52:59
 885272147 0493

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PAULO ROBERTO DE MIRANDA
 AGENCIA: 6505-6 CONTA: 5.960-9

BANCO DO BRASIL

0019000090283658501407289205176692450000190317
 BENEFICIÁRIO:
 BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
 NOME FANTASIA:
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 BENEFICIÁRIO FINAL:
 TRIBUNAL DE JUSTICA, SP
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 MILTON MIRANDA
 CPF: 750.446.338-87

| | |
|--------------------|-------------------|
| NR. DOCUMENTO | 113.001 |
| NOSSO NUMERO | 28365850107289205 |
| CONVENIO | 02836585 |
| DATA DE VENCIMENTO | 30/01/2023 |
| DATA DO PAGAMENTO | 30/11/2022 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.903,17 |
| VALOR COBRADO | 1.903,17 |

NR. AUTENTICACAO 3.D5A.29E.CF4.F0A.622

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

| | | | |
|--|------------------------------------|--|--------------------------------|
| BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 07289.205176 6 92460000190317 | Recibo do Pagador |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MILTON MIRANDA CPF: 750.446.338-87 | | | |
| TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 2ª Vara Cível | | | |
| Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193 | | | |
| Nosso-Número 28365850107289205 | Nr. Documento 81020000132567144 | Data de Vencimento 30/01/2023 | Valor do Documento 1.903,17 |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ | | | |
| Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | | Autenticação Mecânica | |

| | | |
|--|------------------------------------|---|
| BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 07289.205176 6 92460000190317 |
| Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL | | |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ | | |
| Data do Documento 30/11/2022 | Nr. Documento 81020000132567144 | Espécie DOC ND |
| Uso do Banco 81020000132567144 | Carteira 17 | Aceite N |
| Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000132567144 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep | | Data do Processamento 30/11/2022 |
| | | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X |
| | | Nosso-Número 28365850107289205 |
| | | (=) Valor do Documento 1.903,17 |
| | | (-) Desconto/Abatimento |
| | | (+) Juros/Multa |
| | | (=) Valor Cobrado 1.903,17 |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MILTON MIRANDA CPF: 750.446.338-87 | | |
| TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 2ª Vara Cível | | |
| Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193 | | |
| | | Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 15:50 , sob o número WTT122701049504 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código 9wqW69hs.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar que na data de hoje o Executado realizou o pagamento da parcela em atraso, mediante depósito judicial (comprovante anexo).

Dessa forma, para levantamento do depósito judicial realizado, requer a juntada do MLE devidamente preenchido, requerendo-se, desde já, o efetivo cumprimento pela zelosa Serventia.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 30 de novembro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0006917-45.2019.8.26.0624**

Nome do beneficiário do levantamento: **LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**

CPF/CNPJ: **418.491.118-80**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº **377.865** - Procuração nas fls. **127**.

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 1.903,17**.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**

CPF/CNPJ do titular da conta: **418.491.118-80**

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Código do Banco: **001**

Agência: **6505-6**

Conta nº: **35058-3**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS fls. 363

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANCA

Autor: M. de O.

Réu: M. M.

Tatui Foro Da Tatui - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 90069174520198260624 - ID 08102000132567144

GUIA C/ NUM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: pagamento 2ª parte

de la conforme calculo da fls.349

CLIENTE: PAULO ROBERTO DE MIRANDA
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 5.968-9

BANCO DO BRASIL

0019000090283658501407289205170692458000190317

BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:
SISTEMA OJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.808.808/4300-95

BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP

CNPJ: 51.174.881/0001-93

PAGADOR:
MILTON MIRANDA

CPF: 758.446.338-87

NR. DOCUMENTO 113,001

NOSSO NUMERO 28365850107289205

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 30/01/2023

DATA DO PAGAMENTO 30/11/2022

VALOR DO DOCUMENTO 1.903,17

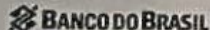
VALOR COBRADO 1.903,17

NR. AUTENTICACAO 3,05A,29E,CF4,F8A,622

Leia no verso como conservar este documento,

entre outras informações.

Rascão do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585014 07289.205176 6 92460000190317

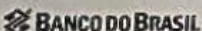
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MILTON MIRANDA CPF: 750.446.338-87
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatui Foro De Tatui - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - 51174001000193

Nome-Número Nr. Documento Data de Vencimento Valor do Documento (r) Valor Pago
28365850107289205 01020000132567144 30/01/2023 1.903,17 1.903,17

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X



001-9

00190.00009 02836.585014 07289.205176 6 92460000190317

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Data do Documento Nr. Documento Espécie DOC Acerte Data do Processamento Nosso Número
30/11/2022 01020000132567144 ND N 30/11/2022 28365850107289205

Uso do Banco Causa Exceção Quantidade Valor (r) Valor do Documento (i) Descontabilização
01020000132567144 17 R\$ Quantidade Valor 1.903,17

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP. SITO JUDICIAL, ID Nr. 08102000132567144 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção B etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep

(r) Juros/Multa

(r) Valor Cobrado 1.903,17

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
MILTON MIRANDA CPF: 750.446.338-87
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - PROCESSO: 00069174520198260624 - 51174001000193, Tatui Foro De Tatui - Cartório Da 2ª Vara Cível

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - 51174001000193

Código de Barra Autenticação Mecânica Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LETICIA DE OLIVEIRA MEDEIROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/11/2022 às 16:49, sob o número WTT122701050022. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código KOcKaQGZ.

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
PODER JUDICIÁRIO
EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 02/12/2022 às 08:43

CONTA JUDICIAL :3500131060262 Parcela:0002
 Numero Processo:00069174520198260624 Ag:6505
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :TATUI
 Orgao :2ª VARA CÍVEL
 Reu :MILTON MIRANDA
 Autor :MAGALI DE OLIVEIRA
 Valor do capital inicial : 1.903,17
 Saldo atual de capital : 1.903,17
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 02.12.2022: 1.904,15
 Período :30.11.2022 A 02.12.2022

 (*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

| DATA | Historico | Valor |
|----------|--------------------------------|-----------|
| 30.11.22 | Aplicação Capital | 1.903,17C |
| | Saldo do período | 1.903,17C |

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20221202084642091405

| | |
|----------------------|------------------|
| Comarca | Vara/Serventia |
| TATUI | 2ª VARA CÍVEL |
| Numero do Processo | |
| 00069174520198260624 | |
| Autor | Reu |
| PARTE NAO CADASTRADA | MILTON MIRANDA |
| CPF/CNPJ Autor | CPF/CNPJ Réu |
| 077.637.148-75 | 750.446.338-87 |
| Data de Expedicao | Data de Validade |
| 02/12/2022 | 01/04/2023 |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------|----------------|
| Numero da Soli ctao: | 0001 | Ti po Val or. | Val or em Real |
| Val or. | 1.905,24 | Cal cul ado em. | 05.12.2022 |
| I R. | 0,00 | Tari fa. | 0,00 |
| Fi nal i da de. | Crédi to em C/C BB | Ti po Conta. | Cta Corrente |
| Agênci a. | 6505 | Nome Agênci a. | CIDADE TERNURA |
| Conta/Dv. | 00.000.035.058-3 | | |
| Ti tular Conta. | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEI | | |
| Benefi ci ari o. | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEI ROS | | |
| CPF/CNPJ Benefi ci ari o: | 418.491.118-80 | | |
| Ti po Benefi ci ari o. | Fi sí ca | | |
| Procurador. | LETICIA DE OLIVEIRA MEDEI ROS | | |
| CPF Procurador. | 418.491.118-80 | | |
| Conta/Pcl Resgatada. . . | 3000123455654 0001 | | |
| Conta/Pcl Resgatada. . . | 3500131060262 0001 | | |
| Conta/Pcl Resgatada. . . | 3500131060262 0002 | | |
| Conta/Pcl Resgatada. . . | 3400112601552 0001 | | |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

O Executado não efetuou o pagamento da parcela vencida no dia **10/12/2022**. Tendo em vista o atraso, esta patrona entrou em contato com o mesmo através do WhatsApp informando o atraso da parcela e que no caso de não pagamento, estaria incluindo a multa de 5% pelo atraso, conforme acordado entre as partes (Termo de Acordo de fls. 311/312).

Assim, tendo em vista que não houve o pagamento até a data de hoje, requer a inclusão da multa de 5% pelo atraso, totalizando o valor de **R\$ 1.903,17**, conforme tabela abaixo:

| Valor da parcela: | Multa de 5%: | Valor total: |
|--------------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ 1.812,55 | R\$ 90,62 | R\$ 1.903,17 |

Aproveita para informar, ainda, que havendo o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, o acordo será considerado rompido e, sobre o saldo devedor antecipado, incidirá multa de 10% (dez por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-SP e honorários de 10% (dez por cento).



Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 16 de dezembro de 2022.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consulta ao Portal de Custas, verifiquei que o ultimo depósito judicial realizado foi o do extrato juntado às fls. 364 dos autos. Nada Mais. Tatui, 31 de janeiro de 2023. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 368: manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Tatui, 31 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 368: manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Tatui, 1 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2023. Considera-se a data de publicação em 03/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Letícia de Oliveira Medeiros (OAB 377865/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 368: manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Tatuí, 2 de fevereiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E
COMARCA DE TATUÍ – SP**

Processo nº. 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, informar e requerer o que se segue:

O Executado está em débito com relação às parcelas vencidas em não **10/12/2022, 10/01/2023 e 10/02/2023**. Tendo em vista o atraso, esta patrona entrou em contato com o Executado através do WhatsApp, sendo informada de que está na iminência de receber valores em outro processo e assim quitar as parcelas em atraso.

Dessa forma, a Exequente estipula o prazo máximo para pagamento das três parcelas em atraso para o dia **01/03/2023**.

Aproveita para informar o valor total das parcelas em atraso (**R\$ 5.981,41**), conforme tabela abaixo:

| Data de vencimento | Valor da parcela: | Multa de 10%: | Valor total: |
|---------------------------|--------------------------|----------------------|----------------------------|
| 10/12/2022 | R\$ 1.812,55 | R\$ 181,25 | R\$ 1.993,80 |
| 10/01/2023 | R\$ 1.812,55 | R\$ 181,25 | R\$ 1.993,80 |
| 10/02/2023 | R\$ 1.812,55 | R\$ 181,25 | R\$ 1.993,80 |
| | | | <u>R\$ 5.981,41</u> |



Termos em que,

Pede Deferimento.

Tatuí, 16 de fevereiro de 2023.

LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP 377.865

AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ-SP.

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado (substabelecimento anexo), informar e requerer o que se segue:

1. Na data de 03/04/2023 o Executado efetuou o pagamento das parcelas vencidas em 10/12/2022, 10/01/2023, 10/02/2023 e 10/03/2023, acrescidas de juros e multa de 10%, totalizando o valor de R\$ 7.893,58, conforme recibo anexo (doc. 1);
2. Informa que ainda faltam 12 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.812,55, com vencimento todo dia 10, a serem adimplidas pelo Executado, sendo que a próxima parcela vence em 10/04/2023;
3. Informa que os depósitos das parcelas restantes devem ser realizados na seguinte conta bancária:

Banco: Itaú - Agência: 0457 - Conta Corrente: 23344-3

Chave PIX: celular 15 981149127

Titular: Magali de Oliveira (CPF 077.637.148-75)

4. Por fim, requer a juntada de **substabelecimento** sem reservas de poderes (doc. 2) e a **habilitação** deste patrono aos autos, bem como que todas as intimações e publicações sejam feitas em nome do advogado **Felipe Simões Barata**, OAB/SP nº 428.103, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC/15).

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, 05 de abril de 2023.

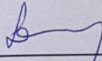
FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS**, os poderes outorgados pela Exequente **MAGALI DE OLIVEIRA**, nos autos do Cumprimento de Sentença distribuído sob nº 0006917-45.2019.8.26.0624, movido em face do Executado **MILTON MIRANDA**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Tatuí/SP, para o advogado **FELIPE SIMÕES BARATA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 428.103, com sede profissional à Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 603, Centro, Tatuí/SP, podendo para tanto tudo requerer, alegar e praticar, o que será dado por bom, firme e valioso.

Tatuí, 05 de abril de 2023.



LETÍCIA DE OLIVEIRA MEDEIROS

OAB/SP nº. 377.865

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer a juntada aos autos do comprovante de depósito da parcela vencida em 10.04.2023, na forma indicada pela exequente as fls. 374.

Termos em que , com o documento que a instrui,

j. aos autos .

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

10/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:55:42
 886272147 8987

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: DINA CONCEICAO ALMEIDA
 AGENCIA: 0585-0 CONTA: 7.367-9

NR. DOCUMENTO 41.891
 DATA DA TRANSFERENCIA 10/04/2023
 REMETENTE DINA CONCEICAO ALMEIDA
 FAVORECIDO MAGALI DE OLIVEIRA
 CPF 077.637.148-75
 BANCO 342 ITAU UNIBANCO S.A.
 AGENCIA 0457 CERQUEIRO SP CONTA 000000230443
 FINALIDADE 001 CREDITO EM CONTA
 ORIGEM DO DEBITO CONTA CORRENTE

VALOR 1.812,55
 VALOR TOTAL 1.812,55

NR. AUTENTICACAO 8.4E1.008.054.4E3.F06

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informacoes.

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO ECOMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar e requerer o que se segue:

O Executado não efetuou o pagamento da parcela vencida no dia **10/05/2023**. Fazendo jus ao acréscimo de 5% a título de multa, conforme acordado entre as partes (Termo de Acordo de fls. 311/312).

Assim, tendo em vista que não houve o pagamento até a data de hoje, requer a inclusão da multa de 5% pelo atraso, totalizando o valor de R\$ 1.903,17, conforme tabela abaixo:

| Valor da parcela: | Multa de 5%: | Valor total: |
|--------------------------|---------------------|---------------------|
| R\$ 1.812,55 | R\$ 90,62 | R\$ 1.903,17 |

Requer, intimação do executado, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que efetue o pagamento do valo acima exposto, diretamente na conta corrente da exequente.

Aproveita para informar, ainda, que havendo o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, o acordo será considerado rompido e,



sobre o saldo devedor antecipado, incidirá multa de 10% (dez por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-SP e honorários de 10% (dez por cento).

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 379/80: manifeste-se a parte executada. Nada Mais. Tatuí, 22 de maio de 2023. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0424/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 379/80: manifeste-se a parte executada."

Tatui, 23 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0424/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2023. Considera-se a data de publicação em 25/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Fls. 379/80: manifeste-se a parte executada."

Tatuí, 24 de maio de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO ECOMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar e requerer o que se segue:

O Executado não efetuou o pagamento de 2 parcelas consecutivas, sendo o início do inadimplemento em **10/05/2023**.

Diante do contrato entabulado entre as partes (Termo de Acordo de fls. 311/312), e homologado por este Douto juízo às fls. 319, a exequente jaz jus a antecipação dos valores em aberto, bem como a incidência de multa 10%, juros de 1% a.m, correção monetária pelo TJ-SP e Honorários de 10%.

Havendo atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas, o acordo será considerado rompido e, sobre o saldo devedor antecipado, incidirá multa de 10% (dez por cento) juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo TJ-SP e honorários de 10% (dez por cento).

protocolado em 26/09/2022
ento do, informe o processo (

Assim, tendo em vista que não houve o pagamento até a data de hoje, requer a antecipação das parcelas e prosseguimento da execução cujo valor atualizado monta em:

***** VALOR ATUALIZADO R\$ 24.337,73 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) *****

Requer, intimação do executado, através de seu patrono, via imprensa oficial, para que efetue o pagamento do valo acima exposto, diretamente na conta corrente da exequente no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução e a consequente expropriação de bens.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

Dados básicos informados para cálculo

| | |
|------------------------------------|--|
| Descrição do cálculo | |
| Valor Nominal | R\$ 19.938,05 |
| Indexador e metodologia de cálculo | TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die. |
| Período da correção | 10/05/2023 a 31/05/2023 |
| Taxa de juros (%) | 1 % a.m. simples |
| Período dos juros | 10/05/2023 a 31/05/2023 |
| Multa (%) | 10 % |
| Honorários (%) | 10 % |

Dados calculados

| | | |
|---------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período | 21 dias | 1,002437 |
| Percentual correspondente | 21 dias | 0,243730 % |
| Valor corrigido para 31/05/2023 | (=) | R\$ 19.986,64 |
| Juros(21 dias-0,70000%) | (+) | R\$ 139,91 |
| Multa (10%) | (+) | R\$ 1.998,66 |
| Sub Total | (=) | R\$ 22.125,21 |
| Honorários (10%) | (+) | R\$ 2.212,52 |
| Valor total | (=) | R\$ 24.337,73 |

Memória analítica do cálculo

| | |
|------------------------|-------------------------|
| Valor inicial | 19.938,05 |
| Data inicial | 10/05/2023 |
| Data final | 31/05/2023 |
| Periodicidade | Mensal |
| Metodologia de cálculo | Calculado pro-rata die. |

| Termo inicial | Termo final | Variação do período | Valor |
|--|-------------|---------------------|----------------------|
| 10/05/2023 | 31/05/2023 | 0,2437 (%) | 19.986,64 |
| Acréscimos de juro, multa e honorários | | | |
| Juros(21 dias-0,70000%) | | (+) | R\$ 139,91 |
| Multa (10%) | | (+) | R\$ 1.998,66 |
| Sub Total | | (=) | R\$ 22.125,21 |
| Honorários (10%) | | (+) | R\$ 2.212,52 |
| Valor total | | (=) | R\$ 24.337,73 |

[Retornar](#) [Imprimir](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 384/86: indefiro.

Se a parte executada não vem pagando as parcelas do acordo, não é crível que mera intimação judicial a fará retomar os pagamentos.

Assim sendo, descumprida a avença o processo deve prosseguir com a penhora de bens.

Requeira a exequente o que de direito, nesse sentido, em 15 dias, sob pena de arquivamento (art. 921, III, CPC), sem nova remessa dos autos à conclusão.

Intime-se.

Tatui, 20 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0517/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 384/86: indefiro. Se a parte executada não vem pagando as parcelas do acordo, não é crível que mera intimação judicial a fará retomar os pagamentos. Assim sendo, descumprida a avença o processo deve prosseguir com a penhora de bens. Requeira a exequente o que de direito, nesse sentido, em 15 dias, sob pena de arquivamento (art. 921, III, CPC), sem nova remessa dos autos à conclusão. Intime-se."

Tatui, 22 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0517/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2023. Considera-se a data de publicação em 26/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 384/86: indefiro. Se a parte executada não vem pagando as parcelas do acordo, não é crível que mera intimação judicial a fará retomar os pagamentos. Assim sendo, descumprida a avença o processo deve prosseguir com a penhora de bens. Requeira a exequente o que de direito, nesse sentido, em 15 dias, sob pena de arquivamento (art. 921, III, CPC), sem nova remessa dos autos à conclusão. Intime-se."

Tatuí, 23 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora devidamente intimada, através de seus advogados pelo DJE, a exequente não se manifestou nos presentes autos, para requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito, conforme decisão de fls. 387. Nada Mais. Tatuí, 01 de agosto de 2023. Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Tatuí, 01 de agosto de 2023.

Eu, ____, Eliana Gonçalves, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505600 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão e Arquivamento – Cível - 61613

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO ECOMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar e requerer o que se segue:

Até o presente momento o executado não saldou o débito exequendo, sendo de rigor o pedido de avaliação do imóvel a ser confeccionado por Corretor devidamente cadastrado junto ao CRECI.

Deve ainda, observar que, por se tratar de imóvel indivisível, é necessário a avaliação total, ou seja, 100% do imóvel.

Posto isso, requer a determinação de avaliação técnica por perito deste douto juízo, apresentando nos autos a proposta de honorários.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o exequente o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 41,52, em guia FEDTJ – código 206-2.

Nada Mais. Tatui, 08 de agosto de 2023. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0677/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o exequente o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 41,52, em guia FEDTJ código 206-2."

Tatui, 8 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0677/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2023. Considera-se a data de publicação em 10/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/08/2023 - fundação da cidade - Prorrogação

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Nos termos da Lei Estadual nº 16.897, de dezembro de 2018, providencie o exequente o recolhimento da despesa para desarquivamento do processo, no valor de R\$ 41,52, em guia FEDTJ código 206-2."

Tatuí, 9 de agosto de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO ECOMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, anexar o recolhimento da taxa desarquivamento.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023081413362409
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|---------------------|----------------|------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| Magali de Oliveira | 15.749.436 | 077.637.148-75 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 00069174520198260624 | 2º Vara Cível Tatuí | 18271-310 | |
| Endereço | Código | Valor | |
| Rua Pedro Holtz,nº 690, Chácara Junqueira | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Desarquivamento (custas escritório) | 41,52 | | |
| | Total | | |
| | 41,52 | | |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 415251174003 | 120620000776 | 637148754098



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023081413362409
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|---------------------|----------------|------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| Magali de Oliveira | 15.749.436 | 077.637.148-75 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 00069174520198260624 | 2º Vara Cível Tatuí | 18271-310 | |
| Endereço | Código | Valor | |
| Rua Pedro Holtz,nº 690, Chácara Junqueira | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Desarquivamento (custas escritório) | 41,52 | | |
| | Total | | |
| | 41,52 | | |

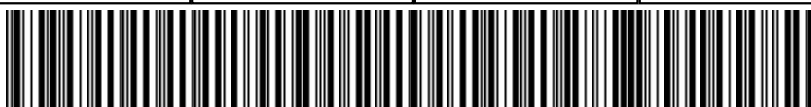
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 415251174003 | 120620000776 | 637148754098



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023081413362409
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

| | | | |
|---|---------------------|----------------|------|
| Nome | RG | CPF | CNPJ |
| Magali de Oliveira | 15.749.436 | 077.637.148-75 | |
| Nº do processo | Unidade | CEP | |
| 00069174520198260624 | 2º Vara Cível Tatuí | 18271-310 | |
| Endereço | Código | Valor | |
| Rua Pedro Holtz,nº 690, Chácara Junqueira | 206-2 | | |
| Histórico | Valor | | |
| Desarquivamento (custas escritório) | 41,52 | | |
| | Total | | |
| | 41,52 | | |

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 415251174003 | 120620000776 | 637148754098



Comprovante de pagamento

14 AGO 2023 - 13:37:46

Valor R\$ 41,52

Pagador Felipe Simões Barata

Agência 0001

Conta 25100856-9

III Documento

Favorecido TJSP - CUSTAS FEDTJ

Linha digitável

86870000000-3

41525117400-3

12062000077-6

63714875409-8

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
64da5859-3251-45fc-8dca-54de2991b12c

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

[Me ajuda →](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Nomeio para avaliação do imóvel descrito às fls. 239/44 o perito
Douglas Tavares de Almeida.

Intime-se para que apresente, em 5 dias, sua estimativa de honorários, que serão adiantados pela exequente, solicitante da diligência (art. 95, *caput*, CPC), sem prejuízo de inclusão das verbas no crédito exequendo quando de eventual arrematação.

Com a resposta, intinem-se as partes para manifestação, em igual prazo (art. 465, §§2º e 3º, CPC).

Faculto às partes o prazo de 15 dias para que, querendo, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Laudo em 10 dias, a contar da data agendada para vistoria (art. 870, parágrafo único, CPC)

Intime-se.

Tatuí, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0698/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Nomeio para avaliação do imóvel descrito às fls. 239/44 o perito Douglas Tavares de Almeida. Intime-se para que apresente, em 5 dias, sua estimativa de honorários, que serão adiantados pela exequente, solicitante da diligência (art. 95, caput, CPC), sem prejuízo de inclusão das verbas no crédito exequendo quando de eventual arrematação. Com a resposta, intmem-se as partes para manifestação, em igual prazo (art. 465, §§2º e 3º, CPC). Faculto às partes o prazo de 15 dias para que, querendo, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Laudo em 10 dias, a contar da data agendada para vistoria (art. 870, parágrafo único, CPC) Intime-se."

Tatui, 16 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0698/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2023. Considera-se a data de publicação em 18/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio para avaliação do imóvel descrito às fls. 239/44 o perito Douglas Tavares de Almeida. Intime-se para que apresente, em 5 dias, sua estimativa de honorários, que serão adiantados pela exequente, solicitante da diligência (art. 95, caput, CPC), sem prejuízo de inclusão das verbas no crédito exequendo quando de eventual arrematação. Com a resposta, intmem-se as partes para manifestação, em igual prazo (art. 465, §§2º e 3º, CPC). Faculto às partes o prazo de 15 dias para que, querendo, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Laudo em 10 dias, a contar da data agendada para vistoria (art. 870, parágrafo único, CPC) Intime-se."

Tatuí, 17 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUI

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver providenciado a intimação do perito judicial nomeado nestes autos Douglas Tavares de Almeida, por meio do Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça. Nada Mais. Tatuí, 17 de agosto de 2023. Eu, ____, Maria Cristina M. M. Marigo, Escrevente Técnico Judiciário.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para expor e requerer o seguinte;

Conforme se depreende de fls. 311/312, as partes se compuseram, com o objetivo de por fim a demanda, nos seguintes termos:

Que o valor da execução, era de R\$ 65.251,64 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e assim nos termos do acordo, o executado pagou no ato, o correspondente e 50% (cinquenta por cento) do valor exequendo, tendo sido feito o depósito judicial a ordem desse d. Juízo na quantia de R\$ 32.625,82 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo os outros 50% (cinquenta por cento) ou seja a quantia de R\$ 32.625,82 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), foi dividido em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.812,55 (um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) cada uma, sendo com vencimento da primeira em 10/10/2022 e a última no dia 10/03/2024.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

E assim, o executado iniciou o pagamento das parcelas em 10/10/2022, e continuou pagando por mais 06 meses, ou seja até a parcela vencida em 10/04/23, ou seja pagou 07 (sete) parcelas do acordo, na quantia total de mais R\$ 12.687,85 (doze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo que com esses pagamentos, totalizaram-se o valor efetivamente pagos, de R\$ 45.313,67 (quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 70% (setenta por cento), do valor da execução.

Isso com certeza demonstra que o executado, tem o firme propósito de pagar a exequente o valor a ela devidos, mais infelizmente por razões de força maior, não conseguiu pagar os valores que se venceram a partir de 10/05/2023, no total de 11 (onze) parcelas, na quantia incluindo-se multa de 10%, + honorários advocatícios de mais 10% e atualização monetária do débito, alcança atualmente a quantia de R\$ 24.577,77 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), já atualizando o cálculo de fls.386, que o executado reconhece como correto.

A finalidade da execução, é o do recebimento do valor devido e aqui, que tudo que ocorreu demonstrou sua vontade de pagar a dívida, para por fim de vez a este procedimento e portanto vem pela presente, para requerer nova oportunidade para quitação do débito remanescente em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 819,25 (oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em data de 10/10/2023 e a última em data de 10/03/2026, nos mesmos termos do acordo de fls. 311/312, ou seja;

O atraso de qualquer das parcelas implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária conforme tabela do TJ/SP.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

- 1. Havendo atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas ,o acordo será considerado rompido e, sobre o saldo devedor antecipado , incidirá multa de 10% (dez por cento) , mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária ,pela tabela do TJ/SP., além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento).**

Requer seja a exequente intimada para se manifestar sobre esta proposta , que se aceita ,declara o executado que o valor de cada parcela , será objeto de depósito , na conta corrente em nome da exequente Magali de Oliveira ,no banco Itaú, agencia 0457, conta número 23344-3, da cidade de Cerquilha – SP., CPF nº 077.637.148-75 , valendo o recibo do depósito como comprovante do pagamento.

Termos em que ,

p.deferimento.

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 403 e seguintes: manifeste-se a parte exequente sobre a nova proposta de acordo. Nada Mais. Tatui, 24 de agosto de 2023. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0727/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 403 e seguintes: manifeste-se a parte exequente sobre a nova proposta de acordo."

Tatui, 24 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0727/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2023. Considera-se a data de publicação em 28/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Fls. 403 e seguintes: manifeste-se a parte exequente sobre a nova proposta de acordo."

Tatuí, 25 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO ECOMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar que **NÃO CONCORDA** com a proposta de acordo, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Tendo em vista que não houve composição (fls. 409), reitere-se a intimação do perito (fls. 402).

Intime-se.

Tatui, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0772/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que não houve composição (fls. 409), reitere-se a intimação do perito (fls. 402). Intime-se."

Tatui, 7 de setembro de 2023.

REITERAÇÃO- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARACÍVEL- TATUÍ-SP.

MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Seg, 11/09/2023 08:40

Para:douglas.almeida@creci.org.br <douglas.almeida@creci.org.br>

📎 2 anexos (573 KB)

0006917-45.2019.8.26.0624-R DECISÃO.pdf; senha perito.pdf;

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 11 de setembro de 2023.

Ilmo Senhor:

Pelo presente, reiterando sua intimação pelo portal eletrônico em 17/08/2023, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA, para que apresente, em 5 dias, sua estimativa de honorários, nos termos da R Decisão em anexo.

Segue SENHA em anexo, bem como solicito a confirmação de recebimento do e-mail.

Solicito que a resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jud.br.

Att.

**MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2023. Considera-se a data de publicação em 13/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que não houve composição (fls. 409), reitere-se a intimação do perito (fls. 402). Intime-se."

Tatuí, 12 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP.

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA, “Perito Avaliador” nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

É com gloriosa honra e imensa satisfação nos fulcros do **art.156 §1, e 465 §2, do CPC**, que respondo positivamente a esta Nomeação Judicial, (*fls.399*), ponho-me as ordens desta Emérita Vara para auxiliar a Justiça na minha devida especialização. Farei o melhor para auxiliar a M.M. Juiz(a) e esta respeitada Vara, nos desafios que a mim foram designados por V.Sas. com muita seriedade e dedicação nos trabalhos.

Para a elaboração do LAUDO PERICIAL serão constituídos e adotados os requisitos mínimos, e estes estão em conformidade e responde plenamente as exigências estabelecidas no **artigo 473 do CPC – Código de Processo Civil, Provimento 797/03 do Conselho Superior da Magistratura, artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor**, os procedimentos fixados pelo **Ato Normativo COFECI 1066/2007 e 001/2011**, e a **PORTARIA Nº 6425/2017**

- Solicito, tragam aos autos a matrícula atualizada do imóvel a ser avaliado, e o cadastro municipal.

Honorários:

- Portanto, para a avaliação imobiliária, os honorários periciais apresentados são **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Sendo assim comparecerei também imediatamente a este Cartório para receber as orientações que V.Sas. julgarem pertinentes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Tatuí-SP, 12 de setembro de 2023.

Douglas Tavares de Almeida
CRECI/SP 152.544 – CNAI 013.799

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado , por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte;

Em decorrência de pedido feito pela exequente , no sentido de que seja determinado penhora e leilão do todo do imóvel objeto da Matrícula 958 do livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Tatuí – SP., imóvel este que 30,845% que equivale a 40,50 m2, pertence ao executado e que conforme escritura pública de venda e compra, datada de 01 de março de 1999, para efeito de sua localização, a área de 40,50 metros quadrados , ora vendida, situa-se nos fundos do imóvel acima referidos (conforme escritura pública que ora se junta), demonstrado que referido percentual , tem local devidamente delimitado .

E os outros 69,1546% do imóvel , cuja localização é a frente do imóvel , pela rua sete de maio nº 12 , pertence a terceiras pessoas , ou seja ao casal SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA e sua mulher BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA , os quais na qualidade de adquirentes de boa fé , não fazem parte da presente ação.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Como acima dito, em decorrência do pedido feito pela exequente, sobreveio o r. despacho de fls. 399, nomeando –se perito para fins de Avaliação do Imóvel, mais o Juízo não precisou se sua intenção de Avaliação da parte efetivamente cabente ao executado ou com pretensão de que a Avaliação seja de todo o imóvel, merecendo nesse particular que o Juízo esclareça sua pretensão, ainda mais diante do fato de que o executado já pagou 70% (setenta por centos) do valor originário da execução e a determinação de avaliação para fins de leilão de 100% do imóvel objeto da matrícula 958 já citada acima, não se justifica, pois que tal atitude, caracterizaria excesso de execução, ainda mais que o débito remanescente, é de somente R\$ 24.337,73, computados aí, juros correção monetária e honorários advocatícios.

Ademais, o Juízo já se encontra seguro pela penhora levada a efeito e prenotada na AV.14/958 de 31.05.2022, a qual somente deve ser corrigida, para fins de constar como exequente MAGALI DE OLIVEIRA e não seu filho JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS, conforme constou e ainda retificar o valor da execução, onde consta a quantia de R\$ 61.076,52, para o real valor atual, que é de R\$ 24.337,73, conforme petição de fls. 384/385 e planilha de fls. 386.

E ainda, caso o Juízo decida mesmo após o todo explanado em determinar avaliação e leilão do todo do imóvel, deve então intimar os adquirentes, da parte correspondente aos 69,1546% do imóvel, os quais estão acima mencionados e cujas qualificações constam da matrícula do imóvel, para fins de poderem, exercer o direito de opor Embargos de Terceiros na qualidade de Terceiros Prejudicados, sob pena de nulidade de todo o processado.

E, por último, o executado não concorda com a nomeação de outro perito, que não seja através de Oficial de Justiça, o qual é servidor do Judiciário, prestando relevantes serviços a justiça, que também detém o cargo de Perito Avaliador e goza de fé-Pública.

Por todo o exposto, requer que esse d. Juízo, decida por manter como penhora somente o percentual, já prenotado no CRI local AV.14/958, como forma de melhor atender a resolução da presente demanda.

p. deferimento

Dina C. de Almeida Miranda – OAB/SP 70.820



ESTADO DE SÃO PAULO
1º TABELIONATO DE NOTAS

Tatuf
Comarca - Tatuf

LIVRO 0778
PÁGINA 054
1º TRASLADO

Valor: R\$=2.100,00

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

Outorgante(s): Modesta Fernandes.

Outorgado(a,s): MILTON MIRANDA.

S A I B A M quantos esta virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de março (03), do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Tatuf, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato de Notas, na presença do Primeiro Tabelião que esta subscreve, e de mim, Escrevente, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante (s) vendedor (es) (a) (as), **MODESTA FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 19 de julho de 1933, professora aposentada, inscrita no CPF/MF sob n. 032.542.678/34, portadora da cédula de identidade, RG. n. 1.811.782-X-SSP/SP, domiciliada nesta cidade de Tatuf, onde reside na Rua 7 de Maio, 12, declarando, preliminarmente e sob as penas da lei que, não sendo empregador (es) nem produtor (es) rurais, não está (ão) sujeito (s) à apresentação das certidões previstas pela legislação vigente; e como outorgado (s) (a) (as) comprador (es) (a) (as), **MILTON MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob n. 750.446.338/87, portador da cédula de identidade, RG. n. 8.728.521-SSP/SP, casado com **DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA** (brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob n. 501.332.098/49, portadora da cédula de identidade, RG. n. 3.214.816-SSP/SP) sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do 2º Tabelião local, no livro 339, fls. 078, em 23 de abril de 1987, devidamente registrada sob n. 7.317 do Livro 3, Registro Auxiliar, em 22 de julho de 1993, no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, domiciliado nesta cidade de Tatuf, onde reside na Praça Cesário Mota, 160; as presentes, pessoas capazes, reconhecidas por mim, como sendo as próprias de que trato, as quais, desde logo e de maneira expressa, dispõem a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, do que dou fé. A seguir, pelo (s) (a) (as) outorgante (s) me foi dito que sendo senhor (es) (a) (as) e legítimo (s) (a) (as) possuidor (es) (a) (as), a justo título e absolutamente livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer dívidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, legais ou convencionais de, uma parte ideal de 30,8454 % que equivale a uma área com 40,50 metros quadrados, em comum na casa e quintal sob n. 12 da Rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuf, com dois claros de frente, construída de tijolos, com suas medidas, características e confrontações constantes da matrícula n. 958, livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Tatuf; imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local com a inscrição sob número 0255-0002, Zona 01, com o valor venal total de R\$=6.538,00, relativo ao mês de março de 1999; adquirido por compra feita de Ana Cristina Vieira de Paula da Coll, conforme escritura lavrada nas Notas do 2º Tabelião local, no livro n. 543, fls. 150, em 13 de outubro de 1997, pelo valor de R\$=5.250,00, devidamente registrada sob n. 03, na matrícula n. 958, do Livro n.2, Registro Geral, do referido Registro de Imóveis, em 29 de outubro de 1997; que, assim, possuindo o (s) imóvel (eis) anteriormente descrito (s), está (ão) justo (s) (a) (as) e contratado (s) (a) (as) vendê-lo (s) ao (s) (a) (as) outorgado (s) (a) (as) comprador (es) (a) (as), **Milton Miranda**, o que realmente o faz (a), por bem desta escritura e na melhor forma de direito, mediante o preço certo e previamente convenicionado, de R\$=2.100,00 (dois mil e cem reais), que confessa (a) e declara (a), dou fé, haver recebido em moeda corrente, pelo que dá

Rua 13 de Maio n.º 434 - Centro - CEP 18270-000 - Telefax (015) 251-4180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO 0774
PÁGINA 958

1ª TABELIONATO DE NOTAS

Tatuí
Comarca - Tatuí

(s) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga (m) a responder pela evicção de direito na forma da lei, transmitindo na (s) pessoa (s) dele (s) (a) (as) outorgado (s) (a) (as) comprador (es) (a) (as) todo o seu domínio, posse, direito e ação, que sobre dito (s) imóvel (is) exerciam, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTIVA D (s) A (s) outorgante (s) vendedor (es) (a) (as) declara (m) expressamente e sob responsabilidade civil e penal, não existir contra si ou sobre o (s) imóvel (is) em questão, qualquer ação ou medida cautelar, com fulcro em direito pessoal ou direito real, que possa viciar a venda objeto desta. Pelo (s) (a) (as) comprador (s) (a) (as) me foi dito que aceitava (m) a presente escritura, em todos os seus expressos termos, apresentando-me a guia de recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos", no valor de R\$=42,00, recolhida nesta data, pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, agência local, a qual fica arquivada nestas Notas, em pasta própria n. 03, fls. 002; e, que em face das declarações do (s) (a) (as) vendedor (es) (a) (as), dispensava a apresentação das certidões previstas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, a não ser da (s) certidão (ões) comprobatória (s) de inexistência de ônus (matricula n. 958, livro 2, Registro Geral), expedida (s) em 25 de fevereiro de 1999, pelo referido Registro de Imóveis, a (s) qual (is) fica (m) arquivada (s) nestas Notas, em pasta n. 147, fls. 019. Pelas partes, me foi dito, finalmente, que assumiam, expressa e solidariamente, inteira responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos fiscais sobre o (s) imóvel (is) referido (s). Due para efeitos de localização, a área de 40,50 metros quadrados, ora vendida, situa-se nos fundos do imóvel acima referido. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta e achada em tudo conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. P-119,14; E-32,17; F-23,83; APM-1,19. Eu, (a.) Adriana Aparecida Gonçalves Coelho, Escrevente, a escrevi. Eu, (a.) Riolando Pires Fajardo, Primeiro Tabelião, a subscrevi. (aa.) MODESTA FERNANDES - MILTON MIRANDA. (Selo pago por verba). NADA MAIS. Traslada em ato seguinte. Conferi. Está conforme - Dou fé. Eu,

Riolando Pires Fajardo, (Riolando Pires Fajardo), Primeiro tabelião, a subscrevi e assino, em público e rasgo. ---

Riolando Pires Fajardo
Em Teste da verdade
RIO L A N D O P I R E S F A J A R D O
P R I M E I R O T A B E L I A N O

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS TABELIONATO DE NOTAS
Livre 0774
138101
958
4
07/FEV 2001

REGISTRO DE IMÓVEIS
TATUI - SP
RENOTADO EM
22 JAN 2001
138101



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 414/415: Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito judicial.

Nada Mais. Tatuí, 14 de setembro de 2023. Eu, ____, Cleide Ribeiro, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 414/415: Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito judicial."

Tatui, 15 de setembro de 2023.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA , já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua Procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para requerer seja apreciada a manifestação de fls.416/417 ,a qual REITERAR INTEGRALMENTE .

p. deferimento .

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2023. Considera-se a data de publicação em 19/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Fls. 414/415: Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a estimativa de honorários apresentada pelo perito judicial."

Tatuí, 18 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, informar que **CONCORDA** com a proposta de honorários feita pelo perito judicial, informa ainda que apresentará os quesitos técnicos juntamente com a matrícula atualizada e cadastro municipal..

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1. Fls. 416/17: o imóvel será avaliado e levado a expropriação em sua integralidade, preservada a meação dos co-proprietários e/ou cônjuges alheios à execução, que serão naturalmente intimados para que exerçam seu direito de preferência, tudo nos termos dos artigos 843 e 889, II, do Código de Processo Civil.

2. Quanto ao alegado excesso de execução, o devedor não oferece alternativa, descumprindo o ônus a ele imposto pelo artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ademais, as propostas de acordo já realizadas não se concretizaram, porquanto rompidas pelo inadimplemento.

3. No que se refere ao meio de avaliação, a decisão que nomeou o perito não foi alvo de recurso, não cabendo rediscussão em primeiro grau, *ex vi* do artigo 505, *caput*, do Código de Processo Civil. Aqui a defesa beira a má-fé ao tentar reavivar matéria já resolvida, de modo que fica advertida para que não reitere a postura, **sob pena de incorrer em multa (art. 80, IV, CPC).**

4. Considerando que não houve discordância, arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Providencie a exequente o adiantamento, no prazo de 10 dias, nos termos da decisão de fls. 399.

Intime-se.

Tatuí, 18 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0894/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 416/17: o imóvel será avaliado e levado a expropriação em sua integralidade, preservada a meação dos co-proprietários e/ou cônjuges alheios à execução, que serão naturalmente intimados para que exerçam seu direito de preferência, tudo nos termos dos artigos 843 e 889, II, do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao alegado excesso de execução, o devedor não oferece alternativa, descumprindo o ônus a ele imposto pelo artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ademais, as propostas de acordo já realizadas não se concretizaram, porquanto rompidas pelo inadimplemento. 3. No que se refere ao meio de avaliação, a decisão que nomeou o perito não foi alvo de recurso, não cabendo rediscussão em primeiro grau, ex vi do artigo 505, caput, do Código de Processo Civil. Aqui a defesa beira a má-fé ao tentar reavivar matéria já resolvida, de modo que fica advertida para que não reitere a postura, sob pena de incorrer em multa (art. 80, IV, CPC). 4. Considerando que não houve discordância, arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Providencie a exequente o adiantamento, no prazo de 10 dias, nos termos da decisão de fls. 399. Intime-se."

Tatui, 19 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0894/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2023. Considera-se a data de publicação em 23/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 416/17: o imóvel será avaliado e levado a expropriação em sua integralidade, preservada a meação dos co-proprietários e/ou cônjuges alheios à execução, que serão naturalmente intimados para que exerçam seu direito de preferência, tudo nos termos dos artigos 843 e 889, II, do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao alegado excesso de execução, o devedor não oferece alternativa, descumprindo o ônus a ele imposto pelo artigo 805, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ademais, as propostas de acordo já realizadas não se concretizaram, porquanto rompidas pelo inadimplemento. 3. No que se refere ao meio de avaliação, a decisão que nomeou o perito não foi alvo de recurso, não cabendo rediscussão em primeiro grau, ex vi do artigo 505, caput, do Código de Processo Civil. Aqui a defesa beira a má-fé ao tentar reavivar matéria já resolvida, de modo que fica advertida para que não reitere a postura, sob pena de incorrer em multa (art. 80, IV, CPC). 4. Considerando que não houve discordância, arbitro os honorários do perito em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Providencie a exequente o adiantamento, no prazo de 10 dias, nos termos da decisão de fls. 399. Intime-se."

Tatuí, 20 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, devidamente intimada, a exequente não providenciou o adiantamento dos honorários periciais, no prazo legal. Nada Mais. Tatuí, 23 de novembro de 2023. Eu, ____, MATHEUS NINNO RISSI, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatui-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 428: aguarde-se por mais 5 dias manifestação útil por parte da exequente.

Decorridos, na inércia, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, fluindo-se, a partir do transcurso do lapso inicial de 1 (um) ano, o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §1º, CPC).

Intime-se.

Tatui, 24 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0990/2023, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 428: aguarde-se por mais 5 dias manifestação útil por parte da exequente. Decorridos, na inércia, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, fluindo-se, a partir do transcurso do lapso inicial de 1 (um) ano, o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §1º, CPC). Intime-se."

Tatui, 27 de novembro de 2023.

DINA C. DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

Cumprimento de Sentença

MILTON MIRANDA, na qualidade de executado e a petionária que esta subscreve, na qualidade de terceira interessada, não se conformando com a r. decisão de fls. 425, apresentaram Agravo de Instrumento contra a referida decisão , cujo recurso recebeu o nº 2310933=22.2023.8.26.0000, e tem seu tramite perante a Egrégia 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual da lavra do Eminentíssimo Desembargador **MATHEUS FONTES** , assim foi decidido “ (...) 3.A fim de evitar dano grave e de difícil reparação, suspendo provisoriamente os efeitos da decisão de primeiro grau até julgamento do recurso pela Câmara “

Diante da r. decisão em grau de recurso, requer que se cumpra a r. determinação, suspendendo por ora , a decisão de fls. 425, acompanha esta manifestação , cópia da r, decisão proferida e acima mencionada.

Termos em que , com o documento que a instrui,

j. aos autos para cumprimento .

Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2310933-22.2023.8.26.0000

Relator(a): **MATHEUS FONTES**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

1. Trata-se de agravo de instrumento no cumprimento de sentença em ação monitória fundada em notas promissórias, contra decisão que afirmou que o imóvel cuja parte ideal foi penhorada será avaliado e expropriado por inteiro, preservando-se a meação dos coproprietários ou cônjuges alheios à execução, os quais serão intimados para que exerçam direito de preferência, nos termos dos artigos 843 e 889, inciso II, do CPC; afastou alegação de excesso de execução, ante o descumprimento do ônus previsto no artigo 805, parágrafo único, do CPC e das propostas do acordo anteriormente realizadas; afastou também impugnação ao meio de avaliação do imóvel penhorado em razão da preclusão; e, por fim, arbitrou os honorários do perito em R\$ 2.000,00, mandando a exequente adiantá-los, no prazo de 10 dias.

Postulam os agravantes o benefício da justiça gratuita.

Afirmam que a decisão recorrida não pode prosperar, pois o objeto da penhora foi apenas a parte ideal de 30,8454% do imóvel para assegurar o pagamento do valor de R\$ 61.076,52; a averbação da penhora na matrícula do imóvel está errada, pois dela consta como titular da execução "José Roberto Oliveira Medeiros", quando o correto seria "Magali de Oliveira", devendo, portanto, ser anulada e corrigida antes da continuidade da hasta pública; o valor de R\$ 242.680,00 a que chegou o oficial de justiça em sua avaliação diz respeito apenas à parte ideal de 30,8454% do imóvel – parte penhorada nesta execução – e, por isso, o imóvel não pode ser levado integralmente à leilão por aquele valor de R\$ 242.680,00, devendo, sim, ser reavaliado em sua totalidade; os coproprietários devem ser intimados da penhora.

Pedem efeito suspensivo e reforma da decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o Relatório.

2. À luz dos documentos que instruíram o recurso (fls. 39/43), dispense os agravantes de recolherem o preparo do recurso, nos termos do artigo 98, § 5º, primeira parte, do CPC.

3. A fim de evitar dano grave e de difícil reparação, suspendo provisoriamente os efeitos da decisão de primeiro grau até julgamento do recurso pela Câmara.

4. Oficie-se para conhecimento do mm. juiz, a quem requisito informações atualizadas.

5. Intime-se para contraminuta.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

MATHEUS FONTES
Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0990/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/11/2023. Considera-se a data de publicação em 29/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 428: aguarde-se por mais 5 dias manifestação útil por parte da exequente. Decorridos, na inércia, fica desde já determinado o arquivamento provisório dos autos, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, fluindo-se, a partir do transcurso do lapso inicial de 1 (um) ano, o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §1º, CPC). Intime-se."

Tatuí, 28 de novembro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, manifestar e requerer o que segue:

Os requeridos manejaram agravo de instrumento, o qual fora deferido o efeito suspensivo, portanto, em atenção ao despacho retro, de rigor aguardar seu julgamento.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2310933-22.2023.8.26.0000

Relator(a): **MATHEUS FONTES**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

1. Trata-se de agravo de instrumento no cumprimento de sentença em ação monitória fundada em notas promissórias, contra decisão que afirmou que o imóvel cuja parte ideal foi penhorada será avaliado e expropriado por inteiro, preservando-se a meação dos coproprietários ou cônjuges alheios à execução, os quais serão intimados para que exerçam direito de preferência, nos termos dos artigos 843 e 889, inciso II, do CPC; afastou alegação de excesso de execução, ante o descumprimento do ônus previsto no artigo 805, parágrafo único, do CPC e das propostas do acordo anteriormente realizadas; afastou também impugnação ao meio de avaliação do imóvel penhorado em razão da preclusão; e, por fim, arbitrou os honorários do perito em R\$ 2.000,00, mandando a exequente adiantá-los, no prazo de 10 dias.

Postulam os agravantes o benefício da justiça gratuita.

Afirmam que a decisão recorrida não pode prosperar, pois o objeto da penhora foi apenas a parte ideal de 30,8454% do imóvel para assegurar o pagamento do valor de R\$ 61.076,52; a averbação da penhora na matrícula do imóvel está errada, pois dela consta como titular da execução "José Roberto Oliveira Medeiros", quando o correto seria "Magali de Oliveira", devendo, portanto, ser anulada e corrigida antes da continuidade da hasta pública; o valor de R\$ 242.680,00 a que chegou o oficial de justiça em sua avaliação diz respeito apenas à parte ideal de 30,8454% do imóvel – parte penhorada nesta execução – e, por isso, o imóvel não pode ser levado integralmente à leilão por aquele valor de R\$ 242.680,00, devendo, sim, ser reavaliado em sua totalidade; os coproprietários devem ser intimados da penhora.

Pedem efeito suspensivo e reforma da decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o Relatório.

2. À luz dos documentos que instruíram o recurso (fls. 39/43), dispense os agravantes de recolherem o preparo do recurso, nos termos do artigo 98, § 5º, primeira parte, do CPC.

3. A fim de evitar dano grave e de difícil reparação, suspendo provisoriamente os efeitos da decisão de primeiro grau até julgamento do recurso pela Câmara.

4. Oficie-se para conhecimento do mm. juiz, a quem requisito informações atualizadas.

5. Intime-se para contraminuta.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

MATHEUS FONTES
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 437/38: prestei informações em separado, via ofício.

Encaminhe-se via e-mail institucional e aguarde-se o julgamento do mérito
 recursal.

Intime-se.

Tatui, 10 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2310933-22.2023.8.26.0000

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Tatuí, 10 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Pelo presente, em atenção ao solicitado nos autos em epígrafe, tenho a honra de prestar a Vossa Excelência as informações que seguem:

1. Comunico que a última decisão proferida no processo foi no sentido de se aguardar por mais 5 dias o recolhimento dos honorários do perito, pela exequente, sob pena de arquivamento. Contudo, referido despacho resta, por ora, prejudicado em razão da interposição do agravo de instrumento e do efeito suspensivo a ele atribuído.

2. Numa leitura sumária das razões do recurso, reitero integralmente os termos da decisão agravada, reforçando que não está pacificada a questão envolvendo o valor de avaliação do imóvel, não apenas em razão da interposição do recurso, mas igualmente porque foi para esse desiderato é que se nomeou perito avaliador, que obviamente fará a avaliação da integralidade do imóvel, não apenas da fração penhorada.

3. Também de se anotar que o fato de constar na averbação da penhora o nome do anterior exequente (José Roberto), ao invés da atual (Magali) é absolutamente irrelevante para os fins da execução. No campo das nulidades, diria se estar diante de mera irregularidade, incapaz de trazer prejuízo às partes ou ao processo (art. 282, §1º c/c art. 283, p. único, CPC).

Como sabido, a averbação não é condição ou requisito da penhora. Ela se dá unicamente para que se leve ao conhecimento de terceiros a existência do ato construtivo, para que se previna qualquer ato de fraude à execução. Diz-se que o ato de averbação visa conferir oponibilidade *erga omnes* à penhora. Apenas isso. Sua ausência não torna nula a penhora, apenas a mantém ineficaz, em princípio, em relação a terceiros de boa-fé (STJ, Súmula 375).

0006917-45.2019.8.26.0624



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Aliás, tal ocorreu porque José Roberto cedeu seu crédito à Magali. Como cediço, a cessão de crédito leva consigo todas as garantias em favor do cessionário, conforme melhor interpretação do disposto no artigo 287 do Código Civil. Por isto é que constou o nome do credor primitivo: porque à época da sucessão processual já existia a penhora.

4. Ressalta-se que, conquanto venha opondo resistência ao ato, a parte executada/agravante não oferece alternativa, descumprindo seus deveres de cooperação (arts. 6º e 805, parágrafo único, CPC).

Acerca do referido princípio, Leonardo Carneiro da Cunha se posiciona no seguinte sentido:

A atividade jurisdicional deve pautar-se num esquema dialógico, de modo a exigir que o juiz exerça a jurisdição com o auxílio das partes. A decisão judicial não deve ser fruto de um trabalho exclusivo do juiz, mas resultado de uma atividade conjunta, em que há interações constantes entre diversos sujeitos que atuam no processo. *Às partes confere-se oportunidade de participar da formação da decisão do juiz, suportando as consequências desfavoráveis do próprio comportamento inerte e negligente.* Em razão do princípio da cooperação, o juiz deixa de ser o autor único e solitário de suas decisões (...)' **(sem destaque no original) Código de Processo Civil Comentado. Ed. 2023**

Ainda sobre o tema, mais especificamente no âmbito do processo de execução, Renato Montans de Sá ensina:

Não se pode, contudo, exigir cooperação apenas para a busca da decisão de mérito, mas também deve ser atendida na execução (judicial ou extrajudicial) em que se exerce função predominantemente satisfativa e o princípio da cooperação, com mais razão, deve ser observado. Isso porque, na execução, a atuação do Estado (especialmente nas execuções diretas) é muito mais intensa com a prática de atos materiais tendentes à realização da penhora e expropriação dos bens do executado. Abre-se aqui terreno mais fértil para uma conduta não cooperativa do executado.' **(Manual de Direito Processual Civil. Ed. 2022).**

A parte executada, embora tenha firmado composição com a exequente, descumpriu os termos da avença e não ofertou bens diversos à penhora, de modo que o princípio da menor onerosidade não pode ser invocado como razão para inadimplemento.

Por fim, conquanto haja vozes respeitáveis na doutrina militando em sentido contrário, não há previsão legal para intimação dos coproprietários acerca da penhora, pois eles serão naturalmente intimados quando da realização das hastas públicas, como determina o artigo 889,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,
 Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

II, do Código de Processo Civil. Não se vislumbra, *data venia* e salvo melhor juízo, ofensa ao devido processo legal.

Nesse sentido, há vários precedentes na Corte Paulista (g.n.):

Agravo de instrumento – execução de título extrajudicial – indeferido pedido de suspensão de leilão dos imóveis constritos nos autos – insurgência manifestada pelo executado – acolhimento parcial - necessidade de intimação do cônjuge do devedor acerca da penhora realizada em bens de sua copropriedade, nos termos do previsto no art. 842 do CPC – **quanto aos demais coproprietários, cabe a intimação quando o bem estiver sendo levado à praça, conforme disposto no art. 889, II, CPC.** Pleito de nova avaliação dos imóveis constritos - rejeição - inexistência de elementos probatórios suficientemente aptos a demonstrar substancial alteração do valor do bem desde a data da avaliação - requisitos legais previstos no art. 873 do CPC não caracterizados. Recurso parcialmente provido.

(TJ-SP - AI: 22414714620218260000 SP 2241471-46.2021.8.26.0000, Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 11/11/2021, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/11/2021)

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. IMÓVEL. INTIMAÇÃO DOS DEMAIS COPROPRIETÁRIOS. DESNECESSIDADE. 1. A lei processual exige que tão somente o cônjuge do executado seja intimado no momento da constrição do bem imóvel pertencente ao casal. E desde que não sejam casados sob o regime de separação de bens, como ressalva o art. 842, do CPC. 2. Aos demais proprietários, cabe a intimação apenas quando o bem estiver sendo levado a praça (art. 889, II). 3. Isso porque a lei lhes assegura o equivalente à sua quota-parte sobre o produto da alienação (art. 843), bem como o direito de preferência na arrematação (§ 1º). 4. Nessa esteira, não se pode compelir o credor à prática de atos desnecessários e que deporão contra a rápida satisfação de seu direito. Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 21440814720198260000 SP 2144081-47.2019.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 12/08/2019, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/08/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Penhora de bens imóveis. Prévia intimação dos coproprietários sobre a penhora. Desnecessidade neste momento processual. Intimação na fase expropriatória do bem. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 20457234220228260000 SP 2045723-42.2022.8.26.0000, Relator: Tasso Duarte de Melo, Data de Julgamento: 28/10/2022, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/10/2022)

Penhora – Incidência sobre parte ideal de imóvel – Determinação de intimação dos coproprietários – Desnecessidade – Art. 842 do atual CPC – Intimação dos coproprietários que consiste em ato próprio da fase de expropriação do bem, antes da alienação judicial, conforme disposto no art. 889, II, do atual CPC – Caso em que, para o conhecimento de terceiros,

0006917-45.2019.8.26.0624



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,
 Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

basta a averbação da penhora no pertinente registro, de acordo com o art. 844 do atual CPC – Precedentes do TJSP – Determinação de intimação dos coproprietários do imóvel que não se legitima – Agravo provido.

(TJ-SP - AI: 21275637420228260000 SP 2127563-74.2022.8.26.0000, Relator: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 21/11/2022, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/11/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA – BEM IMÓVEL – INTIMAÇÃO DOS DEMAIS COPROPRIETÁRIOS - AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA – I – Decisão agravada que, ao deferir a penhora de imóvel, determinou a intimação dos demais proprietários do imóvel constrito, assim como determinou caber ao exequente, ora agravante, comprovar o valor de mercado do bem – **II – Reconhecida a desnecessidade de intimação dos demais coproprietários do imóvel constrito acerca da penhora deferida, cabendo sua intimação apenas para a realização da alienação judicial do bem – Inteligência dos arts. 842 e 889, II, do CPC** – III – Havendo insurgência do credor quanto à determinação de apresentação do preço médio de mercado do bem constrito, não se pode a ele impor o ônus da avaliação do bem – Avaliação que deve ser realizada por oficial de justiça ou, caso haja necessidade, por perito judicial – Inteligência do art. 870 do CPC - Precedentes – Decisão reformada em parte - Agravo provido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2305297-75.2023.8.26.0000 Santos, Relator: Salles Vieira, Data de Julgamento: 01/12/2023, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/12/2023).

Entendo que essas informações são suficientes e necessárias à análise do mérito recursais, e fico à disposição de Vossa Excelência para, se o caso, complementá-las, reiterando, na presente oportunidade, meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)
Dr. MATHEUS FONTES

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0016/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 437/38: prestei informações em separado, via ofício. Encaminhe-se via e-mail institucional e aguarde-se o julgamento do mérito recursal. Intime-se."

Tatui, 12 de janeiro de 2024.

Entregue: Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624 - Segunda Vara Cível de Tatuí ^{fls. 345} - Enc. ofício ref. às informações requisitadas - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2310933-22.2023.8.26.0000

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 12/01/2024 15:46

Para: SJ 3.2.6.2 - 22 CAMARA DIREITO PRIVADO <sj3.2.6.2@tjsp.jus.br>

 1 anexos (2 MB)

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624 - Segunda Vara Cível de Tatuí - S.P. - Enc. ofício ref. às informações requisitadas - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2310933-22.2023.8.26.0000;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[SJ 3.2.6.2 - 22 CAMARA DIREITO PRIVADO \(sj3.2.6.2@tjsp.jus.br\)](mailto:sj3.2.6.2@tjsp.jus.br)

Assunto: Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624 - Segunda Vara Cível de Tatuí - S.P. - Enc. ofício ref. às informações requisitadas - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2310933-22.2023.8.26.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 437/38: prestei informações em separado, via ofício. Encaminhe-se via e-mail institucional e aguarde-se o julgamento do mérito recursal. Intime-se."

Tatuí, 15 de janeiro de 2024.

ENC: Revoga liminar - Nº na origem: 0006917-45.2019.8.26.0624 Agravo de Instrumento 2310933-22.2023.8.26.0000

TATUI - 2 OFICIO CIVEL <tatui2cv@tjsp.jus.br>

Seg, 25/03/2024 12:01

Para: MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (2 MB)

Ac 2310933-222023.pdf;



CLEIDE RIBEIRO

Coordenadora

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 2102-5517/5518

E-mail: cleideribeiro@tjsp.jus.br

De: SJ 3.2.6.2 - 22 CAMARA DIREITO PRIVADO <sj3.2.6.2@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de março de 2024 19:53

Para: TATUI - 2 OFICIO CIVEL <tatui2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Revoga liminar - Nº na origem: 0006917-45.2019.8.26.0624 Agravo de Instrumento 2310933-22.2023.8.26.0000

Prezado colega, boa tarde.

Segue cópia do acórdão que revoga liminar.

Processo: 2310933-22.2023.8.26.0000 **Processo Digital**

| | | | |
|----------|-------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Classe: | Agravo de Instrumento | Órgão: | 22ª Câmara de Direito Privado |
| Relator: | Matheus Fontes | Assunto: | Nota Promissória |
| Ação: | Cumprimento de sentença | Apensos/Anexos: | 0 |
| Volumes: | 1 | Vara : | 2ª Vara Cível |
| Foro: | Foro de Tatuí | Nº na origem: | 0006917-45.2019.8.26.0624 |
| Seção: | Direito Privado | Outros números: | 1003763-70.2017.8.26.0624 |

Atenciosamente,



Fernanda C F Simões

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.2.6-Serviço de Processamento do 11º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, SALA 403 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3803 / 3489-3851

E-mail: sj3.2.6.2@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000195757

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2310933-22.2023.8.26.0000, da Comarca de Tatuí, em que são agravantes MILTON MIRANDA e DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA, é agravada MAGALI DE OLIVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HÉLIO NOGUEIRA (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E ALBERTO GOSSON.

São Paulo, 12 de março de 2024.

MATHEUS FONTES
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2310933-22.2023.8.26.0000

COMARCA DE TATUÍ

**AGRAVANTES: MILTON MIRANDA E DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
MIRANDA**

AGRAVADA: MAGALI DE OLIVEIRA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS

VOTO Nº 54.965

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA SOBRE FRAÇÃO IDEAL DE IMÓVEL EM CONDOMÍNIO – BEM PRESUMIDAMENTE INDIVISÍVEL – ADMISSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO INTEGRAL DO IMÓVEL SEM QUE HAJA NECESSIDADE DE PENHORÁ-LO EM SUA TOTALIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 843 DO CPC – RESERVA DA QUOTA PARTE DO COPROPRIETÁRIO QUE NÃO FIGURA NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO – INTIMAÇÃO DA PENHORA DOS COPROPRIETÁRIOS – DESNECESSIDADE – PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL – FALTA DE INTERESSE RECURSAL – AVERBAÇÃO DA PENHORA – NOME DO TITULAR DA EXECUÇÃO ERRADO – NULIDADE – INOCORRÊNCIA, NA FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO – AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO, REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA.

Trata-se de agravo de instrumento no cumprimento de sentença em ação monitória fundada em notas promissórias, contra decisão que afirmou que o imóvel cuja parte ideal foi penhorada será avaliado e expropriado por inteiro, preservando-se a meação dos coproprietários ou cônjuges alheios à execução, os quais serão intimados para que exerçam direito de preferência, nos termos dos artigos 843 e 889, inciso II, do CPC; afastou alegação de excesso de execução, ante o descumprimento do ônus previsto no artigo 805, parágrafo único, do CPC e das propostas do acordo anteriormente realizadas; afastou também impugnação ao meio de avaliação do imóvel penhorado em razão da preclusão; e, por fim, arbitrou os honorários do perito em R\$ 2.000,00, mandando a exequente adiantá-los, no prazo de 10 dias.

Postulam os agravantes o benefício da justiça gratuita.

Afirmam que a decisão recorrida não pode prosperar, pois o objeto da penhora foi apenas a parte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ideal de 30,8454% do imóvel para assegurar o pagamento do valor de R\$ 61.076,52; a averbação da penhora na matrícula do imóvel está errada, pois dela consta como titular da execução "José Roberto Oliveira Medeiros", quando o correto seria "Magali de Oliveira", devendo, portanto, ser anulada e corrigida antes da continuidade da hasta pública; o valor de R\$ 242.680,00 a que chegou o oficial de justiça em sua avaliação diz respeito apenas à parte ideal de 30,8454% do imóvel – parte penhorada nesta execução – e, por isso, o imóvel não pode ser levado integralmente à leilão por aquele valor de R\$ 242.680,00, devendo, sim, ser reavaliado em sua totalidade; os coproprietários devem ser intimados da penhora.

Pedem efeito suspensivo e reforma da decisão.

Dispensados os agravantes do recolhimento do preparo do recurso, este foi processado com efeito suspensivo, tendo sido apresentadas informações e contraminuta.

É o Relatório.

Mantenho a decisão que dispensou os agravantes do recolhimento do preparo do recurso, porque em conformidade com o artigo 98, § 5º, do CPC e porque a agravada, embora esclareça que os recorrentes são advogados antigos, sendo um deles bastante atuante, não fez prova que contrarie afirmação de necessidade do benefício da justiça gratuita.

Rejeito, outrossim, alegação de intempestividade do recurso. Os agravantes recorrem da decisão proferida em 18.10.2023, disponível no DJe de 20.10.2023 e nele publicada em 23.10.2023 (fls. 425/427 dos autos originários do cumprimento de sentença), sendo que o agravo deu entrada no protocolo do tribunal em 17.11.2023 (fls. 01), dentro, portanto, do prazo legal de quinze dias úteis, considerando que em 02.11.2023 foi feriado de Finados, em 03.11.2023 houve suspensão do expediente forense (Provimento nº CSM nº 2678/2022), em 06 e 07.11.2023 houve suspensão dos prazos processuais (Comunicado nº 435/2023, DJe 07.11.2023, página 01) e em 15.11.2023 foi feriado da Proclamação da República.

Passo ao exame do mérito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A penhora recaiu sobre a cota-parte do executado Milton Miranda no imóvel registrado na matrícula nº 958 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí, o qual se encontra em condomínio com sua esposa Diná Conceição Almeida Miranda, Sérgio Luiz Machado da Silva e Belmira de Jesus Camargo Barros da Silva, todos terceiros estranhos à execução (fls. 202/212 dos autos originários do cumprimento de sentença).

Não há nos autos registro de que o imóvel comporte cômoda divisão, sendo, pois, presumidamente indivisível.

Diante disso, o recurso não comporta provimento.

Com efeito, o artigo 843 do CPC preservou e ampliou o que dispunha o artigo 655-B do CPC revogado, pois, "abrange também qualquer coproprietário, não se limitando apenas ao cônjuge. Em qualquer caso, destarte, o bem indivisível será vendido por inteiro, reservando-se o equivalente à quota-parte do cônjuge ou do coproprietário sobre o produto da alienação. A penhora, na verdade, não vai além da quota ideal do executado. O imóvel é alienado judicialmente por inteiro, como meio de liquidar a quota penhorada" (Humberto Theodoro Junior, Curso, vol. III/512, n. 383, Forense, Ed. 2015).

No sentido mostra-se firme o entendimento da Seção de Direito Privado desta Corte, observados requisitos previstos nos parágrafos do artigo 843 do CPC, seja quanto à preferência de arrematação dos coproprietários, seja quanto ao valor garantido a cada um deles (Agravado de Instrumento nº 2097706-56.2017.8.26.0000, de Barueri, Relator Desembargador Araldo Telles, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, julgado em 20.08.2018; Agravado de Instrumento nº 2020919-49.2018.8.26.0000, de Itu, 21ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Silveira Paulilo, julgado 03.04.2018; Agravado de Instrumento nº 2163035-15.2017.8.26.0000, de São Paulo, 17ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Irineu Fava, julgado 19.12.2017; Apelação nº 1010518-49.2017.8.26.0224, de Guarulhos, 24ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Walter Barone, julgado 29.06.2018; Agravado de Instrumento nº 2055709-59.2018.8.26.0000, de São Paulo, Relator Desembargador Maia da Rocha, julgado 28.05.2018; Agravado de Instrumento nº 2005283-77.2017.8.26.0000, de São

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA
Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado , por sua procuradora e terceira interessada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para fins de informação , que o v. Acórdão juntado as fls. 449/455, ainda não transitou em julgado , estando o feito aguardando decisão nos autos de Embargos Declaratórios , protocolado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com endereçamento à 22ª Câmara de Direito Privado , sendo Relator o Excelentíssimo Desembargador Matheus Fontes (data do protocolo 16.03,2024) conforme recibo de protocolo anexo , além de estar no prazo de interposição de eventual Recurso Especial ao STJ e ou Recurso Extraordinário ao STF.

Com a informação e documentos inclusos ,

j. aos autos .

Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820

26/03/2024 12:19

Webmail : Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Intermediária Protocolada (2310933-22.2023.8.26.0000 - WPRO.24.0032218...



Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Intermediária Protocolada (2310933-22.2023.8.26.0000 - WPRO.24.00322185-0)



De Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>
Para dinamiranda@adv.oabsp.org.br <dinamiranda@adv.oabsp.org.br>
Data 16/03/2024 11:17

Protocolo Eletrônico e-Saj Petição Intermediária Protocolada (2310933-22.2023.8.26.0000 - WPRO.24.00322185-0)

Prezado(a) Sr(a) **DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA**,

Sua petição intermediária foi protocolada em 16/03/2024 11:17:20.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA**,
Número do protocolo: **WPRO.24.00322185-0**,
Número do processo: **2310933-22.2023.8.26.0000**,
Classe: **Embargos de Declaração Cível**.

Partes:

Milton Miranda
Dina Conceicao de Almeida Miranda

Arquivos:

embargos declaratorios em agravo de instrumento cível - 1-3 pdf (Petição)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os arquivos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 456/57: embargos de declaração não tem efeito suspensivo (art. 1.026, caput, CPC).

De rigor o prosseguimento do feito (art. 995, caput, CPC).

Providencie a exequente o adiantamento dos honorários do perito, conforme decisão de fls. 425.

Intime-se.

Tatui, 26 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 456/57: embargos de declaração não tem efeito suspensivo (art. 1.026, caput, CPC). De rigor o prosseguimento do feito (art. 995, caput, CPC). Providencie a exequente o adiantamento dos honorários do perito, conforme decisão de fls. 425. Intime-se."

Tatui, 27 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 456/57: embargos de declaração não tem efeito suspensivo (art. 1.026, caput, CPC). De rigor o prosseguimento do feito (art. 995, caput, CPC). Providencie a exequente o adiantamento dos honorários do perito, conforme decisão de fls. 425. Intime-se."

Tatuí, 28 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, juntar os valores relativos a pericia judicial, pugnando pela intimação do ilustre perito, para o início dos trabalhos.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: M. de O.

Réu: M. M.

Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 2ª Vara Cível

Processo: 00069174520198260624 - ID 081020000154704810

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 19811.917178 2 97250000200000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MAGALI DE OLIVEIRA, CPF: 077.637.148-75
Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193
Valor do Documento: 2.000,00

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 19811.917178 2 97250000200000
Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL
Data de Vencimento: 23/05/2024
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ
Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 23/04/2024
(-) Valor do Documento: 2.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MAGALI DE OLIVEIRA, CPF: 077.637.148-75
Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193
Código de Baixa: Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE SIMOES BARATA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2024 às 18:33, sob o número WTT124700416106. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código S5Bdntfj.



pagamento realizado



R\$ **2.000,00**

valor pago via boleto



para

**Banco Do Brasil S.A. . Setor
Publico Rj**

cnpj: 00.000.000/4906-95

de

Leticia De Oliveira Medeiros

341 Itaú Unibanco S/A

ag: 0212 | conta: 27280-1

cpf: 418.491.118-80



realizado em

23/04/2024 às 18:23:41

via

App Itaú

ID da transação

717FE60630922AC9F715AD8C6107E78B29E
D2515

PROCESSO 0006917-45.2019.8.26.0624

RAFAEL MONTEIRO DA SILVA <rafaelmds@tjsp.jus.br>

Qua, 24/04/2024 10:17

Para:douglas.almeida@creci.org.br <douglas.almeida@creci.org.br>

Bom dia,

Comunico que foram depositados os honorários referentes aos autos em epígrafe, motivo pelo qual intimo Vossa Senhoria para que inicie os trabalhos.

At.te



RAFAEL MONTEIRO DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 2102-5517

E-mail: rafaelmds@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO (A) DR (A JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP.

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA, “Perito Judicial em Avaliações Imobiliárias” nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

- Sejam intimadas as partes e demais interessados para o início da diligência da prova pericial, que será realizada no dia **09/05/2024 às 09:00 horas, tendo como ponto de encontro e partida saindo desta Comarca “Fórum de Tatuí”, localizada na Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 – Bairro Nova Tatuí, CEP 18.278-440 - Tatuí/SP**, cumprindo assim as determinações do **NCPC art. 466 § 2º** O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e o **art. 474** As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção de prova.

- Solicito que as partes tragam aos autos a matrícula e a certidão municipal de valor venal atualizada do imóvel a ser periciado.

Ficando este Perito à disposição de Vossa Excelência para o cumprimento de qualquer solicitação ou modificação quanto a data agendada, e complementares informações se necessário e solicitado.

Cabe destacar que, caso as partes ou seus assistentes técnicos não compareçam, a perícia, esta será concluída por estimativa.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Tatuí-SP, 25 de abril de 2024.

Douglas Tavares de Almeida
CRECI/SP 152.544 – CNAI 013.799



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 465/66: ciência às partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos sobre a data designada para perícia: **9 de maio de 2024, às 9h00min, com encontro no Fórum local.**

As partes deverão providenciar o quanto solicitado pelo perito.

Nada Mais. Tatuí, 25 de abril de 2024. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 465/66: ciência às partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos sobre a data designada para perícia: 9 de maio de 2024, às 9h00min, com encontro no Fórum local. As partes deverão providenciar o quanto solicitado pelo perito."

Tatui, 26 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2024. Considera-se a data de publicação em 30/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2024 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Fls. 465/66: ciência às partes, seus advogados e eventuais assistentes técnicos sobre a data designada para perícia: 9 de maio de 2024, às 9h00min, com encontro no Fórum local. As partes deverão providenciar o quanto solicitado pelo perito."

Tatuí, 27 de abril de 2024.

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

Cumprimento de Sentença

MILTON MIRANDA, qualificado nos autos na qualidade de Executado , e esta petionária que subscreve a presente na qualidade de terceira interessada, por si e representando o primeiro nomeado ,vem respeitosamente à presença de V. Exa., para informa que após a decisão de rejeição dos Embargos Declaratórios, que V. Exa., bem afirmou , tratar-se de recurso que não possui efeito suspensivo , os ora petionários , dentro do prazo legal, ou seja em data de 09. 04. 2024, intentaram Recurso Especial , contra o V. Acórdão n. 2024.0000275304, proferido nos autos do Agravo de Instrumento (Processo 231093322-2023.8.26.0000) , cujo feito foi encaminhado para o Processamento de Recursos em data de 29. 04. 2024.

E, em assim sendo, a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento , cuja decisão, portanto ainda não transitou em Julgado .

Diferentemente dos Embargos Declaratórios, o Recurso Especial interposto , tem efeito suspensivo na medida que impede a ocorrência do transito em julgado da decisão proferida em sede do Agravo de Instrumento.

Assim, sendo requer que esse d. Juízo reconheça que o Recurso Especial, suspende por ora a decisão de fls. 425 e seguinte , determinando-se o sobrestamento do feito até final decisão do Recurso Especial.

Termos em que , com os documentos que a instrui,

p. deferimento.

Dina C. de Almeida Miranda

OAB/SP 70.820



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2310933-22.2023.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Nota Promissória**
Embargante: **Milton Miranda**
Embargado: **Magali de Oliveira**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 9 de abril de 2024.

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Às fls. 202/203, a recorrida requereu a penhora “ on line “ do todo do imóvel , sabendo que somente a parte ideal 30,8454% ,do imóvel, é de propriedade do executado, ora recorrente, conforme faz prova a cópia da Matrícula 958, do Cartório de registro de Imóveis de Tatuí – SP., cópia inclusa nos autos do Agravo .

Pela decisão recorrida ,assim decidiu o Juízo “ a quo” **1. Fls. 416/417, o imóvel será avaliado e levado a expropriação em sua integralidade , preservada a meação dos co - proprietários (...)** **2. Quanto ao alegado excesso de execução o devedor não oferece alternativa , descumprindo o ônus a ele imposto pelo art. 805 do Código de Processo Civil (...).** **3. No que se refere ao meio de avaliação, a decisão que nomeou o perito não foi alvo de recurso (...)** .

Ora, por duas vezes a fração ideal foi avaliada por Oficial de Justiça ,sendo a última **avaliada em data de 20 de junho de 2022, (conforme fls.248) encartada aos autos agravo , no valor de R\$ 242.680,00, oque vem a demonstrar que a parte ideal pertencente ao executado , ora recorrente é mais que suficiente ,para garantir a execução.**

No cartório de registro de imóveis, a averbação foi efetuada no início da execução, quando então o valor era de R\$ 61.076,52, e em nome da pessoa que inicialmente intentou a ação executiva , Sr. JOSE ROBERTO OLIVEIRA MEDEIROS , o qual, quando da averbação, não mais era o titular da ação pois que havia transferido os direitos do crédito para a Sra. MAGALI DE OLIVEIRA , e o pleito de pedir ao Juízo a nulidade daquela averbação , substituindo por outra , onde constasse a verdadeira autora do processo executivo e o real valor da execução, foi objeto de indeferimento pelo Juízo processante .

Nos autos do cumprimento de sentença, a avaliação feita por oficial de justiça , foi recepcionada tanto pelo executado , quanto pela exequente e contou inclusive com a homologação do valor pelo Juízo .

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

O executado, ora recorrente concorda com a hasta pública de sua porção ideal sobre o imóvel, e que foi exatamente o pedido da ora recorrida, na ocasião devendo ser determinada a sustação da decisão agrava e objeto deste recurso, para que se proceda o leilão, somente da parte cabente ao ora recorrente, não infringindo dano aos demais co- proprietários, que nada tem a ver com o presente feito.

Em grau de recurso a Colenda 11ª Câmara de Direito Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – SP., em Acórdão registrado sob nº 2018.000097656, negou provimento ao apelo, mantendo integralmente a r. sentença de primeiro grau.

O agravo de instrumento, tendo em vista ter sido demonstrado o “ Periculum in Mora “ e “ Fumus Boni Iuris “, foi distribuído para a Colenda 22ª Câmara de Direito Privado, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde recebeu o nº 2310933-22.2023.8.26.0000, tendo sido nomeado como Relator, o Desembargador MATHEUS FONTES, o qual por sua lavra datada de 24 de novembro de 2023, às fls. 45/46, assim decidiu (...) 3. A fim de evitar dano grave e de difícil reparação, suspendo provisoriamente os efeitos da decisão de primeiro grau até julgamento do recurso pela Câmara. Grifo Nosso.

Em data de 12 de março de 2024, em sessão permanente e virtual, da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi proferida a seguinte decisão (**Negaram provimento ao recurso. V.U. de conformidade como voto do relator**)- **grifo nosso.** (fls. 62/68).

Contra o V. Acórdão de fls. 62/68, os embargantes intentaram Embargos de Declaração com Efeito de Prequestionamento, o qual foi recebido como número 2310933-22.2023.8.26.000-5000, com finalidade de reexame da decisão agravada, com finalidade de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo e retificador, com esclarecimento do conteúdo da decisão.

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advoga
da

O prequestionamento se tornou necessário, para que haja apreciação pela Instância Superior de Recurso Especial, de questão Federal ou Constitucional, conforme for o caso ou até mesmo Jurisprudencial.

Sendo que os embargos não possuem caráter protelatório e nem mesmo se trata de recurso repetitivo, mas com o propósito de prequestionar matéria decidida de forma contrária e ambígua das provas encartadas aos autos e ainda em contrariedade das decisões de nossos Tribunais, principalmente nas recentes decisões desse Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Os Embargos de Declaração, foi julgado em data de 03 de abril de 2024, cujo Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça do Estado de São Paulo, nesta data de 08.04.2024, tendo sido proferida a seguinte decisão. **Rejeitaram os embargos .V.U.**, de conformidade com o voto do relator que integra este acórdão, ficando consignado no voto do relator, (...) De resto, a matéria está prequestionada. É cediço que o prequestionamento resulta do enfrentamento da questão jurídica pelo acórdão, sendo suficiente adotar entendimento explícito e fundamentado a respeito do tema, independente da transcrição literal e expressa dos dispositivos legais e constitucionais que a parte tem por vulnerados. (grifo nosso).

Ínclitos Julgadores

Não há como se conformar com a r. decisão exarada no V. Acórdão, recorrido na forma decidida pela Colenda 22ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo –SP., em total contradição da Jurisprudência dominante de nossos Tribunais, e principalmente desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme;

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Ademais, na forma como foi decidido pelo Juízo de primeiro grau, houve infringência de Lei federal nº 13.105/2015, pois que a decisão atacada e objeto do Agravo de Instrumento, conforme acima já mencionado, teve como suporte o artigo 805 do Código de Processo Civil que não autoriza, levar a leilão a totalidade de imóvel, do qual o executado detém apenas fração ideal, sob a alegação e descumprimento de ônus a ele imposto.

Conforme;

Art.805 – Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

O decisão é por demais severa e merece ser reformada, para o fim de em caso de reconhecimento de ter o recorrente realmente praticado o delito, não se conhecendo ter havido entre ele e seu cliente transação de empréstimo, muito embora os documentos carreados e assinados, não deixam dúvidas quanto ter havido sim o empréstimo mencionado, além de exacerbar em demasia a pena aplica e o regime inicial, ainda impôs multa altíssima, consistente de 26 dias a razão de meio salário mínimo por dia, além de impedimento de o recorrente trabalhar em sua profissão.

A decisão da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encerra a discussão do feito nas vias ordinárias, não restando ao recorrente, outra alternativa senão recorrer ao recurso Especial, à esfera superior do Judiciário, conforme;

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Nesse sentido nos ensina o mestre Nelson Nery Junior , conforme;

1)- O prequestionamento é apenas um meio para instar-se o juízo ou tribunal de origem a decidir a questão constitucional ou federal que se quer ver apreciada pelo STF ou STJ , no julgamento do RE e do REsp. 2)- O prequestionamento não é verdadeiro requisito de admissibilidade dos recursos excepcionais . 3)- O verdadeiro requisito de admissibilidade do RE e do REsp é o cabimento , que só ocorre quanto às matérias que tenham sido efetivamente decididas pelas instancias ordinárias (CF art. 102, III e art. 105, III). 4)- Causa decidida é manifestação específica do requisito genérico de admissibilidade , denominado cabimento do recurso. O prequestionamento é apenas meio para chegar-se a esse fim ;

Nesse contexto é imperioso , reconhecer que houve evidente negativa a vigência de lei federal , ferindo inclusive a Constituição Federal e a Jurisprudência de nossos Tribunais.

Sendo portanto incontestado o direito do Recorrente , e tendo sido negada vigência à lei federal e a própria Constituição Federal , requer seja provido integralmente o presente RECURSO ESPECIAL , aplicando essa Egrégia Corte de Justiça , a Nulidade da r. decisão proferida às fls. 425 ,nos autos da ação de cumprimento de sentença de primeiro grau ,processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624 ,para a execução prossiga tão somente , com relação aparte ideal pertencente ao executado, ou seja sobre a fração correspondente a 30,8454% do imóvel objeto da matrícula havida pelo R.4 , conforme averbação AV.14/958 (fls. 274/275) doc. Encartado aos autos

p. deferimento.

**Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820**

e-SAJ | Consulta de Processos do 2º Grau

Visualizar autos Peticionar

2310933-22.2023.8.26.0000 **Julgado**

| | | | | |
|-----------------------|--|-------------------|------------------------------|-------|
| Classe | Assunto | Seção | Órgão julgador | Área |
| Agravo de Instrumento | DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Nota | Direito Privado 2 | 2ª Câmara de Direito Privado | Cível |

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

| RP de 1ª Instância | Foro | Voto | Aut | Out |
|---------------------------------------|-----------------|---------------|----------------------|-----|
| 0006917-45.2019.8.26.0028 (Principal) | Foro de Taubaté | 2ª Vara Cível | Rubens Petersen Neto | - |

PARTES DO PROCESSO

| | |
|-------------|---|
| Agravante | Milton Miranda Advogado: Dina Conceicao de Almeida Miranda |
| Agravado | Magali de Oliveira Advogado: Fabio Antonio de Oliveira Advogado: Felipe Simões Barata |
| Interessado | Jose Roberto Oliveira Medeiros |

MOVIMENTAÇÕES

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 29/04/2024 | Processo encaminhado para o Processamento de Recursos |
| 05/04/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> Expedido Termo |
| 08/04/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão |
| 03/04/2024 | <input checked="" type="checkbox"/> Julgado virtualmente Registram os embargos. V. U. |
| 26/03/2024 | Armatada de petição Protocolo nº WPRO.2400322185-0 Embargos de Declaração Cível |

SUBPROCESSOS E RECURSOS

| Recebido em | Classe |
|-------------|--------------------------------------|
| 16/03/2024 | Embargos de Declaração Cível - 50000 |

PETIÇÕES DIVERSAS

| Data | Tipo |
|------------|---------------------------------------|
| 20/11/2023 | Petição Intermediária - Digitalização |
| 23/01/2024 | Contra-Razões |
| 26/03/2024 | Petição Intermediária - Digitalização |

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

Cumprimento de Sentença

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora e terceira interessada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., para REITERAR EM TODOS OS SEUS TERMOS , o contido na petição de fls. 470 e documentos que a instrui (fls. 471/480), protocolada em data de 07.05.2024, com pedido de liminar.

Termos em que ,

p. deferimento do pedido acima mencionado.

Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatuicv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 470 e seguintes: lamentável a postura da parte executada.

Como se sabe, os recursos não impedem a eficácia da decisão, nos termos do artigo 995, caput, do Código de Processo Civil.

Recurso especial não detém efeito suspensivo *ope legis*, ao contrário do que erroneamente sustenta o devedor. No caso dos autos, nem sequer há notícias de que esse efeito tenha sido pleiteado nas razões recursais.

Assim, não se suspenderá a execução sem ordem de segunda instância, razão pela qual indefiro os pedidos formulados.

Dê-se ciência desta decisão ao perito, via e-mail, para que siga com os trabalhos.

Por fim, advirto a parte executada de que nova petição com intento protelatório dará ensejo à aplicação de multa por litigância de má-fé, dada a resistência injustificada ao andamento do processo (art. 80, IV, CPC/2015).

Intime-se.

Tatuí, 14 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0353/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 470 e seguintes: lamentável a postura da parte executada. Como se sabe, os recursos não impedem a eficácia da decisão, nos termos do artigo 995, caput, do Código de Processo Civil. Recurso especial não detém efeito suspensivo ope legis, ao contrário do que erroneamente sustenta o devedor. No caso dos autos, nem sequer há notícias de que esse efeito tenha sido pleiteado nas razões recursais. Assim, não se suspenderá a execução sem ordem de segunda instância, razão pela qual indefiro os pedidos formulados. Dê-se ciência desta decisão ao perito, via e-mail, para que siga com os trabalhos. Por fim, advirto a parte executada de que nova petição com intento protelatório dará ensejo à aplicação de multa por litigância de má-fé, dada a resistência injustificada ao andamento do processo (art. 80, IV, CPC/2015). Intime-se."

Tatui, 15 de maio de 2024.

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP,

MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Qua, 15/05/2024 12:37

Para:douglas.almeida@creci.org.br <douglas.almeida@creci.org.br>

📎 2 anexos (700 KB)

0006917-45.2019.8.26.0624- R DECISÃO.pdf; senha perito.pdf;

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 15 de maio de 2024.

Ilmo(a) Senhor(a):

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente CIENTE do inteiro teor da R Decisão de fls. 482 (cópia em anexo), para que siga com os trabalhos .

Solicito que qualquer resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jus.br, bem como a confirmação de recebimento do e-mail.

Senha em anexo.

Att



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUI/SP.

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA, “Perito Judicial em Avaliações Imobiliárias” nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

- Cumprindo assim as determinações do **NCPC art. 477** “*O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento*”, **INFORMO** a entrega do Laudo Pericial contendo 14 páginas, mais Auto de Vistoria.
- *(fls.468)* onde informa data e apresentação de eventuais Assistentes Técnicos contratados pelas partes para o acompanhamento da diligencia, **INFORMO**, as partes não indicaram Assistentes Técnicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Tatuí-SP, 15 de maio de 2024.

Douglas Tavares de Almeida
CRECI/SP 152.544 – CNAI 013.799

LAUDO PERICIAL

Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM)

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624
Cumprimento de Sentença / Nota Promissória

(Avaliação Imobiliária)

Exequente: Magali de Oliveira
Executado: Milton Miranda

Douglas Tavares de Almeida
Avaliações Imobiliárias e Gestão de Negócios
CRECI 152.544 – CNAI 013.799 (2ª Região São Paulo)
e-mail: douglas.almeida@creci.org.br

Sumário:**Apresentação**

| | |
|------------------------------|---|
| Currículo do Avaliador _____ | 3 |
| Interessado _____ | 4 |
| Imóveis Avaliados _____ | 4 |
| Objetivo da Avaliação _____ | 4 |
| Metodologia _____ | 5 |
| Perspectiva de Mercado _____ | 5 |

Avaliações

| | |
|-----------------|---|
| Avaliação _____ | 6 |
|-----------------|---|

Encerramento

| | |
|---|----|
| Cadastro Nacional de Avaliação Imobiliária (CNAI) _____ | 13 |
|---|----|

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| Considerações Finais _____ | 13 |
|-----------------------------------|-----------|



Currículo do Avaliador

Qualificação Profissional:

Profissional graduado em Administração de Empresas, com 15 anos de experiência, vivenciados nas áreas administrativa, financeira, e com tino comercial, militou com êxito nos segmentos: gestão administrativa e de novos negócios, planejamento estratégico; acompanhamentos em auditorias externas e certificações; gerenciamento de equipe de vendas e coordenação de atividades, coordenador administrativo e logístico (Suzano Papel e Celulose, AmBev, e Fibria). Atuando também pelo Departamento de Educação do Governo do Estado de São Paulo como Professor Educação Básica-I, como Professo na área de Exatas, migrando para a área imobiliária como Corretor de Imóveis em 2014, desenvolvendo projetos de estudos de massa e de viabilidade mercadológica para loteamentos. Especializando em Avaliações de Imóveis e credenciado ao CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis). Habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como “Perito Judicial”, e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP), executando Laudos Periciais, na Comarca de Tatuí/SP e região, podendo atuar como Assistente Técnico em Processos Judiciais e Extrajudiciais. Os Laudos Judiciais ou Pareceres Técnicos de Avaliações Mercadológicas em Imóveis (PTAM), são trabalhos de Avaliações Imobiliárias que atendem e responde exclusivamente as determinações da Resolução 1066/07 COFECI, que é aferida exclusivamente ao corretor/avaliador de imóveis, acompanhando sempre das exigências estabelecidas no artigo 473 do CPC (Código do Processo Civil), e o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor. Membro do Grupo de Trabalho - 2ª Região do CRECI-SP “Avaliações Mercadológicas de Imóveis e Perícias”. Membro da Comissão Corporativa - 2ª Região do CRECI-SP Delegacia Sub-Regional de Sorocaba “Equipe de Pesquisa e Apoio”. Mediador e Conciliador de Conflitos Judiciais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Vara Cível e Família, Juizado Especial Cível, e CEJUSC), atuando exclusivamente como mediador/conciliador oficial da 3ª Vara Cível de Tatuí/SP, 1ª Vara Cível de Cerquilha/SP, e 1ª Vara Cível de Laranjal Paulista.

Interessado: Excelentíssima Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP, Dr. Rubens Petersen Neto
Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Imóveis Avaliados: Matrícula 958 (Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí/SP)

Objetivo da Avaliação: A finalidade deste presente **Laudo Pericial** é a determinação dos valores de mercado dos imóveis apresentados para fins de comercialização. Por se tratar de um trabalho científico usaremos o termo **“Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – (PTAM)”** afim e identificá-lo. O PTAM deve ter sempre a preocupação e a serenidade de acolher principalmente as informações no “tripé básico” (1º dados físicos legítimos do imóvel em avaliação, 2º documentos legais do mesmo, e 3º a diversificação dos dados amostrais de mercados reais e com fontes seguras), pois só assim o Avaliador terá a segurança nas fontes para realizar um trabalho avaliatório cujo resultado seja confiável, e a convicção que o resultado apresentado corresponda ao que o mercado disponibiliza para o imóvel na data da elaboração do PTAM. Os Laudos ou Pareceres Técnicos de Avaliações Mercadológicas (PTAM), são trabalhos de Avaliações Imobiliárias, que embora tendo uma pequena base nas **Normas Técnicas da ABNT - NBR 14.653**, atende e responde exclusivamente as determinações da **Resolução 1066/07 COFECI**, que é aferida exclusivamente ao corretor/avaliador de imóveis, acompanhando sempre das exigências estabelecidas no **artigo 473 do CPC (Código do Processo Civil)**, e o **artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor**, estando perfeitamente em conformidade com o disposto **art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978)**, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (**COFECI**) nº 957, de 22 de maio de

2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Trabalhos Técnicos de Avaliações para Imóveis a e regulamentam a sua forma de elaboração.

Metodologia: Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliado resulta da comparação “deste” com “outros” imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, partindo de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

Perspectiva de Mercado: O mercado imobiliário em 2024 deve passar por um período de ajustes e moderação, sobretudo devido às condições gerais da economia no País. Pela frente, o setor deve se beneficiar do ciclo de redução da Selic, o que deverá se refletir em queda nos juros do crédito habitacional no ano que vem — embora isso deva acontecer só da metade do ano em diante. “É preciso ter taxas mais baixas para viabilizar a atividade do setor.

É sempre bom lembrar, no entanto, que a tendência do mercado imobiliário para os próximos anos é baseada em estimativas. Ainda que os dados coletados pelas entidades apontem na direção do crescimento, interferências podem ocorrer. Inclusive, em função do cenário político econômico que vai se apresentar com o passar dos dias.

1- Matrícula: 958 (Cartório de Imóveis e Anexos de Tatuí-SP)

2- Localização: Rua Sete de Maio, 12, Centro - Tatuí/SP – CEP 18270-010

3- Tipo: Casa –Terreno: 131,00 m2 / Construção: 80 m2

4- Vistoria: 09/05/2024 (09:20 – 09:35 horas) – “tanto o requerente quanto o requerido não apresentaram Assistentes Técnico para acompanhamento da diligencia”.

IMÓVEL SEM ACESSO

5- Estado de Conservação: Regular estado de conservação

6- Infraestrutura:

- Rua Asfaltada
- Rede Elétrica
- Rede Telefonia
- Transporte Publico
- Iluminação Publica
- Serviços Públicos
- Rede Agua e Esgoto

7- Descrição: Registrado no Cartório de Imóveis e Anexos de Tatuí, matricula 958, livro 02 – **Imóvel:** trata-se de uma casa (sem acesso), com topografia plana e em regular estado de conservação. Localizado no centro da cidade de Tatuí/SP, imóvel atende tanto como residencial quanto comercial. **(Anexo- 01 Fotos)**

Proprietário: Sergio Luiz Machado da Silva, e outros
Cadastro Municipal: 0255.0002

Título Aquisitivo: 52.220 no livro 3-AU

8- Pesquisa de Mercado

Obtém-se uma pesquisa de mercado em áreas semelhantes e com áreas disponíveis a venda, permitindo assim a obtenção de 05 (cinco) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes enumeradas a seguir cuja suas características encontram detalhadamente descritas:

| # | Tipo | Situação | Local | (M2) | Valor | Valor p/ (M2) |
|---|------|----------|--------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Casa | Venda | Centro | 195,00 | R\$ 600.000,00 | R\$ 3.076,92 |
| 2 | Casa | Venda | Centro | 228,00 | R\$ 800.000,00 | R\$ 3.508,77 |
| 3 | Casa | Venda | Centro | 222,00 | R\$ 750.000,00 | R\$ 3.378,38 |
| 4 | Casa | Venda | Centro | 171,00 | R\$ 450.000,00 | R\$ 2.631,58 |
| 5 | Casa | Venda | Centro | 328,00 | R\$ 980.000,00 | R\$ 2.987,80 |

Fontes:

1. Oferta á Venda – k2 Imóveis - Trata-se de uma bela casa, assobradada, com ótima topografia, meio de quadra, e com as mesmas infraestruturas urbanas do imóvel avaliado, localizado na região central, com 195,00 m2 de terreno e de construção 158,00 m2 por R\$ 600.000,00

<http://www.2kimoveis.com.br/imovel/2644711/casa-venda-tatui-sp-centro>



2. Oferta á Venda – ZAP Imóveis - Trata-se de uma bela casa, térrea, com ótima topografia, meio de quadra, e com as mesmas infraestruturas urbanas do imóvel avaliado, localizado na mesma rua do imóvel avaliado, com 228,00 m2 de terreno e de construção 151,00 m2 por R\$ 800.000,00

<https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-4-quartos-com-churrasqueira-centro-tatui-sp-151m2-id-2592067203//>



3. Oferta á Venda – Domingas Imóveis - Trata-se de uma bela casa, térrea, com ótima topografia, meio de quadra, e com as mesmas infraestruturas urbanas do imóvel avaliado, localizado na região central, com 222,00 m2 de terreno e de construção 117,00 m2 por R\$ 750.000,00

<https://www.imobiliariaplate.com.br/imovel/1604488/comercial-venda-tatui-sp-centro>



4. Oferta á Venda – Imobiliária Mantovani - Trata-se de uma casa, térrea, com ótima topografia, meio de quadra, e com as mesmas infraestruturas urbanas do imóvel avaliado, localizado na região central, com 171,00 m2 de terreno, por R\$ 450.000,00

<https://www.imantovani.com.br/imovel/imobiliaria-mantovani-casa-a-venda-centro-de-tatui-code-98864>



5. Oferta á Venda – ACM Imóveis - Trata-se de uma bela casa, térrea, com ótima topografia, esquina, e com as mesmas infraestruturas urbanas do imóvel avaliado, localizado na região central, com 328,80 m2 de terreno e de construção 237,00 m2 por R\$ 980.000,00

<https://www.acmimoveistatui.com.br/imovel/75878>



09- Homogeneização A existência de preços ofertados, normalmente são superiores ao valor real do imóvel, torna necessária a aplicação de um redutor (Fator de Homogeneização) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor de imóveis exige que o interessado apresente uma contraproposta, ou a não vinculação direta de um corretor, subtraindo assim seus honorários.

Preços / Amostras:

Para os imóveis constantes como elementos de amostras, por se tratarem de ofertas à venda e **não vendidos**, consideramos um deságio de **10%** (dez por cento), e **10%** (dez por cento) pela restrição do acesso no fundo do imóvel, aplicamos:

| # | Tipo | Situação | Local | (M2) | Valor | Valor p/ (M2) | 10% | 10% | Total |
|---|------|----------|--------|--------|----------------|---------------|------------|------------|--------------|
| 1 | Casa | Venda | Centro | 195,00 | R\$ 600.000,00 | R\$ 3.076,92 | R\$ 307,69 | R\$ 307,69 | R\$ 2.461,54 |
| 2 | Casa | Venda | Centro | 228,00 | R\$ 800.000,00 | R\$ 3.508,77 | R\$ 350,88 | R\$ 350,88 | R\$ 2.807,02 |
| 3 | Casa | Venda | Centro | 222,00 | R\$ 750.000,00 | R\$ 3.378,38 | R\$ 337,84 | R\$ 337,84 | R\$ 2.702,70 |
| 4 | Casa | Venda | Centro | 171,00 | R\$ 450.000,00 | R\$ 2.631,58 | R\$ 263,16 | R\$ 263,16 | R\$ 2.105,26 |
| 5 | Casa | Venda | Centro | 328,00 | R\$ 980.000,00 | R\$ 2.987,80 | R\$ 298,78 | R\$ 298,78 | R\$ 2.390,24 |

10% - Margem Negociação
 10% - Deságio (acesso restrito)

Média das Amostras:

Formula: $\Sigma = \text{somatória das amostras} / \text{nº de amostras}$

$$\Sigma = R\$ 2.461,54 + R\$ 2.807,02 + R\$ 2.702,70 + R\$ 2.105,26 + R\$ 2.390,24 / 5$$

$$\Sigma = R\$ 12.466,76 / 5$$

$$\Sigma = \mathbf{R\$ 2.493,35 m2}$$

10- Aplicação:

| # | Matr. | Tipo | Bairro | Status | M2 | Valor M2 | Valor | Total |
|---|-------|------|--------|-----------|--------|--------------|----------------|----------------|
| 1 | 958 | Casa | Centro | Avaliação | 131,00 | R\$ 2.493,35 | R\$ 326.628,85 | R\$ 326.628,85 |

11- Conclusão: Adota-se, portanto um intervalo de Segurança em relação ao valor encontrado, obtendo o mesmo limite para o valor mínimo e o máximo, estabelecendo assim a elaboração e a conclusão do PTAM. Neste caso, estipulamos um valor para o Intervalo de Segurança de **5%** (cinco por cento), tanto para mais quanto para menos, e diante do exposto, atribuímos ao imóvel em questão o valor de mercado de:

| # | Matr. | Tipo | Local | M2 | Status | Valor | Intervalo de Segurança | |
|---|-------|------|--------|--------|-----------|-----------------|------------------------|----------------|
| | | | | | | | -5% | 5% |
| 1 | 958 | Casa | Cebtro | 131,00 | Avaliação | R\$ 326.628,85 | R\$ 310.297,41 | R\$ 342.960,29 |
| | | | | | Média m2 | R\$ 2.493,35 m2 | | |

Anexos:

- 01- Relatório Fotográfico do Imóvel Avaliado
- 02- Auto de Vistoria

Conclui-se que o **Valor de Mercado do Imóvel Avaliado, objeto deste Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) de R\$ 326.628,85 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais, e oitenta e cinco centavos),** podendo existir um intervalo de segurança de 5% (cinco) por cento tanto para mais quanto para menos conforme a tabela anterior.

Relatório Fotográfico

Anexo- 01

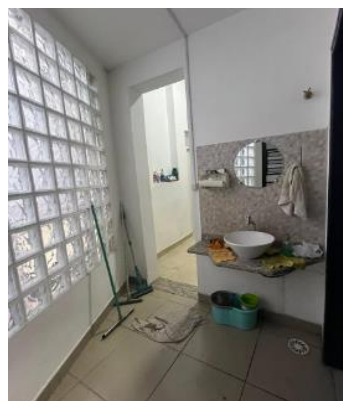


(Imagem – Aérea)

● Área do Imóvel Avalizado ● Área Isolada (acesso somente pelo imóvel lateral)



A seguir: Fotos da Parte Isolada (acesso somente pelo imóvel lateral)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUTORAS TAVARES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2024 às 17:23, sob o número WTT124700507276. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código ugftinkN3.

Encerramento:

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, este Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), está em acordo e exclusivamente contido com a **Resolução 1066/07 COFECI**, e sempre acompanhado com as exigências estabelecidas no **artigo 473 do CPC (Código do Processo Civil)**, e o **artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor**. Estando em conformidade com o disposto no **art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978)**, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis “*Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária*”, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (**COFECI nº 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006)**, e **1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007)**), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Trabalhos Técnicos de Avaliações para Imóveis a e regulamentam a sua forma de elaboração.

CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários

A partir da emenda da Resolução 1.066/07, foi criado o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – (CNAI), aferido ao COFECI (www.cofeci.gov.br), órgão a quem cabe expedir Certificados de Registro de Avaliador Imobiliário e regulamenta os profissionais competentes que tratam da matéria, neste cadastro estão os profissionais habilitados em âmbito nacional para proceder aos PTAM’s.

Considerações Finais

Portanto, nosso objetivo é contribuir com trabalhos que acrescentam no auxílio entre as entidades, “Tribunal de Justiça de São Paulo” na pessoa do Excelentíssimo Senhor Dr. Ivan Sartori - Desembargador, e o “Conselho Regional dos Corretores Imobiliários do Estado de São Paulo”

representado pelo Sr. Jose Augusto Viana Neto - Presidente, que juntos firmam convenio para unir esforços na realização de trabalhos como: Avaliações Imobiliárias, Mediações e Conciliações de conflitos em pendências judiciais, promovendo assim a pacificação dos conflitos que envolvem questões imobiliárias.

Estou muito satisfeito em que o magistrado veja os trabalhos que podemos desenvolver, e que isto venha estreitar ainda mais os laços entre o Tribunal de Justiça e a Categoria.

Tatuí-SP, 15 de maio de 2024.

Douglas Tavares de Almeida
Avaliações Imobiliárias e Gestor de Negócios
CRECI 152.544 – CNAI 013.799

Auto de Vistoria Matrícula: 958
 Vistoria Datada em: 9/5/24
 (9:20 a 9:35)

Solicitante: MM Juiz de Direito do 2º VARA Cível de Itatuba

Localização: SETE DE MARÇO nº 12 Bairro: Centro

Proprietário: SERGIO LUIZ M. DA SILVA e outros

Acompanhante na Vistoria: FELIPE SIMÕES BORDO (ADV. EXECUTANTE)

Acompanhante na Vistoria: MILTON MIRANDA (EXECUTADO)

Imovel: Urbano Rural Terreno e Construção
 (HA) M2 131 M2 80

Tipo: Residencial Comercial Industrial Agronegocios

Topografia: Plana Semi-Plana Declive Não Transitavel

Estado de Conservação: Novo Bom Regular Mau

Idade Aparente: _____ anos.

Fatores Negativos: Sim Quais: NÃO FOI POSSÍVEL ENTRAR NO

Obs: IMÓVEL (CASO PRINCIPAL) ACESSO PELO RESPONSAVEL (COZINHO E BARRACÃO) PERTENCE AO IMÓVEL ADJUDICADO

| Características: | | | | Benfeitorias: | | Outras: | |
|------------------|-----|--------------------------|---------|-------------------------------------|---------|--------------------------|--|
| Paredes | Bom | <input type="checkbox"/> | Regular | <input checked="" type="checkbox"/> | Ruim | <input type="checkbox"/> | |
| Telhados | Bom | <input type="checkbox"/> | Regular | <input checked="" type="checkbox"/> | Ruim | <input type="checkbox"/> | |
| Pinturas | Bom | <input type="checkbox"/> | Regular | <input checked="" type="checkbox"/> | Ruim | <input type="checkbox"/> | |
| Fachada | Bom | <input type="checkbox"/> | Regular | <input checked="" type="checkbox"/> | Ruim | <input type="checkbox"/> | |
| | | | | | Piscina | <input type="checkbox"/> | |
| | | | | | Sauna | <input type="checkbox"/> | |
| | | | | | Quadras | <input type="checkbox"/> | |
| | | | | | Tanques | <input type="checkbox"/> | |

Obs: _____

Infraestruturas:

| | | | | | |
|--------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|
| Água | <input checked="" type="checkbox"/> | Coleta de Lixo | <input checked="" type="checkbox"/> | Rua Asfaltada | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Luz | <input checked="" type="checkbox"/> | Esgoto | <input checked="" type="checkbox"/> | Estrada de Terra | <input type="checkbox"/> |
| Telefonia | <input checked="" type="checkbox"/> | Transporte | <input checked="" type="checkbox"/> | Condições: | |
| Iluminação Pública | <input checked="" type="checkbox"/> | Serviços Públicos | <input checked="" type="checkbox"/> | Boas | <input checked="" type="checkbox"/> |
| | | | | Ruins | <input type="checkbox"/> |

Características da Região:
 Obs: _____

Informações Complementares:
NÃO FOI APRESENTADO ASSISTENTE TÉCNICO PELA PARTE
PERITO SEM ACESSO TOTALIDADE DO IMÓVEL.

O "Auto de Vistoria" foi executado, e sendo acompanhado, esta em acordo, não prevalecendo e nem aceitando reclamações posteriores, pois passa a ser parte integrante do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), para todos os fins e efeitos.

Acompanhante / Autor
 Nome: Felipe Simões Bordo
 RG: 42752362-4

Acompanhante / Requerido
 Nome: [Assinatura]
 RG: 8728521-6

[Assinatura] 09 de maio 2024.
 Avaliador: DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA
 CNAI: 013.799

EXCELENTÍSSIMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUI/SP.

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA, “Perito Judicial em Avaliações Imobiliárias” nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

- (fls.485/500), Laudo Pericial peticionado, requer a Vossa Excelência a Expedição Mandado de Levantamento de Honorários Periciais em favor de ora Requerente.

FORMULÁRIO MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico

(Válido para depósito a partir de 01/03/2017)

Processo (padrão CNJ): **0006917-45.2019.8.26.0624**

Nome do Beneficiário do Levantamento: **Douglas Tavares de Almeida**

Perícia Judicial: **Avaliação Imobiliária**

CPF: 311.327.228-96 / RG: 33.239.714-2

CRECI/SP 152.544 – CNAI 013.799

Página da Nomeação: **(fls.399)**

Tipo Levantamento: **Total** **Parcial**

Comprovante Depósito/Honorários: (fls.462/463)

Ofício Reserva Honorários Def. Pública:

Valor do Levantamento: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Tipo de Levantamento: **Credito em Conta do Banco do Brasil**

Agencia: **6505-6**

Conta Corrente: **27960-9**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Tatuí-SP, 15 de maio de 2024.

Douglas Tavares de Almeida

Perito Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0353/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2024. Considera-se a data de publicação em 17/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 470 e seguintes: lamentável a postura da parte executada. Como se sabe, os recursos não impedem a eficácia da decisão, nos termos do artigo 995, caput, do Código de Processo Civil. Recurso especial não detém efeito suspensivo ope legis, ao contrário do que erroneamente sustenta o devedor. No caso dos autos, nem sequer há notícias de que esse efeito tenha sido pleiteado nas razões recursais. Assim, não se suspenderá a execução sem ordem de segunda instância, razão pela qual indefiro os pedidos formulados. Dê-se ciência desta decisão ao perito, via e-mail, para que siga com os trabalhos. Por fim, advirto a parte executada de que nova petição com intento protelatório dará ensejo à aplicação de multa por litigância de má-fé, dada a resistência injustificada ao andamento do processo (art. 80, IV, CPC/2015). Intime-se."

Tatuí, 16 de maio de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Laudo pericial de fls. 485 e seguintes: manifestem-se as partes, em 15 dias, nos termos do artigo 477, §1º, do Código de Processo Civil.

Nada Mais. Tatuí, 16 de maio de 2024. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0359/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Laudo pericial de fls. 485 e seguintes: manifestem-se as partes, em 15 dias, nos termos do artigo 477, §1º, do Código de Processo Civil."

Tatui, 16 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2024. Considera-se a data de publicação em 20/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Laudo pericial de fls. 485 e seguintes: manifestem-se as partes, em 15 dias, nos termos do artigo 477, §1º, do Código de Processo Civil."

Tatuí, 17 de maio de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, dar ciência ao Laudo Pericial e informar que, o valor está condizente com o mercado, e os trabalhos apresentados não comportam modificação, pugnando pela liberação dos honorários em favor do perito, bem como, o acatamento do valor do imóvel periciado para fins de expropriação.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí – SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao Ato Ordinário de fls. 503, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 17.05.2024, considerando a data de publicação em 20.05.2024, (certidão de fls. 505), e no prazo legal previsto no artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, manifestar-se a respeito do Laudo Pericial de fls. 485/500, e para tanto, aduz e requer o seguinte;

Conforme se junta nesta oportunidade o imóvel pertencente ao executado, trata-se de uma área de 30,8454% do imóvel situado na rua sete de maio n.12 e conforme se depreende d escritura de venda e compra que ora se junta, referida área quando da aquisição, constou da referida escritura, o seguinte;

“ Que para os efeitos de localização, a área de 40,50 metros quadrados ora vendida, situa-se nos fundos do imóvel acima referido.” (grifo nosso).

A avaliação de fls.485/500, apesar de elaborada por profissional nomeado pelo Juízo, não merece acolhida, pois que em total desacordo, através de dois Oficiais de Justiça, em processos distintos, embora, sendo entre as mesmas partes e com o mesmo objeto de pedido (processo nº 0009444-82.2010.8.26.0624, que teve seu tramite através do Juizado Especial Cível, sendo que referida área foi por

determinação do Juízo, avaliada aparte correspondente a 30,8454%, no valor de R\$ 235.000,00 (fls. 106/107), sendo avaliador a Oficial de Justiça GISELE DE CAMARGO PEREIRA , e por avaliação determinada por esse d. Juízo (Fls. 223) ,o mesmo percentual do imóvel, foi avaliado no valor de R\$ 242.680,00, desta vez foi avaliador o Oficial de Justiça MARIO SÉRGIO MACIEL DE CAMPOS (FLS. 248), sendo que na ocasião, as partes concordaram com a avaliação , culminando com a r. decisão Homologatória de fls. 256, contra a qual ,NÃO HOUVE RECURSO , sendo que inclusive o valor da avaliação e do percentual do imóvel , foi objeto de confirmação pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 304), e após ,as parte se compuseram (fls. 311/312) e do valor do debito que era de R\$ 65.251,64, foram pagos mais de 70% ,restando apenas para sua quitação a quantia de R4 24.000,00 e isto porque o débito foi acrescido de multa.

Agora , o laudo pericial de fls. 485/500, avaliou por determinação desse d. Juízo ,o total do imóvel ,ou seja abrangendo aparte cabente ao executado (30.8454%) mais a parte de terceira pessoa estranha ao presente processo, Sr. SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA , o qual é proprietário juntamente com sua esposa da área correspondente a 69,1546% , na quantia total de R\$ 326.297,85, valor este totalmente divorciado das avaliações feitas anteriormente somente da parte pertencente ao executado .

Além disso, não pode o executado em sã consciência , mostrar-se de acordo com o valor da avaliação de fls. 485/500, que engloba ,imóvel que não lhe pertence.

Em setembro de 2016, aparte pertencente ao Sr. SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA ,foi adquirida pelo valor de R\$ 250.000,00 e agora , caso o imóvel vá a leilão , poderá ser arrematado por até 60% da “avaliação “,ou seja por R\$ 141.977,31, valor este que não cobriria o valor por ele pago em 1016, e que deverá ser encaminhado para ele , nada sobrando para satisfazer o valor desta execução , ou seja ambos , o Sr. Sérgio e o executado , ficariam sem o imóvel, e a execução não seria satisfeita .

Além do que, caso o executado concorde com a avaliação e diante do fato que o valor arrecadado traria prejuízo ao Sr. Sérgio e sua mulher ,o executado estaria sujeito a uma ação de indenização por ter praticado ato ilícito ,de aceitar avaliação de imóvel

que não pertence ,além de que como dito acima ,não satisfazer a execução em nenhum centavo sequer.

Ao passo que se somente a parte do executado nos termos da avaliação ,seria de R\$ 100.749,97 , que mesmo arrematado por 60% ,ainda cobriria a execução e sobraria ainda um valor para cobrir a meação de sua esposa.

Por tais motivos , Impugna-se a avaliação levada a efeito as fls. 485/500, pelo que requer que o imóvel não seja levada a leilão em sua totalidade ,pelo valor da avaliação feita .

p.deferimento.

**Dina C.de Almeida Miranda
OAB/SP70.820**

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí –SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para que requerer a juntada aos autos dos inclusos documentos, os quais por um lapso , não acompanharam a manifestação protocolizada conforme mencionado naquela manifestação.

Termos em que ,

j. aos autos .

**Dina C.de Almeida Miranda
OAB/SP70.820**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
1º TABELIONATO DE NOTAS

Tatui
Comarca - Tatui

LIVRO 0772

PÁGINA 0041

10 TRASLADO
Valor: R\$=2.100,00.

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

Outorgante(s): Modesta Fernandes.
Outorgado(a,s): MILTON MIRANDA.

S A I B A M quantos esta virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de março (03), do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Tatui, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, nesta Tabelionato de Notas, na presença do Primeiro Tabelião que esta subscreve, e de mim, Escrevente, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante (s) vendedor (es) (a) (as), **MODESTA FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, nascida em 19 de julho de 1933, professora aposentada, inscrita no CPF/MF sob n. 032.542.678/34, portadora da cédula de identidade, RG. n. 1.811.782-X-SSP/SP, domiciliada nesta cidade de Tatui, onde reside na Rua 7 de Maio, 12, declarando, preliminarmente e sob as penas da lei que, não sendo empregador (es) nem produtor (es) rurais, não está (ão) sujeito (s) à apresentação das certidões previstas pela legislação vigente; e como outorgado (s) (a) (as) comprador (es) (a) (as), **MILTON MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob n. 750.446.338/87, portador da cédula de identidade, RG. n. 8.728.521-SSP/SP, casado com **DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA** (brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob n. 501.332.098/49, portadora da cédula de identidade, RG. n. 3.214.816-SSP/SP) sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada nas Notas do 2º Tabelião local, no livro 339, fls. 078, em 23 de abril de 1987, devidamente registrada sob n. 7.317 do Livro 3, Registro Auxiliar, em 22 de julho de 1993, no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, domiciliado nesta cidade de Tatui, onde reside na Praça Cesário Mota, 160; as presentes, pessoas capazes, reconhecidas por mim, como sendo as próprias de que trato, as quais, desde logo e de maneira expressa, dispensam a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, do que dou fé. A seguir, pelo (s) (a) (as) outorgante (s) me foi dito que sendo senhor (es) (a) (as) e legítimo (s) (a) (as) possuidor (es) (a) (as), a justo título e absolutamente livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, legais ou convencionais de, uma parte ideal de 30,8454 % que equivale a uma área com 40,50 metros quadrados, em comum na casa e quintal sob n. 12 da Rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatui, com dois claros de frente, construída de tijolos, com suas medidas, característicos e confrontações constantes da matrícula n. 958, livro 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis desta Comarca de Tatui; imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local com a inscrição sob número 0255-0002, Zona 01, com o valor venal total de R\$=6.538,00, relativo ao mês de março de 1999; adquirido por compra feita de Ana Cristina Vieira de Paula da Coll, conforme escritura lavrada nas Notas do 2º Tabelião local, no livro n. 543, fls. 150, em 13 de outubro de 1997, pelo valor de R\$=5.250,00, devidamente registrada sob n. 03, na matrícula n. 958, do Livro n.2, Registro Geral, do referido Registro de Imóveis, em 29 de outubro de 1997; que, assim, possuindo o (s) imóvel (eis) anteriormente descrito (s), está (ão) justo (s) (a) (as) e contratado (s) (a) (as) vendê-lo (s) ao (s) (a) (as) outorgado (s) (a) (as) comprador (es) (a) (as), **Milton Miranda**, o que realmente o faz (a), por bem desta escritura e na melhor forma de direito, mediante o preço certo e previamente convenicionado, de R\$=2.100,00 (dois mil e cem reais), que confessa (a) e declara (a), dou fé, haver recebido em moeda corrente, pelo que dá

Rua 13 de Maio n.º 434 - Centro - CEP 18270-000 - Telefax (015) 251-4180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO 0774
PÁGINA 958

1º TABELIONATO DE NOTAS

Tatuí
Comarca - Tatuí

(ão) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga (m) a responder pela evicção de direito na forma da lei, transmitindo na (s) pessoa (s) dele (s) (a) (as) outorgado (s) (a) (as) comprador (es) (a) (as) todo o seu domínio, posse, direito e ação, que sobre dito (e) imóvel (is) exerciam, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula - CONSTITUTIVA (s) A (s) outorgante (s) vendedor (es) (a) (as) declara (m) expressamente e sob responsabilidade civil e penal, não existir contra si ou sobre o (s) imóvel (is) em questão, qualquer ação ou medida cautelar, com fulcro em direito pessoal ou direito real, que possa viciar a venda objeto desta. Pelo (s) (a) (as) comprador (s) (a) (as) me foi dito que aceitava (m) a presente escritura, em todos os seus expressos termos, apresentando-me a guia de recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos", no valor de R\$=42,00, recolhida nesta data, pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, agência local, a qual fica arquivada nestas Notas, em pasta própria n. 03, fls. 002; e, que em face das declarações do (s) (a) (as) vendedor (es) (a) (as), dispensava a apresentação das certidões previstas pela Lei n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, a não ser da (s) certidão (ões) comprobatória (s) de inexistência de ônus (matrícula n. 958, livro 2, Registro Geral), expedida (s) em 25 de fevereiro de 1999, pelo referido Registro de Imóveis, a (s) qual (is) fica (m) arquivada (s) nestas Notas, na pasta n. 147, fls. 019. Pelas partes, me foi dito, finalmente, que assumiam, expressa e solidariamente, inteira responsabilidade pelo pagamento de eventuais débitos fiscais sobre o (s) imóvel (is) referido (s). Que para efeitos de localização, a área de 40,50 metros quadrados, ora vendida, situa-se nos fundos do imóvel acima referido. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta e achada em tudo conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. D-119,14; E-32,17; P-23,83; APM-1,19. Eu, (a.) Adriana Aparecida Gonçalves Coelho, Escrevente, a escrevi. Eu, (a.) Riolando Pires Fajardo, Primeiro Tabelião, a subescrevi. (aa.) MODESTA FERNANDES - MILTON MIRANDA. (Seios pagos por verba). NADA MAIS. Tradadada em ato notório. Conferi. Está conforme - Dou fé. Eu,

_____, (Riolando Pires Fajardo),
Primeiro Tabelião, a subescrevi e assino, em público e raso. ---

Em Teste _____ da verdade

RIOLANDO PIRES FAJARDO
PRIMEIRO TABELIAO

SERVIÇO DE REGISTRO DE
MÓVEIS E ANEXOS TABELIONATO DE NOTAS
138101
958
4
07/FEV 2001

REGISTRO DE IMÓVEIS
TATUI - SP
RENTADO EM
22 JAN 2001
138101
SOB N.º

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, levante-se o depósito de fls. 462/63 em prol do perito, utilizando-se o formulário de fls. 501.

Em 15 dias, digam as partes se concordam com uma avaliação feita pela média dos valores apresentados (laudo pericial e petição de fls. 510 e seguintes).

Intime-se.

Tatui, 12 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, levante-se o depósito de fls. 462/63 em prol do perito, utilizando-se o formulário de fls. 501. Em 15 dias, digam as partes se concordam com uma avaliação feita pela média dos valores apresentados (laudo pericial e petição de fls. 510 e seguintes). Intime-se."

Tatui, 13 de junho de 2024.

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 PODER JUDICIÁRIO
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 13/06/2024 às 11:35

CONTA JUDICIAL :3500131060262 Parcela:0003
 Numero Processo:00069174520198260624 Ag:6505
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA
 Comarca :TATUI
 Orgao :2ª VARA CÍVEL
 Reu :MILTON MIRANDA
 Autor :MAGALI DE OLIVEIRA
 Valor do capital inicial : 2.000,00
 Saldo atual de capital : 2.000,00
 Valor bloqueado projetado : 0,00
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00
 Saldo projetado p/ 13.06.2024: 2.019,08
 Período :23.04.2024 A 13.06.2024

(*) LCTO.DO DIA E SDO.PROJ. SUJEITO A ALTERACOES

| Data | Historico | Valor |
|----------|----------------------|-----------|
| 23.04.24 | Aplicação Capital | 2.000,00C |
| 30.04.24 | Rendimentos Correção | 0,28C |
| 30.04.24 | Rendimentos Juros | 2,32C |
| 31.05.24 | Rendimentos Correção | 1,74C |
| 31.05.24 | Rendimentos Juros | 10,04C |
| | Saldo do período | 2.014,38C |

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para fins de apresentar proposta de acordo, para por fim em definitivo na presente demanda, conforme ;

O executado pagará à exequente, a quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), incluído aí os R\$ 2.000,00 dispendidos pela exequente, para pagamento do Perito.

O pagamento será efetuado da seguinte forma; 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais cada uma), sendo a primeira no dia 02 de julho de 2024, a as próximas, todo dia 02 de cada mês, sendo que em caído o dia 02 em domingos ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, com vencimento da última parcela no dia 02 de julho de 2025.

Diante da proposta de pagamento acima mencionada, requer a intimação da exequente, para que se pronuncie sobre aceitação do acordo ora proposto, e em caso de aceitação que indique os dados bancários, para efetivação dos depósitos até o pagamento integral do ora proposto, quando então as partes comunicarão o Juízo, para extinção e arquivamento desta ação.

Termos em que,
p. deferimento.

Dina C. de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 516: manifeste-se a parte exequente. Nada Mais. Tatuí, 13 de junho de 2024. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2024. Considera-se a data de publicação em 17/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, levante-se o depósito de fls. 462/63 em prol do perito, utilizando-se o formulário de fls. 501. Em 15 dias, digam as partes se concordam com uma avaliação feita pela média dos valores apresentados (laudo pericial e petição de fls. 510 e seguintes). Intime-se."

Tatuí, 13 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 516: manifeste-se a parte exequente."

Tatui, 14 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2024. Considera-se a data de publicação em 18/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)

Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)

Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Fls. 516: manifeste-se a parte exequente."

Tatuí, 14 de junho de 2024.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20240613114037000924

| | |
|--|---------------------------------|
| Comarca TATUI | Vara/Serventia 2ª VARA CÍVEL |
| Numero do Processo 00069174520198260624 | |
| Autor MAGALI DE OLIVEIRA | Reu MILTON MIRANDA |
| CPF/CNPJ Autor 077.637.148-75 | CPF/CNPJ Réu 750.446.338-87 |
| Data de Expedicao 13/06/2024 | Data de Validade 11/10/2024 |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

| | | | |
|------------------------|----------------------------|---------------|----------------|
| Numero da Solicitacao: | 0001 | Tipo Valor: | Valor em Real |
| Valor: | 2.020,50 | Calculado em: | 17.06.2024 |
| IR: | 0,00 | Tarifa: | 0,00 |
| Finalidade: | Crédito em C/C BB | Tipo Conta: | Cta Corrente |
| Agência: | 6505 | Nome Agência: | CIDADE TERNURA |
| Conta/Dv: | 00.000.027.960-9 | | |
| Titular Conta: | DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA | | |
| Beneficiário: | DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA | | |
| CPF/CNPJ Beneficiário: | 311.327.228-96 | | |
| Tipo Beneficiário: | Física | | |
| Conta/Pcl Resgatada: | 3500131060262 0000 | | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO, liberado nos autos em 24/06/2024 às 14:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código EUDYJROZ.



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer e manifestar o que segue:

Em que pese as alegações do executado, em relação ao valor de avaliação, é necessário constar que, a perícia designada fora efetuada por perito técnico de confiança deste juízo, e sua avaliação fora executada de forma técnica, e se o executado, não concorda com os valores, é só efetuar o pagamento da dívida, seria no mínimo estranho, a exequente aceitar valor acima do avaliado por um perito deste juízo, após ter desembolsado, dois mil reais para saber qual o valor JUSTO daquele imóvel!!

Há de se constar também que, todas essas arguições já foram palco de inúmeros agravos e todos lhes foram negado!

O que se pretende é tão somente o adimplemento da dívida, e que, importante destacar, antes de se iniciar novamente os procedimentos expropriatórios, o executado fora contactado inúmeras vezes, para que efetuasse o pagamento das parcelas, mantendo-se inerte!

Quanto a proposta de parcelamento, à autora desde já informa que não aceitará nenhum parcelamento, requerendo o praxeamento do imóvel, pelo valor de avaliação pericial!

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer o prosseguimento do feito com praxeamento do imóvel, visto que, o Laudo Pericial fora anexado há três meses sem impugnação

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

1. Fls. 516: inviável a suspensão do feito, diante da recusa manifestada pela parte exequente em relação à proposta de acordo (fls. 522/23). Forçoso reconhecer que o credor não pode ser obrigado a receber em parcelas, conforme estabelece o artigo 314 do Código Civil.

No entanto, faculta-se ao executado a realização de depósitos regulares em juízo, que naturalmente serão abatidos da dívida, mas sem suspensão dos atos de execução.

2. Ao contrário do que sustenta a exequente, houve impugnação ao laudo pericial (fls. 507/09).

O perito avaliou o imóvel em R\$ 326.628,85 (página 496). Ocorre que, conforme bem pontuado pela parte executada, há considerável discrepância com os valores apresentados pelos oficiais de justiça (R\$ 242.680,00 – fls. 248 e R\$ 235.000,00 – fls. 107).

Ainda nessa linha de raciocínio, já houve decisão no sentido de que o imóvel será levado a leilão em sua integralidade (página 425 – item 1), preservados os quinhões dos coproprietários estranhos à execução. Contudo, os oficiais de justiça aparentemente avaliaram somente a fração pertencente ao executado, ao passo que – também aparentemente – o perito considerou a área total do imóvel.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ante o exposto, com fundamento no artigo 477, §2º, I, do Código de Processo Civil, determino a intimação do perito para que, no prazo de 15 dias, diga se o valor a qual chegou se refere ao total do imóvel ou se diz respeito apenas à fração penhorada.

Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação, em igual prazo.

Intime-se.

Tatuí, 16 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0639/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 516: inviável a suspensão do feito, diante da recusa manifestada pela parte exequente em relação à proposta de acordo (fls. 522/23). Forçoso reconhecer que o credor não pode ser obrigado a receber em parcelas, conforme estabelece o artigo 314 do Código Civil. No entanto, faculta-se ao executado a realização de depósitos regulares em juízo, que naturalmente serão abatidos da dívida, mas sem suspensão dos atos de execução. 2. Ao contrário do que sustenta a exequente, houve impugnação ao laudo pericial (fls. 507/09). O perito avaliou o imóvel em R\$ 326.628,85 (página 496). Ocorre que, conforme bem pontuado pela parte executada, há considerável discrepância com os valores apresentados pelos oficiais de justiça (R\$ 242.680,00 - fls. 248 e R\$ 235.000,00 - fls. 107). Ainda nessa linha de raciocínio, já houve decisão no sentido de que o imóvel será levado a leilão em sua integralidade (página 425 - item 1), preservados os quinhões dos coproprietários estranhos à execução. Contudo, os oficiais de justiça aparentemente avaliaram somente a fração pertencente ao executado, ao passo que - também aparentemente - o perito considerou a área total do imóvel. Ante o exposto, com fundamento no artigo 477, §2º, I, do Código de Processo Civil, determino a intimação do perito para que, no prazo de 15 dias, diga se o valor a qual chegou se refere ao total do imóvel ou se diz respeito apenas à fração penhorada. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação, em igual prazo. Intime-se."

Tatuí, 19 de agosto de 2024.

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP.

MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Seg, 19/08/2024 15:03

Para:douglas.almeida@creci.org.br <douglas.almeida@creci.org.br>

 2 anexos (683 KB)

0006917-45.2019.8.26.0624- R DECISÃO.pdf; senha perito.pdf;

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 19 de agosto de 2024.

Ilmo(a) Senhor(a):

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADA do inteiro teor da R Decisão de fls. 525/526 (cópia em anexo), para as devidas providências. (prazo 15 dias).

Solicito que qualquer resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jus.br, bem como a confirmação de recebimento do e-mail.

Senha em anexo.

Att



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0639/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2024. Considera-se a data de publicação em 21/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 516: inviável a suspensão do feito, diante da recusa manifestada pela parte exequente em relação à proposta de acordo (fls. 522/23). Forçoso reconhecer que o credor não pode ser obrigado a receber em parcelas, conforme estabelece o artigo 314 do Código Civil. No entanto, faculta-se ao executado a realização de depósitos regulares em juízo, que naturalmente serão abatidos da dívida, mas sem suspensão dos atos de execução. 2. Ao contrário do que sustenta a exequente, houve impugnação ao laudo pericial (fls. 507/09). O perito avaliou o imóvel em R\$ 326.628,85 (página 496). Ocorre que, conforme bem pontuado pela parte executada, há considerável discrepância com os valores apresentados pelos oficiais de justiça (R\$ 242.680,00 - fls. 248 e R\$ 235.000,00 - fls. 107). Ainda nessa linha de raciocínio, já houve decisão no sentido de que o imóvel será levado a leilão em sua integralidade (página 425 - item 1), preservados os quinhões dos coproprietários estranhos à execução. Contudo, os oficiais de justiça aparentemente avaliaram somente a fração pertencente ao executado, ao passo que - também aparentemente - o perito considerou a área total do imóvel. Ante o exposto, com fundamento no artigo 477, §2º, I, do Código de Processo Civil, determino a intimação do perito para que, no prazo de 15 dias, diga se o valor a qual chegou se refere ao total do imóvel ou se diz respeito apenas à fração penhorada. Com a resposta, dê-se vista às partes para manifestação, em igual prazo. Intime-se."

Tatuí, 19 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI/SP.

Processo: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

DOUGLAS TAVARES DE ALMEIDA, "Perito Avaliador" nomeado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

Conforme r. Decisão (*fls.525-526*), venho esclarecer:

- (*fls.529*), o valor avaliado (*fls.496*) corresponde ao valor integral do imóvel.

(*fls.492*) apresenta os pontos negativos que justificam o valor encontrado.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Tatuí-SP, 02 de setembro de 2024.

Douglas Tavares de Almeida
CRECI/SP 152.544 – CNAI 013.799

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 530: manifestem-se as partes, em 15 dias. Nada Mais. Tatuí, 02 de setembro de 2024. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0692/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 530: manifestem-se as partes, em 15 dias."

Tatui, 3 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0692/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2024. Considera-se a data de publicação em 05/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Fls. 530: manifestem-se as partes, em 15 dias."

Tatuí, 4 de setembro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer e manifestar o que segue:

Considerando que a perícia fora efetuada por técnico especializado indicado pelo juízo, a qual, tem capacidade técnica para aferir o valor real do imóvel e, considerando que o imóvel está em consonância com outros imóveis vendidos na região, requer que seja acatado o valor auferido no laudo apresentado, na totalidade do imóvel conforme reiterado.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer o prosseguimento do feito visto que a parte executada não se manifestou conforme solicitado.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí- SP.

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MILTON MIRANDA, já qualificado nos autos do processo adrede mencionado, por sua procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para expor e requerer o seguinte;

Primeiramente, tendo em vista a manifestação do Sr. Perito às fls. 530, “ e conforme diz o ditado (dar murro em ponta de faca, só serve para machucar a mão)”, e assim vem pela presente Ratificar integralmente o contido às fls. 507/509, notadamente, as seguintes argumentações;

(...)

Agora, o laudo pericial de fls. 485/500, avaliou por determinação desse d. Juízo, o total do imóvel, ou seja abrangendo a parte cabente ao executado (30.8454%) mais a parte de terceira pessoa estranha ao presente processo, Sr. SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA, o qual é proprietário juntamente com sua esposa da área correspondente a 69.1546%, na quantia total de R\$ 326.297,85, (...)

Além disso, não pode o executado em sua consciência, mostrar-se de acordo com o valor da avaliação de fls. 485/500, que engloba imóvel que não lhe pertence.

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

Em setembro de 2016, a parte pertencente ao Sr. SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA , foi adquirida pelo valor de R\$ 250.000,00 , e agora ,caso o imóvel vá a leilão , poderá ser arrematado por até 60% do valor da “avaliação”, (...)

Isto , vem a significar ;

1)-Valor da Avaliação = R\$ 326.297,85 (60%) = R\$ 195.778,71.

2)-Do imóvel a parte pertencente ao executado = 30,8454% = 30% do imóvel, que segundo a avaliação corresponde a R\$ 100.647,87 .

3)-A parte pertencente a SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA e sua mulher = 69,1546% = 60% do imóvel e segundo a avaliação corresponde a R\$ 225.649,98.

4)-Isso vem a significar que se o imóvel for arrematado em seu todo, pelo valor da Avaliação , no percentual de 60%, o valor arrecadado não cobriria a parte que seria devido ao co - proprietário , pessoa alheia a execução, o qual seria despojado de seu patrimônio, recebendo por sua parte quantia de R\$ 29.871,27 a menos que o valor devido , levando –se em conta o valor que teria de receber, com base a avaliação e o valor pelo qual o imóvel supostamente foi arrematado ,ou seja (imóvel arrematado por R\$ 195.778,71, parte que caberia ao co- proprietário de seus 69,1546% do imóvel = R\$ 225.649,98 e na verdade somente receberia a quantia de R\$ 195.778,71, por sua parte , R\$ 29.871,27, a menos do valor que deveria receber , segundo a avaliação .

Significando ;

a)-O Sr. SÉRGIO LUIZ MACHADO DA SILVA , que nada tem a ver com a presente execução , ficaria sem seu patrimônio e ainda recebendo R\$ 29.871,27 a menos que o valor constante da avaliação.

b)- O executado ficará sem sua cota parte do imóvel, e continuará a dever o valor exequido.

c)-A exequente nada receberia , pois que nada sobraria .

d)-E não sobraria qualquer valor que pudesse pagar as custas processuais .

DINA COCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

O art. 826 do Código de Processo Civil ,
assim prevê;

Art. 826- Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados , será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

E, neste caso específico , não sobrarão valores , sequer para pagamento de custas e demais despesas .

Com certeza , a única a beneficiar-se com a efetivação da penhora , seria a exequente , que conseguiria um “laranja “ para arrematar o bem por valor ínfimo , e ainda continuaria com a execução contra o ora executado , enquanto que o executado em concordando com o valor da avaliação , de parte do imóvel que não lhe pertence , provavelmente ,além de continuar a dever à exequente , ainda estaria sujeito a responder a possível ação indenizatória por danos patrimoniais e morais , que com certeza lhe moveriam os proprietários .

O artigo 805 do Código de Processo Civil, assim descreve;

Art. 805 . Quando por vários meios o exequente puder promover a execução , o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado . “grifo nosso”.

Parágrafo único- Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos gravosos , sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados .

DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

E, ainda o art. 835 , assim prescreve;

Art. 835. A penhora observará , preferencialmente , a seguinte ordem ;
(dispositivo correspondente ao art. 655, caput , do CPC de 1973).

I - dinheiro , em espécie ou em depósito ou aplicação em instituições financeiras ;

(...)

V - Bens imóveis ;

Pelo acordo de fls. 311/312, o valor do débito à época era de R\$ 65.251,64, dos quais o executado pagou no ato, o valor correspondente a 50% , ou seja pagou no ato a quantia de R\$ 32.625,88, e os outros 50% ficou acordado, que o executado, pagaria em 18 parcelas mensais e consecutivas , na quantia de R\$ 1.812,55 cada uma , sendo que das parcelas o executados, conseguiu pagar 07 , ficando inadimplente com o valor correspondente a 11 parcelas , não pagas, com os seguintes vencimentos em ;

10.05.23; 10.06.23; 10.07.23; 10.08.23; 10.09.23; 10.10.23, 10.11.23; 10.12.23; 10.01.24; 10.02.24 e 10.03.24.

Valores estes que devidamente atualizados pela Tabela do Tribunal de Justiça SP.,(IPC) , para o mês de setembro /2024, acrescidos de correção monetária , juros legais , Multa 10% + honorários advocatícios 10%, está no valor de R\$ 28.352,51(vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Planilha de Atualização inclusa . E ainda incluindo-se o valor do depósito feito ao Sr. Perito, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , em 23.04.2024 , que atualizado , está na quantia de R\$ 2.125,90 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e noventa centavos) , planilha inclusa totalizando ; R\$ 28.352,51 + R\$ 2.125,90 = R\$ 30.478,41 (trinta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).

DINA COCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA

Advogada

O executado, laborou nos autos do processo nº 0002285-93.2007.8.26.0624, em tramite , por esse mesmo Juízo da 2ª Vara Cível , por 16 anos, como Advogado de JOSÉ ROBERTO SOARES , sendo que em 30.06.2023, foi protocolado junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo – SP., conforme fls. 198/199(anexos), dos autos referidos , no valor de R\$ 96.803, 80 , e cujo valor em 28.09.2023 foi inscrito na proposta de 2025 , na quantia de R\$ 106.155,04, que será reajustado até a data do efetivo pagamento no exercício de 2025, a partir de 28.09.2023.

Como acima dito e comprovado pelos documentos que ora se junta , em setembro de 2023 ,o valor requisitado e inscrito na proposta , era de R\$ 106.155,04, do qual o autor e a subscritora da presente são detentores do percentual de 30%, por força de contrato escrito , ou seja , já em 28.09.2023 , são detentores da quantia de R\$ 31.846,51 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) , enquanto que o débito exequendo está em R\$ 30.478,41 (trinta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), valor mais que suficiente para garantir tanto o Juízo , como a parte exequente .

Por todo o exposto e diante da documentação ora juntada , requer com base no que dispõe o artigo 805,§ único, c.c. artigo 835 , I, e art. 836 , todos do Código de Processo Civil, a SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA , A SER DETERMINADA REFERENTE AO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA N. 958 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE TATUÍ – SP., PELO OFERECIMENTO DA PENHORA DO VALOR QUE O EXECUTADO POSSUI DE CRÉDITO JUNTO AO PRECATÓRIO 20230212752, JUNTO AO EGRÉGIO TRF/3ª REG./SP., VALOR ESTE QUE SERÁ OBJETO DE PAGAMENTO A ORDEM DESSE D. JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0002285-93.2007.8.26.0624, DESCOSTITUINDO-SE APENHORA OBJETO DO IMÓVEL CONSTANTE DA MATRÍCULA 958 DO CRI LOCAL, E DETERMINADO-SE QUE SE EFETIVE A PENHORA DO VALOR EXEQUENDO, NO ROSTO DOS AUTOS Nº 0002285-93.2007.8.26.0624, DEDUZINDO-SE NA ÉPOCA PRÓPRIA DO VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS DAQUELA AÇÃO, OS VALORES ATUALIZADOS DEVIDOS A ORA EXEQUENTE E O RESTANTE, PARA A ORA SUBSCRITORA .

Com os documentos que a instrui,
p. deferimento.

Dina Conceição de Almeida Miranda
OAB/SP 70.820

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo n. 0006917-45.2019.8.26.0624 - Cumprimento de Sentença - 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP. MAGALI DE OLIVEIRA X MILTON MIRANDA
 Data de atualização dos valores: setembro/2024
 Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Juros moratórios legais
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | VALOR JUROS MORATORIOS LEGAIS | MULTA 10,00% | TOTAL |
|--------|-----------|------------|---------------|------------------|-------------------------------|--------------|--------------|
| 1 | | 10/09/2023 | 1.812,55 | 1.886,71 | 302,32 | 188,67 | 2.378,70 |
| 2 | | 10/09/2023 | 1.812,55 | 1.879,94 | 302,23 | 187,99 | 2.370,16 |
| 3 | | 10/07/2023 | 1.812,55 | 1.881,82 | 302,53 | 188,18 | 2.372,53 |
| 4 | | 10/09/2023 | 1.812,55 | 1.883,52 | 302,81 | 188,33 | 2.374,68 |
| 5 | | 10/09/2023 | 1.812,55 | 1.877,49 | 301,80 | 187,79 | 2.369,34 |
| 6 | | 10/10/2023 | 1.812,55 | 1.875,94 | 301,51 | 187,54 | 2.364,49 |
| 7 | | 10/11/2023 | 1.812,55 | 1.873,57 | 301,21 | 187,36 | 2.362,14 |
| 8 | | 10/12/2023 | 1.812,55 | 1.863,32 | 299,56 | 186,33 | 2.349,21 |
| 9 | | 10/01/2024 | 1.812,55 | 1.852,76 | 297,86 | 185,28 | 2.335,90 |
| 10 | | 10/02/2024 | 1.812,55 | 1.837,87 | 295,47 | 183,79 | 2.317,13 |
| 11 | | 10/03/2024 | 1.812,55 | 1.837,87 | 295,47 | 183,79 | 2.317,13 |
| TOTALS | | | 19.538,05 | 20.552,40 | 3.316,57 | 2.859,24 | 25.962,21 |
| | | | | | | | RS 25.962,21 |
| | | | | | | | RS 2.390,20 |
| | | | | | | | RS 28.352,51 |
| | | | | | | | RS 28.352,51 |

Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/a multa
 Subtotal
 Subtotal

TOTAL GERAL

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

processo n. 0006917-45.2019.8.26.0624 - Cumprimento de Sentença - 2ª Vara Cível da Comarca de Tatui- SP. MAGALI DE OLIVEIRA X

MILTON MIRANDA

Data de atualização dos valores: setembro/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-IMPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR JUROS MORATÓRIOS ATUALIZADO | VALOR JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | TOTAL |
|------|-------------|------------|---------------|-----------------------------------|-------------------------------|--------------|
| 1 | | 23/09/2024 | 2.000,00 | 2.024,08 | 101,81 | 3.125,89 |
| | TOTALS | | 2.000,00 | 2.024,08 | 101,81 | 3.125,89 |
| | Subtotal | | | | | R\$ 3.125,89 |
| | TOTAL GERAL | | | | | R\$ 3.125,89 |



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juízo de Direito da 2 Vara de Tatui SP

Tatui - SP

OFÍCIO REQUISITORIO nº 20230203305

Protocolos

Processo: 00022859320078260624

Data do Protocolo (Proc. Originário): 19/03/2007

Requisição ainda não protocolada.

Dados Gerais do Ofício

Assunto CJF: 040108 - Pensão por Morte (Art 749) - Benefícios em

Espécie/Concessão/Conversão/Restabelecimento - Previdenciário

Tipo de Procedimento: Precatório (indicado para requisições com valor acima de 60 Salários Mínimos)

Tipo de Execução: Total

Natureza do Crédito: Alimentício

Valores e Datas

Data da Conta: 30/06/2023

Valor Total: R\$ 96.803,80

Valor Principal: R\$ 51.869,67

Valor Juros: R\$ 44.934,13

Juros de Mora: Uso de juros simples para cálculo dos juros de mora

Aliq. Juros Simples: 0,5% de juros

O valor solicitado é tributário e deverá ser atualizado pelo índice SELIC? Não preenchido

Trânsito Fase Conhecimento: 24/05/2023

Trânsito Embargos: 31/08/2023

Autor

Nome: JOSE ROBERTO SOARES

CPF: 026.827.358-88

Réu

Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CNPJ: 29.979.036/0001-40

Data da Intimação: Não informado

Nome: GLAUCIA GUEVARA MATELLI RODRIGUES

OAB do Advogado/Procurador: SP186333

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIA DA SILVA, liberado nos autos em 05/09/2023 às 14:54

Requisição de Pagamentos

Momento da consulta: quinta-feira, 25 de setembro de 2024 às 20:29

| | |
|-----------------------------|---|
| Procedimento | PRC |
| Número | 20230212752 |
| Número - CNJ | 02127527420234039900 |
| Data protocolo TRF | 28/09/2023 14:50:57 |
| Situação do protocolo | REGISTRADA |
| Ofício Requisitório | 20230203305 |
| Juízo de origem | JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP |
| Processos originários | 0002285-93.2007.8.26.0624 |
| Requerido | FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL |
| Requerentes | JOSE ROBERTO SOARES DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA DINA CONCEICAO DE ALMEIDA MIRANDA |
| Advogado | |
| Ano da proposta | 2025 |
| Data conta de liquidação | 30/06/2023 |
| Valor solicitada | R\$ 96.803,80 |
| Valor inscrito no protocolo | R\$ 306.155,04 → 302 = R\$ 31.846,51 → 28/09/2023 |
| Requisição bloqueada | NÃO |
| Situação da requisição | ATIVA - Em proposta |
| Natureza | ALIMENTÍCIA |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 536 e seguintes: manifeste-se a parte exequente. Nada Mais. Tatuí, 01 de outubro de 2024. Eu, ____, Rafael Monteiro da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0788/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Fls. 536 e seguintes: manifeste-se a parte exequente."

Tatui, 1 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0788/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/10/2024. Considera-se a data de publicação em 03/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Fls. 536 e seguintes: manifeste-se a parte exequente."

Tatuí, 2 de outubro de 2024.



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, manifestar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que, a exequente não tem interesse no acordo proposto.

Alega o executado que, caso seja leiloado o imóvel o seu coproprietário não receberia sua devida parte, ora, esse é um risco quando desconhecemos aqueles a quais escolhemos estabelecer condomínio.

O executado chega beirar a má-fé quando aduz que a exequente irá comprar o imóvel utilizando “laranjas”, tal alegação infundada chega atingir a idoneidade moral da exequente.

Vale ressaltar que, o coproprietário tem ciência desta execução, e se estivesse preocupado, estaria como terceiro interessado, o que não se fez, logo, a preocupação com a propriedade alheia é somente do executado.

Também devemos observar que, os constantes agravos e pedidos de acordo, servem somente para postergar o feito, pois passados, 17 meses do início do inadimplemento, caso o adimplemento fosse a vontade do executado, já teria feito, depósitos judiciais, as quais serviriam para pôr fim a essa lide.

Requer o Praceamento do imóvel, cujo valor já fora avaliado pelo “expert” desse juízo.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 536 e seguintes: o laudo pericial deve ser homologado.

A prova de natureza técnica deve ser impugnada de forma igualmente técnica. Não bastam argumentos do tipo '*não pode o executado em sua consciência, mostrar-se de acordo com o valor da avaliação de fls. 485/500, que engloba imóvel que não lhe pertence*'.

Tanto lhe pertence como foi objeto de penhora e avaliação.

Igualmente não vingam as teses segundo as quais '*se o imóvel for arrematado em seu todo, pelo valor da avaliação, no percentual de 60%, o valor arrecadado não cobriria a parte que seria devido ao coproprietário, pessoa alheia a execução, o qual seria despojado de seu patrimônio, recebendo por sua parte quantia de R\$ 29.871,27 a menos que o valor devido, levando-se em conta o valor que teria de receber, com base a avaliação e o valor pelo qual o imóvel supostamente foi arrematado, ou seja (imóvel arrematado por R\$ 195.778,71, parte que caberia ao coproprietário de seus 69,1546% do imóvel = R\$ 225.649,98 e na verdade somente receberia a quantia de R\$ 195.778,71, por sua parte, R\$ 29.871,27, a menos do valor que deveria receber, segundo a avaliação*'.

Isso em razão do que dispõe o artigo 843, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, segundo os quais *é reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições, bem como não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

A afirmação do executado no sentido de que ficará sem sua cota parte do imóvel, e continuará a dever o valor exequendo, se ocorrer, é risco ínsito ao processo de execução, que se desenvolve no interesse do exequente. Se não houvesse rompido o acordo anterior, nada disso estaria acontecendo.

Por fim, a mendaz e desrespeitosa afirmação segundo a qual *'a única a beneficiar-se com a efetivação da penhora, seria a exequente, que conseguiria um laranja para arrematar o bem por valor ínfimo'*, cai por terra em razão da própria legislação aplicável à espécie, conforme dispositivo supra citado.

Vale destacar que o princípio da menor onerosidade ao devedor, invocado pela parte executada, deve ser cotejado com o interesse do exequente. Ou seja, ao devedor que alega lhe ser muito grave a medida constritiva em curso, incumbe indicar meios menos gravosos e que não tragam prejuízo ao exequente.

No que se refere ao requerimento de substituição de penhora pelo precatório a ser recebido pelo executado, é flagrantemente intempestivo, na linha do que dispõe o artigo 847, caput, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, homologo os termos da petição de fls. 530 e do laudo pericial de fls. 485/500.

Considerando que não houve interesse na adjudicação, pelo exequente, determino a realização de hastas públicas para venda do imóvel.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nomeio para condução dos trabalhos **Daniel Melo Cruz (Grupo Lance)**; intime-se para designação de datas.

Faça constar do edital a advertência de que o bem será levado à alienação em sua integralidade, preservando-se a cota dos coproprietários alheios à execução, bem como de que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Intime-se.

Tatuí, 04 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0902/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Fls. 536 e seguintes: o laudo pericial deve ser homologado. A prova de natureza técnica deve ser impugnada de forma igualmente técnica. Não bastam argumentos do tipo 'não pode o executado em sua consciência, mostrar-se de acordo com o valor da avaliação de fls. 485/500, que engloba imóvel que não lhe pertence'. Tanto lhe pertence como foi objeto de penhora e avaliação. Igualmente não vingam as teses segundo as quais 'se o imóvel for arrematado em seu todo, pelo valor da avaliação, no percentual de 60%, o valor arrecadado não cobriria a parte que seria devido ao coproprietário, pessoa alheia a execução, o qual seria despojado de seu patrimônio, recebendo por sua parte quantia de R\$ 29.871,27 a menos que o valor devido, levando-se em conta o valor que teria de receber, com base a avaliação e o valor pelo qual o imóvel supostamente foi arrematado, ou seja (imóvel arrematado por R\$ 195.778,71, parte que caberia ao coproprietário de seus 69,1546% do imóvel = R\$ 225.649, 98 e na verdade somente receberia a quantia de R\$ 195.778,71, por sua parte, R\$ 29.871,27, a menos do valor que deveria receber, segundo a avaliação'. Isso em razão do que dispõe o artigo 843, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, segundo os quais é reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições, bem como não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. A afirmação do executado no sentido de que ficará sem sua cota parte do imóvel, e continuará a dever o valor exequendo, se ocorrer, é risco ínsito ao processo de execução, que se desenvolve no interesse do exequente. Se não houvesse rompido o acordo anterior, nada disso estaria acontecendo. Por fim, a mendaz e desrespeitosa afirmação segundo a qual 'a única a beneficiar-se com a efetivação da penhora, seria a exequente, que conseguiria um laranja para arrematar o bem por valor ínfimo', cai por terra em razão da própria legislação aplicável à espécie, conforme dispositivo supra citado. Vale destacar que o princípio da menor onerosidade ao devedor, invocado pela parte executada, deve ser cotejado com o interesse do exequente. Ou seja, ao devedor que alega lhe ser muito grave a medida constritiva em curso, incumbe indicar meios menos gravosos e que não tragam prejuízo ao exequente. No que se refere ao requerimento de substituição de penhora pelo precatório a ser recebido pelo executado, é flagrantemente intempestivo, na linha do que dispõe o artigo 847, caput, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, homologo os termos da petição de fls. 530 e do laudo pericial de fls. 485/500. Considerando que não houve interesse na adjudicação, pelo exequente, determino a realização de hastas públicas para venda do imóvel. Nomeio para condução dos trabalhos Daniel Melo Cruz (Grupo Lance); intime-se para designação de datas. Faça constar do edital a advertência de que o bem será levado à alienação em sua integralidade, preservando-se a cota dos coproprietários alheios à execução, bem como de que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Intime-se."

Tatuí, 5 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
Exequente: **Magali de Oliveira**
Executado: **Milton Miranda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver providenciado a intimação do leiloeiro judicial nomeado nestes autos Daniel Melo Cruz (Grupo lance), por meio do Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça. Nada Mais. Tatuí, 05 de novembro de 2024. Eu, ____, Maria Cristina M. M. Marigo, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ – SP

Processo nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 20/01/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 23/01/2025 às 15:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 23/01/2025 às 15:43

Encerramento do 2º Leilão: 25/02/2025 às 15:43

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça-feira, 05 de novembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0902/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/11/2024. Considera-se a data de publicação em 07/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP)
Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP)
Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 536 e seguintes: o laudo pericial deve ser homologado. A prova de natureza técnica deve ser impugnada de forma igualmente técnica. Não bastam argumentos do tipo 'não pode o executado em sã consciência, mostrar-se de acordo com o valor da avaliação de fls. 485/500, que engloba imóvel que não lhe pertence'. Tanto lhe pertence como foi objeto de penhora e avaliação. Igualmente não vingam as teses segundo as quais 'se o imóvel for arrematado em seu todo, pelo valor da avaliação, no percentual de 60%, o valor arrecadado não cobriria a parte que seria devido ao coproprietário, pessoa alheia a execução, o qual seria despojado de seu patrimônio, recebendo por sua parte quantia de R\$ 29.871,27 a menos que o valor devido, levando se em conta o valor que teria de receber, com base a avaliação e o valor pelo qual o imóvel supostamente foi arrematado, ou seja (imóvel arrematado por R\$ 195.778,71, parte que caberia ao coproprietário de seus 69,1546% do imóvel = R\$ 225.649, 98 e na verdade somente receberia a quantia de R\$ 195.778,71, por sua parte, R\$ 29.871,27, a menos do valor que deveria receber, segundo a avaliação'. Isso em razão do que dispõe o artigo 843, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, segundo os quais é reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições, bem como não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. A afirmação do executado no sentido de que ficará sem sua cota parte do imóvel, e continuará a dever o valor exequendo, se ocorrer, é risco ínsito ao processo de execução, que se desenvolve no interesse do exequente. Se não houvesse rompido o acordo anterior, nada disso estaria acontecendo. Por fim, a mendaz e desrespeitosa afirmação segundo a qual 'a única a beneficiar-se com a efetivação da penhora, seria a exequente, que conseguiria um laranja para arrematar o bem por valor ínfimo', cai por terra em razão da própria legislação aplicável à espécie, conforme dispositivo supra citado. Vale destacar que o princípio da menor onerosidade ao devedor, invocado pela parte executada, deve ser cotejado com o interesse do exequente. Ou seja, ao devedor que alega lhe ser muito grave a medida constritiva em curso, incumbe indicar meios menos gravosos e que não tragam prejuízo ao exequente. No que se refere ao requerimento de substituição de penhora pelo precatório a ser recebido pelo executado, é flagrantemente intempestivo, na linha do que dispõe o artigo 847, caput, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, homologo os termos da petição de fls. 530 e do laudo pericial de fls. 485/500. Considerando que não houve interesse na adjudicação, pelo exequente, determino a realização de hastas públicas para venda do imóvel. Nomeio para condução dos trabalhos Daniel Melo Cruz (Grupo Lance); intime-se para designação de datas. Faça constar do edital a advertência de que o bem será levado à alienação em sua integralidade, preservando-se a cota dos coproprietários alheios à execução, bem como de que não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Intime-se."

Tatuí, 5 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, o leiloeiro não apresentou a minuta de edital dos leilões. Nada Mais. Tatuí, 26 de novembro de 2024.
 Eu, ____, PRISCILLA OLIVEIRA BUENO, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO TATUÍ – SP

Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE**

- devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas com **1º Leilão** que terá início no dia **20/01/2025 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/01/2025 às 15h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/02/2025 às 15h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **do valor da avaliação**. **“Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, acoroprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-partecalculado sobre o valor da avaliação.” (conf. fl.553).**

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).



3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA e BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA

Rua Quim Quevedo, n. 631, Tatuí-SP

Rua Sete de Maio, 12, Centro - Tatuí/SP – CEP 18270-010

PENHORA/AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

MM. Juízo da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tatuí-SP, proc. 624.01.2010.009444-06.

MM. Juízo da Execução Fiscal n. 7538-77.1998.

MM. Juízo da 1ª Vara Cível de tatuí-SP, proc. 0004951-91.2012.8.26.0624.



MM. Juízo da 3ª Vara Cível de Tatuí-SP, proc. 1001747-17.2015.8.26.0624.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

27 de novembro de 2024

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



02ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **MILTON MIRANDA** bem como da conjugue **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA** e também dos coproprietários **SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA** e **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**. O Dr. Rubens Petersen Neto, MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro Tatuí – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624** - em que **MAGALI DE OLIVEIRA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, com **1º Leilão** que terá início no dia **20/01/2025 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/01/2025 às 15h e 43min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **25/02/2025 às 15h e 43min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **do valor da avaliação**. **“Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, a coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-partecalculado sobre o valor da avaliação.” (conf.fl.553).**

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Sete de Maio, 12, Centro - Tatuí/SP – CEP 18270-010.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de



depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados em arrematar de forma parcelada poderão apresentar propostas através do sistema: www.grupolance.com.br nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º



deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UMA CASA E QUINTAL SOB N.12, DA RUA 7 DE MAIO, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide; pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves. CONSTA NO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Trata-se de uma casa (sem acesso), com topografia plana e em regular estado de conservação. Localizado no centro da cidade de Tatuí/SP, imóvel atende tanto como residencial quanto comercial, (conf.fls. 486-499). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0255.0002 (conf.fls.491). Matriculado no CRI da Cidade de Tatuí-SP sob nº 958.**

DESCRITÃO COMERCIAL: Imóvel, a.t 131,00m², a.c 80m², Centro - Tatuí/SP.

ÔNUS: AV.06 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Tatuí-SP, proc. 624.01.2010.009444-6. **AV.08** PENHORA extraída da Execução Fiscal n. 7538-77.1998. **AV.09** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de tatuí-SP, proc. 0004951-91.2012.8.26.0624. **AV.14** PENHORA expedida nestes autos. **AV.15** PENHORA expedida pela 3ª Vara Cível de Tatuí-SP, proc. 1001747-17.2015.8.26.0624

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 326.628,85 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) para maio/2024 (conf.fls.496).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 27 de novembro de 2024.

Dr. Rubens Petersen Neto

MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro Tatuí – SP

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - TATUI - SP
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —
N.º 958 — N.º 1 — Tatuí, 5 de MAIO de 1.976.

IMÓVEL: Uma casa e quintal sob n.12, da rua 7 de Maio, nesta cidade de Tatuí, com dois claros de frente, construída de tijolos, medindo cinco metros e 90 centímetros de frente, quatro metros e 20 centímetros nos fundos, por vinte e seis metros da frente aos fundos e que se divide: pela frente com a referida rua, nos fundos e um dos lados com Augusto Rodrigues da Costa e por outro lado com Gustavo Nunes Gonçalves.

PROPRIETÁRIOS: Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail Nunes Caresia, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatuí, inscritos no CPF sob n. 269.493.268/15.

TITULO AQUISITIVO: 52.220 no livro 3-AU.

A Oficial do Registro,

Manoela Aparecida Aguiar de Moraes

R/1-958 Em 5 de MAIO de 1.976.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 24 de Junho de 1.975, no 1º cartório local, no livro 416 fls. 31, Luiz Augusto Caresia e sua mulher Abigail Nunes Caresia, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, no valor de Cr\$110.000,00 para ANA CRISTINA VIEIRA DE PAULA e SÉRGIO VIEIRA DE PAULA-MENORES, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatuí.

Registrado por:

Manoela Aparecida Aguiar de Moraes

AV/2-958 Em 29 de Outubro de 1.997.

A requerimento de Ana Cristina Vieira de Paula da Coll, data do de 13.10.97, procedo esta averbação para ficar constando que, a mesma é casada com Rubens da Coll, cujo casamento foi realizado no dia 16.12.95, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme certidão expedida na mesma data, pelo Cartório de Registro Civil desta cidade de Tatuí-SP.

Averbado por: *Luiz Carlos Telles Nunes* Luiz Carlos Telles Nunes. E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2024 às 08:41, sob o número WTT124701280259. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código R.VK.Glxhj.

R/3-958

Em 29 de Outubro de 1.997.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 13 de Outubro de 1.997, no 2º Cartório local, no livro 543 às fls. 150, Ana-Cristina Vieira de Paula da Coll, assistida de seu marido - Rubens da Coll, e Sergio Vieira de Paula, já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, havido pelo R/1-958, pelo valor de R\$ 5.250,00 para Modesta Fernandes, brasileira, solteira, maior, nascida a 19.07.33, professora aposentada, RG.1.811.782-SSP-SP e CIC.032.542.678-34, residente e domiciliada à rua Cel. Bento Pires, 106, nesta cidade de Tatui-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0255.0002-2N. 1-exercício de 1.997.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

R/4-958

Em 07 de Fevereiro de 2.001

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 1.º de março de 1.999, no 1.º Tabelionato local, no livro n.º 0774, fls. 284/285, Modesta Fernandes já qualificada, transmitiu uma parte ideal com 30,8454% que equivale a uma área com 40,50 m², em comum no imóvel descrito, havida pelo R/3-958 do livro 02, pelo preço de R\$ 2.100,00, (dois mil e cem reais); para MILTON MIRANDA, brasileiro, advogado, RG 8.728.521-SSP/SP e do CPF 750.446.338/87, casado com DINA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA, brasileira, advogada, RG 3.214.816-SSP/SP e do CPF. 501.332.098/49 sob o regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrado sob nº 7.317 do livro 03, neste cartório, residentes e domiciliados na Praça Cesário Mota, n.º 160, centro, nesta cidade de Tatui-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob n.º 0255.0002-ZN- 01, exercício 2.000.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

R/5-958

Em 07 de Dezembro de 2.006.

Nos autos da ação de execução contra devedor solvente nº 1.193/03, distribuídos em 08/10/03, movida por Rosa Maria Soares Briguenti em relação a Milton Miranda, brasileiro, casado, advogado, RG.8.728.521-SSP/SP e CPF.750.446.338-87, residente e domiciliado na rua Prefeito Antonio Tricta Júnior nº 402, Vila Dr. Laurindo, nesta cidade de Tatui-SP, procedo o registro da **PENHORA** da parte ideal de 30,8454% que equivale a uma área de 40,50m2, em comum no imóvel descrito, havido pelo R/4-958 livro 2, para

Continua na ficha nº 02. . .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2024 às 08:41, sob o número WTT124701280259. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código RVKGLXJH.

Livro Nº 2 - Registro Geral

REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULO

MATRÍCULA

958

FICHA

002

Tatuí, 07 de Dezembro de 2006

assegurar a importância de R\$5.612,03(cinco mil, seiscentos e doze reais e três centavos). Foi nomeado depositário do bem penhorado, Milton Miranda e sua esposa Diná Conceição de Almeida Miranda, já qualificados.

Registrado por: Luiz Antonio Romanholi

AV-6/958

Tatuí, 05 de outubro de 2010.

Foi *distribuída* ação de Execução de Título Extrajudicial, promovida por Magali de Oliveira Medeiros, RG nº 15.749.436-SSP-SP, CPF nº 077.637.148-75, em face dos proprietários *Milton Miranda e Dina Conceição de Almeida Miranda*, perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Tatuí(SP), processo nº 624.01.2010.009444-6, cujo valor da causa é R\$ 9.577,94, conforme certidão expedida em 09/09/2010, na forma do artigo 615-A, do CPC.

Averbado por Márcia C. Orsi de Moraes-Oficiala-Substituta

AV.7/958

Tatuí, 27 de dezembro de 2011.

Fica *cancelado* o R.5, conforme mandado extraído dos autos do processo nº 624.01.2003.008751-2 (ordem nº 1.193/2003), pelo Serviço Anexo das Fazendas local, em 17 de maio de 2010.

Averbado por Edison Xavier - Substituto Legal

AV.8/958 (Protocolo nº 240.711 de 28/04/2015) Tatuí, 07 de maio de 2015

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel*, para assegurar a *importância de R\$ 7.750,84* (sete mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme certidão extraída da Execução Fiscal nº 7538-77.1998, em 28 de abril de 2015, promovida pela *Prefeitura Municipal de Tatuí*, CNPJ nº 46.634.564/0001-87, em face de *Milton Miranda*, perante o Serviço Anexo das Fazendas local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000088563, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2024 às 08:41, sob o número WTTI24701280259. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código RVKGlXhJ.

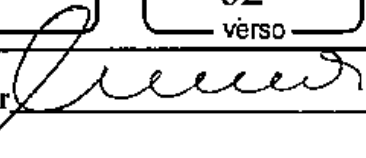
MATRÍCULA

958

FICHA

02

verso

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

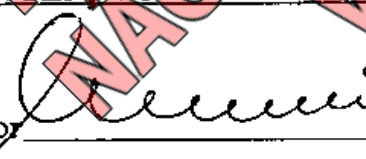
AV.9/958 (Protocolo nº 243.014 de 21/07/2015) Tatuí, 23 de julho de 2015

Foi efetuada a **penhora da parte ideal de 30,8454% deste imóvel**, havida pelo R.4, para assegurar a **importância de R\$ 53.334,16** (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0004951-91.2012.8.26.0624, em 21 de julho de 2015, promovida por **Maria de Camargo**, CPF nº 072.916.978-24, **Jandira Martins de Almeida**, CPF nº 233.059.648-04 e **Delfina Rodrigues Figueiredo**, CPF nº 983.962.778-34, em face de **Milton Miranda**, perante a 1ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000096277, na forma do § 6º, do artigo 659, do CPC, e do Provimento CG/6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.10/958 (Protocolo nº 252.320 de 20/09/2016) Tatuí, 30 de setembro de 2016

Por **Escritura de Venda e Compra**, lavrada no livro 594, páginas 37/38, pelo 2º Tabelionato local, em 02 de junho de 2005, **Modesta Fernandes transfere a parte ideal de 69,1546% do imóvel**, havida pelo R.3, a **MILTON MIRANDA**, casado com **DINÁ CONCEIÇÃO DE ALMEIDA MIRANDA**, pelo preço de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

R.11/958 (Protocolo nº 252.321 de 20/09/2016) Tatuí, 03 de outubro de 2016

Por **Escritura de Venda e Compra**, lavrada no livro 1.015, páginas 113/115, pelo 1º Tabelionato local, em 01 de setembro de 2016, **Milton Miranda** e sua mulher **Diná Conceição de Almeida Miranda transferem a parte ideal de 69,1546% do imóvel**, havida pelo R.10, a **SERGIO LUIZ MACHADO DA SILVA**, brasileiro, despachante policial, RG nº 5.412.692-SSP-SP, CPF nº 555.970.688-49, casado com **BELMIRA DE JESUS CAMARGO BARROS DA SILVA**, brasileira, aposentada, RG nº 7.685.551-X-SSP-SP, CPF nº 754.202.608-91, no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme pacto antenupcial nº

MATRÍCULA

958

FICHA

03

Tatuí, 03 de outubro de 2016

3.512, registrado no livro 03-RA, desta Serventia, residentes e domiciliados neste Município de Tatuí(SP), na rua Quim Quevedo, nº 631, pelo preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Registrado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.12/958 (Protocolo nº 259.079 de 18/07/2017) Tatuí, 19 de julho de 2017

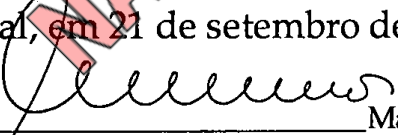
Foi efetuada a **penhora da parte ideal de 30,8454% do imóvel**, para assegurar a importância de R\$ 4.572,15 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0009444-82.2010.8.26.0624, em 19 de julho de 2017, promovida por **Magali de Oliveira**, CPF nº 077.637.148-75, em face de **Milton Miranda**, perante a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000172974, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário o executado.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.13/958 (Protocolo nº 296.276 de 26/11/2021) Tatuí, 10 de dezembro de 2021

Selo digital.119990331029627636AWH3211

Fica **cancelada** a AV.12, conforme ofício extraído dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0009444-82.2010.8.26.0624, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal local, em 21 de setembro de 2021.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV.14/958 (Protocolo nº 301.236 de 19/05/2022) Tatuí, 31 de maio de 2022

Selo digital.1199903210301236XZ3MBG22H

Foi efetuada a **penhora da parte ideal de 30,8454% do imóvel**, havida pelo R.4, para assegurar a importância de R\$ 61.076,52 (sessenta e um mil, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0006917-45.2019.8.26.0624, em 19 de maio de 2022, promovida por **José Roberto Oliveira Medeiros**, CPF nº 304.270.498-06, em face do condômino **Milton**

Continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2024 às 08:41, sob o número WTT124701280259. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006917-45.2019.8.26.0624 e código R.VKGLXJH.

MATRÍCULA

958

FICHA

03

verso

Miranda, CPF nº 750.446.338-87, perante a 2ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000416912 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Substituta.

AV:15/958 (Protocolo nº 319.727 de 06/03/2024) Tatuí, 18 de março de 2024
Selo digital.1199903E10319727HZB1ZC243

Foi efetuada a *penhora* da *parte ideal de 30,8454%* do imóvel, havida pelo R.4, para assegurar a importância de R\$ 93.576,70 (noventa e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 1001747-17.2015.8.26.0624, em 06 de março de 2024, promovida por *Jair Vieira da Rocha*, CPF nº 110.343.128-55, em face de *Milton Miranda*, perante a 3ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000504674 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

Averbado por  Daiane de Santana Costa - Escrevente Substituta.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,20

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 2102-5517, Tatuí-SP - E-mail: tatuí2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006917-45.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Nota Promissória**
 Exequente: **Magali de Oliveira**
 Executado: **Milton Miranda**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Aprovo a minuta do edital de fls. 563/65; comunique-se o leiloeiro para as providências cabíveis, inclusive no que tange às intimações que se fizerem necessárias.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, acerca das datas designadas (20/1/2025 a 23/1/2025 – 1ª praça e 23/1/2025 a 25/2/2025 – 2ª praça).

Aguarde-se o resultado das hastas públicas.

Intime-se.

Tatuí, 27 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0976/2024, encaminhada para publicação.

| Advogado | Forma |
|--|-------|
| Dina Conceicao de Almeida Miranda (OAB 70820/SP) | D.J.E |
| Fábio Antonio de Oliveira (OAB 388645/SP) | D.J.E |
| Felipe Simões Barata (OAB 428103/SP) | D.J.E |

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital de fls. 563/65; comunique-se o leiloeiro para as providências cabíveis, inclusive no que tange às intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, acerca das datas designadas (20/1/2025 a 23/1/2025 - 1ª praça e 23/1/2025 a 25/2/2025 - 2ª praça). Aguarde-se o resultado das hastas públicas. Intime-se."

Tatui, 28 de novembro de 2024.




APROVAÇÃO DE EDITAL- Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624-2ª VARA CÍVEL- TATUÍ-SP.

De MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO <mmarigo@tjsp.jus.br>

Data Qui, 28/11/2024 10:31

Para contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 2 anexos (1 MB)

0006917-45.2019.8.26.0624- R DECISÃO.pdf; 0006917-45.2019.8.26.0624- EDITAL APROVADO.pdf;

Processo Digital nº: 0006917-45.2019.8.26.0624

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exequente: Magali de Oliveira

Executado: Milton Miranda

Tatuí, 28 de novembro de 2024.

Ilmo. Senhor:

Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente intimada, de que foi **aprovada a minuta do edital de fls. 563/565 (cópia em anexo), para as providências cabíveis.**

Segue em anexo também cópia da r decisão de fls. 572.

Solicito que a resposta seja enviada no e-mail do cartório tatui2cv@tjsp.jud.br, bem como a confirmação do e-mail..

Att.



MARIA CRISTINA MARCELLO MAROCOLO MARIGO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Avenida Virgílio de Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí - Tatuí/SP - CEP: 18278-440

Tel: (15) 3251-4013

E-mail: mmarigo@tjsp.jus.br



**EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUÍ – SP**

Ref. Processo nº 0006917-45.2019.8.26.0624

MAGALI DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, manifestar e requerer o que segue:

Para que haja sucesso nos praceamentos de imóveis, é necessário que se possa consultar todos os autos do processo, a fim de se ter uma segurança jurídica.

Com isso, requer-se que os presentes autos (cumprimento) e os principais (conhecimento) sejam retiradas as tarjas de “segredo de justiça” ficando em sigilo somente aquele documentos necessários, se houver.

Termos em que pede deferimento.

Tatuí-SP, data do protocolo.

FELIPE SIMÕES BARATA

OAB/SP nº 428.103